II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 16 de março de 2020 Número 53

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3302/2020:

Exoneração do licenciado António Carlos de Bivar Branco de Penha Monteiro, do cargo de chefe de gabinete do Grupo Parlamentar do CDS-PP 15

Despacho (extrato) n.º 3303/2020:

Nomeação da licenciada Otília da Conceição Ferreira Gomes, para a categoria de chefe de gabinete do quadro de pessoal de apoio do Grupo Parlamentar do CDS-PP. 16

Direção Administrativa e Financeira:

Despacho (extrato) n.º 3304/2020:

Subdelegação de competências nos chefes da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas e da Divisão de Sistemas de Informação 17

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4443/2020:

Torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior. 18

Centro de Competências Jurídicas do Estado:

Despacho n.º 3305/2020:

Renova a designação da Dr.ª Cláudia Cristina Martins Ribeiro Diogo como chefe da equipa multidisciplinar DIGESTO — Sistema Integrado de Tratamento da Informação Jurídica 19

Conselho Superior de Estatística:

Deliberação n.º 372/2020:

54.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística — Plano de Atividades para o Sistema Estatístico Nacional 2020 20

Economia e Transição Digital

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3306/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Marinha Grande. . . . 29

Despacho n.º 3307/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.119 — Krautli Portugal, L.da 31

Despacho n.º 3308/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.232 — Auto Moderna do Sor, L.da 33

Despacho n.º 3309/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.238 — Brito & Silva, L.da 35

Despacho n.º 3310/2020:

Organismo de verificação metrológica de instrumentos de medição de radiações ionizantes — IST — Instituto Superior Técnico, Laboratório de Metrologia das Radiações Ionizantes (LMRI) 37

Despacho n.º 3311/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.165 — Galius — Veículos, S. A. (Castanheira) 39

Despacho n.º 3312/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.296 — Negrelcar — Centro de Assistência Auto, L.da 41

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 4444/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros 43

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021:

Despacho (extrato) n.º 3313/2020:

Nomeação de Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli Gouveia no cargo de adida técnica principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 44

Despacho (extrato) n.º 3314/2020:

Nomeação de Rita Brasil de Brito no cargo de adida técnica principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 46

Despacho (extrato) n.º 3315/2020:

Nomeação de Henrique Manuel dos Santos Ramos Vicente no cargo de adido técnico principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 48

Despacho (extrato) n.º 3316/2020:

Nomeação de Ivan Emanuel Azevedo de Jesus no cargo de adido técnico principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 50

Despacho (extrato) n.º 3317/2020:

Nomeação de Francisco Mendes Palma no cargo de adido técnico principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 52

Finanças e Administração Interna

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Administração Interna:

Portaria n.º 249/2020:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de fatos antibomba para a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública 54

Portaria n.º 250/2020:

Autoriza a Secretaria-Geral da Administração Interna a assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada de substituição das coberturas de vários edifícios do Centro de Formação da Figueira da Foz — Escola da Guarda . . . 56

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 251/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «RSE — Reformulação da L. Minho e Reforço Rede» 58

Portaria n.º 252/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «Aquisição de serviços para inspeção por ultrassons e correntes induzidas ao carril na RFN, em contínuo e com veículo pesado» 59

Portaria n.º 253/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Linha do Douro — Estabilização de Taludes de Escavação — Pk 163+500, 164+350 e 169+700» 61

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3318/2020:

Designação de técnica especialista para exercício de funções no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional 63

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 3319/2020:

Cessação, a seu pedido, do período experimental de função na carreira e categoria de assistente técnico em 1 de fevereiro de 2019 64

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Declaração de Retificação n.º 257/2020:

Retificação do Despacho n.º 2924-B/2020, de 28 de fevereiro, por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, suplemento, de 4 de março de 2020 65

Declaração de Retificação n.º 258/2020:

Retificação do Despacho n.º 2924-A/2020, de 28 de fevereiro, por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, suplemento, de 4 de março de 2020 66

Despacho n.º 3320/2020:

Designação em comissão de serviço no cargo de subdiretor da Direção Central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, cargo de direção intermédia do 2.º grau, do licenciado Paulo Alexandre Rodrigues 67

Despacho n.º 3321/2020:

Cessação da comissão de serviço no cargo de diretora de serviços da Direção Central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da licenciada Ana Lúcia Sobral Ferra dos Santos Pica 68

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 3322/2020:

Cessação de funções de diretor nacional de Auditoria e Fiscalização da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do licenciado Nuno de Freitas Motta Campeão Moreira 69

Despacho n.º 3323/2020:

Cessação de funções de diretor nacional de Recursos de Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do licenciado Rui Pedro Oliveira Machado 70

Despacho n.º 3324/2020:

Designação do licenciado António Manuel Moreira Franco Pombeiro, secretário-geral adjunto da Administração Interna, para presidir ao conselho de utilizadores do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal 71

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 3325/2020:

Anulação do Despacho n.º 3206/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2020. 72

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 4445/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente operacional do trabalhador Nuno Miguel Costa Matos. 73

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 3326/2020:

Licenciado Alexandre Fraga Pires — renovação da comissão de serviço . . 74

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4446/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento de quatro técnicos superiores aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1026/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro — novo aviso. 75

Planeamento

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Despacho n.º 3327/2020:

Concedida licença sem remuneração a Fernando Amadeu Ribeiro Gomes, com efeitos a 15 de fevereiro de 2020 e por um período de até um ano . . . 76

Despacho n.º 3328/2020:

Concedida licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Pedro Miguel Móia Praça Matos, com efeitos a 16 de fevereiro de 2020 e por um período de cinco anos 77

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3329/2020:

Designa o Doutor Delfim José Gomes Ferreira Sardo vogal do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém 78

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural:

Despacho n.º 3330/2020:

Subdelega na diretora-geral do Património Cultural, no diretor-geral do Património Cultural e no diretor e diretoras regionais de Cultura, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática de vários atos 79

Gabinete do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media:

Despacho n.º 3331/2020:

Exonera Duarte Nuno de Andrade Amado e Costa do cargo de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media 81

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Despacho n.º 3332/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria. 82

Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 3333/2020:

Delega competências no chefe do Gabinete, Doutor Jorge Bernardino Sarmento Morais 83

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4447/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final 85

Aviso n.º 4448/2020:

Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira/categoria de técnico superior 86

Aviso (extrato) n.º 4449/2020:

Lista de ordenação final para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, relativamente ao procedimento concursal de regularização, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública. 87

Aviso n.º 4450/2020:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado — programa de regularização extraordinária de vínculos precários 88

Aviso n.º 4451/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior (psicólogo) 89

Aviso n.º 4452/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal de regularização no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 90

Aviso (extrato) n.º 4453/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada para assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 91

Aviso n.º 4454/2020:

Tomada de posse da diretora do Centro de Formação da Associação de Escolas dos Concelhos de Alcobaça e Nazaré 92

Aviso n.º 4455/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP) — técnicos superiores 93

Aviso n.º 4456/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum, destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) 94

Aviso n.º 4457/2020:

Lista unitária de ordenação final, homologada, do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores 95

Aviso n.º 4458/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 96

Aviso (extrato) n.º 4459/2020:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional 97

Aviso n.º 4460/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores 100

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

Despacho n.º 3334/2020:

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de vice-presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, o licenciado Sérgio Manuel da Conceição Pipa 101

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 4461/2020:

De ter ficado deserto por inexistência de candidatos o procedimento concursal comum de recrutamento com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1093/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020 103

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4462/2020:

Consolidação da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, do técnico superior Manuel Francisco Costa dos Santos, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Beja. 104

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 373/2020:

Nomeação em regime de substituição do licenciado Pedro Nobre da Veiga Neto Miranda no cargo de coordenador da Unidade de Acompanhamento dos Hospitais da ACSS, I. P. 105

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4463/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso, destinado à regularização extraordinária dos vínculos de emprego precários na Administração Pública publicitado na Bolsa de Emprego Público — OE201912-0561 107

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 3335/2020:

Nomeia diretor de programa para a Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA) o Professor Doutor José Artur Osório de Carvalho Paiva, chefe do Serviço de Medicina Interna do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. 108

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 4464/2020:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de diretor da Unidade de Ensaios Clínicos da Direção de Avaliação de Medicamentos do INFARMED, I. P. — Joel André do Vale Passarinho. 109

Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 4465/2020:

Licença sem remuneração da técnica superior Ana Rosário Oliveira Gonçalves 111

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 4466/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade na categoria . . . 112

PARTE E

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4467/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para a área jurídica e contenciosa do Departamento Jurídico (DJU) 113

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Edital n.º 381/2020:

Candidatura ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação 114

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina:

Despacho (extrato) n.º 3336/2020:

Renovação dos contratos dos docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa Dr.ª Isabel Cristina Ferreira Fernandes Borges da Costa e Dr. Patrício Ricardo Terra Aguiar como assistentes convidados a 30 % . . . 117

Faculdade de Motricidade Humana:

Despacho n.º 3337/2020:

Subdelegação de competências de presidência de júri, no Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves, presidente do Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa 118

Instituto Superior Técnico:

Edital n.º 382/2020:

Concurso documental internacional de recrutamento para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico 119

Edital n.º 383/2020:

Concurso documental internacional para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Computadores do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico 127

Edital n.º 384/2020:

Concurso documental internacional de recrutamento, para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Telecomunicações, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico 134

Edital n.º 385/2020:

Concurso documental internacional de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Construção, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 141

Edital n.º 386/2020:

Concurso documental internacional de recrutamento para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Eletrónica, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico. . . . 148

Edital n.º 387/2020:

Concurso documental internacional de recrutamento para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico 156

Edital n.º 388/2020:

Concurso documental internacional de recrutamento para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Lógica e Computação, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico 163

Edital n.º 389/2020:

Concurso documental internacional de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Ambiente e Recursos Hídricos, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 171

Edital n.º 390/2020:

Concurso documental internacional de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 178

Edital n.º 391/2020:

Concurso documental internacional para recrutamento de um investigador principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico 186

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Regulamento n.º 238/2020:

Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Investigadores em Regime de Direito Privado da Universidade Nova de Lisboa 193

Faculdade de Ciências Médicas:

Aviso n.º 4468/2020:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado ao abrigo dos artigos 18.º e 20º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho — no âmbito do projeto de investigação PTDC/BIA-BID/31071/2017 200

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Declaração de Retificação n.º 259/2020:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 2634/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro 203

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 3338/2020:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Célia Alexandra Afonso Casaca 204

Despacho (extrato) n.º 3339/2020:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Miguel Bento Pereira 205

Despacho (extrato) n.º 3340/2020:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com David Rodrigues da Silva 206

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha:

Despacho n.º 3341/2020:

Subdelegação de competências do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 207

Instituto Politécnico de Setúbal

Declaração de Retificação n.º 260/2020:

Retifica o Despacho n.º 12320/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro 209

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 11/2020/M:

Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de radiologia 210

PARTE G

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

Instrução n.º 1/2020:

Procedimentos relativos à abertura e movimentação das contas aforro e à transmissão de produtos de aforro 213

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 4469/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina interna 220

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4470/2020:

Lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem. 223

PARTE H

Município de Alenquer

Aviso (extrato) n.º 4471/2020:

Renovação da comissão de serviço do diretor do Departamento Operativo . . . 224

Município de Almada

Edital n.º 392/2020:

Classificação do plano inclinado/estaleiro do Porto Brandão no concelho de Almada 225

Município de Braga

Aviso n.º 4472/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de vinte e cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de jardineiro 226

Município de Cascais

Aviso n.º 4473/2020:

Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais 227

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 4474/2020:

Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova à nova estrutura orgânica 294

Município de Ílhavo

Aviso n.º 4475/2020:

Prorrogação do prazo da suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota 295

Município de Lisboa

Aviso n.º 4476/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente operacional (pedreiro) 296

Aviso n.º 4477/2020:

Abertura de período de discussão pública do pedido de alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 3/2004, de iniciativa municipal 297

Município da Moita

Anúncio n.º 57/2020:

Notificação a todos os proprietários dos lotes constituídos através do alvará de loteamento n.º 5/86 298

Município de Mora

Edital n.º 393/2020:

Prorrogação do prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Mora 299

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 4478/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de 10 assistentes operacionais (auxiliar de ação educativa) 300

Município de Pampilhosa da Serra

Regulamento n.º 239/2020:

Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra 301

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 394/2020:

Projeto de regulamento municipal «Ponta Delgada com História — Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos Comerciais de Interesse Histórico e Cultural Local», anexo I e anexo II 305

Município de Rio Maior

Aviso n.º 4479/2020:

Processo disciplinar — notificação da decisão — Ana Isabel Rodrigues Soares 313

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 4480/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado e composição do júri do período experimental 314

Município de Torres Vedras

Aviso (extrato) n.º 4481/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área de construção e manutenção de vias municipais. 315

Aviso (extrato) n.º 4482/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área de construção e manutenção de vias municipais. 316

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 4483/2020:

Consulta pública do Projeto de Regulamento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento 317

Município de Vila de Rei

Aviso (extrato) n.º 4484/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), na categoria de assistente operacional (área de atividade mecânico). 324

União das Freguesias de Amedo e Zedes

Aviso (extrato) n.º 4485/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Amedo e Zedes . . . 325

União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca

Aviso n.º 4486/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca 326

União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação

Aviso n.º 4487/2020:

Modelo organizacional — estrutura e competências dos serviços da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação 330

Freguesia de Carvoeira (Mafra)

Regulamento n.º 240/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia da Carvoeira 365

Freguesia de Colos

Aviso n.º 4488/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Colos 369

Freguesia de Esperança

Aviso n.º 4489/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Esperança 373

Freguesia de Espinho

Aviso n.º 4490/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Espinho 377

União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós

Aviso (extrato) n.º 4491/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós. 381

Freguesia de Galveias

Edital n.º 395/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Galveias 385

Freguesia de Guilhabreu

Regulamento n.º 241/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Guilhabreu 389

Freguesia de Landim

Regulamento n.º 242/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Landim 393

Freguesia de Macedo de Cavaleiros

Deliberação n.º 374/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Macedo de Cavaleiros 397

Freguesia de Macinhata do Vouga

Aviso (extrato) n.º 4492/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga 401

Freguesia de Nespereira

Regulamento n.º 243/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nespereira 402

Freguesia de Porto Moniz

Aviso n.º 4493/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Porto Moniz 406

União das Freguesias de Reriz e Gafanhão

Aviso n.º 4494/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Reriz e Gafanhão 410

União das Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda

Regulamento n.º 244/2020:

Aprova o Regulamento do Código de Conduta da União das Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda 414

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 4495/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Hélio Sérgio Soares Paulino 418

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 4496/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do assistente operacional António José da Silveira Batista 419

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 3302/2020

Sumário: Exoneração do licenciado António Carlos de Bivar Branco de Penha Monteiro, do cargo de chefe de gabinete do Grupo Parlamentar do CDS-PP.

Nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, por despacho da Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP, de 18 de fevereiro de 2020, é exonerado do cargo de Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do CDS-PP, com efeitos a partir do dia 18 de fevereiro de 2020:

Licenciado António Carlos de Bivar Branco de Penha Monteiro

26 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313058791

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 3303/2020

Sumário: Nomeação da licenciada Otília da Conceição Ferreira Gomes, para a categoria de chefe de gabinete do quadro de pessoal de apoio do Grupo Parlamentar do CDS-PP.

Nos termos do n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de agosto, por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP, de 19 de fevereiro de 2020, é nomeada para a categoria de Chefe de Gabinete do Quadro de Pessoal de Apoio do Grupo Parlamentar do CDS-PP:

Licenciada Otília da Conceição Ferreira Gomes, com efeitos a partir do dia 19 de fevereiro de 2020, ficando autorizada a exercer atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio.

26 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313059074

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção Administrativa e Financeira

Despacho (extrato) n.º 3304/2020

Sumário: Subdelegação de competências nos chefes da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas e da Divisão de Sistemas de Informação.

Por despacho da Diretora de Tecnologias de Informação, Dr.ª Maria Antonieta Antunes Teixeira, de 24 de fevereiro de 2020, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda a coberto das competências que me foram subdelegadas no n.º 2 do despacho (extrato) n.º 1702/2020, da Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr.ª Maria João da Silva Costa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, subdelego no Chefe da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas (DIT), Jorge Filipe Marques Félix e no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação (DSI), Nuno Filipe Ávila França, as seguintes competências:

1 — Competências delegadas:

1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.2 — Autorizar os pedidos de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.3 — Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários seus subordinados.

2 — Competências subdelegadas:

2.1 — Assinar o expediente corrente no âmbito das competências das respetivas Divisões, com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete do Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos Deputados, aos Presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência;

3 — Subdelego também no Chefe da DIT, Jorge Filipe Marques Félix, a competência para autorizar despesas até ao limite de 1.000,00 € (mil euros) no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.

4 — Os Chefes da DIT e da DSI mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhes são conferidas, a qualidade de delegadas ou de subdelegadas em que praticam os atos por aquelas abrangidas.

5 — Designo, nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR e para os efeitos previstos nos n.º 1 e 3 do artigo 42.º do CPA, o Chefe da DIT, Jorge Filipe Marques Félix, para me substituir nas minhas ausências, faltas ou impedimentos.

6 — O presente despacho produz efeitos nos termos fixados no n.º 4 do Despacho (extrato) n.º 1702/2020, da Adjunta do Secretário-Geral, Dra. Maria João da Silva Costa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados contidos nesta subdelegação.

26 de fevereiro de 2020. — A Diretora Administrativa e Financeira, *Susana Oliveira Martins*.

313058986

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4443/2020

Sumário: Torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 18/02/2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 20391/2019, de 19 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 244, de 19 de dezembro de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e afixada nos respetivos locais de interesse do serviço.

20 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

313059082

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro de Competências Jurídicas do Estado

Despacho n.º 3305/2020

Sumário: Renova a designação da Dr.ª Cláudia Cristina Martins Ribeiro Diogo como chefe da equipa multidisciplinar DIGESTO — Sistema Integrado de Tratamento da Informação Jurídica.

1 — Considerando a estrutura matricial do Centro de Competências Jurídicas do Estado — JurisAPP e ao abrigo das redações atuais respetivas das disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.os 1 e 2, 7.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, 7.º, n.º 1, alínea *f*) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e 3.º da Portaria n.º 39/2018, de 31 de janeiro, renovo a designação da consultora principal licenciada Cláudia Cristina Ribeiro Diogo, como chefe da equipa multidisciplinar DIGESTO — Sistema Integrado de Tratamento da Informação Jurídica.

2 — O presente despacho produz efeitos a 25 de fevereiro e tem a duração de um ano.

11 de março de 2020. — A Diretora, *Virgínia Maria Barbosa da Silva*.

313111067

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 372/2020

Sumário: 54.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística — Plano de Atividades para o Sistema Estatístico Nacional 2020.

54.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística Relativa ao Plano de Atividades para o Sistema Estatístico Nacional 2020

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE ou Conselho) no âmbito da articulação e orientação estratégica do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Considerando as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAEO) 2018-2022, aprovadas pelo CSE, nas quais se definem os grandes objetivos e desafios do SEN para aquele período e ainda as ações consideradas prioritárias pelo Conselho, resultantes de reflexões, análises e outros trabalhos desenvolvidos no seio do CSE.

Considerando especificamente que compete ao Conselho "Apreciar o plano e o orçamento da atividade estatística das autoridades estatísticas (...)".

Considerando que a atividade do Conselho em 2020 continuará a ter como objetivo que a Sociedade em geral disponha de informação estatística oficial de qualidade e, acompanhará os novos desenvolvimentos e desafios que se colocam às Autoridades Estatísticas (AE) quer a nível nacional, com a utilização designadamente de novas fontes de informação e integração de dados, quer a nível europeu e internacional e, acompanhará as inovações na comunicação das estatísticas oficiais.

Considerando que os Planos da Atividade Estatística das AE para 2020 refletem as orientações constantes das LGAEO 2018-2022, nomeadamente no que concerne à elevada prioridade atribuída às ações, que:

I — Fixam um conjunto de objetivos que visam continuar a assegurar uma produção estatística de qualidade, atual e relevante, a inovação e modernização metodológica e tecnológica do processo estatístico, a melhoria da acessibilidade e da utilização das estatísticas oficiais, a contínua melhoria dos canais de comunicação e a promoção ativa da literacia estatística.

II — Continuarão a dar prioridade, na medida dos recursos disponíveis e em particular da adequação de recursos humanos, à satisfação da procura crescente de informação estatística, a nível nacional, europeu e internacional, enquanto instrumento indispensável à análise atempada e rigorosa da situação económica, financeira, social e ambiental, à tomada de decisão fundamentada por parte dos agentes económicos e à avaliação sustentada das diversas políticas.

III — Continuarão a dar também especial atenção ao fortalecimento da cooperação institucional e interinstitucional, nomeadamente na condução de projetos específicos e relevantes para os Sistemas Estatísticos Nacional e Europeu. Destaca-se o reforço da utilização de fontes administrativas e outras para fins estatísticos, designadamente com recurso a soluções no domínio do Big Data, minimizando os custos da produção estatística e a carga sobre os respondentes e maximizando o retorno das estatísticas oficiais à sociedade.

Considerando que o Plano de Atividades do INE e das entidades com delegação de competências do INE (EDC) para 2020 se enquadra no Programa Estatístico Europeu até 2020 e, que a quase totalidade das atividades estatísticas previstas constituem obrigações assumidas pelo Estado Português no contexto da União Europeia.

Considerando que o Plano da Atividade Estatística do Banco de Portugal procura responder aos objetivos estratégicos definidos a nível do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

Considerando ainda que os Planos de Atividades do INE e EDC, do Serviço Regional de Estatística dos Açores e da Direção Regional de Estatística da Madeira para 2020 respeitam o referencial de qualidade estabelecido no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e que o Plano da

Atividade Estatística do Banco de Portugal observa os princípios consagrados no "Compromisso público do SEBC no domínio das estatísticas europeias".

Considerando o "Princípio 3 — Adequação de recursos" do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias que determina que "os recursos postos à disposição das autoridades estatísticas são suficientes para satisfazer as exigências das estatísticas europeias".

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e na alínea *g*) do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento Interno do CSE, na reunião do Plenário de 21 de fevereiro de 2020, o Conselho Superior de Estatística, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, delibera:

1 — Aprovar a Síntese da Atividade Estatística para o Sistema Estatístico Nacional 2020, em anexo a esta deliberação;

2 — Aprovar o Plano de Atividades do Conselho para 2020;

3 — Emitir parecer favorável sobre aos Planos da Atividade Estatística das Autoridades Estatísticas para 2020;

4 — Aprovar a divulgação destes documentos através de nota de informação à Comunicação Social.

5 — Recomendar às autoridades competentes que as Autoridades Estatísticas sejam dotadas dos recursos humanos e financeiros, em tempo útil, necessários à execução dos seus Planos de Atividade para 2020.

21 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente do CSE, *Francisco Lima.* — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento.*

Plano de atividades 2020 | Sistema Estatístico Nacional

Síntese

O Plano de Atividades do Sistema Estatístico Nacional (SEN) para 2020 é constituído por esta síntese, na qual se destacam os principais objetivos e atividades a alcançar em 2020, e pelos Planos de Atividade do Conselho Superior de Estatística (CSE ou Conselho) e das Autoridades Estatísticas — AE (Instituto Nacional de Estatística (INE), Banco de Portugal (BdP), Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) e Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM). O SREA e a DREM para as estatísticas de âmbito estritamente regional e Entidades com Delegação de Competências do INE no âmbito da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio: a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (MM), a Direção-Geral de Energia e Geologia (MAAC), a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (MEd e MCTES), a Direção-Geral da Política de Justiça (MJ) e o Gabinete de Estratégia e Planeamento (MTSSS). De acordo com o artigo 22.º da Lei do SEN, na produção de estatísticas oficiais de âmbito nacional participam, na qualidade de delegações do INE, o SREA e a DREM, os quais disponibilizam um maior detalhe informativo nas respetivas esferas de competência.

Estes Planos apresentam os objetivos e as ações que irão ser desenvolvidas por aquelas entidades, no contexto nacional e europeu, respetivamente:

No exercício das competências estabelecidas no artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, e de acordo com as orientações emanadas nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da mesma Lei através das Deliberações e Recomendações do CSE.

Das Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2018-2022.

Do Programa Estatístico Europeu até 2020.

Nos programas de atividade estatística aprovados pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

E ainda no respeito pelo referencial de qualidade estabelecido no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e no Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das Estatísticas Europeias.

O Conselho, no âmbito das suas competências, continuará a ter como objetivo que a Sociedade em geral disponha de informação estatística oficial de qualidade e oportuna e, acompanhará os novos desenvolvimentos e desafios que se colocam às AE quer a nível nacional, com a utilização designadamente de novas fontes de informação e integração de dados, quer a nível europeu e internacional e, acompanhará as inovações na comunicação das estatísticas oficiais.

Em paralelo promoverá ações de reflexão internas e para públicos alargados com o objetivo de identificar a adequada implementação de medidas que permitam a concretização das LGAEO 2018-2022 e, em particular, para a sensibilização da sociedade na colaboração com as AE.

O Relatório de Avaliação do Estado do SEN 2017-2019, a submeter para aprovação pelo Conselho em 2020, permitirá fazer uma avaliação intermédia das linhas de orientação aprovadas em 2017.

As AE, nos respetivos Planos de Atividades para 2020, fixam um conjunto de objetivos que visam continuar a assegurar uma produção estatística de qualidade, atual e relevante, a inovação e modernização metodológica e tecnológica do processo estatístico, a melhoria da acessibilidade e da utilização das estatísticas oficiais, a contínua melhoria dos canais de comunicação e a promoção ativa da literacia estatística.

Continuará a ser dada prioridade, na medida dos recursos disponíveis e em particular da adequação de recursos humanos, à satisfação da procura crescente de informação estatística, a nível nacional, europeu e internacional, enquanto instrumento indispensável à análise atempada e rigorosa da situação económica, financeira, social e ambiental, à tomada de decisão fundamentada por parte dos agentes económicos e à avaliação sustentada das diversas políticas.

As AE continuarão a dar, também, uma especial atenção ao fortalecimento da cooperação institucional e interinstitucional, nomeadamente na condução de projetos específicos e relevantes para os Sistemas Estatísticos Nacional e Europeu, designadamente o reforço da utilização de fontes administrativas e outras para fins estatísticos designadamente a utilização de soluções no domínio do Big Data, minimizando-se, assim, os custos da produção estatística e a carga sobre os respondentes, nomeadamente os cidadãos e as empresas.

A. Principais objetivos e atividades do Conselho Superior de Estatística para 2020

Objetivo

A atividade a desenvolver pelo CSE em 2020, deverá continuar a centrar-se na promoção de ações de reflexão internas e para públicos alargados e de ações de acompanhamento para identificação e adequada implementação de medidas que permitam a concretização das LGAEO 2018-2022, designadamente no âmbito do aproveitamento de informação administrativa e de outras fontes, para fins estatísticos, e na sensibilização da sociedade para a colaboração com as Autoridades Estatísticas.

Destaque para algumas ações e áreas prioritárias:

De âmbito global

Aprovação do Relatório de Avaliação do Estado do SEN 2017-2019 correspondente àquele mandato dos membros do Conselho.

Apresentação/reflexão sobre os 30 anos do CSE.

Acompanhamento da observância dos princípios fundamentais do SEN constantes da Lei.

Avaliação do Grau de Execução do segundo ano das LGAEO 2018-2022.

Reflexão sobre o modelo de funcionamento do CSE.

Realização de sessões de reflexão sobre iniciativas a desenvolver pelo CSE, no âmbito das suas competências, visando a identificação e adequada implementação de medidas que permitam a concretização das LGAEO 2018-2022.

Promoção de ações de reflexão e sensibilização das entidades da Administração Pública e entidades privadas, com vista à utilização dos dados administrativos para fins estatísticos.

De âmbito sectorial

Apreciação do Relatório do Grupo de Trabalho sobre Indicadores de Desigualdades Sociais;

Acompanhamento da preparação dos Censos 2021, em consonância com o Programa de Ação dos Censos 2021 elaborado pelo INE.

Acompanhamento da preparação, pelo INE, de uma solução que permita caracterizar as condições, origens e trajetórias da população portuguesa.

Acompanhamento dos trabalhos de identificação das dimensões pertinentes para a definição de indicadores de competitividade e de produtividade da economia portuguesa.

Acompanhamento do desenvolvimento e modernização das estatísticas sociais.

Acompanhamento dos sistemas e subsistemas de informação estatística setoriais nas áreas da Segurança Social, Mercado de Trabalho, Migrações Internacionais, Saúde, Rendimentos e Condições de Vida e Educação e Formação.

Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da agenda 2030.

De continuidade

Apresentação pelas AE de inovações significativas, designadamente metodológicas, introduzidas na produção estatística.

Apresentações, pelos utilizadores da informação estatística, de estudos e aplicações inovadoras de estatísticas oficiais.

Continuação da promoção de ações para o aumento da cooperação institucional entre as AE e entre os organismos da Administração Pública e as AE.

Acompanhamento dos desenvolvimentos resultantes da recomendação do Conselho relativa à criação de um Ficheiro de Estabelecimentos para utilização no âmbito do SEN.

Acompanhamento da execução das recomendações do CSE para a melhoria do Sistema de Informação da Classificação das Atividades Económicas (SICAE) pelas entidades gestoras do Sistema — INE, Autoridade Tributária e Aduaneira e Instituto dos Registos e Notariado.

Discussão sobre o aproveitamento de dados administrativos para a produção de estatísticas de qualidade sobre doenças profissionais, trabalho temporário e "recibos verdes" e acompanhamento das estatísticas do Mercado de Trabalho no que respeita aos acidentes de trabalho, os resultados do Relatório Único e o processo de reformulação e ampliação do Sistema de Informação da Organização do Estado — SIOE e os desenvolvimentos para a implementação de módulos do "Relatório Único" do setor público.

Acompanhamento da implementação do sistema de indicadores de contexto/resultado do Portugal 2020 e do grau de execução das recomendações constantes da 11.ª Deliberação da Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial.

Acompanhamento anual do grau de implementação das recomendações do (extinto) Grupo de Trabalho (GT) de Estatísticas da Saúde, através de informação conjunta a prestar pelo INE e Ministério da Saúde.

B. Principais objetivos das Autoridades Estatísticas para 2020

Instituto Nacional de Estatística e Entidades com Delegação de Competências

Em 2020 o INE prosseguirá a sua Missão de produzir, de forma independente e imparcial, informação estatística oficial de qualidade, relevante para a Sociedade, promovendo a coordenação, a análise, a inovação e a divulgação da atividade estatística nacional, garantindo o armazenamento integrado de dados, em conformidade com os princípios do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, atento às necessidades dos utilizadores, quer em novos domínios de interesse, quer em formas de acessibilidade mais adequadas.

Das atividades a realizar pelo INE em 2020 destacam-se os seguintes desenvolvimentos ao nível da produção estatística

Continuação da recolha e tratamento de dados do Recenseamento Agrícola 2019, de ocorrência decenal, operação de grande dimensão cuja divulgação de resultados ocorrerá em 2021.

Realização do Inquérito Piloto dos Censos 2021 e desenvolvimento do Programa de Controlo e Avaliação da Qualidade dos Censos 2021.

Elaboração da Base de População Residente 2019.

Divulgação dos resultados do exercício trienal de Projeções de População Residente 2018-2080.

Início do estudo de viabilidade da realização do Inquérito às condições, origens e trajetórias da população residente.

Divulgação dos resultados do Inquérito à Fecundidade 2019.

Recolha em paralelo do Inquérito ao Emprego em 2020 no âmbito da transição para a nova série de dados a iniciar em 2021.

Realização do módulo *ad hoc* de 2020 do Inquérito ao Emprego sobre "Acidentes de trabalho e problemas de saúde relacionados com o trabalho" e preparação do módulo regular de 2021 sobre "Migrantes e seus descendentes no mercado de trabalho".

Preparação do Inquérito às Despesas das Famílias 2021, adotando-se pela primeira vez a recolha de dados via web.

Preparação do Inquérito à Situação Financeira das Famílias 2020, em parceria com o Banco de Portugal.

Divulgação dos resultados do módulo *ad hoc* do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento que integra pela primeira vez os temas riqueza, consumo e trabalho.

Divulgação dos resultados do Inquérito aos Recintos de Espetáculos 2019 de periodicidade bienal.

Divulgação dos resultados do Inquérito Nacional de Saúde 2019, realizado em articulação com o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA).

Preparação do Inquérito à Segurança no Espaço Público e Privado 2021, visando a preparação de uma operação estatística com representatividade nacional sobre a problemática da violência de género.

Disponibilização regular de Estatísticas do Rendimento ao nível local 2018, com periodicidade anual.

Divulgação dos resultados das Estatísticas de Uso e Ocupação do Solo para 2018.

Manutenção e atualização do Sistema de indicadores de suporte à monitorização de contexto e resultado do "Portugal 2020" no Portal do INE.

Realização dos trabalhos preliminares de compilação e análise da informação de base para a próxima edição da Balança Alimentar (2016-2020).

Divulgação de uma nova edição da Matriz Simétrica de Input-Output para 2017.

Divulgação de resultados da Conta Satélite do Mar para 2016-2018, e divulgação dos resultados das Contas Satélite regulares, nomeadamente nas áreas do Turismo, Saúde, Ambiente e Agricultura.

Divulgação de séries longas para a economia portuguesa, compatíveis com a nova base 2016 das Contas Nacionais Portuguesas, em colaboração com o Banco de Portugal.

Continuação do alargamento da cobertura do Índice de Preços de Produção de Serviços (IPPS) a novos serviços.

Realização do Inquérito à Identificação das Necessidades de Qualificações nas Empresas 2020.

Realização de uma nova edição do Inquérito às Práticas de Gestão 2019.

Preparação de uma nova edição do Inquérito ao Consumo de Energia no Sector Doméstico, em articulação com a DGEG e com a ADENE.

Alargamento da produção de resultados mensais de tráfego aéreo.

Desenvolvimento das Estatísticas do Turismo Internacional tendo como objetivo a produção regular de uma estimativa anual de turismo internacional, para o total de visitantes e fronteiras.

Divulgação dos indicadores relativos aos Inquéritos ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional 2018.

Divulgação dos resultados do Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação nas Empresas 2020.

Implementação em 2020 da medida iDataCode definida no Programa SIMPLEX+2019.

Das atividades a realizar pelas Entidades com Delegação de Competências, destacam-se as seguintes

Divulgação dos resultados do Inquérito à Estrutura de Ganhos 2018. [GEP/MTSSS]

Realização do segundo Inquérito piloto às Necessidades Especiais de Educação nos Estabelecimentos de Ensino Superior — caracterização da situação educativa do aluno. [DGEEC/Med|MCTES]

Realização do Inquérito aos Doutorados 2018. [DGEEC/MEd|MCTES]

Reforço da análise das fontes administrativas de dados na área da Justiça e difusão de estatísticas da Justiça para novas áreas de interesse para a sociedade. [DGPJ/MJ]

Aumento da eficiência do processo de produção estatística do setor das pescas e aquicultura, através do desenvolvimento metodológico, científico e tecnológico. [DGRM/MM]

Continuação das iniciativas que visam a melhoria da qualidade das estatísticas da Energia e dos Recursos Geológicos e redução dos prazos de disponibilização da informação. [DGEG/MAAC]

Ao nível da cooperação estatística internacional

Preparação da Presidência do Working Party on Statistics do Conselho, pelo INE, no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, a decorrer no 1.º semestre de 2021.

Participação ativa nas estruturas europeias, em particular nas do Sistema Estatístico Europeu (SEE), designadamente no seu Comité, e intensificação das parcerias com os Estados-membros e o Eurostat, de acordo com os objetivos definidos na Visão 2020 para o SEE.

Participação ativa nos trabalhos das estruturas do Eurostat: ESSnets e Task forces em diversos domínios.

Participação no European Statistical Forum, que reúne o Sistema Estatístico Europeu e o Sistema Europeu de Bancos Centrais.

Acompanhamento do desenvolvimento da Agenda 2030 e participação no processo de monitorização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Participação em fóruns internacionais sobre estatística representando Portugal, nomeadamente na Comissão de Estatística das Nações Unidas, na Conferência dos Estatísticos Europeus da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas e no Comité de Estatística da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

Cooperação para o desenvolvimento dos sistemas estatísticos de outros países, em particular dos países de língua portuguesa, quer a nível bilateral, quer no quadro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Banco de Portugal

O Plano da atividade estatística do Banco de Portugal para 2020 visa dar resposta às obrigações nacionais e europeias e aos objetivos estratégicos do Banco de Portugal no domínio da função estatística, prosseguindo três objetivos centrais:

1 — Produzir estatísticas de qualidade, alicerçadas numa utilização eficiente das diversas fontes de informação e no cumprimento dos padrões internacionais mais exigentes.

2 — Assegurar a existência de um processo de controlo de qualidade das bases de dados geridas pelo Departamento de Estatística do Banco que seja homogéneo, eficaz e eficiente através da exploração e implementação de novas metodologias e soluções informáticas.

3 — Promover uma comunicação estatística capaz de satisfazer as necessidades dos diferentes utilizadores e cumprir as responsabilidades de reporte e divulgação de informação estatística assumidas junto dos vários Organismos nacionais e internacionais.

Para o efeito, no Plano da atividade estatística do Banco de Portugal, para o ano de 2020, encontram-se planeadas e calendarizadas, cobrindo os diferentes domínios estatísticos, 28 opera-

ções estatísticas com periodicidades diária, mensal, trimestral e anual, associadas a 480 eventos de divulgação, estando planeadas as seguintes principais linhas de ação:

1 — Consolidação e crescimento do novo BPstat, Portal das estatísticas do Banco de Portugal, designadamente nas vertentes da divulgação de novos conteúdos estatísticos e de novas funcionalidades de exploração no BPstat.

2 — Cumprimento estrito de novos requisitos com base normativa, nomeadamente o novo reporte de estatísticas sobre fundos de pensões e reporte de carteiras de grupos financeiros.

3 — Implementação de novas metodologias de controlo de qualidade nas bases de dados geridas pelo Banco, baseadas em novas soluções e técnicas informáticas.

4 — Continuação dos trabalhos associados ao desenvolvimento do data warehouse do Banco de Portugal (BPW) e das componentes associadas à base de dados de informação de referência e ao catálogo de informação. No domínio da gestão integrada de informação de referência, destaque para a colaboração com o BCE na gestão da base de dados de referência RIAD (Register of Institutions and Affiliates Data).

5 — Continuação da atividade de representação a nível nacional e internacional com grande relevância, quer em termos de ações de cooperação e formação, presidências de grupos de trabalho e participação ativa nos diversos fora.

6 — Promoção da literacia estatística, nomeadamente através de ações de divulgação específicas para cada um dos diferentes grupos/tipos de utilizadores.

Serviço Regional de Estatística dos Açores

O planeamento do Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) para 2020 assenta nos seguintes objetivos estratégicos, consagrados no respetivo QUAR:

1 — Otimizar o funcionamento da atividade estatística na Região Autónoma dos Açores (RAA).

2 — Aumentar a literacia estatística.

3 — Prosseguir a modernização e eficiência do processo de produção estatística.

4 — Intensificar a utilização de dados administrativos para fins estatísticos.

5 — Satisfazer, com qualidade e oportunidade, as necessidades de informação estatística da Sociedade.

Do Plano de Atividades do SREA para 2020, merecem especial destaque:

Ao nível das atividades gerais:

Realização das XII Jornadas Ibero-Atlânticas de Estatística Regional.

Continuação da realização de ações de literacia estatística destinadas a professores e alunos das escolas da Região.

Ao nível da Produção Estatística:

Continuação dos estudos dos novos projetos de âmbito regional: Conta Satélite do Mar da Região (CSM-Açores 2015); Performance turística das ilhas dos Açores — evolução nos últimos 20 anos";"Indicador de visibilidade da RAA, com base em Big Data".

Em colaboração com o INE, coordenação na Região do Recenseamento Agrícola 2019.

Cálculo das estimativas do PIB por ilha para 2017; Estimativa dos Agregados do PIB regional, na ótica da procura para os anos de 2010 a 2017; Reformulação e atualização da metodologia e das séries do projeto PIB trimestral; Estimativa das Contas Não Financeiras e da Dívida Pública da Administração Pública Regional de 2019; Indicador Coincidente do Consumo Privado para os Açores; Estimativa do Comércio com o Exterior; Continuação do cálculo do Indicador Compósito quinquenal de Desenvolvimento Intra-Regional (ICDIR-Açores) de 2010 a 2020.

Ao nível da Cooperação Externa:

Continuação do estabelecimento de acordos de cooperação estatística com entidades regionais e nacionais, sobretudo no âmbito da implementação dos novos projetos regionais.

Continuação da cooperação com o ISTAC e a DREM no âmbito do projeto ECOMAC, projeto financiado pelo Programa de Cooperação Madeira | Açores | Canárias MAC 2014-2020.

Ao nível da Difusão:

Introdução da nova funcionalidade de pesquisa dinâmica no portal da internet.

Continuação da digitalização das publicações antigas em papel, para inclusão no portal do SREA.

Implementação de um novo sistema de gestão da informação.

Início da divulgação mensal do "Indicador do Consumo Privado para os Açores".

Direção Regional de Estatística da Madeira

O planeamento da Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) para 2020 assenta nos seguintes objetivos estratégicos:

1 — Reforçar a qualidade das estatísticas oficiais.

2 — Satisfazer, com qualidade e oportunidade, as necessidades de informação estatística da Sociedade.

3 — Contribuir para a otimização do funcionamento do Sistema Estatístico Nacional.

Os objetivos estratégicos serão vertidos em objetivos operacionais, dos quais se destacam os seguintes:

1 — Consolidar a oferta de informação estatística oficial.

2 — Assegurar a qualidade das operações censitárias no domínio da agricultura, da população e habitação;

3 — Promover a literacia estatística no seio da comunidade escolar e da sociedade em geral.

4 — Disponibilizar, em tempo útil, informação estatística oficial.

5 — Intensificar o uso de modos de recolha tecnologicamente evoluídos e amigáveis para o respondente;

6 — Reforçar a apropriação e utilização de dados administrativos para fins estatísticos.

7 — Valorizar os recursos humanos em matérias de remuneração e formação.

8 — Garantir um elevado grau de satisfação dos clientes, fornecendo informação estatística de qualidade.

9 — Desenvolver novas funcionalidades ao nível da difusão que permitam uma mais fácil apreensão, por parte dos utilizadores, das estatísticas divulgadas.

No Plano de Atividades da DREM para 2020, merecem destaque as seguintes atividades:

Ao nível da produção e difusão estatística:

Ampliar a oferta de informação estatística oficial, indispensável a um fundamentado conhecimento da realidade económica, financeira, social e ambiental da Região e a uma adequada tomada de decisão, a nível público e privado.

Realizar um estudo sobre a opinião dos residentes no Turismo e criar barómetros na área do Turismo e das Regiões ultraperiféricas.

Participar ativamente nos projetos nacionais levados a cabo no âmbito do SEN, com destaque para o Recenseamento Agrícola e para o Inquérito Piloto dos Censos 2021.

Assegurar a difusão de estatísticas oficiais, produzidas direta ou indiretamente sob a sua responsabilidade, de acordo com o Calendário de Difusão anunciado no portal da DREM.

Melhorar os canais de comunicação e difusão estatística, indo de encontro às necessidades dos vários segmentos de utilizadores, privilegiando o portal de internet da DREM, que se manterá como o veículo primordial para a difusão de informação estatística.

Potenciar os conteúdos de difusão, pela implementação de novas funcionalidades, dinâmicas, de modo a responder às necessidades dos vários segmentos de utilizadores e promover a literacia estatística realizando sessões temáticas junto dos estabelecimentos de ensino da Região.

Ao nível da cooperação:

Manter e se possível incrementar a cooperação regional com alguns dos organismos da administração pública regional detentores de informação passível de ser convertida em dados estatísticos.

No âmbito da cooperação territorial, a DREM continuará a executar em conjunto com as suas congéneres dos Açores e Canárias o projeto ECOMAC, dedicado ao tratamento de sazonalidade e efeito calendário, estando previsto para 2020 o início do projeto MEDECOAZUL-MAC, sobre a economia azul. Ambos os projetos são desenvolvidos no âmbito do Programa de Cooperação Territorial MAC 2014-2020.

C. Recursos

Nos termos da Lei do SEN os encargos financeiros com o funcionamento do Conselho são suportados pelo Orçamento do INE.

As Autoridades Estatísticas, para o desenvolvimento das ações incluídas nos Planos de Atividade, contarão com os meios financeiros contemplados nos respetivos orçamentos anuais e com os recursos humanos e materiais disponíveis para esse fim.

Recursos financeiros

Os recursos financeiros afetos ao SEN — funcionamento do CSE e atividade estatística das AE — são os seguintes:

A previsão dos custos de funcionamento do Conselho Superior de Estatística para 2020 é de 304.690 mil Euros (suportados pelo orçamento do INE).

Para o Instituto Nacional de Estatística a execução do Plano de Atividades envolverá um custo total orçamentado em 47,732 milhões de euros (o valor da dotação inicial atribuída ao INE para 2020 não contempla os custos com os recenseamentos em curso, Recenseamento Agrícola 2019 e Censos 2021, e Infraestrutura Nacional de Dados, no montante de 15.070.000 euros; à data do presente Plano de Atividades, o orçamento do INE já foi reforçado em 5,3 milhões de euros para as atividades referidas, sendo que o restante valor também será atribuído no decurso de 2020).

As Entidades com delegação de competências do INE preveem afetar às atividades estatísticas 4,054 milhões de Euros.

O Serviço Regional de Estatística dos Açores prevê um orçamento de 1,7 milhões de Euros.

A Direção Regional de Estatística da Madeira prevê um orçamento de 1,4 milhões de Euros.

Recursos humanos

À atividade do SEN estarão afetos, em 2020, os seguintes recursos humanos:

O Secretariado do Conselho é constituído por 6 pessoas, para apoio às atividades do CSE, as quais envolvem um total de cerca de 250 participantes (membros do Conselho, representantes permanentes em Secções e outros participantes em Grupos de Trabalho).

As Autoridades Estatísticas, para o desenvolvimento das atividades estatísticas planeadas para 2020, contarão com 1214 trabalhadores/as dos respetivos quadros, assim distribuídos:

INE — 910 (para além destes estão previstos 700 prestadores de serviços em simultâneo (entrevistadores/as) para recolha de informação da atividade corrente e 1300 para o RA2019).

Entidades com Delegação de Competências — 119

Banco de Portugal — 87

Serviço Regional de Estatística dos Açores — 51

Direção Regional de Estatística da Madeira — 47

313056085

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3306/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Marinha Grande.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Marinha Grande, com sede na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Marinha Grande, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Marinha Grande;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 93/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-17. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	500 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	1 g a 5 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

312990151

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3307/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.119 — Krautli Portugal, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.119

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Krautli Portugal, L.da, com sede na Parque Marinhas de D. Ana, Armazém 4, 2629-001 Póvoa de Santa Iria, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Krautli Portugal, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.17.6.011, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313031947

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3308/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.232 — Auto Moderna do Sor, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.232

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Moderna do Sor, L.da, com sede na Rua de Angola, Lote 25, 7400-213 Ponte de Sor, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Moderna do Sor, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.93.6.073, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

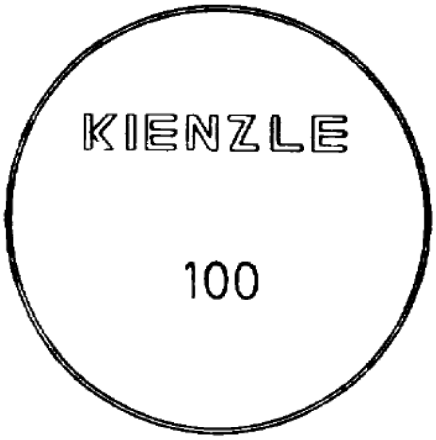

313032165

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3309/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.238 — Brito & Silva, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.238

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Brito & Silva, L.da, com sede na Zona Industrial, Sector X, Lote 298, 4470-000 Maia, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Brito & Silva, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.91.6.089, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313031599

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3310/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de instrumentos de medição de radiações ionizantes — IST — Instituto Superior Técnico, Laboratório de Metrologia das Radiações Ionizantes (LMRI).

Organismo de Verificação Metrológica de Instrumentos de Medição de Radiações Ionizantes

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Instrumentos de Medição de Radiações Ionizantes, a Portaria n.º 247/2018, de 4 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade IST — Instituto Superior Técnico, Laboratório de Metrologia das Radiações Ionizantes (LMRI), com instalações no Campus Tecnológico e Nuclear, Polo de Loures, na EN n.º 10, 2695-066 Bobadela, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Instrumentos de Medição de Radiações Ionizantes.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 247/2018, de 4 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade IST — Instituto Superior Técnico, Laboratório de Metrologia das Radiações Ionizantes (LMRI), para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Medição de Radiações Ionizantes;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente a todos os Concelhos;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 1767/2017, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

TÉCNICO LISBOA

LPSR – LMRI

313031103

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3311/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.165 — Galius — Veículos, S. A. (Castanheira).

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.165

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Galius — Veículos, S. A. (Castanheira), com sede na Estrada Nacional 1, km 29, 2600-660 Castanheira do Ribatejo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Galius — Veículos, S. A. (Castanheira), como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.15.6.150, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

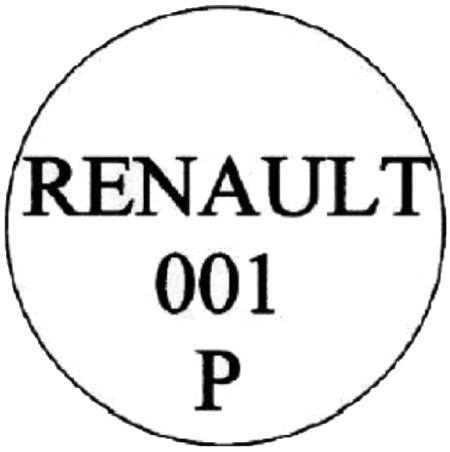

313037488

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3312/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.296 — Negrelcar — Centro de Assistência Auto, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.296

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Negrelcar — Centro de Assistência Auto, L.da, com sede na Av. 27 de Maio, 817, 4795-545 Vila de Negrelos, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Negrelcar — Centro de Assistência Auto, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.10.6.123, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

313039642

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 4444/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 21 de fevereiro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica deste Ministério https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobrenos/carreiras-e-oportunidades/carreiras-gerais#avisos-sobre-procedimentos-concursais, disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

26 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313073346

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 3313/2020

Sumário: Nomeação de Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli Gouveia no cargo de adida técnica principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 31 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3, na alínea *b*) do n.º 4, na alínea *a*) do n.º 11 e no n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 46, de 6 de março, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 («PPUE 2021»), nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado em regime de comissão de serviço, sob proposta do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli Gouveia, para desempenhar funções na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021, no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, no cargo de adida técnica principal.

2 — A presente comissão de serviço inicia-se a 1 de março de 2020 e cessa a 31 de agosto de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

20 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli Gouveia;
Nacionalidade — portuguesa.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1990).

3 — Experiência profissional:

Técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor (de outubro de 2019 até à data);

Técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa do Consumidor (de dezembro de 2018 a outubro de 2019);

Técnica superior na Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (de dezembro de 2017 a novembro de 2018);

Perita nacional destacada na Comissão Europeia (DGMOVE) para as questões relativas aos passageiros (de setembro de 2013 a agosto de 2017);

Jurista na DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (de agosto de 2012 a agosto de 2013);

Assessora do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo do XVIII Governo Constitucional (de janeiro a junho de 2011);

Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor do XVIII Governo Constitucional (de outubro de 2009 a dezembro de 2010);

Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor do XVII Governo Constitucional (de maio de 2005 a outubro de 2009);

Perita nacional destacada na Comissão Europeia (DG SANCO) para as questões relativas aos consumidores (de fevereiro de 2003 a fevereiro de 2005);

Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado para a Defesa do Consumidor do XIV Governo Constitucional (de agosto de 2000 a abril de 2002);

Técnica superior no Instituto do Consumidor (a partir de agosto de 1996) e na Direção-Geral do Consumidor (a partir de abril de 2007);

Técnica superior da Direção Regional do Orçamento e Contabilidade do Governo Regional da Madeira (de 1990 a 1996).

313042185

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 3314/2020

Sumário: Nomeação de Rita Brasil de Brito no cargo de adida técnica principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 18 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3, na alínea *b*) do n.º 4, na alínea *a*) do n.º 11 e no n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 46, de 6 de março, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 («PPUE 2021»), nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado em regime de comissão de serviço, sob proposta da Ministra da Cultura, Rita Brasil de Brito, para desempenhar funções na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021, no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, no cargo de adida técnica principal.

2 — A presente comissão de serviço inicia-se a 1 de março de 2020 e cessa a 31 de agosto de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

20 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Rita Brasil de Brito;
Data de nascimento: 10 de agosto de 1971.

2 — Habilitações académicas:

1995 — licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
1998 — pós-graduação em Estudos Europeus (dominante jurídica) ministrada pelo Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa;
2017 — pós-graduação em Psicologia Positiva Aplicada, concluída no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

2013 até ao presente — secretária executiva da Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 30 de abril de 2013, renovada por despachos do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 27 de maio de 2016 e de 21 de maio de 2019;

2011 a 2013 — chefe da Divisão de Recursos Humanos Internos do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros (despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 14 de julho de 2011);

2010 a 2011 — consultora na Direção-Geral de Administração Interna, por despacho do Ministro da Administração Interna (Despacho n.º 6508/2010, de 5 de abril de 2010);

2007 (maio) a 2009 (dezembro) — diretora-geral da Política de Justiça, por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Justiça (Despacho n.º 11530/2007, de 16 de maio de 2007);

2005 a 2007 — diretora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Justiça (Despacho Conjunto n.º 1032/2005, de 16 de novembro de 2005);

2005 — chefia funcional no Departamento de Produção Jurídica da Direção de Serviços de Assuntos de Justiça do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (República Popular da China);

2002 a 2005 — técnica superior assessora no Departamento de Produção Jurídica da Direção de Serviços de Assuntos de Justiça do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (República Popular da China);

2000 a 2002 — diretora-adjunta do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça com funções de substituição do diretor nas suas ausências e impedimentos;

2000 — nomeada, em 6 de junho de 2000, em regime de substituição, chefe da Divisão de Migrações da Direção de Serviços de Migrações e Apoio Social, Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, Ministério dos Negócios Estrangeiros;

1999 — nomeada técnica superior de 2.ª classe do (então) quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

1996 a 1998 — jurista na Direção de Serviços de Migrações e Apoio Social da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas — Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4 — Outros cargos/funções de interesse público:

Presidente do júri do concurso internacional de reformulação das estatísticas oficiais da Justiça (projeto Hermes);

Em janeiro de 2006, nomeada vogal no Conselho Superior de Estatística, em representação do Ministério da Justiça, mediante despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Presidência (Despacho Conjunto n.º 89/2006, de 12 de janeiro de 2006);

De janeiro de 2006 a 28 de agosto de 2008, exerceu funções como presidente na Secção do Segredo Estatístico do Conselho Superior de Estatística;

De 6 de junho de 2007 a dezembro de 2009, integrou a Comissão Paritária criada pela Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé, tendo sido nomeada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2007, de 6 de junho de 2007;

De 15 de fevereiro de 2008 a dezembro de 2009, por despacho do Ministro da Justiça, representou o Ministério da Justiça no Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços (previsto no artigo 28.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);

Em 15 de fevereiro de 2008, foi designada por despacho do Ministro da Justiça, representante do Ministério da Justiça na Comissão Consultiva do Programa Escola Segura;

De 31 de março a dezembro de 2009, por despacho do Ministro da Justiça, assegurou a representação do Ministério da Justiça como vogal na Comissão para a Eficácia das Execuções (prevista no artigo 69.º-D do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro);

Representante do Ministério da Administração Interna na Comissão Técnica de Acompanhamento da Reforma da Saúde Mental.

313042128

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 3315/2020

Sumário: Nomeação de Henrique Manuel dos Santos Ramos Vicente no cargo de adido técnico principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 31 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3, na alínea *b*) do n.º 4, na alínea *a*) do n.º 11 e no n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 46, de 6 de março, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 («PPUE 2021»), nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado em regime de comissão de serviço, sob proposta da Ministra da Agricultura, Henrique Manuel dos Santos Ramos Vicente, para desempenhar funções na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021, no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, no cargo de adido técnico principal.

2 — A presente comissão de serviço inicia-se a 15 de fevereiro de 2020 e cessa a 31 de agosto de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

20 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Henrique Manuel dos Santos Ramos Vicente;
Data de nascimento/naturalidade: 2 de março de 1969, natural de Benavente.

2 — Habilitações académicas:

Conclusão da parte curricular do mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural, no Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (2001);

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1993).

3 — Experiência profissional:

Novembro de 2014-julho de 2019: consultor especialista em Política Agrícola, na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Comissão Europeia — unidade de apoio à implementação das ajudas diretas no âmbito da PAC;

Julho de 2010-novembro de 2014: diretor do Gabinete de Auditoria, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;

Março de 2008-julho de 2010: auditor externo, na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Comissão Europeia — unidade de auditoria financeira;

Fevereiro de 2002-março de 2008: técnico superior no Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;

Maio de 1994-fevereiro de 2002: técnico superior no Departamento de Ajudas Específicas do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, I. P.

4 — Formação profissional:

Ordinary Legislative Procedure, pela Comissão Europeia em 2018; Use of Satellite Imagery, pela Comissão Europeia em 2016; Risk Management and Internal Control, pela Comissão Europeia em 2015; FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo ISG em 2014; Fraude em Projetos Financiados pela União Europeia, pela European Academy for Taxes, Economics & Law em 2013; Auditoria interna, pela PricewaterhouseCoopers em 2013; Relatórios e Amostragem para Auditoria, pela PricewaterhouseCoopers em 2013; Liderança e Gestão de Equipa, Gestão de Conflitos e Comunicação Organizacional, pelo INA em 2012; Gerir a Mudança e a Inovação como Factor de Desenvolvimento Organizacional, pelo INA em 2012; Curso de preparação para obtenção do CGAP — Certified Govermment Auditing Professional, pela PricewaterhouseCoopers em 2010.

5 — Outros aspetos relevantes:

Domínio do inglês, francês e espanhol;

Larga experiência de acompanhamento de auditorias nacionais e europeias (Comissão, Tribunal de Contas) e de representação de Portugal em instâncias comunitárias;

Participação como orador, no Seminário Europeu «Successful Audit of EAFRD and EFF», pela «European Academy for Taxes,Economics & Law» em 2011; participação como orador, na apresentação às Autoridades Islandesas do Acquis Comunitário na Conferência «How to establish a Paying Agency» organizada pela Comissão Europeia, em 2009; participação como orador na apresentação dos Programas Portugueses de Desenvolvimento Rural para o período 2007-2013 em 2007; membro do Grupo de Trabalho, responsável pela Organização da 22.ª Conferência dos Diretores do Organismos Pagadores da União Europeia que teve lugar em Lisboa de 10 a 12 de outubro de 2007; Orador no módulo «Careers in Economics», organizado pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em 2011 e 2012.

313041975

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 3316/2020

Sumário: Nomeação de Ivan Emanuel Azevedo de Jesus no cargo de adido técnico principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 18 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3, na alínea *b*) do n.º 4, na alínea *a*) do n.º 11 e no n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 46, de 6 de março, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 («PPUE 2021»), nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado em regime de comissão de serviço, sob proposta do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, Ivan Emanuel Azevedo de Jesus, para desempenhar funções na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021, no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, no cargo de adido técnico principal.

2 — A presente comissão de serviço inicia-se a 30 de março de 2020 e cessa a 31 de agosto de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

20 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Ivan Emanuel Azevedo de Jesus;
Data de nascimento: 10 de janeiro de 1976.

2 — Habilitações académicas:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (Pós-Graduação), pelo Instituto Nacional de Administração, entre 2003 e 2004;

Diplôme d'Études Supérieures Economiques et Juridiques de L'Union Européenne, pela Universidade de Paris I — Panthéon-Sorbonne, de janeiro a junho de 2001;

Pós-graduação em Estudos Europeus, pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entre outubro de 1999 e setembro de 2000;

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entre outubro de 1993 e julho de 1998.

3 — Experiência profissional:

Adjunto e chefe do Gabinete, em regime de substituição, da Secretária de Estado do Ambiente do XXII Governo Constitucional, desde 26 de outubro de 2019;

Técnico especialista do Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XXI Governo Constitucional, de 1 de maio de 2018 a 25 de outubro de 2019;

Técnico superior na Direção de Serviços do Comércio Internacional, da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, de abril de 2016 a maio de 2018;

Técnico superior no Gabinete de Relações Internacionais, da Direção-Geral de Política de Justiça do Ministério da Justiça, de abril de 2011 a março de 2016;

Técnico superior na Direção-Geral da Administração Interna do Ministério da Administração Interna, de julho de 2008 a abril de 2011;

Técnico superior no Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação (GRIEC), depois Gabinete para as Relações Internacionais (GRI), da Direção-Geral da Política da Justiça, ambos do Ministério da Justiça, de agosto de 2004 a junho de 2008;

Assistente na Scuola Superiore di Lingue Moderne per Interpreti e Traduttori da Universidade de Trieste, Itália, de março a outubro de 2003;

Estagiário no Departamento Jurídico da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de abril a setembro de 2002;

Jurista do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, de março de 2000 a janeiro de 2001;

Advogado estagiário, de janeiro de 1999 a janeiro de 2001.

313042014

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 3317/2020

Sumário: Nomeação de Francisco Mendes Palma no cargo de adido técnico principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 31 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3, na alínea *b*) do n.º 4, na alínea *a*) do n.º 11 e no n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 46, de 6 de março, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 («PPUE 2021»), nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado em regime de comissão de serviço Francisco Mendes Palma, para desempenhar funções na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021, no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, no cargo de adido técnico principal.

2 — A presente comissão de serviço inicia-se a 15 de fevereiro de 2020 e cessa a 31 de agosto de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

20 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: José Francisco de Oliveira e Silva Mendes Palma;
Data de nascimento: 4 de abril de 1971.

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa (1993) e tem um mestrado em Economia pelo College d'Europe, Bruges, Bélgica (1994). Pós-graduação em Economia da Regulação e da Concorrência na Universidade Católica Portuguesa (2004) e no Corpus Christi College, Oxford, Inglaterra (2001).

3 — Formação complementar:

Executive MBA para Técnicos. Advanced Management Programme in Banking (2009) e «Summer School on Antitrust and Regulation» (2002), ambas na Nova School of Business and Economics (NOVASBE).

4 — Experiência profissional:

Desde novembro de 2018 Professor Convidado da Nova School of Business and Economics no Masters Programs, lecionando o módulo «Distinctive Assets of the Portuguese Economy», e Chief

International Relations Quintela|Penalva Real Estate. Em outubro de 2018 foi nomeado Council Member Gerson Lehman Group (GLG) em Portugal, desenvolvendo trabalhos de consultoria em vários setores de atividade económica;

Entre março de 2015 e julho de 2018 foi presidente da Comissão Executiva (CEO) da AICEP Global Parques, S. A., tendo criado uma estrutura eficiente e assertiva, orientada para o cliente e capaz de responder aos constantes desafios comerciais e tecnológicos. Foi uma liderança de uma empresa do setor empresarial do Estado num processo de alterações estratégicas, envolvendo um vasto conjunto de *stakeholders*. Foi, entre junho 2016 e junho de 2018, Membro Executive Committee of European Chemical Platform, a associação europeia de parques petroquímicos;

Em julho 2004 iniciou funções de Head Research Sectorial Novo Banco (ex-BES), responsável pela elaboração de estudos para o desenvolvimento e promoção do conhecimento dos ativos distintivos da economia portuguesa, de base nacional e regional, tangíveis e intangíveis. Incluiu o estudo, a interação, com os agentes económicos e sociais relevantes, e a difusão de temas relacionados com o desenvolvimento económico sustentável e a responsabilidade social das empresas, como por exemplo as alterações climáticas, a biodiversidade, a água, a pobreza e a microfinança. Entre junho de 2010 e março de 2015 foi administrador do Banco Internacional de Cabo Verde, S. A.;

Através de concurso público, em fevereiro de 2000, até julho de 2004, foi assessor económico da Entidade Reguladora Serviços Energéticos. Neste contexto acompanhava o funcionamento do setor da energia em Portugal e a respetiva integração no Mercado Interno de Energia, cujos desenvolvimentos seguia do ponto de vista da respetiva construção e aprofundamento económico;

Entre outubro de 1996 e fevereiro de 2000 foi membro da Equipa permanente da Avaliação Global do PEDIP II e, também, em 1999 e 2000, consultor do Programa Contacto da AICEP;

Em outubro de 1994, até julho de 2007, foi assistente na Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, Portugal, em disciplinas como Economia Portuguesa, Finanças Públicas, Contas Nacionais, História Económica Portuguesa e Microeconomia. Também, até fevereiro de 2000, investigador do Centro de Estudos Aplicados da Universidade Católica Portuguesa, realizando análises sobre diversos setores económicos nacionais, no seu contexto e agentes, nacionais e internacionais. Ainda durante este período, resultado de um protocolo entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e a Universidade Católica Portuguesa, foi assessor económico do Gabinete de Assuntos Económicos do MNE;

Desde outubro de 1994, sempre que as funções profissionais principais o permitiam, foi diretor e consultor económico em empresas privadas, e desenvolveu projetos e estudos de áreas temáticas da economia industrial e da regulação, da competitividade, da internacionalização, da inovação e da energia;

São 26 anos de experiência em Economia Internacional e Industrial, na área institucional, na académica e na empresarial. Coordenação, dinamização e identificação dos agentes, dos projetos, das atividades e dos resultados relevantes, e necessários, à dinâmica de vários distintivos ativos económicos (e. g., energia, sustentabilidade, inovação, logística), no contexto nacional, no europeu e no internacional. Participação em conferências e fóruns nacionais e internacionais (e. g., Madrid, Paris, Londres, Washington, Berlim, Luanda, Praia, Cairo, Cidade do Cabo, São Paulo, Pequim, Xangai e Macau) para apresentação de trabalhos em vários temas económicos, alguns que também coordenou e publicou, livros, ensaios e artigos, em publicações generalistas e especialistas, portuguesas e internacionais.

313041886

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 249/2020

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de fatos antibomba para a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

A Secretaria-Geral da Administração Interna é a entidade responsável pela execução financeira dos procedimentos adstritos à Lei n.º 10/2017, de 3 de março, Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna. Neste contexto, foi identificada a necessidade de adquirir fatos antibomba para a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, tendo sido desenvolvido para o efeito o procedimento de contratação n.º 38/DPIE/2019 — Aquisição de fatos antibomba para a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Por contingências procedimentais, nomeadamente no que respeita ao prazo de entrega dos bens, a execução financeira do contrato ocorrerá em 2020, resultando na assunção de encargos orçamentais em ano económico distinto do da celebração do contrato.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das Finanças e da tutela, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março (Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, determina o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de fatos antibomba para a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, para o ano de 2020, até ao montante máximo de € 101 417 (cento e um mil quatrocentos e dezassete euros), acrescido de IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá exceder o seguinte montante, ao qual acresce IVA nos termos legais:

a) 2020 — € 101 417.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 14 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313053736

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 250/2020

Sumário: Autoriza a Secretaria-Geral da Administração Interna a assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada de substituição das coberturas de vários edifícios do Centro de Formação da Figueira da Foz — Escola da Guarda.

A Secretaria-Geral da Administração Interna é a entidade responsável pela execução financeira dos procedimentos adstritos à Lei n.º 10/2017, de 3 de março, Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.

Neste contexto, e com vista à formação de um contrato de empreitada de substituição das coberturas de vários edifícios do Centro de Formação da Figueira da Foz — Escola da Guarda, procedeu-se à abertura do procedimento pré-contratual por concurso público, cujo contrato se previa inicialmente ser executado em 2019.

Por vicissitudes várias, não foi possível iniciar as obras de substituição das coberturas de vários edifícios do Centro de Formação da Figueira da Foz — Escola da Guarda de acordo com a previsão de execução da despesa.

Considerando que a execução contratual resulta num encargo orçamental em mais do que um ano económico, importa colher autorização para a sua assunção.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das Finanças e da Tutela, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março (Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, determina o Governo pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada de substituição das coberturas de vários edifícios do Centro de Formação da Figueira da Foz — Escola da Guarda, para os anos de 2019 a 2020, até ao montante máximo de 224 900,00 € (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderá, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2019 — 119 833,82 €;
b) 2020 — 105 066,18 €.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 14 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313053793

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 251/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «RSE — Reformulação da L. Minho e Reforço Rede».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. pretende lançar um procedimento para a «RSE — Reformulação da L. Minho e Reforço Rede».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que a «RSE — Reformulação da L. Minho e Reforço Rede» tem execução plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 200 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o ano de 2020.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A. autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato para a «RSE — Reformulação da L. Minho e Reforço Rede», até ao montante global de € 200 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 200 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

313071897

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 252/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «Aquisição de serviços para inspeção por ultrassons e correntes induzidas ao carril na RFN, em contínuo e com veículo pesado».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Aquisição de serviços para inspeção por ultrassons e correntes induzidas ao carril na RFN, em contínuo e com veículo pesado».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que a «Aquisição de serviços para inspeção por ultrassons e correntes induzidas ao carril na RFN, em contínuo e com veículo pesado» tem execução plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 480.978,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2022.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «Aquisição de serviços para inspeção por ultrassons e correntes induzidas ao carril na RFN, em contínuo e com veículo pesado», até ao montante global de € 480.978,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 160.326,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: € 160.326,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 160.326,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313072277

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 253/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Linha do Douro — Estabilização de Taludes de Escavação — Pk 163+500, 164+350 e 169+700».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Linha do Douro — Estabilização de Taludes de Escavação — Pk 163 +500, 164+350 e 169 +700». Tendo sido efetuada a publicação da autorização plurianual pela Portaria n.º 212/2018 publicada no dia 28 de março, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, e dado o espaço temporal que resultou do desenvolvimento do processo de contratação, o planeamento proposto veio a revelar-se desajustado, tornando-se, assim, necessária esta nova aprovação.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2021.

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que a Prestação de Serviços para a «Linha do Douro — Estabilização de Taludes de Escavação — Pk 163+500, 164+350 e 169+700» tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 2.600.000,00.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Linha do Douro — Estabilização de Taludes de Escavação — Pk 163+500, 164+350 e 169+700», até ao montante global de € 2.600.000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 2.502.000,00;
Em 2021: € 98.000,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 27 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313077194

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3318/2020

Sumário: Designação de técnica especialista para exercício de funções no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista, para exercer funções no meu Gabinete como ajudante de campo, a Primeiro-Tenente Rita Carvalho Spínola da Silveira Ramos, com produção de efeitos a 24 de fevereiro de 2020.

2 — Para efeitos do disposto nos n.os 6, 8, 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos, sendo os encargos com a remuneração de origem assegurados pela Marinha e o remanescente pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

Nota curricular

A Primeiro-Tenente Rita Carvalho Spínola da Silveira Ramos, natural de Lisboa, tem 11 anos de serviço. Foi promovida ao atual posto em 1 de outubro de 2018.

Concluiu o mestrado integrado em Ciências Militares Navais, classe de Marinha, na Escola Naval, em 30 de setembro de 2013. Ao longo da sua carreira militar, entre 2013 e 2019, prestou serviço no NRP *Corte-Real*, NRP *Álvares Cabral* e NRP *Vasco da Gama*, tendo desempenhado funções de Adjunto do Imediato para a Gestão do Pessoal e, após a conclusão da especialização em Artilharia, funções de chefe do Serviço de Operações de Superfície e Antiaéreas. Durante este período, participou em diversos exercícios e missões nacionais e internacionais, tais como Standing Nato Maritime Group 1, no Atlântico Norte, proteção de fronteiras em cooperação com a agência europeia FRONTEX, no mar Mediterrâneo, e Iniciativa Mar Aberto, na costa ocidental africana. Posteriormente, desempenhou a função de Comandante da 3.ª Companhia na Escola Naval. Na sua folha de serviço constam duas condecorações e um louvor.

313074001

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 3319/2020

Sumário: Cessação, a seu pedido, do período experimental de função na carreira e categoria de assistente técnico em 1 de fevereiro de 2019.

Em cumprimento do disposto no n.º 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora, Carla Alexandra Leitão Azevedo dos Santos, em período experimental desde 01 de novembro de 2019, decorrente da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por motivo do procedimento concursal comum com vista à constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aberto pelo Aviso n.º 8185/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio, cessou a seu pedido, o período experimental de função na carreira e categoria de assistente técnico em 01 de fevereiro de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *Vice-Almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*.

313057681

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 257/2020

Sumário: Retificação do Despacho n.º 2924-B/2020, de 28 de fevereiro, por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, suplemento, de 4 de março de 2020.

Por ter saído inexata a publicação, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, suplemento, de 4 de março de 2020, do Despacho n.º 2924-B/2020, de 28 de fevereiro, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«[…] produz efeitos a 1 de março de 2020.»

deve ler-se:

«[…] produz efeitos a 5 de março de 2020.»

9 de março de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313102205

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 258/2020

Sumário: Retificação do Despacho n.º 2924-A/2020, de 28 de fevereiro, por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, suplemento, de 4 de março de 2020.

Por ter saído inexata a publicação, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, suplemento, de 4 de março de 2020, do Despacho n.º 2924-A/2020, de 28 de fevereiro, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«[…] produz efeitos a 1 de março de 2020.»

deve ler-se:

«[…] produz efeitos a 6 de março de 2020.»

9 de março de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313102076

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3320/2020

Sumário: Designação em comissão de serviço no cargo de subdiretor da Direção Central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, cargo de direção intermédia do 2.º grau, do licenciado Paulo Alexandre Rodrigues.

De acordo com o artigo 67.º-A do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, que aprovou a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o cargo de subdiretor central é provido por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna sob proposta do diretor nacional do SEF.

O cargo de subdiretor da Direção Central de Gestão e Administração do SEF encontra-se vago, pelo que, atendendo à necessidade de garantir o normal funcionamento do serviço, torna-se necessário proceder à nomeação do respetivo titular.

Assim, de acordo com a proposta formulada pela diretora nacional do SEF, e ao abrigo do disposto no artigo 67.º-A do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, designo em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de subdiretor da Direção Central de Gestão e Administração, cargo de direção intermédia do 2.º grau, o licenciado Paulo Alexandre Rodrigues, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, o designado poderá optar pela remuneração de origem.

O presente despacho produz efeitos a 15 de março de 2020.

2 de março de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313078969

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3321/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço no cargo de diretora de serviços da Direção Central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da licenciada Ana Lúcia Sobral Ferra dos Santos Pica.

De acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 65.º e no n.º 66.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro — Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), dou por finda a seu pedido a comissão de serviço no cargo de Diretora de Serviços da Direção Central de Gestão e Administração do SEF, da licenciada Ana Lúcia Sobral Ferra dos Santos Pica.

O presente despacho produz efeitos a 31 de março de 2020.

2 de março de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313078936

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 3322/2020

Sumário: Cessação de funções de diretor nacional de Auditoria e Fiscalização da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do licenciado Nuno de Freitas Motta Campeão Moreira.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 798/2020, de 30 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, determino, a seu pedido, a cessação de funções de diretor nacional de Auditoria e Fiscalização da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do licenciado Nuno de Freitas Motta Campeão Moreira, para as quais foi designado, em regime de substituição, em 1 de novembro de 2014, pelo Despacho n.º 14147-B/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro de 2014.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de fevereiro de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*.

313071418

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 3323/2020

Sumário: Cessação de funções de diretor nacional de Recursos de Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do licenciado Rui Pedro Oliveira Machado.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 798/2020, de 30 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, determino, a seu pedido, a cessação de funções de diretor nacional de Recursos de Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do licenciado Rui Pedro Oliveira Machado, para as quais foi designado, em regime de substituição, em 1 de setembro de 2017, pelo Despacho n.º 8571/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de setembro de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de fevereiro de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*.

313071378

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 3324/2020

Sumário: Designação do licenciado António Manuel Moreira Franco Pombeiro, secretário-geral adjunto da Administração Interna, para presidir ao conselho de utilizadores do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2010, de 6 de dezembro, cria o conselho de utilizadores do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP) e aprova o respetivo regulamento interno.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do referido regulamento interno, o conselho de utilizadores do SIRESP é presidido por um membro designado pelo Ministro da Administração Interna.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 798/2020, de 30 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020:

1 — Designo o licenciado António Manuel Moreira Franco Pombeiro, secretário-geral adjunto da Administração Interna, para presidir ao conselho de utilizadores do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal.

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de fevereiro de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*.

313069134

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3325/2020

Sumário: Anulação do Despacho n.º 3206/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2020.

Para os devidos efeitos e por ter sido publicado indevidamente, determino a anulação do Despacho n.º 3206/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2020.

11 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

313110484

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 4445/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente operacional do trabalhador Nuno Miguel Costa Matos.

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria

Por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, e após concordância da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade do assistente operacional Nuno Miguel Costa Matos, no mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. O trabalhador mantém a mesma posição e nível remuneratório da situação jurídico funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de dezembro de 2019, ocupando o trabalhador um posto de trabalho do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, tendo, para o efeito, sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

26 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira.*

313057568

JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 3326/2020

Sumário: Licenciado Alexandre Fraga Pires — renovação da comissão de serviço.

Por meu despacho, de 24 de janeiro de 2020:

Licenciado Alexandre Fraga Pires — renovada, por novo período de dois anos, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, que mantém em vigor os n.os 2 a 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de abril, a comissão de serviço para desempenhar as funções de Consultor, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, nas áreas de Planeamento e Política Legislativa da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Miguel Romão*.

313022607

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4446/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de quatro técnicos superiores aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1026/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro — novo aviso.

Através do aviso (extrato) n.º 1026/2020, publicado no DR, 2.ª série n.º 14, de 21 de janeiro, e Oferta na BEP com o código OE202001/0885, foi aberto procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria técnica superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira do INMLCF, I. P.

Dado ter-se verificado uma incongruência, ao nível dos requisitos de admissão, entre o texto do aviso de abertura e o constante na mencionada Oferta, a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* do presente aviso, o procedimento será de novo publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (www.inml.mj.pt)., sem prejuízo das candidaturas já apresentadas.

19 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias.*

313041983

PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 3327/2020

Sumário: Concedida licença sem remuneração a Fernando Amadeu Ribeiro Gomes, com efeitos a 15 de fevereiro de 2020 e por um período de até um ano.

Nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de janeiro de 2020, foi concedida a licença sem remuneração ao técnico superior do Mapa de Pessoal Específico da AD & C, I. P., afeto ao Programa Operacional Regional do Norte, Fernando Amadeu Ribeiro Gomes, com efeitos a 15 de fevereiro de 2020 e por um período de até 1 ano.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António José Costa Dieb*.

313052367

PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 3328/2020

Sumário: Concedida licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Pedro Miguel Móia Praça Matos, com efeitos a 16 de fevereiro de 2020 e por um período de cinco anos.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho conjunto de S. Ex.as o Ministro do Planeamento e a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, foi concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, ao técnico superior do Mapa de Pessoal Específico da AD & C, I. P., afeto ao Programa Operacional Regional do Norte, Pedro Miguel Móia Praça Matos, com efeitos a 16 de fevereiro de 2020 e por um período de 5 anos.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António José Costa Dieb*.

313052286

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3329/2020

Sumário: Designa o Doutor Delfim José Gomes Ferreira Sardo vogal do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém.

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 11.º, alínea *a*), e 13.º, n.º 1, ambos dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de setembro, a Fundação dispõe de um presidente que é, por inerência, presidente do conselho diretivo e do conselho de administração;

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 11.º, alínea *c*), 18.º, e 19.º, todos dos referidos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, a Fundação dispõe de um conselho de administração, sendo os vogais designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura;

Considerando que o Dr. Miguel Alcobia de Moraes Sarmento Honrado, vogal do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém, nomeado pelo Despacho n.º 3392/2019, de 27 de março, apresentou a sua renúncia ao mandato, tendo sido exonerado pelo Despacho n.º 987/2020, de 23 de janeiro.

Determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, alínea *c*), 18.º, e 19.º dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de setembro, designo, como vogal do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém, o Doutor Delfim José Gomes Ferreira Sardo, para completar o mandato em curso.

2 — Autorizo o designado Delfim José Gomes Ferreira Sardo a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — O presente despacho produz efeitos a 2 de março de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

313071678

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Despacho n.º 3330/2020

Sumário: Subdelega na diretora-geral do Património Cultural, no diretor-geral do Património Cultural e no diretor e diretoras regionais de Cultura, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática de vários atos.

Ao abrigo do Despacho n.º 35/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, do artigo 23.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:

I — Subdelego, com a possibilidade de subdelegar:

Na diretora-geral do Património Cultural, mestre Paula Araújo Pereira da Silva, até ao dia 23 de fevereiro de 2020;

No diretor-geral do Património Cultural, mestre Bernardo Xavier Alabaça, a partir do dia 24 de fevereiro de 2020;

No diretor regional de Cultura do Norte, doutor António Manuel Torres da Ponte;

Na diretora regional de Cultura do Centro, doutora Suzana Maria Peres de Menezes;

Na diretora regional de Cultura do Alentejo, mestre Ana Paula Ramalho Amendoeira;

Na diretora regional de Cultura do Algarve, doutora Adriana Manuela de Mendonça Freire Nogueira.

A competência para a prática dos seguintes atos no âmbito das respetivas entidades públicas:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 3 740 984, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação de erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, e ainda, designar um gestor do contrato nos termos do disposto no artigo 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, que não excedam o valor de € 50 000 por ano económico, desde que estes não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e essas entidades não possuam pagamentos em atraso.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

a) Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

b) Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 282.º,

ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar a que se refere o artigo 162.º da LTFP e o artigo 226.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro;

d) Reconhecimento do fundado interesse do serviço de destino para efeitos de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP;

e) Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando importem custos para o serviço, relacionados com as suas atribuições e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 87, de 5 de maio de 2006, bem como o processamento das respetivas despesas com transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

f) Autorização do aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

II — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes e órgãos desde 26 de outubro de 2019.

24 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

313054019

CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media

Despacho n.º 3331/2020

Sumário: Exonera Duarte Nuno de Andrade Amado e Costa do cargo de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Duarte Nuno de Andrade Amado e Costa, que exercia funções de adjunto no meu Gabinete, para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 809/2020, de 5 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de janeiro de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos a 21 de fevereiro de 2020.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

21 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media, *Nuno Artur Neves Melo da Silva*.

313049613

CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Despacho n.º 3332/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria.

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Eugénia Maria da Silva Gonçalves

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., precedido de parecer prévio favorável do respetivo serviço de origem, a Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, e com a anuência da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Eugénia Maria da Silva Gonçalves, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., mantendo a situação remuneratória que lhe era devida na origem.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de janeiro de 2020.

30 de janeiro de 2020. — O Diretor, *José Manuel Costa.*

313047515

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 3333/2020

Sumário: Delega competências no chefe do Gabinete, Doutor Jorge Bernardino Sarmento Morais.

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, Doutor Jorge Bernardino Sarmento Morais, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1 — Gestão corrente do meu Gabinete, incluindo a gestão administrativa, gestão do pessoal, e a gestão orçamental.

2 — No âmbito da gestão administrativa, praticar atos de administração ordinária, incluindo a decisão de requerimentos e outros documentos sobre os quais tenha havido orientação prévia, bem como os relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu Gabinete.

3 — No âmbito da gestão do pessoal:

a) Autorizar o gozo, a acumulação de férias por conveniência de serviço, aprovar o mapa de férias e proceder à justificação e injustificação das de faltas, nos termos da lei;

b) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como do exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respetivo processamento;

c) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os membros do Gabinete tenham direito, nos termos da lei;

d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e noutras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro;

e) Autorizar a dispensa de serviço ao pessoal do Gabinete para efeitos do disposto na alínea anterior;

f) Autorizar a utilização de veículo próprio por membros do Gabinete e para a condução de veículos do Estado, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

g) Autorizar deslocações em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

h) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea por membros do Gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

i) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

j) Autorizar a constituição das comitivas das minhas deslocações, quer no país, quer no estrangeiro, permitindo, relativamente aos elementos que as integrem, e quando for caso disso, que fiquem abrangidos, para efeitos de ajudas de custo, pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, conjugado com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio.

4 — No âmbito da gestão orçamental:

a) Gerir o orçamento do Gabinete, incluindo os atos necessários à autorização dos pedidos de libertação de créditos e dos pedidos de autorização de pagamentos, respetivamente, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como proceder às respetivas alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, incluindo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do mesmo;

b) Autorizar a realização de despesa com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta da dotação orçamental do Gabinete, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;

c) Autorizar e processar as despesas com deslocação dos membros do Gabinete, de estada e abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, conjugado com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental;

d) Autorizar as despesas de representação a que o pessoal do Gabinete tenha direito contra documento comprovativo da despesa efetuada, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, conjugados com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental e com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

e) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

f) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

g) Preparar a proposta de orçamento do Gabinete.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2019, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho no âmbito das competências ora delegadas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

313060556

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 4447/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 21 de fevereiro de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202001/0078.

A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola sede e na página eletrónica deste agrupamento de escolas.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira.*

313048909

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvaiázere

Aviso n.º 4448/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira/categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, de 20 de fevereiro de 2020, referente ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, código BEP — OE202001/0377.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Escola Sede do Agrupamento, sito na Rua Dr. José Maria Silveira e Castro, 3250-112 Alvaiázere, bem como na página electrónica da BEP e do Agrupamento (http://agalvaiazere.ccems.pt/).

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *José Rosa de Carvalho Peres.*

313047272

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvito

Aviso (extrato) n.º 4449/2020

Sumário: Lista de ordenação final para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, relativamente ao procedimento concursal de regularização, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública.

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum restrito a candidatos no âmbito do PREVPAP para a categoria de técnico superior, da carreira técnico superior do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito

Homologação da lista de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 31 de janeiro de 2020, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, para funções correspondentes à categoria de técnico superior do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior, após aviso OE202001/1142 publicitado na Bolsa de Emprego Público em 30 de janeiro de 2020.

24 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Paula Maria Alves Ferro*.

313050333

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Sérgio, Sintra

Aviso n.º 4450/2020

Sumário: Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado — programa de regularização extraordinária de vínculos precários.

Celebração de Contrato em Funções Públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no seu artigo 4.º, n.º 1 alínea *b*) e em resultado do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho — Psicólogo — da carreira e categoria de técnico superior, do Pessoal Não Docente do Agrupamento de Escolas António Sérgio, Sintra, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado à candidata seguinte:

Carla Marisa Costa Fernandes — Psicóloga

26 de fevereiro de 2020. — Diretor, *José Manuel dos Santos Trindade.*

313055704

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Canedo, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 4451/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior (psicólogo).

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 21 de fevereiro de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior (psicólogo) aberto através da BEP — OE202001/0153.

A lista unitária de ordenação final poderá ser consultada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas de Canedo, e na respetiva página eletrónica em www.aecanedo.pt.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Paulo Alexandre Madeira Carvalho Dias.*

313047191

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

Aviso n.º 4452/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal de regularização no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento Concursal de Regularização no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários PREVPAP

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 19 de fevereiro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) para a carreira e categoria de Técnico Superior — Psicólogo(a) — aberto pelo Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE202001/0716, e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva, no dia 13 de janeiro de 2020. A lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local público e visível nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva e na sua página eletrónica, em: https://www.agrupamentoescolascp.pt/.

24 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Beatriz Moreira Rodrigues*.

313049492

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Ciências Geográficas, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 4453/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada para assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Lista unitária de ordenação final para assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para a celebração de três contratos em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 14900/2019, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 184, de 25 de setembro, homologada por meu despacho de 9 de março de 2020, se encontra afixada nas instalações da Escola Profissional de Ciências Geográficas e foi disponibilizada na sua página eletrónica, www.epcg.pt.

Consideram-se ainda notificados os candidatos do ato de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da referida Portaria.

Do ato de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 31.º da supracitada Portaria.

9 de março de 2020. — A Diretora Executiva, *Teresa Castel-Branco*.

313103761

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça, Alcobaça

Aviso n.º 4454/2020

Sumário: Tomada de posse da diretora do Centro de Formação da Associação de Escolas dos Concelhos de Alcobaça e Nazaré.

Tomada de posse da Diretora do Centro de Formação de Associação de Escolas dos concelhos de Alcobaça e Nazaré

Pelo aviso 10798/19, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123/19, de 01 de julho de 2019, foi publicitado o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Diretor/a do Centro de Formação da Associação de Escolas dos concelhos de Alcobaça e Nazaré (CFAECAN).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º e do n.º 9 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, tomou posse a professora do quadro do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, Maria Manuela de Jesus Faustino Prata, no cargo de Diretora do Centro de Formação da Associação de Escolas dos concelhos de Alcobaça e Nazaré (CFAECAN), em regime de comissão de serviço, pelo período de 4 anos, com efeitos a partir do dia 09 de setembro de 2019.

24 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente da Comissão Pedagógica, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz*.

313053566

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária D. Dinis, Coimbra

Aviso n.º 4455/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP) — técnicos superiores.

Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores — lista unitária de ordenação

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, concurso sob o aviso n.º OE202001/0188 — BEP, foi publicada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada pelo Diretor da Escola Secundária D. Dinis — Coimbra, afixada no lugar de estilo da Escola Secundária D. Dinis — Coimbra e na respetiva página eletrónica. O concurso foi relativo ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na Escola Secundária D. Dinis — Coimbra, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), na categoria de técnico superior.

14 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Augusto Fonseca Nogueira*.

313020703

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, Chaves

Aviso n.º 4456/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum, destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho, datado de 13 de fevereiro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as funções correspondentes à categoria de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), código OE202001/0756. A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página electrónica do agrupamento em www.aeag.pt e afixada no hall da escola sede do Agrupamento.

24-02-2020. — A Diretora, *Paula Cristina de Barros Teixeira dos Santos*.

313050999

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, Oeiras

Aviso n.º 4457/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final, homologada, do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores.

Lista unitária de ordenação final, homologada, do Procedimento Concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores

Nos termos do disposto do n.º 5, artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril de 2019, DR, 1.ª série — n.º 83, torna-se público que na sequência de procedimento concursal ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de fevereiro e Código BEP: OE2020001/0705, a lista unitária dos candidatos admitidos e excluídos, estando a mesma publicada na página oficial do Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, Oeiras.

Admitidos: Margarida Isabel Vieira Veredas Rodrigues; Maria João Patinha Felício Teresa; Sónia Alexandra de Matos Oliveira Torres.

Excluídos: Margarida Isabel Vieira Veredas Rodrigues — não estava em conformidade com a alínea *a*) do ponto 12.4 do Aviso de abertura do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinados a Técnicos Superiores.

05-03-2020. — O Diretor, *João Carlos Gomes Nunes*.

313090437

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, Lisboa

Aviso n.º 4458/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo Aviso OE202001/0383, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de dois posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações da Escola EB Pintor Almada Negreiros e na página eletrónica, www.eb23pan.webnode.pt.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, da aludida Portaria, ficam desta forma notificados os candidatos admitidos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

24 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Rui Paulo Rodrigues Job*.

313051905

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha

Aviso (extrato) n.º 4459/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia, para carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto nos artigos 11.º e seguintes da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 23/08/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

2 — Conforme previsto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e Portaria n.º 48/2014, de 26/02, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que foi realizada a consulta prévia à Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão de Mobilidade (DSRGM), não existindo trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado.

3 — Legislação aplicável: presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas Raul Proença, em Caldas da Rainha.

5 — Duração do contrato: termo a 19 de junho de 2020.

6 — Caracterização do posto de trabalho: destina-se a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza. A prestação de serviço será fixada nos 5 dias da semana.

7 — Remuneração base prevista: 317,54€, acrescida do subsídio de refeição.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril, na sua redação atual.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Raul Proença e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor deste agrupamento, para a seguinte morada: Rua D. João II, 2500-852 Caldas da Rainha.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia de documento comprovativo de habilitações literárias;
Fotocópias de declarações de experiência profissional;
Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

10.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

Método obrigatório — Avaliação curricular — considerando a urgência do recrutamento de acordo com a faculdade prevista no n.º 2, do artigo 36, da Lei n.º 35/2014 e do n.º 3, do artigo 5.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Método complementar — Entrevista profissional de seleção, conforme previsto na alínea *a*) do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, a efetuar aos 10 primeiros classificados no método de avaliação curricular.

12 — Composição do Júri: Nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, será constituído um júri do concurso, que terá a seguinte composição:

Presidente: Paula Cristina Brandão Martins da Cruz, Subdiretora;
Vogal efetivo: Luís Paulo Pereira Baptista, Técnico Superior;
Vogal efetivo: Maria Isabel de Oliveira Constantino, Encarregada Operacional;
Vogal suplente: Mafalda Sofia Rodrigues Pedro, Adjunta de Direção;
Vogal suplente: Elsa Maria Piedade Jesus Lopes, Assistente Operacional

13 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Raul Proença, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Raul Proença.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, o presente procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como no sítio na página eletrónica do agrupamento, por extrato disponível para consulta a partir da data de publicação na BEP.

24 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *João José Bernardes e Silva*.

313053274

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Viso, Porto

Aviso n.º 4460/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores.

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 20 de fevereiro de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito, no âmbito do PREVPAP, de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior (Psicólogo), aberto através da BEP — OE202001/0447.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Escola Sede do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto e está disponível na página eletrónica do Agrupamento: http://aevisoporto.pt/site/. Nos termos dos números 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da supramencionada Portaria, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Albano Barbosa da Silva Maia*.

313051573

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 3334/2020

Sumário: Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de vice-presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, o licenciado Sérgio Manuel da Conceição Pipa.

Considerando que o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, na sua redação atual, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), estabelece que o cargo de vice-presidente é um cargo de direção superior de 2.º grau e, em consequência, se aplica à sua designação o procedimento concursal previsto para os cargos de direção superior, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando que se encontra atualmente vago o cargo de vice-presidente da CITE, torna-se necessário e urgente proceder à designação de novo titular de forma a assegurar o normal funcionamento do serviço, até à abertura de procedimento concursal;

E considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, todos na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de vice-presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego o licenciado Sérgio Manuel da Conceição Pipa, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

21 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Sérgio Manuel da Conceição Pipa.
Data de nascimento: 4 de junho de 1974, em Lisboa.

2 — Formação académica:

É Licenciado em Gestão de Empresas, com aproveitamento da parte escolar do Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, em 2000.

3 — Formação complementar:

Frequentou vários cursos e ações de formação profissional nas áreas financeira, contabilidade, Sistema de Normalização Contabilística (SNC), fiscalidade, análise financeira nas Autarquias, recursos humanos e banca, entre outras.

Possui ainda formação nas áreas da gestão de recursos, organizações, inovação e modernização e da liderança e gestão de equipas.

4 — Experiência profissional:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, de outubro de 2017 a janeiro de 2020.

De março de 2011 a setembro de 2017, Técnico Superior do Município de Odivelas, tendo acompanhado a área de projetos comparticipados, no âmbito do QREN e do PORTUGAL2020.

Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial do Município de Odivelas, entre janeiro e fevereiro de 2011.

Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira do Município de Odivelas, de fevereiro a dezembro de 2010.

Chefe de Divisão Municipal Financeira do Município de Odivelas, de abril de 2007 a janeiro de 2010.

Coordenador funcional da Divisão Financeira, do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, do Município de Odivelas, entre setembro de 2006 a março de 2007.

Em setembro de 2004, ingresso na carreira de Técnico Superior do Município de Odivelas, no âmbito de Concurso Externo de Ingresso.

Em janeiro de 2003, iniciou funções no Município de Odivelas como Técnico Superior de Gestão de 2.ª Classe, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, no Departamento de Recursos Humanos e posteriormente no Departamento Financeiro e de Aprovisionamento.

De dezembro de 2000 a dezembro de 2002, exerceu funções de Auditor, na Direção de Auditoria à Sala de Mercados e Sucursais no Exterior, do Banco Comercial Português.

De março de 1999 a novembro de 2000, exerceu funções de Subinspetor Bancário, na Direção de Inspeção e Auditoria, do Banco Pinto & Sotto Mayor. Foi ainda Consultor em Gestão entre 1998 e 1999.

312951222

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 4461/2020

Sumário: De ter ficado deserto por inexistência de candidatos o procedimento concursal comum de recrutamento com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1093/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020.

Nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 125A/2019 de 30 de abril, torna-se público, que o procedimento concursal comum de recrutamento com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, aberto pelo Aviso n.º 1093/2020 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 15 de 22 de janeiro de 2020, ficou deserto por inexistência de candidatos.

19 de fevereiro de 2020. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

313055023

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4462/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, do técnico superior Manuel Francisco Costa dos Santos, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Beja.

Por meu despacho de 18 de fevereiro de 2020, e nos termos do disposto da *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nas mesmas, categoria e posição remuneratória, do técnico superior Manuel Francisco Costa dos Santos, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Beja, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

19 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313047701

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 373/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição do licenciado Pedro Nobre da Veiga Neto Miranda no cargo de coordenador da Unidade de Acompanhamento dos Hospitais da ACSS, I. P.

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, definiu a missão e as atribuições da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), tendo a Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, aprovado os seus Estatutos.

A organização interna da ACSS é constituída por cinco Departamentos, sendo certo que por deliberação do Conselho Diretivo podem ser criadas, modificadas ou extintas até nove Unidades Orgânicas flexíveis, integradas ou não naqueles Departamentos.

O Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 1484/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015, criou a Unidade de Acompanhamento dos Hospitais.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da referida Portaria n.º 155/2012, as unidades flexíveis são dirigidas por coordenadores, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

A designação em regime de substituição dos cargos de direção intermédia da ACSS é feita pelo seu Conselho Diretivo.

Com a vacatura do cargo de Coordenador da Unidade de Acompanhamento dos Hospitais, torna-se necessário, proceder à nomeação de um dirigente em regime de substituição.

O Conselho Diretivo da ACSS, na sua reunião de 13 de fevereiro de 2020, deliberou:

1 — Nomear em regime de substituição o licenciado Pedro Nobre da Veiga Neto Miranda no cargo de Coordenador da Unidade de Acompanhamento dos Hospitais, cargo de direção intermédia de 2.º grau, por se entender que este é dotado da necessária competência técnica e aptidão para o respetivo exercício de funções.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 17 de fevereiro de 2020.

17 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo*, Márcia Roque.*

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Pedro Nobre da Veiga Neto Miranda.
Data e local de nascimento: 23 de julho de 1974, Lisboa.
Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Economia, pela UAL — Universidade Autónoma de Lisboa (2001);
Curso de Mercado de Capitais pela Business Academy (1999).

Percurso Profissional:

Técnico Superior na Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (desde janeiro de 2011);
Técnico Superior na Estrutura de Missão Parcerias Saúde (novembro de 2007 a dezembro de 2010);

Técnico Superior na Coordenação Nacional de Luta Contra a SIDA (abril de 2002 a outubro de 2007);

Estágio na J. S. A. & Calheiros, Consultoria em Engenharia e Gestão, L.da (novembro de 2001 a março de 2002);

Técnico na Babcock & Wilcox — Portugal, L.da (janeiro a dezembro de 2000).

Outras atividades desenvolvidas:

Membro da Equipa de Projeto constituída para, relativamente aos Hospitais de Vila Franca de Xira e de Loures, identificar e avaliar tecnicamente os diferentes modelos passíveis de ser adotados para garantir a continuidade da prestação dos cuidados de saúde após o término dos contratos de gestão e, na sequência da decisão política intercalar que seja tomada, para cada um dos Hospitais de Vila Franca de Xira e de Loures, ser responsável pelo desenvolvimento de todas as fases, ações e procedimentos necessários à implementação do modelo escolhido (Despacho n.º 8323/2018, de 16 de agosto de 2018, da Coordenadora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2018);

Membro da Equipa de Projeto constituída para, relativamente aos Hospitais de Cascais e de Braga, identificar e avaliar tecnicamente os diferentes modelos passíveis de ser adotados para garantir a continuidade da prestação dos cuidados de saúde após o término dos contratos de gestão e, na sequência da decisão política intercalar que seja tomada, para cada um dos Hospitais de Cascais e de Braga, ser responsável pelo desenvolvimento de todas as fases, ações e procedimentos necessários à implementação do modelo escolhido (Despacho n.º 8300/2016, de 16 de junho de 2016, do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2016);

Coordenador do Grupo de Trabalho sobre a regulação da disponibilidade do Serviço de Urgência no âmbito dos Contratos de Gestão em regime de Parceria Público-Privada (deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 29 de setembro de 2016);

Membro da Equipa de Projeto constituída para dar início ao estudo e à preparação do lançamento de uma parceria que permita assegurar a continuação da prestação dos serviços de saúde no CMFRS — Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul (Despacho n.º 9794/2013, de 21 de junho de 2013, do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2013).

313058297

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4463/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso, destinado à regularização extraordinária dos vínculos de emprego precários na Administração Pública publicitado na Bolsa de Emprego Público — OE201912-0561.

Lista unitária de ordenação final (PREVPAP)

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que foi homologada, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Venade, de 7 de fevereiro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso, destinado à regularização extraordinária dos vínculos de emprego precários na Administração Pública (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público — OE201912-0561, e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. em 19 de dezembro de 2019, para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Centrais (DICAD) e Agrupamentos de Centros de Saúde.

A lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., sitas na Avenida Estados Unidos da América, n.º 75, em Lisboa, na respetiva página eletrónica em www.arslvt.min-saude.pt, sendo ainda notificada a cada um dos candidatos, para o respetivo endereço de correio eletrónico.

Do ato de homologação da referida lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 31.º da supramencionada Portaria.

07-02-2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade.*

313033704

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 3335/2020

Sumário: Nomeia diretor de programa para a Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA) o Professor Doutor José Artur Osório de Carvalho Paiva, chefe do Serviço de Medicina Interna do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

O Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 1225/2018, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, determinou o desenvolvimento, pela Direção-Geral da Saúde e no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas prioritários em 12 áreas.

De acordo com o referido despacho, a nomeação dos Diretores das áreas é feita pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sendo o mesmo procedimento aplicável para a designação dos profissionais de saúde que coadjuvam os Diretores.

Assim, no cumprimento do Despacho n.º 6401/2016, de 11 de maio, e obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, determino:

1 — É nomeado Diretor do programa para a Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA) o Professor Doutor José Artur Osório de Carvalho Paiva, Chefe do Serviço de Medicina Interna do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., a quem cabe especialmente:

a) Desenvolver a estratégia de prevenção e controlo das infeções associadas aos cuidados de saúde, bem como a resistência das bactérias aos antibióticos;

b) Promover os mecanismos de notificação das infeções associadas aos cuidados de saúde, nos termos definidos pela Comissão Europeia e em articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

c) Promover a criação de estratégias multissetoriais de prevenção e controlo, não só das infeções associadas aos cuidados de saúde, mas, também, no que se refere à resistência das bactérias aos antibióticos.

2 — Ao Diretor agora nomeado cabe ainda o cumprimento do disposto no n.º 12 do Despacho n.º 7433/2016, de 25 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de três anos, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante a apresentação de relatório de atividades do mandato e programa de ação para novo mandato, a submeter até 60 dias antes do respetivo termo.

4 — É revogado o Despacho n.º 8380/2017, de 4 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2020.

4 de março de 2020. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

313087513

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4464/2020

Sumário: Designação, em comissão de serviço, no cargo de diretor da Unidade de Ensaios Clínicos da Direção de Avaliação de Medicamentos do INFARMED, I. P. — Joel André do Vale Passarinho.

Designação, em comissão de serviço, no cargo de Diretor da Unidade de Ensaios Clínicos da Direção de Avaliação de Medicamentos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, tendo sido cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção referente ao procedimento concursal, foi designado, por deliberação do Conselho Diretivo n.º 114, de 20 de dezembro de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o licenciado Joel André do Vale Passarinho, técnica superior do mapa de pessoal do INFARMED, I. P., para exercer, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o cargo de Diretor da Unidade de Ensaios Clínicos da Direção de Avaliação de Medicamentos, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, em virtude de reunir os requisitos legalmente exigidos e deter o perfil adequado e demonstrativo da aptidão, competência técnica e experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular publicada em anexo.

Dados pessoais:

Nome: Joel André do Vale Passarinho.
Data de nascimento: 05/11/1981.

Formação Profissional e académica relevante:

Licenciatura: Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.

Outra formação relevante:

a) Formação Pós-Graduada em Ensaios Clínicos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;
b) Aprovado no Programa Avançado de Gestão para Farmacêuticos da Universidade Católica Portuguesa;
c) Conclusão do primeiro ano curricular do Mestrado em Regulação e Avaliação do Medicamento e Produtos de Saúde da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
d) Aprovado no curso "Formação Inicial para Técnicos Superiores — FITS" do Instituto Nacional de Administração;
e) Eudravigilance — Electronic Reporting, Drug Information Association/European Medicines Agency;
f) EU NTC: Joint assessment training according to the new regulation 536/2014 from the view of ethics committees and national regulatory agencies, European Medicines Agency.

Experiência profissional relevante:

a) Desde fevereiro de 2019 a exercer funções de Diretor da Unidade de Ensaios Clínicos da Direção de Avaliação de Medicamentos, em regime de substituição;

b) Membro representante de Portugal no Grupo de Facilitação e Coordenação Europeu de Ensaios Clínicos (CTFG) desde fevereiro de 2019;

c) Experiência profissional como Técnico Superior na Unidade de Ensaios Clínicos, da Direção de Avaliação de Medicamentos do Infarmed de junho de 2009 até março de 2015 e na Unidade de Avaliação Cientifica da Direção de Avaliação de Medicamentos, de abril de 2015 a janeiro de 2019;

d) Membro da Comissão da Farmacopeia Portuguesa, nomeado como representante da Direção de Avaliação de Medicamentos do Infarmed, desde janeiro de 2016.

27 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira*.

313052634

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 4465/2020

Sumário: Licença sem remuneração da técnica superior Ana Rosário Oliveira Gonçalves.

Licença sem remuneração da técnica superior Ana Rosário Oliveira Gonçalves

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de janeiro de 2020, foi concedida licença sem remuneração à técnica superior Ana Rosário Oliveira Gonçalves, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir 1 de fevereiro de 2020.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

313053169

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 4466/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade na categoria.

Nos termos do disposto nos n.os 1, alínea *b*), e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador António Júlio Machado Serra, detentor da categoria de encarregado operacional, da carreira geral de assistente operacional, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020, conforme meu despacho de 20-02, exarado na informação n.º 16/2020/DGRH, de 19-02, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, em posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, ao abrigo do estatuído no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O trabalhador encontra-se colocado na 3.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 10 da tabela remuneratória única.

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *José Manuel Godinho Calado.*

313047312

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4467/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para a área jurídica e contenciosa do Departamento Jurídico (DJU).

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aberto para candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de março, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — O procedimento concursal destina-se ao recrutamento de 5 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para a Área jurídica e contenciosa do Departamento Jurídico (DJU).

3 — Formação académica ou profissional exigida: estar habilitado com o grau académico de Licenciatura em Direito.

4 — Local de trabalho: nas instalações do IFAP, I. P., em Lisboa, em regime de horário de trabalho normal.

Os interessados poderão consultar, a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* o aviso integral deste procedimento concursal na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e por extrato na página eletrónica do IFAP, I. P., (www.ifap.pt).

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Ribeiro*.

313043424

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 381/2020

Sumário: Candidatura ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 184/2016, de 11 de julho, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, a decorrer de acordo com o estipulado no Anexo I (calendário), para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de reabilitação, criado pela Portaria n.º 184/2016, de 11 de julho, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2020/2021.

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação (Despacho n.º 8613/2017, de 29 de setembro).

3 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
e) Currículo Profissional e Académico (Formulário de Candidatura — modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
f) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*)*, b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III;

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

14 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.ªs e 6.ªs Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

15 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades. Os estudantes inscritos podem ter que realizar Estágio fora do concelho de Coimbra.

16 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

17 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

18 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

19 — A propina anual tem o valor de 1 500 €, podendo ser paga em 10 prestações.

20 — No final do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização, que coincide com o final da parte curricular do Curso de Mestrado, os estudantes podem optar se querem ou não concluir o grau de mestre. Os que não quiserem concluir o grau de mestre poderão requerer a Certidão de Especialização do Curso de Mestrado (parte curricular). Só o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização habilita à obtenção do Título Profissional de Especialista pela Ordem dos Enfermeiros.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Maria Clara Amado Apóstolo Ventura — Professora Coordenadora.
Vogais Efetivos:

1.º Arménio Guardado Cruz — Professor Coordenador;
2.º Maria do Rosário Carreiró de Carvalho e Sá — Professora Adjunta.

Vogais Suplentes:

Henrique José Mendes Nunes — Professor Adjunto;
Manuel Augusto Duarte Mariz — Professor Adjunto.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

24 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação a iniciar nesta Escola no ano letivo 2020/2021, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

1.ª Fase

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		24 de fevereiro de 2020.
Apresentação de candidatura	24 de fevereiro de 2020	03 de abril de 2020.
Publicação da lista de resultados da seriação		17 de abril de 2020.
Apresentação de reclamações (*)	17 de abril de 2020	24 de abril de 2020.
Decisão das reclamações		30 de abril de 2020.
Matrículas	04 de maio de 2020	08 de maio de 2020.
Início do curso		24 de setembro de 2020.

(*) As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

2.ª Fase

(Vagas sobrantes da 1.ª Fase)

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Apresentação de candidatura	20 de abril de 2020	05 de junho de 2020.
Publicação da lista de resultados da seriação		19 de junho de 2020.
Apresentação de reclamações (*)	19 de junho de 2020	23 de junho de 2020.
Decisão das reclamações		30 de junho de 2020.
Matrículas	01 de julho de 2020	07 de julho de 2020.
Início do curso		24 de setembro de 2020.

(*) As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura;
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura;
3.º Maior tempo de Serviço;
4.º Maior Idade.

ANEXO III

Instituições com as quais a escola superior de enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/ acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de reabilitação e número de vagas afetadas

Instituições	Número de vagas afetadas
Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão	1
Centro de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais	2
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	5

313050933

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 3336/2020

Sumário: Renovação dos contratos dos docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa Dr.ª Isabel Cristina Ferreira Fernandes Borges da Costa e Dr. Patrício Ricardo Terra Aguiar como assistentes convidados a 30 %.

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 17 de fevereiro de 2020 e parecer favorável do Reitor da Universidade de Lisboa, foi aprovada a renovação do contrato, a termo certo, com os docentes a seguir mencionados:

Dr.ª Isabel Cristina Ferreira Fernandes Borges da Costa, renovado o contrato como Assistente Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 04 de dezembro de 2019 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Patrício Ricardo Terra Aguiar, renovado o contrato como Assistente Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 04 de dezembro de 2019 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

24/02/2020. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

313051979

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 3337/2020

Sumário: Subdelegação de competências de presidência de júri, no Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves, presidente do Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

Considerando:

1) As competências que me são conferidas através dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, publicado a 19 de fevereiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, na sua redação atual;

2) O disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

3) A delegação que me foi conferida pelo senhor Reitor da Universidade de Lisboa, através do Despacho n.º 1743/2020, publicado a 6 de fevereiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26.

Subdelego, no Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, as competências que me foram delegadas para presidir aos Júris dos concursos para promoção a:

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Atividades Motoras, da Faculdade de Motricidade Humana, publicado pelo Edital n.º 1610-H/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, 2.º Suplemento, de 27 de dezembro;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Psicologia e Comportamento Motor, da Faculdade de Motricidade Humana, publicado pelo Edital n.º 1610-I/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, 2.º Suplemento, de 27 de dezembro;

Uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Biologia da Atividade Física, da Faculdade de Motricidade Humana, publicado pelo Edital n.º 1610-J/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, 2.º Suplemento, de 27 de dezembro.

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo Professor acima identificado, desde 6 de fevereiro de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha*.

313044972

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 382/2020

Sumário: Concurso documental internacional de recrutamento para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento Matemática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 8 (oito) publicações na área disciplinar do concurso, indexadas numa das bases de dados Clarivate Analytics Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math; e/ou

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.*c*) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.*b*), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e co-autoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (10 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão enquadradas no Departamento de Matemática e em unidades de investigação do IST ou associadas do Instituto, com especial ênfase em Análise Multivariada Aplicada à Engenharia e Indústria.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do art. 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos em Análise Multivariada Aplicada à Engenharia e Indústria.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, com especial ênfase em Análise Multivariada Aplicada à Engenharia e Indústria.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das sub-alíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do “ResearcherID”/”MR Author ID”/”Author-ID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-índex de acordo com as fontes: Clarivate Analytics Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutora Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Paulo Eduardo Oliveira, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Manuel Agra Coelho, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Elizabeth de Azevedo Reis, Professora Catedrática, ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Maria Manuela Costa Neves Figueiredo, Professora Catedrática, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa;

Doutor António Manuel Pacheco Pires, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Alexandre Teles de Figueiredo, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por presente concurso motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do.

_____(local),_____ (data).

_____

(assinatura)

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

313057908

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 383/2020

Sumário: Concurso documental internacional para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Computadores do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Computadores do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato possuir um H-índex inferior a 14 obtido através do Google Scholar, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e/ou

e) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 8 (oito) ou mais publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Scopus ou SCImago relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.
V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.
V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, nomeadamente as contribuições deste para a evolução do grupo de disciplinas de Arquiteturas de Computadores com ênfase na computação paralela, ou Redes de Computadores com ênfase na comunicação entre máquinas na internet das coisas.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, destacando-se as contribuições para a evolução da área de Arquiteturas de Computadores com ênfase na computação paralela, ou da área de Redes de Computadores com ênfase na comunicação entre máquinas na internet das coisas.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do “Scopus Author ID” e”Google Scholar ID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-índex de acordo com as fontes: Scopus e Google Scholar;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Fernando Pedro Lopes Boavida Fernandes, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor João Manuel Paiva Cardoso, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, Professor Catedrático, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Doutor Luís Miguel Teixeira d'Ávila Pinto da Silveira, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Jorge Morais Tomaz Valadas, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____(local),_____ (data).

_____

(assinatura)

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

313056214

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 384/2020

Sumário: Concurso documental internacional de recrutamento, para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Telecomunicações, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Telecomunicações, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato possuir um H-índex inferior a 13 (treze) obtido através do Google Scholar, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e/ou

e) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos oito (oito) ou mais publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Scopus ou SCImago relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.
V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.
V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via electrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do "Scopus Author ID" e"Google Scholar ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-índex de acordo com as fontes: Scopus e Google Scholar;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da(s) área(s) do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Nuno Miguel Gonçalves Borges de Carvalho, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;

Doutora Susana Isabel Barreto de Miranda Sargento, Professora Catedrática, Universidade de Aveiro;

Doutor Mário Marques Freire, Professor Catedrático, Universidade da Beira Interior;

Doutor Carlos António Cardoso Fernandes, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Alexandre Teles de Figueiredo, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____(local),_____ (data).

_____

(assinatura)

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

313056499

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 385/2020

Sumário: Concurso documental internacional de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Construção, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Construção, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor:

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

II — Local de trabalho:

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos:

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º, Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato possuir um H-index inferior a 6 obtido através do Scopus, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e/ou

e) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 10 (dez) ou mais publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.*c*) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.
V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.
V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.*b*), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica;

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso;

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade;

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes;

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público;

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções;

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais;

e) Projeto Científico-Pedagógico (10 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação na área disciplinar do concurso.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais:

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas:

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo

todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas:

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura:

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do"Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri:

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Membros:

Doutor António José Barreto Tadeu, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Vítor Carlos Trindade Abrantes Almeida, Professor Catedrático Jubilado e Emérito, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Vasco Manuel Araújo Peixoto de Freitas, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Fernando Manuel Anjos Henriques, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Fernando António Baptista Branco, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor João Pedro Ramôa Ribeiro Correia, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

… (assinatura)

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313056571

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 386/2020

Sumário: Concurso documental internacional de recrutamento para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Eletrónica, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Eletrónica, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato possuir um H-índex inferior a 14 obtido através do Google Scholar, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e/ou

e) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 8 (oito) ou mais publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Scopus ou SCImago relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.*c*) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspectos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.
V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.
V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.*b*), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado actual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas a sistemas eletrónicos embebidos e de sensores inteligentes.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, em particular no âmbito dos sistemas eletrónicos embebidos e de sensores inteligentes.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em

exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do "ORCID ID" e do "Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Scopus ou SCIMAGO;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea *e*) do

ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da(s) área(s) do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Aurélio Joaquim de Castro Campilho, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor João Manuel Paiva Cardoso, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor José Carlos Esteves Duarte Pedro, Professor Catedrático, Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, Universidade do Aveiro;

Doutor José Higino Gomes Correia, Professor Catedrático, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Doutor Pedro Manuel Brito da Silva Girão, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor José de Albuquerque Epifânio da Franca, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____(local),_____ (data).

_____
(assinatura)

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

313058118

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 387/2020

Sumário: Concurso documental internacional de recrutamento para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislações aplicáveis, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Informática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1- Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) de o candidato possuir um H-índex inferior a 10 obtido através do Google Scholar, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e/ou

e) de o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 5 (cinco) ou mais publicações classificadas como A* ou A nas listagens CORE/ERA de conferências ou revistas (http://www.core.edu.au/) ou, para publicações em revista, classificadas no Q1 do SCIMago, em áreas relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspectos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.
As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.
V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O factor de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Concepção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efectuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (15 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas ao grupo de disciplinas de Algoritmia.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, e em particular do grupo de disciplinas de Algoritmia.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspectos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do Google Scholar ID que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-índex de acordo com as fontes Google Scholar;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da(s) área(s) do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job--opportunities

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Luís Manuel Marques Costa Caires, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade do Algarve;

Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor José Carlos Alves Pereira Monteiro, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____(local),_____ (data).

_____

(assinatura)

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

313061269

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 388/2020

Sumário: Concurso documental internacional de recrutamento para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Lógica e Computação, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Lógica e Computação, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento Matemática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 8 (oito) publicações na área disciplinar do concurso, indexadas numa das bases de dados Clarivate Analytics Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math; e/ou

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.*c*) e especificado em V.4.*e*), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.*b*), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (10 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão enquadradas no Departamento de Matemática e em unidades de investigação do IST ou associadas do Instituto, com especial ênfase em Combinação de Lógicas.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no art. 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do art. 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos em Combinação de Lógicas.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, com especial ênfase em Combinação de Lógicas.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do "ResearcherID"/"MR Author ID"/"Author-ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Clarivate Analytics Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de um vogal que não domina a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Frank Wolter, Department of Computer Science, University of Liverpool, Reino Unido;

Doutor Jorge Orestes Lasbarrères Cerdeira, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Reinhard Josef Klaus Kahle, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, Professor Catedrático, Universidade da Madeira;

Doutor Fernando Jorge Inocêncio Ferreira, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Cristina de Sales Viana Serôdio Sernadas, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor António Manuel Pacheco Pires, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no

Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____(local),_____ (data).

_____

(assinatura)

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313058759

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 389/2020

Sumário: Concurso documental internacional de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Ambiente e Recursos Hídricos, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Ambiente e Recursos Hídricos, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 10 (dez) publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (25%):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

b) Investigação (45%):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10%):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10%):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (10%): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação na área disciplinar do concurso. Nesta vertente os candidatos são avaliados pela potencial contribuição do projeto para o desenvolvimento e sustentabilidade científica e pedagógica da área disciplinar do concurso, e pela demonstração de um conhecimento aprofundado da realidade em temas relevantes desta área, bem como a capacidade de contribuir para o seu desenvolvimento.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no art.º 20 do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do art. 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do"Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutora Maria da Conceição Morais de Oliveira Cunha, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Fernando José Pires Santana, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Manuel Pereira Vieira, Professor Catedrático, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no art.º 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura).

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313058329

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 390/2020

Sumário: Concurso documental internacional de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor:

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Mecânica.

II — Local de trabalho:

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos:

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º, Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) de o candidato possuir um H-index inferior a 10 obtido através do Scopus, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e/ou

e) de o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 5 (cinco) ou mais publicações classificadas como Q1 (ou Q2) de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.
V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.
V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.*b*), nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica;

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso;

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade;

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes;

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público;

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções;

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais;

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas ao grupo de disciplinas de Gestão Industrial;

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do art. 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais:

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução do grupo de disciplinas de Gestão Industrial da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas:

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas:

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura:

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do"Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da(s) área(s) do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma:

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de um vogal que não domina a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do Júri:

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Membros:

Doutor Uwe Götze, Professor, Faculty of Economics and Business Administration, Technical University of Chemnitz, Alemanha;

Doutor António Torres Marques, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Virgílio António Cruz Machado, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Luisa Coutinho Gomes de Almeida, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no

Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

… (assinatura)

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313056806

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 391/2020

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um investigador principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso de Abertura no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Investigador Principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, nos termos dos artigos 9.º, 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, adiante designado por ECIC.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 16.º a 27.º do ECIC e demais legislação aplicável, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O lançamento do presente concurso foi autorizado pelo Despacho n.º 9930/2019, do Reitor da Universidade de Lisboa, de 15 de outubro de 2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210, de 31 de outubro de 2019, proferido, sob proposta do Conselho Científico do Instituto, depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado por ser dever do seu titular executar atividades de investigação, atribuídas a um Investigador Principal da área científica acima indicada no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares. Foi também observado o que se dispõe na Lei do Orçamento do Estado para 2020

II — Aprovação do presente aviso de abertura

O presente aviso de abertura foi aprovado, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do ECIC, pelo Júri do concurso na sua reunião de 17 de fevereiro de 2020, conforme ata da reunião aí aprovada em minuta.

III — Área científica. Categoria, carreira e instituição

III.1 — A área científica do presente concurso é a de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas.

III.2 — O Conselho Científico do Instituto não identificou áreas científicas afins.

III. 3 — O presente concurso é aberto para a contratação, através de contrato de trabalho em funções públicas, pelo Instituto de um Investigador Principal, categoria da carreira de investigação científica prevista na alínea *b*) do artigo 4.º do ECIC,

IV — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso

IV.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

IV.2 — Requisitos específicos — os definidos no artigo 11.º do ECIC e tendo em conta a circunstância de o Conselho Científico não ter identificado áreas científicas afins àquela para a qual é aberto o presente concurso, só a ele podem ser admitidos:

IV.2.1 — Os investigadores auxiliares, da mesma ou de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas

áreas e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de três anos de efetivo serviço naquela categoria ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;

IV.2.2 — Os investigadores principais de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;

IV.2.3 — Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de três anos de experiência profissional nessas áreas após a obtenção do doutoramento ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.

V — Remuneração. Condições de trabalho

V.1 — A remuneração é a da posição da tabela remuneratória única equivalente ao vencimento que era devido ao índice 220 do 1.º escalão da categoria de Investigador Principal tal como mencionado no anexo I do ECIC, exceto se o candidato declarado como vencedor deste concurso, estando já contratado em funções pública nesta categoria por uma outra instituição, nela aufira uma remuneração de montante superior.

V.2 — As condições de trabalho são as previstas no ECIC, na legislação que regula o contrato de trabalho em funções públicas e nas normas regulamentares do Instituto aplicadas aos investigadores por ele contratados.

VI — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional do lugar a prover é o que se encontra previsto no artigo 5.º do ECIC.

VII — Local de trabalho. Tipo de concurso. Número de lugares a preencher. Prazo de validade do concurso

VII.1 — O local de trabalho do Investigador Principal a contratar na sequência deste concurso será no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto, sito na Estrada Nacional 10, Bobadela, mas sem prejuízo de a prestação de trabalho poder também ter lugar, por decisão dos competentes órgãos do Instituto, nas instalações dos Campus da Alameda e do Taguspark do Instituto, sitos, respetivamente, na Av. Rovisco Pais, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras.

VII.2 — O presente concurso é, nos termos da alínea *a*) do artigo 9.º e dos n.os 2 e 3 do artigo 11.º do ECIC, um concurso documental que constituirá na apreciação do *curriculum vitae,* da obra científica dos candidatos e do relatório das atividades desenvolvidas pelos candidatos.

VII.3 — O número de lugares a preencher é um.

VII.4 — O concurso é válido até que seja contratado em funções públicas pelo Instituto o candidato que nele foi declarado como vencedor.

VIII — Júri do concurso.

O Júri do presente concurso, que será presidido pelo Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, Professor Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva, no uso de competências delegadas pelo Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 11218/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 28 de novembro, terá como vogais os seguintes Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores:

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Paula Baptista da Costa Antunes, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;

Doutor José Bernardo Rodrigues Brilha, Professor Catedrático, Escola de Ciências, Universidade do Minho;

Doutor Amílcar de Oliveira Soares, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, Investigador Coordenador, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Garrido Prudêncio, Investigadora Coordenadora, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

IX — Notificação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Direção de Recursos Humanos do Instituto, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal e notificadas a todos os candidatos por ofício registado.

X — Requerimento de admissão a concurso e processo de candidatura

X.1 — O requerimento de admissão ao presente concurso, acompanhado do respetivo processo de candidatura, deve ser dirigido ao Presidente do Instituto Superior Técnico, até ao 30.º dia útil subsequente ao dia de publicação no *Diário da República.*

X.2 — O requerimento e o respetivo processo de candidatura devem ser entregues por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente aviso indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities/, sem embargo de, até à data fixada no final do número anterior, ser também possível proceder ou a essa entrega pessoalmente ou à sua expedição, por correio registado com aviso de receção, para a Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa,

X.3 — O processo de candidatura deve ser instruído com o preenchimento do respetivo requerimento de admissão a concurso, que se encontra disponível na página da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/investigadores/formularios/, Quer nas candidaturas entregues por via eletrónica quer nas entregues pessoalmente ou através do seu envio por correio registado com aviso de receção, deve o candidato, sob pena de exclusão, indicar um endereço de correio eletrónico para onde serão remetidas, com aviso de leitura, todas as comunicações e notificações que hajam de lhe ser efetuadas no âmbito deste concurso e nos termos do ECIC e deste aviso.

X.4 — O requerimento de admissão ao presente concurso é acompanhado pelo processo de candidatura que deve ser instruído com os seguintes documentos:

X.4.1 — *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da sua obra científica onde, em conformidade com o n.3 artigo 16º do ECIC, conste:

i) As atividades de investigação, experiência e formação profissional, prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, orientação científica e gestão que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 5.º do ECIC, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Investigador Principal tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto XII.3 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área científica em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto XII.3;

ii) Indicação do "ResearcherID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-índex de acordo com as fontes: Clarivate Analytics Web of Science;

X.4.2 — Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

X.4.3 — No *curriculum vitae* devem ser assinalados até 10 (dez) trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X.4.4 — Um relatório em formato eletrónico (pdf) das atividades desenvolvidas pelo(a) candidato(a) obedecendo aos seguintes limites: máximo de 12 (doze) páginas A4, com um tipo de letra com o tamanho mínimo de 11pt, não sendo avaliadas, caso estes limites sejam ultrapassados, as páginas do documento para além das primeiras 12 (doze). Neste relatório, o candidato deve apresentar, de um modo conciso, os resultados da sua atividade científica e experiência profissional anteriores, bem como a sua formação académica e profissional, e evidenciando como se inserem num projeto científico atual e inovador de desenvolvimento estratégico do Departamento de Enge-

nharia e Ciências Nucleares e da unidade de investigação do Instituto onde pretenda desenvolver o seu trabalho.

X.4.5 — Declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente aviso de abertura;

X.4.6 — Com exceção dos artigos científicos, os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

X.4.7 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto, no endereço: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities/

X.4.8 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto, como decorre da declaração sob compromisso de honra referida em X.4, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega.

XI — Motivos de exclusão de candidatos

XI.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste aviso de abertura, não entregarem todos os documentos nele exigidos, ou caso os tenham entregue, estes não comprovem que o candidato reúne os requisitos gerais e especiais constantes do ponto IV.

XI.2 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

XI.3 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto.

XI.4 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

XII — Regras de funcionamento do Júri

XII.1 — O Júri, no seu funcionamento, respeitará as regras de funcionamento estatuídas no ECIC.

XII.2 — O Júri, na sua 1.ª reunião realizada em 17 de fevereiro de 2020, aprovou os critérios para aprovação em mérito absoluto dos candidatos e de seriação dos aprovados em mérito absoluto, e o processo a que obedecerá a votação nominal justificada, que vêm adiante referidos.

XII.3 — Os critérios referidos no ponto anterior obedeceram aos seguintes princípios que foram aprovados na reunião de Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores do Conselho Científico do Instituto, realizada a 03 de maio de 2017:

XII.3.1 — Serão recusados em mérito absoluto os candidatos que não comprovarem, através de listagem, que possuem 25 (vinte e cinco) publicações ISI na área científica do concurso nos últimos 10 (dez) anos.

ou

de a lista de 10 (dez) trabalhos que o candidato considera mais representativos referida em X.4.3, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício minimamente adequado, das funções de investigador principal na área científica do concurso.

XII.3.2 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no n.º 3 do artigo 16.º do ECIC, podendo na elaboração desta ordenação

serem considerados os parâmetros identificados e elencados nos pontos seguintes para cada uma das vertentes da avaliação, ponderados com os parâmetros preferenciais indicados em XII.4;

XII.3.2.1 — Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, a que foi dado um fator de ponderação de 50 % considerando;

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O factor de impacto e o número de citações;
O nível científico/tecnológico e a inovação;
A diversidade e a multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial e sua dimensão;
O nível tecnológico e a importância das contribuições;
A inovação e a diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

vi) Autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

XII.3.2.2 — Prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando;

i) Propriedade industrial e intelectual;

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades do Instituto de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

XII.3.2.3 — Experiência e Formação profissional a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando;

Nível e adequação dos graus e títulos académicos ou de qualificações profissionais bem como da experiência profissional do candidato ao exercício, de funções de investigador Principal na área científica do concurso nomeadamente nos parâmetros e/ou temas considerados preferenciais, bem como da sua relevância para o desenvolvimento desta área científica no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares. Estes aspetos devem estar claros no relatório mencionado em X4.4.

XII.3.2.4 — Contribuições em atividades de orientação científica, a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando;

i) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, estagiários e bolseiros de investigação levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

ii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

iii) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

iv) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

XII.3.2.5 — Participação em órgãos de gestão, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando;

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 49.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

XII.4 — Parâmetros preferenciais:

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área científica do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos no domínio das Geociências Nucleares.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica em que é aberto o concurso.

XII.5 — O processo de votação a utilizar para deliberar sobre a ordenação final dos candidatos será o seguinte:

XII.5.1 — Durante a reunião e antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta num documento escrito, que será depois anexo à ata, a sua ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, nomeadamente na consideração dos parâmetros e critérios que foram aprovados.

XII.5.2 — Nas várias votações, cada membro do Júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento escrito, não sendo admitidas abstenções.

XII.5.2.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar.

XII.5.2.2 — No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em 1.º lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

XII.5.2.3 — No caso de ter havido empate ente dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver, pelo menos um, que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram em último, para os desempatar, Se nesta votação restrita o empate persistir, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar.

XII.5.2.4 — Caso todos os candidatos tenham ficado empatados na primeira votação, repete-se a votação, após um período de discussão entre os elementos do júri. Caso o empate persista, cabe ao Presidente do Júri decidir qual o candidato a eliminar.

XII.5.2.5 — O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Investigador Principal existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, nos Regulamentos, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

…(local), …(data), …(assinatura)

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Júri, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

313071337

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 238/2020

Sumário: Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Investigadores em Regime de Direito Privado da Universidade Nova de Lisboa.

Considerando que a Universidade Nova de Lisboa foi instituída pelo Estado como fundação pública com regime de direito privado, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro.

Considerando que as fundações se regem pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, tendo em conta o disposto no artigo 266.º da Constituição e nos n.os 1 e 2 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do atrás citado diploma que instituiu a fundação.

Considerando que no âmbito da gestão de recursos humanos, a Universidade Nova de Lisboa pode definir o regime de carreiras próprias do seu pessoal investigador, "respeitando genericamente, quando apropriado, o paralelismo no elenco de categorias e habilitações académicas, em relação às que vigoram para o pessoal [...] investigador dos demais estabelecimentos de ensino superior público", como determina o n.º 3 do artigo 134.º do RJIES, devendo para o efeito "promover a convergência dos respetivos regulamentos internos com os princípios subjacentes à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e à legislação especial aplicável às respetivas carreiras", como resulta do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro.

Nestes termos, a Universidade aprovou o seu Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho (Regulamento n.º 393/2018, de 12 de junho, publicado no *Diário da República,* n.º 123, 2.ª série, de 28 de junho, alterado pelo Despacho n.º 6510/2019, de 14 de junho, publicado no *Diário da República,* n.º 136, 2.ª série, de 18 de julho), sendo que, nos termos do n.º 1 do seu artigo 16.º "O sistema de avaliação de desempenho é aprovado por regulamento interno próprio."

Considerando que a entrada em vigor do referido Regulamento, acarreta, forçosamente, a necessidade de criação de um sistema de avaliação de desempenho dos investigadores em regime de contrato de trabalho e a necessidade de regular todo esse processo.

Foi promovida a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES e foram ouvidas as associações sindicatais.

Tendo obtido parecer favorável do Colégio de Diretores e ao abrigo do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos n.os 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, e no exercício da competência prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2020, de 22 de janeiro, aprovo o seguinte regulamento.

Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Investigadores em Regime de Direito Privado da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a avaliação do desempenho e a alteração do posicionamento remuneratório dos investigadores em regime de direito privado da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A avaliação de desempenho abrange todos os investigadores em regime de direito privado da Universidade Nova de Lisboa, tem em conta a especificidade de cada área disciplinar e considera todas as vertentes da respetiva atividade:

a) Investigação científica, desenvolvimento e inovação;
b) Docência;
c) Tarefas administrativas e de gestão académica;
d) Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3.º

Ciclo de avaliação, definição de ponderações e indicadores de avaliação

1 — O ciclo de avaliação de desempenho é em regra trienal, podendo cada unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa definir um ciclo diferente, desde que inferior.

2 — As ponderações de cada vertente de avaliação e os indicadores a utilizar devem ser definidos pelos órgãos competentes de cada unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa para cada ciclo de avaliação de desempenho.

3 — Às ponderações e aos indicadores da avaliação deve ser dada a devida publicitação, através dos meios de divulgação julgados adequados pelos órgãos competentes de cada unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 4.º

Ponderações

1 — As ponderações de cada vertente são estabelecidas dentro dos seguintes parâmetros:

a) Investigação científica, desenvolvimento e inovação — entre 60 % e 85 %;
b) Docência — entre 0 % e 40 %;
c) Tarefas administrativas e de gestão académica — entre 0 % e 40 %;
d) Atividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade — entre 5 % e 40 %.

2 — Cabe ao Diretor de cada unidade orgânica definir as ponderações que devem ser usadas em cada caso, ouvidos o Conselho Científico e o investigador.

Artigo 5.º

Indicadores da avaliação

1 — Tendo em conta as vertentes de atividade referidas nos artigos anteriores podem ser considerados, qualitativa e quantitativamente, no período em apreciação, todos ou alguns dos seguintes indicadores, tanto no plano interno, como internacional:

a) Na vertente da investigação científica, desenvolvimento e inovação:

1.º A coordenação e participação em projetos de investigação e a direção de unidades de investigação;
2.º A publicação de artigos e livros científicos;
3.º As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos;
4.º A participação em órgãos de revistas científicas;
5.º As patentes registadas;
6.º A participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico.

b) Na vertente da docência:

1.º A qualidade do ensino nas disciplinas ensinadas, consideradas as matérias e os ciclos de estudos;
2.º A disponibilização de lições e outro material pedagógico,
3.º As orientações das componentes não letivas de cursos de mestrado e doutoramento;
4.º As participações em júris de provas académicas, de concursos das carreiras docente e de investigação e de prémios científicos;

c) Na vertente das tarefas administrativas e de gestão académica — a participação em órgãos académicos da Universidade Nova de Lisboa e das unidades orgânicas;
d) Na vertente das atividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade devem ser ponderados os indicadores definidos nos regulamentos internos de cada unidade orgânica;

2 — Podem ainda ser ponderados:

1.º Os prémios e as distinções académicas;
2.º Os processos de avaliação conducentes à obtenção por investigadores em regime de direito privado de graus e títulos académicos;
3.º Os relatórios produzidos no cumprimento de obrigações decorrentes do estatuto da carreira de investigador e a sua avaliação;
4.º Os serviços prestados a outras entidades públicas que tenham natureza análoga aos dos indicadores referidos nas alíneas anteriores ou que com eles estejam relacionados.

Artigo 6.º

Relevância da avaliação

A avaliação do desempenho dos investigadores em regime de direito privado da Universidade Nova de Lisboa releva para os seguintes efeitos:

a) A contratação por tempo indeterminado de investigadores de carreira em regime de direito privado findo o período experimental a que estejam sujeitos;
b) A renovação de contratos a termo de investigadores especialmente contratados em regime de direito privado;
c) A manutenção do regime de dedicação plena;
d) A mudança da posição retributiva do investigador;

e) O pagamento de quaisquer componentes remuneratórias previstas no regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa e cuja atribuição seja dependente dos resultados da avaliação de desempenho.

Artigo 7.º

Periodicidade

A avaliação do desempenho dos investigadores em regime de direito privado é feita uma vez em cada triénio, sem prejuízo da monitorização periódica a realizar de acordo com critérios a definir pelas unidades orgânicas.

Artigo 8.º

Órgãos competentes

1 — Compete ao Conselho Científico de cada unidade orgânica a condução do processo de avaliação de desempenho.

2 — O Conselho Científico pode delegar a condução do processo numa comissão de três a cinco membros, coordenada pelo seu presidente.

3 — Compete ao Conselho Pedagógico, no exercício das suas competências legais e estatutárias, pronunciar-se na generalidade sobre o processo de avaliação de desempenho.

4 — Na qualidade de superior responsável pelo processo de avaliação, compete ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa homologar os resultados da avaliação do desempenho.

5 — A competência do Reitor referida no número anterior pode ser delegada nos diretores das unidades orgânicas.

Artigo 9.º

Escala

1 — Os resultados da avaliação de desempenho devem refletir uma objetiva, justa e adequada diferenciação do desempenho em função do mérito.

2 — A avaliação de desempenho positiva é expressa numa escala de três posições, entre o mínimo de 3 pontos e o máximo de 9 pontos, aplicada sobre as listas hierarquizadas dos investigadores em regime de direito privado avaliados, considerando as respetivas categorias.

Artigo 10.º

Consequências da avaliação

1 — É assegurada a alteração do posicionamento remuneratório dos investigadores em regime de direito privado da Universidade Nova de Lisboa que acumulem um mínimo 18 pontos nas avaliações de desempenho.

2 — Os investigadores em regime de direito privado com avaliação de desempenho considerada insuficiente em dois triénios consecutivos poderão sofrer as consequências previstas no Código do Trabalho.

CAPÍTULO II

Processo de avaliação

Artigo 11.º

Calendarização

1 — As ponderações de cada vertente de avaliação do desempenho e os indicadores a utilizar no processo de avaliação devem estar definidos até 10 de janeiro do ano anterior àquele a que respeitar.

2 — Até 31 de janeiro devem ser elaboradas as propostas de avaliação do desempenho.

3 — Até 15 de fevereiro deve ser promovida a harmonização das propostas de avaliação do desempenho.

4 — Até ao último dia do mês de fevereiro devem as propostas de avaliação do desempenho ser remetidas aos investigadores em regime de direito privado avaliados, para efeitos de audiência prévia.

5 — A decisão final do processo de avaliação do desempenho deve estar tomada até 31 de março do ano subsequente àquele a que respeitar.

Artigo 12.º

Metodologia

A proposta de avaliação do desempenho é elaborada pelos órgãos competentes da cada unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa com base nas ponderações atribuídas a cada vertente de avaliação e nos indicadores de avaliação utilizados.

Artigo 13.º

Harmonização de propostas de avaliação

As propostas de avaliação devem ser harmonizadas pelo conselho científico.

Artigo 14.º

Audiência prévia

1 — A proposta de avaliação do desempenho é objeto de notificação aos investigadores em regime de direito privado avaliados, que dispõem de 10 dias úteis para se pronunciarem, querendo, sobre a referida proposta.

2 — Após apreciação das alegações deduzidas pelos investigadores em regime de direito privado é emitida proposta final de avaliação do desempenho.

Artigo 15.º

Homologação

1 — A proposta final de avaliação do desempenho, acompanhada pelo parecer do Conselho Científico, é enviada ao Reitor ou ao Diretor, caso essa competência tenha sido nele delegada nos termos do n.º 5 do artigo 8.º, para que a homologue.

2 — Antes de proceder à homologação, o Reitor pode consultar uma comissão constituída para o efeito, ouvido o Colégio de Diretores.

3 — A homologação das avaliações do desempenho deve ser dada a conhecer aos avaliados no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO III

Regimes especiais

Artigo 16.º

Avaliação dos investigadores em regime de direito privado no exercício de cargos de elevada relevância

1 — Exercem cargos de elevada relevância:

a) O Reitor;
b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores;
c) Os Diretores, Subdiretores e Subdiretores adjuntos das unidades orgânicas.

2 — Aos investigadores em regime de direito privado abrangidos pelo número anterior são atribuídos 3 pontos, por cada triénio de avaliação.

3 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do número anterior, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de dez dias úteis após a respetiva comunicação, é realizada avaliação do desempenho, que toma em consideração o exercício das respetivas competências e funções desenvolvidas, avaliação que é expressa através de uma valoração que respeite a escala definida no n.º 2 do artigo 9.º

4 — A avaliação do desempenho é realizada nos seguintes termos:

a) O Reitor é avaliado pelo Presidente do Conselho Geral;

b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores são avaliados pelo Reitor;

c) Os Diretores das unidades orgânicas são avaliados pelos respetivos Presidentes dos Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola;

d) Os Subdiretores e Subdiretores adjuntos das unidades orgânicas são avaliados pelos respetivos Diretores.

Artigo 17.º

Avaliação dos investigadores em regime de direito privado em período experimental

1 — A avaliação do desempenho dos investigadores em regime de direito privado em período experimental é efetuada em função de avaliação específica da atividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados pelo conselho científico.

2 — A avaliação do desempenho é realizada no final do período experimental.

3 — A calendarização do processo de avaliação é definida pelo Conselho Científico.

4 — A avaliação do desempenho deve ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar todas as vertentes da atividade de investigação efetivamente desenvolvida.

Artigo 18.º

Avaliação dos investigadores em regime de direito privado especialmente contratados

1 — A avaliação do desempenho dos investigadores especialmente contratados realiza-se no final do período de vigência do respetivo contrato e antes da sua eventual renovação.

2 — A calendarização do processo de avaliação deve ser definida pelo conselho científico.

3 — A avaliação do desempenho deve ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar, obrigatoriamente, a vertente da respetiva atividade estabelecida na alínea *a*) do artigo 2.º do presente regulamento e, facultativamente, as vertentes previstas nas alíneas *b*)*, c*) e *d*) do mesmo artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Regulamentos internos

Os regulamentos internos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento devem ser aprovados no prazo de seis meses da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 20.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàágua.*

313055291

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 4468/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado ao abrigo dos artigos 18.º e 20º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho — no âmbito do projeto de investigação PTDC/BIA-BID/31071/2017.

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Doutorado ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho reitoral de 17 de fevereiro de 2020 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Faculdade de Ciências Médicas|Nova Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

1 — O posto de trabalho de doutorado, no âmbito do Projeto de investigação PTDC/BIA-BID/31071/2017, com a duração de 8 meses, tem em vista o desempenho das seguintes funções:

a) Participação em todas as tarefas do projeto, incluindo o desenvolvimento de tarefas de biologia molecular, cultivo celular, técnicas de edição de genomas avançada e microscopia confocal;

b) Participação em experimentos de caraterização fenotípica e genética com Drosophila melanogaster;

c) Participação na elaboração de relatórios, na escrita de projetos e na supervisão de estudantes.

2 — Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, titulares de grau de doutor na área de Biologia;

b) Detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à formalização do respetivo contrato de trabalho.

3 — Requisitos específicos da candidatura:

a) Experiência mínima de 4 anos com o modelo animal Drosophila;

b) Experiência prévia em genética e biologia do desenvolvimento com o modelo animal Drosophila;

c) Experiência prévia com fisiologia e neurobiologia de insetos.

4 — Contratação:

A contratação é efetuada através de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como doutorado, sendo remunerado de acordo com o nível remuneratório

rio 33 da tabela remuneratória única (TRU), nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

5 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC), Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School — UNL, Rua Câmara Pestana n.º 6, 1150-082 Lisboa.

6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

i) Carta de motivação em inglês;

ii) *Curriculum vitae* detalhado em inglês, de acordo com os requisitos da candidatura;

iii) Informações de contacto de duas referências que poderão fornecer cartas de recomendação, incluindo email e telefone;

iv) Cópia de certificados ou diplomas de licenciatura, mestrado (se relevante) e doutoramento;

v) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.

7 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos *i*) e ii) definidos acima, com a seguinte ponderação: *i*) carta de motivação (20 %); ii) *Curriculum vitae* detalhado (80 %).

b) A avaliação do CV detalhado será realizada segundo os seguintes critérios:

Experiência em genética do desenvolvimento de insetos (30 %);
Experiência em Biologia Molecular (20 %);
Experiência em estudos neurofisiológicos de insetos (30 %);
Experiência com Biologia Celular e Histoquímica (20 %).

c) Os candidatos com uma avaliação curricular superior a 10 pontos serão chamados para uma entrevista final e as suas referências serão contactadas.

d) No caso de existir entrevista, a avaliação curricular terá ponderação de 50 %, a entrevista terá ponderação de 30 % e as referências 20 %. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma das pontuações do júri divididas pelo número de elementos do júri.

e) No caso de não haver entrevista, a classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular.

f) No processo final de seleção, o candidato a ser selecionado deve ter atingido, no mínimo, 10 pontos. Caso nenhum candidato alcance o valor mínimo de 10 pontos, o concurso encerra-se sem candidatos aprovados.

g) Em caso de empate, a decisão de desempate caberá ao presidente do júri.

h) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar na carta de motivação, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

8 — Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Doutor Andres Garelli, Investigador, Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa;

1.º Vogal efetivo — Doutor Alisson Gontijo, Investigador Principal Convidado, Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa;

2.º Vogal efetivo — Doutora Fabiana Herédia, Doutorada, Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Doutora Helena Soares, Investigadora Auxiliar Convidada, Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa;

2.º Vogal suplente — Doutor Vasco Barreto, Investigador FCT (Nível de Desenvolvimento), Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa.

9 — Notificação de candidatos:

Os candidatos são notificados por correio eletrónico.

10 — As listas de ordenação dos candidatos bem como a homologação da deliberação final do Júri são disponibilizadas na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa.

11 — Prazo de candidatura:

As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos referidos no ponto 6 do presente Aviso, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República,* devendo ser enviadas por e-mail, indicando a referência em Titulo para o endereço eletrónico ec.applications@nms.unl.pt.

12 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* bem como na página eletrónica do *Eracareers.*: www.eracareers.pt e na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

13 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, no Decreto-Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

14 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso:

A Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School, unidade orgânica da Universidade NOVA de Lisboa, promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

19 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.

313036426

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Declaração de Retificação n.º 259/2020

Sumário: Retificação do Despacho (extrato) n.º 2634/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro.

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 2634/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 15 de janeiro de 2020» deve ler-se «com efeitos a 14 de outubro de 2019».

26 de fevereiro de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

313056977

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 3338/2020

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Célia Alexandra Afonso Casaca.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Célia Alexandra Afonso Casaca — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 25 %, no período de 20 de setembro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020 e de 20 %, no período de 15 de fevereiro de 2020 a 31 de julho de 2020, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100.

26 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313060515

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 3339/2020

Sumário: Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Miguel Bento Pereira.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

António Miguel Bento Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 50 %, no período de 20 de setembro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020 e de 25 %, no período de 15 de fevereiro de 2020 a 31 de julho de 2020, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185.

26 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313059309

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 3340/2020

Sumário: Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com David Rodrigues da Silva.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

David Rodrigues da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, no período de 2 de setembro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020 e de 50 %, no período de 15 de fevereiro de 2020 a 31 de julho de 2020, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100.

26 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313060523

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

Despacho n.º 3341/2020

Sumário: Subdelegação de competências do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Subdelegação de Competências do Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria

Considerando:

i) O disposto no artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos n.os 1 e 2, do artigo 62.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 13 de agosto de 2008;

ii) O disposto no n.º 2, do artigo 11.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha (ESAD.CR), homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 161, de 21 de agosto de 2012;

iii) As permissões legais, como medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril;

iv) A aprovação de nova composição do Conselho de Gestão, efetuada pelo Despacho n.º 281/2019, de 25 de outubro;

v) A consequente caducidade das anteriores Deliberações, operada por força da mudança dos titulares do órgão delegante, nos termos da alínea *b*) do artigo 50.º do CPA bem como a subdelegação operada pelos n.os 5 e 6 do Despacho n.º 9797/2018 de 21 de setembro publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 18 de outubro de 2018;

vi) As competências que me foram delegadas pelo Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, constantes das Deliberações n.os 2/2019 e 4/2019 de 19 de dezembro de 2019;

vii) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, tornando-a mais eficiente;

Determino o seguinte:

1 — Nos termos das alíneas *a*) a *d*) e *f*) do ponto 3.4 e do ponto 3.5 da Deliberação n.º 2/2019, de 19 de dezembro do Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, subdelego no Subdiretor Sérgio Gomes Pires Gonçalves as competências para:

a) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras iniciativas, mediante compensação financeira, nos termos da tabela aprovada;

i) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras iniciativas, excecionalmente mediante outra forma de compensação financeira;

ii) Autorizar a cedência de espaços, de curta duração, a entidades terceiras para a realização de ações não lucrativas ou de cariz cultural, social ou humanitária, com dispensa de pagamento;

iii) Autorizar a utilização interna dos espaços afetos à Escola, à respetiva comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao Politécnico de Leiria, nomeadamente a entidades públicas ou entidades parceiras no âmbito de atividades organizadas, coorganizadas ou que apresentem conexão com as atribuições do Politécnico de Leiria;

b) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à Escola, à respetiva comunidade académica, a pessoas coletivas ou singulares externas ao Politécnico de Leiria, nomeadamente entidades públicas ou entidades parceiras, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizados pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos e que seja respeitado o Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Politécnico de Leiria;

c) Autorizar a arrecadação da receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores;

d) A competência para aceitar doações de bens móveis a afetar à Escola até ao valor de €25.000;

e) A competência para autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais, afetos à respetiva Escola, com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

2 — Nos termos dos n.os 2 e 3 da Deliberação n.º 4/2019, de 19 de dezembro determino que, na movimentação das contas bancárias abertas em nome do Politécnico de Leiria e afetas ao fundo de maneio da ESAD.CR, este se obriga com duas assinaturas, podendo as mesmas ser do Diretor e de um dos Subdiretores ou de dois Subdiretores, um dos quais, o que me substitui nas minhas ausências e impedimentos.

3 — A subdelegação de competências constantes dos números anteriores é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo, nos atos praticados ao abrigo deste despacho, fazer-se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

4 — Com a aprovação do presente Despacho consideram-se revogados os n.os 5 e 6 do Despacho n.º 9797/2018, de 21 de setembro, publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 201, de 18 de outubro, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º e do n.º 1 do artigo 1.º do CPA.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados desde o dia 25 de outubro de 2019, data da nova constituição do Conselho de Gestão, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

10 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *João Pedro Faustino dos Santos*.

313053996

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Declaração de Retificação n.º 260/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 12320/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 12320/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro, retifica-se que onde se lê:

«Tecnologias de Informação Finanças — F — 3.º — 1.º Semestre — 148,5 — PL — 45; HT — 45; Créditos — 5,5»

«Contabilidade Financeira Setor Público — C — 3.º — 2.º semestre — 148,5 — T — 30; PL — 30; HT — 60; Créditos — 5,5»

Deve ler-se:

«Tecnologias de Informação para as Finanças — F — 3.º — 1.º Semestre — 148,5 — PL — 45; HT — 45; Créditos — 5,5»

«Contabilidade Financeira no Setor Público — C — 3.º — 2.º semestre — 148,5 — T — 30; PL — 30; HT — 60; Créditos — 5,5»

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

313053574

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 11/2020/M

Sumário: Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de radiologia.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — Especialidade de radiologia

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 13 de fevereiro de 2020, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Radiologia.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de validade: o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando não possa ser ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Imagiologia, do SESARAM, E. P. E.

5 — Caraterização do posto de trabalho: o posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do supraidentificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa.

7 — Horário de trabalho: o período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão: serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Ter concluído o respetivo internato médico na época setembro/outubro de 2019 e ter ocupado uma vaga preferencial pertencente à Região Autónoma da Madeira;

b) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;

c) Possuir o grau de especialista em radiologia;

d) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de

trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: a candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: a candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de radiologia, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;

d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

e) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

f) Comprovativo do solicitado na alínea *a*) do ponto 8 do presente aviso.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *g*) e *h*) da alínea *a*) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado.

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Dr.ª Guida Maria Ferreira Castanha, Diretora do Serviço de Imagiologia e Assistente Graduada de Radiodiagnóstico, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Marília Jeanette Azevedo Gonçalves, Assistente Graduada de Imagiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr.ª Inês Maria Pestana Alves, Assistente de Radiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. José António Sousa Pereira, Assistente de Radiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr. Duarte Rufino Jesus Nascimento, Assistente de Radiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído pela Dr.ª Marília Jeanette Azevedo Gonçalves.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

6 de março de 2020. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

313095249

AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

Instrução n.º 1/2020

Sumário: Procedimentos relativos à abertura e movimentação das contas aforro e à transmissão de produtos de aforro.

Procedimentos relativos à abertura e movimentação das contas aforro e à transmissão de Produtos de Aforro

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 47/2008, de 13 de março, e em cumprimento da lei que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e demais legislação aplicável e do Regime Geral de Proteção de Dados, o Conselho de Administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., abreviadamente designado de IGCP, E. P. E. revoga a Instrução n.º 1-A/2017, de 31 de outubro, a Instrução n.º 2/2017, de 7 de novembro, a Instrução n.º 3/2017, de 7 de novembro e a Instrução n.º 4/2017, de 7 de novembro e aprova a presente Instrução.

1 — Definição

1.1 — Os Produtos de Aforro são valores escriturais nominativos, reembolsáveis, representativos de dívida da República Portuguesa, denominados em moeda com curso legal em Portugal e destinados à captação da poupança dos particulares.

1.2 — Os Produtos de Aforro só podem ser subscritos por pessoas singulares.

1.3 — Os Produtos de Aforro não são transacionáveis, mas são transmissíveis por morte do titular aforrista para os seus herdeiros, nos termos definidos no ponto 13.

1.4 — Os Produtos de Aforro são emitidos pelo IGCP, E. P. E., em representação do Estado português, sendo a sua movimentação efetuada ou através de plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito ou assegurada por entidades devidamente autorizadas pelo IGCP, E. P. E.

1.5 — Os Produtos de Aforro são registados numa conta aforro, nominativa, aberta junto do IGCP, E. P. E.

2 — Abertura de conta aforro

2.1 — As contas aforro são individuais, isto é, têm apenas um titular.

2.2 — A abertura de conta aforro é efetuada através do preenchimento de impresso próprio disponibilizado pelo IGCP, E. P. E. e da recolha dos elementos identificativos constantes dos documentos requeridos.

2.3 — A abertura de conta aforro pode ser requerida pelo próprio titular aforrista ou, em caso de menor ou maior acompanhado, pelos respetivos representantes legais ou por procurador com poderes específicos para a prática do ato, apresentando procuração nos termos definidos no ponto 14.

2.4 — Os menores com idade igual ou superior a 16 anos podem abrir diretamente uma conta aforro, assim como movimentá-la livremente, desde que comprovem a sua emancipação nos termos previstos na lei civil.

2.5 — Para abertura da conta aforro, torna-se necessário apresentar os seguintes documentos, ficando em processo cópia dos mesmos:

a) Identificação pessoal: Bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou passaporte ou autorização de residência no caso de estrangeiros com estatuto de residente em Portugal.

b) Identificação fiscal: cartão de contribuinte ou cartão do cidadão.

c) Comprovativo de conta bancária: caderneta bancária ou cheque bancário ou declaração bancária ou outro documento bancário válido de onde conste expressamente um número internacional de conta bancária (IBAN) de um país do espaço SEPA (*Single Euro Payment Area*) e a titularidade da conta bancária da pessoa que pretende abrir a conta aforro.

d) Comprovativo de morada: Fatura/Recibo da eletricidade/água/gás/operador de comunicações ou nota de liquidação do IRS (último ano entregue) ou certidão extraída do Portal das Finanças ou

comprovativo de morada emitido pela AT (ou extraída do Portal das Finanças), quando diferente da morada de residência ou atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia.

e) Comprovativo de profissão e entidade patronal: recibo de vencimento ou carteira profissional emitida por organismo oficial ou cartão profissional emitido pela entidade patronal (indicando o nome da entidade patronal, ou declaração da entidade patronal ou Cédula de Identificação Profissional emitida por Ordem Profissional ou Certidão atualizada do Registo Comercial da Empresa, caso se trate de sócios, gerentes ou administradores.

3 — Alteração dos dados de conta aforro

3.1 — Os dados recolhidos na abertura da conta aforro são registados no sistema de gestão de produtos de aforro do IGCP, E. P. E., só podendo ser alterados a requerimento do titular aforrista, representante legal do menor ou maior acompanhado ou por procurador com poderes específicos para a prática do ato, apresentando para o efeito procuração nos termos definidos no ponto 14.

3.2 — A alteração dos dados é efetuada mediante o preenchimento de impresso próprio disponibilizado pelo IGCP, E. P. E. e da recolha dos elementos identificativos do requerente.

4 — Imobilização

4.1 — A conta aforro pode ser imobilizada nas seguintes condições por:

a) Óbito do titular aforrista e respetiva comprovação da ocorrência;

b) Comunicação de decisão judicial;

c) Solicitação de entidade habilitada para o requerer nos termos da lei;

d) Requerimento apresentado pelo próprio titular da conta aforro, por representante legal ou procurador com poderes específicos para o ato, apresentando para o efeito procuração nos termos definidos no ponto 14.

4.2 — A imobilização pode ser total ou parcial e só será levantada, nos casos da alínea *b*), por determinação judicial, nos casos da alínea *c*), por solicitação da entidade legalmente habilitada para o efeito ou, nos casos da alínea *d*), a pedido do próprio titular da conta aforro.

4.3 — Ficarão ainda imobilizadas as subscrições de menores que decorram de herança e todas as subscrições tituladas por maiores acompanhados.

5 — Subscrição de Produtos de Aforro

5.1 — Na subscrição de Produtos de Aforro deverá ser sempre indicado o número da conta aforro onde os mesmos deverão ser registados, podendo a subscrição ser efetuada pelo próprio titular ou por um terceiro.

5.2 — A subscrição efetuada por um terceiro implica o preenchimento de impresso próprio disponibilizado pelo IGCP, E. P. E. e a recolha e registo dos necessários elementos identificativos do requerente.

5.3 — A subscrição de Produtos de Aforro origina a emissão de um talão comprovativo da operação que deverá ser assinado pelo requerente e validado pela entidade junto da qual a subscrição foi concretizada.

5.4 — A subscrição de Produtos de Aforro em numerário só é possível até ao limite máximo de 3.000,00 EUR (três mil euros) por conta aforro e por dia.

6 — Novas vias de títulos de Certificados de Aforro

6.1 — A emissão de novas vias nos Certificados de Aforro das séries A, B, C e D é requerida pelo titular da conta aforro, pelos representantes legais de menor ou maior acompanhado, ou por um procurador com poderes específicos para a prática do ato, apresentando procuração nos termos definidos no ponto 14, sendo recolhidos os necessários elementos identificativos do requerente.

6.2 — A emissão de novas vias é justificada em caso de extravio dos títulos, alteração de movimentador, alteração dos dados pessoais do titular da conta aforro ou do movimentador da subscrição ou em caso de resgate parcial, em qualquer dos casos, tratando-se de Certificados de Aforro das séries A, B, C e D.

7 — Movimentador de subscrição de Certificados de Aforro

7.1 — O titular da conta aforro que detenha Certificados de Aforro das séries A, B, C e D pode nomear um movimentador para cada subscrição realizada, sempre pessoa singular, maior e capaz.

7.2 — O registo do movimentador, nomeado pelo titular da conta, junto do IGCP, E. P. E. é efetuado através do preenchimento de impresso próprio disponibilizado pelo IGCP, E. P. E. e pela recolha e registo dos elementos identificativos do nomeado, nos termos da legislação aplicável em vigor.

7.3 — O movimentador só pode efetuar operações de resgate nas subscrições para as quais tenha sido nomeado, desde que apresente o respetivo título físico da subscrição e que seja confirmada a sua identificação.

7.4 — O movimentador não pode ser representado por um procurador.

7.5 — O movimentador pode solicitar o resgate, total ou parcial, do respetivo certificado, porém, o valor resgatado será sempre transferido para a conta bancária associada à conta aforro do titular aforrista ou, no caso de contas exclusivamente com certificados de aforro das séries A e/ou B, para outra conta bancária comprovadamente titulada pelo titular aforrista.

7.6 — O movimentador designado não é proprietário do Certificado de Aforro, pelo que ocorrido o óbito do titular aforrista os poderes que lhe foram atribuídos sobre a respetiva subscrição cessam de imediato.

7.7 — A alteração ou eliminação do movimentador de um Certificado de Aforro pode ser requerida, a todo tempo, pelo titular da conta aforro ou por um seu procurador com poderes específicos para a prática do ato, apresentando procuração nos termos definidos no ponto 14.

7.8 — O pedido de alteração de movimentador implica o preenchimento de impresso próprio disponibilizado pelo IGCP, E. P. E. e a recolha e registo dos elementos identificativos necessários do requerente, nos termos do definido no ponto 7.2.

8 — Conta aforro titulada por menor ou maior acompanhado

8.1 — Os menores e maiores acompanhados podem ser titulares de uma conta aforro.

8.2 — A abertura de conta aforro titulada por menor ou maior acompanhado deverá ser efetuada nos termos do definido no ponto 2. pelos seus representantes legais através do preenchimento de impresso próprio disponibilizado para o efeito pelo IGCP, E. P. E., bem como da apresentação, recolha e registo da documentação comprovativa dos poderes de representação, quando aplicável, e demais elementos identificativos.

8.3 — As movimentações na conta aforro titulada por menor ou maior acompanhado são efetuadas pelos respetivos representantes legais, nos termos e condições previstos na lei ou na decisão judicial que lhes atribuiu tais poderes.

8.4 — Nas contas aforro tituladas por menor ou maior acompanhado de onde constem Certificados de Aforro das séries A, B, C e D, a cláusula de designação de movimentador não pode ser ativada até ser atingida a maioridade ou emancipação do menor ou verificado o termo da incapacidade do maior acompanhado.

8.5 — No caso de menores a movimentação da conta aforro pode ser exercida pelos pais nas seguintes condições:

a) Por ambos os pais, desde que não tenham sido excluídos das suas responsabilidades parentais por decisão judicial;

b) Por apenas um dos pais, no caso de lhe ter sido atribuído as responsabilidades parentais por decisão judicial;

c) Por um só dos pais, presumindo-se que age em concordância com o outro.

8.6 — Uma vez atingida a maioridade ou a emancipação do menor ou determinado o termo da incapacidade do maior acompanhado, o titular aforrista assume todos os direitos sobre a sua conta aforro, terminando os poderes dos respetivos representantes legais.

9 — Resgate de Produtos de Aforro

9.1 — O resgate de Produtos de Aforro pode ser efetuado pelo titular da conta aforro, pelos representantes legais de menor ou maior acompanhado, pelo movimentador designado na respetiva

subscrição ou por procurador com poderes específicos para a prática do ato, apresentando para o efeito procuração nos termos definidos no ponto 14.

9.2 — Não podem ser efetuadas operações de resgate de Produtos de Aforro, sem que o titular da conta aforro tenha os seus dados de identificação registados.

9.3 — As operações de resgate efetuadas por transferência bancária serão única e exclusivamente transferidas para a conta bancária associada à conta aforro do titular ou no caso de contas exclusivamente com certificados de aforro das séries A e/ou B, para outra conta bancária comprovadamente titulada pelo titular aforrista.

9.4 — Sempre que os pagamentos das operações de resgate sejam efetuados por cheque, este deverá ser cruzado e não à ordem, em nome do titular da conta aforro.

9.5 — O resgate de Produtos de Aforro em numerário apenas pode ser efetuado pelo titular da conta aforro, e até ao limite máximo de 3.000,00 EUR (três mil euros) por conta aforro e por dia.

9.6 — Com a operação de resgate de Certificados de Aforro das séries A, B, C e D devem ser entregues os respetivos títulos físicos, sendo que no caso de um resgate parcial, será emitido um novo título físico correspondente às unidades remanescentes.

10 — Reembolso de Produtos de Aforro

Para os Produtos de Aforro que prevejam reembolso final, o valor do capital investido é creditado na respetiva data de vencimento na conta bancária associada à conta aforro do titular aforrista.

11 — Informações sobre a conta aforro

11.1 — Informação sobre saldos, movimentos ou outros dados relativos à conta aforro pode ser requerida pelo titular aforrista, pelos representantes legais do menor ou maior acompanhado ou por procurador com poderes específicos para a prática do ato, apresentando procuração nos termos definidos no ponto 14.

11.2 — A informação constante da conta aforro do titular aforrista poderá ainda ser transmitida pelo IGCP, E. P. E. na sequência de decisão judicial, por solicitação das autoridades judiciais competentes ou a outras entidades legalmente habilitadas para o efeito.

11.3 — Quando expressamente requerido pelo titular aforrista, o IGCP, E. P. E. disponibiliza informação periódica sobre a conta aforro, por via da adesão ao extrato eletrónico na plataforma digital disponibilizada aos aforristas para gestão dos seus produtos aforro ou através do envio de extrato por correio para a morada associada à sua conta aforro (endereço fiscal).

12 — Integração de contas aforro

Na eventualidade de uma mesma pessoa ser titular de mais de uma conta aforro só poderá efetuar operações de resgate dos seus produtos aforro quando proceder à integração de todas as subscrições numa única conta aforro, contendo esta os dados de identificação completos do titular aforrista.

13 — Processos de habilitação de herdeiros em caso de falecimento do titular aforrista

13.1 — A transmissão de Produtos de Aforro por morte do titular aforrista efetua-se única e exclusivamente para os seus herdeiros, sem prejuízo do direito à meação dos bens do falecido a favor do cônjuge sobrevivo, quando aplicável, e se o regime de casamento for o de comunhão geral de bens ou de comunhão de adquiridos.

13.2 — O processo de transmissão de Produtos de Aforro de titular aforrista falecido é efetuado através da instrução de um processo de habilitação de herdeiros, que decorre junto dos serviços do IGCP, E. P. E.

13.3 — A transmissão de Produtos de Aforro consubstancia-se no exercício dos seguintes direitos pelos herdeiros:

a) Averbamento da titularidade do Produto de Aforro em nome do herdeiro mantendo a subscrição em causa as exatas condições contratadas pelo aforrista falecido;

b) Amortização do Produto de Aforro pelo seu valor à data da realização do processamento da referida operação, para uma conta bancária comprovadamente titulada pelo herdeiro.

13.4 — Com vista à instrução do processo de habilitação de herdeiros a Produtos de Aforro têm legitimidade para requerer informações acerca da conta aforro do titular falecido os respetivos

herdeiros ou um seu procurador com poderes específicos para a prática do ato, apresentando procuração nos termos definidos no ponto 14.

13.5 — A prestação de informações será efetuada após comprovado o óbito do titular aforrista e mediante a apresentação dos documentos de identificação do falecido, nomeadamente onde conste o número de contribuinte fiscal e o número de identificação civil.

13.6 — O requerimento de transmissão de Produtos de Aforro é formalizado através do preenchimento de impresso próprio disponibilizado pelo IGCP, E. P. E., devendo ser assinado presencialmente por todos os herdeiros, ou por quem legalmente os represente, designadamente por procuradores com poderes específicos para a prática do ato, apresentando para o efeito procuração nos termos definidos no ponto 14.

13.7 — A assinatura presencial referida na alínea anterior poderá ser feita junto da entidade que rececionou o impresso ou perante entidade legalmente habilitada para o efeito (notários, conservadores, oficiais de registos, advogados, solicitadores, câmaras de comércio reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29.10).

13.8 — O impresso que antecede deverá ser acompanhado da seguinte documentação, consoante os casos:

a) Cópia simples dos documentos de identificação do falecido aforrista e de todos os herdeiros, designadamente do documento que contenha o número de contribuinte fiscal e do documento que contenha o número de identificação civil;

b) Documento original, cópia autenticada ou certificada do comprovativo da entrega da relação de bens do falecido à Autoridade Tributária e Aduaneira, na qual conste a identificação dos respetivos Produtos de Aforro à data do óbito do aforrista;

c) Documento original, cópia autenticada ou certificada da escritura notarial de habilitação de herdeiros ou procedimento simplificado de habilitação de herdeiros e registos;

d) Documento original, cópia autenticada ou certificada das procurações, caso existam;

e) Documento original, cópia autenticada ou certificada do testamento, caso exista;

f) Documento original, cópia autenticada ou certificada da escritura notarial de partilhas, quando os herdeiros não tenham manifestado presencialmente e por escrito o seu acordo relativamente ao destino a dar aos Produtos de Aforro;

g) Certidão extraída do processo judicial de inventário, contendo menção aos produtos de aforro e à repartição destes bens pelos herdeiros, assim como indicação expressa da homologação da partilha e trânsito em julgado, quando a partilha seja efetuada por via judicial;

h) No caso de um dos herdeiros ser menor ou maior acompanhado:

(i) Documento original, cópia autenticada ou certificada da escritura notarial de partilha extrajudicial precedida de autorização judicial ou;

(ii) Documento original, cópia autenticada ou certificada da certidão extraída do processo de inventário judicial, contendo menção aos produtos de aforro e à repartição destes bens pelos herdeiros, assim como indicação expressa da homologação da partilha e transito em julgado ou;

(iii) Declaração com assinatura presencial dos representantes legais do herdeiro, conforme modelo aprovado e disponibilizado pelo IGCP, E. P. E., onde concordam com a imobilização dos Produtos de Aforro até à cessação da situação de incapacidade do representado.

i) No caso de transmissão de Produtos de Aforro por resgate, comprovativo de IBAN associado à conta bancária de um país do espaço SEPA (*Single Euro Payment Area*) titulada pelo (s) respetivo(s) herdeiro(s).

13.9 — No caso de Certificados de Aforro das séries A, B, C e D, os herdeiros, procuradores ou representantes legais, devem devolver ao IGCP, E. P. E. os respetivos títulos físicos a que se habilitam, sendo que se não estiverem na posse desses títulos devem apresentar a necessária justificação para tal facto.

13.10 — Nos casos em que o herdeiro opte pela transmissão através de averbamento da titularidade do Produto de Aforro para o seu nome mas não seja titular de uma conta aforro, deverá

preencher impresso próprio de abertura de conta disponibilizado pelo IGCP, E. P. E. e apresentar todos os elementos identificativos necessários para o efeito, nos termos do definido no ponto 2.

13.11 — As operações de resgate de Produtos de Aforro decorrentes de processos de habilitação de herdeiros, ainda que instruídos por procurador ou representante legal, serão única e exclusivamente transferidos para a conta bancária comprovadamente titulada pelo(s) herdeiro(s).

13.12 — Toda a documentação recolhida para a instrução do processo de habilitação de herdeiros será registada e conservada pelo IGCP, E. P. E., nos termos e para os efeitos da legislação aplicável.

14 — Procurações

14.1 — O titular da conta aforro, representante legal, herdeiro ou outros interessados podem mandatar um terceiro para o exercício de certos e determinados atos em seu nome, devendo o mandatado apresentar procuração adequada para o efeito pretendido.

14.2 — A procuração tem que ser específica, ou seja, deve concretizar quais os atos que o procurador está mandatado a praticar em nome do mandante, não bastando para o efeito uma procuração que atribua poderes gerais.

14.3 — As procurações aceites pelo IGCP devem respeitar as seguintes formalidades:

a) Notarial lavrada por instrumento público;

b) Documento particular, escrito e assinado pelo mandante com reconhecimento presencial de letra e assinatura e reconhecido por entidade legalmente habilitada para o efeito (notários, conservadores, oficiais de registos, advogados, solicitadores, câmaras de comércio reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29.10);

c) Documento autenticado do qual conste termo de autenticação, emitido por entidade legalmente habilitada para o efeito (notários, conservadores, oficiais de registos, advogados, solicitadores, câmaras de comércio reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29.10).

14.4 — As procurações a apresentar no IGCP, E. P. E. devem ser documentos originais, cópias autenticadas ou cópias certificadas por entidades legalmente habilitadas para o efeito (advogados, solicitadores, câmaras de comércio reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29.10, juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A.).

14.5 — Não serão aceites procurações em que o procurador constituído, ainda que tenha poderes legalmente atribuídos para a prática de atos notariais, os tenha praticado no documento em que o próprio seja parte.

14.6 — O IGCP, E. P. E. reserva-se o direito de, em caso de dúvida relativamente ao conteúdo e à extensão dos atos permitidos pelo conteúdo de uma procuração, recusar a prática do ato até que o representado expressamente confirme e autorize o ato em causa.

15 — Documentos emitidos no estrangeiro

15.1 — Os herdeiros ou outros interessados que se encontrem no estrangeiro e pretendam designar um representante legal para a prática de atos em Portugal devem fazê-lo através de procuração efetuada junto:

a) Dos agentes consulares portugueses no país da sua residência;

b) Das entidades locais competentes para o efeito.

15.2 — Os documentos emitidos no estrangeiro devem ser legalizados nos termos que se seguem:

a) Os documentos autênticos emitidos em conformidade com a lei do respetivo país estrangeiro devem ser legalizados através da assinatura do funcionário público estrangeiro reconhecida por agente diplomático ou consular português no respetivo Estado, sendo que a assinatura deste agente deve estar autenticada com o selo branco consular.

b) Os documentos particulares lavrados fora de Portugal e legalizados por funcionário público estrangeiro devem também ser legalizados mediante o reconhecimento da assinatura do funcionário

público por agente diplomático ou consular português no respetivo Estado e a assinatura deste agente deve ser autenticada com o selo branco consular.

c) Para os documentos emanados de países signatários ou aderentes à Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961 (Convenção relativa à supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros) a legalização desses mesmos documentos será feita por meio de apostilha, nos termos do artigo 3.º da Convenção.

15.3 — A legalização de documentos nos termos suprarreferidos apenas confere valor formal ao documento, não atestando da suficiência substancial do seu conteúdo para a prática do ato a que se destina.

15.4 — Todos os documentos escritos em língua estrangeira devem ser acompanhados da tradução correspondente, a qual pode ser feita por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi emitido, pelo consulado desse país em Portugal ou, ainda, por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução.

15.5 — O IGCP, em caso de dúvida, pode tomar a iniciativa de efetuar diligências para confirmar a veracidade e idoneidade dos documentos apresentados, bem como pode requerer aos interessados que apresentem outros documentos comprovativos, sustando-se até lá a prática do ato requerido.

16 — Proteção de Dados

16.1 — Os titulares aforristas, movimentadores, herdeiros, procuradores, representantes legais e demais interessados devem regularmente atualizar os seus dados junto do IGCP, E. P. E., prestar informações verdadeiras e completas e apresentar documentos válidos, sob pena de incorrerem em responsabilidade penal ou civil pelos danos que dessa omissão possam resultar.

16.2 — Os dados pessoais recolhidos pelo IGCP, E. P. E. serão conservados pelos períodos de tempo necessários ao cumprimento das obrigações legais e fiscais de conservação de informação, bem como para efeitos do disposto no diploma legal em vigor que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

16.3 — É assegurado ao interessado, nos termos legais, o direito à informação, acesso, retificação, oposição, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais, mediante solicitação dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados do IGCP, E. P. E., podendo ser dirigido pedidos para o seguinte correio eletrónico: dpo@igcp.pt.

17 — Dados de identificação

O IGCP, em cumprimento da lei que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, reserva-se o direito de não efetuar qualquer operação requerida pelo titular aforrista, procurador, representante legal, movimentador ou outro interessado, enquanto estiverem em falta ou não forem atualizados os dados de identificação necessários ao cumprimento da referida lei.

18 — Disposições finais

18.1 — Os impressos relativos aos produtos de aforro estão disponíveis no *site* da internet do IGCP (www.igcp.pt)

18.2 — As realizações das operações previstas nestas instruções podem ser processadas ou solicitadas junto das entidades devidamente autorizadas pelo IGCP, E. P. E.

19 — Entrada em vigor

Determinar que a presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rita Granger*.

313055031

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 4469/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina interna.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico -científica torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente de Medicina Interna da carreira médica, no mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos da legislação em vigor.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão,

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Medicina Interna do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.,- sito na Av. Bernardo Santareno 2005 — 177 Santarém, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Medicina Interna;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser efetuadas através de requerimento, dirigido à Sra. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 0 do Hospital Distrital de Santarém, durante o horário normal de expediente do serviço (8.30 às 11.30 e das 15.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.
13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 43 de 22 de novembro de 2015, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.
14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.
15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.
17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Carvalho Siopa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Cristina Jesus Correia Esteves, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Ana Maria dos Santos Gameiro, Assistente de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dr.ª Maria Luísa Mesquita Wandschneider, Assistente Graduada de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

2.º Vogal suplente — Dr.ª Maria Cristina Fernandes Rodrigues Santos, Assistente Graduada de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt

21 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Sónia Sanfona.*

313054035

HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA — GUIMARÃES, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4470/2020

Sumário: Lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem.

Lista nominativa de transição de pessoal de enfermagem

Em cumprimento do no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2019 de 27 de maio, torna-se pública a lista nominativa das transições do pessoal de enfermagem reportada a 01/06/2019, aprovada pelo Conselho de Administração deste Hospital e que se encontra afixada no placard da área de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Henrique Machado Capelas.*

312977013

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso (extrato) n.º 4471/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do diretor do Departamento Operativo.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2020, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço ao trabalhador Joaquim António Rodrigues Pereira, no cargo de Diretor de Departamento Operativo, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020, até à reorganização da estrutura orgânica da Câmara Municipal.

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

313053882

MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 392/2020

Sumário: Classificação do plano inclinado/estaleiro do Porto Brandão no concelho de Almada.

Abertura do procedimento de classificação do plano inclinado/estaleiro do Porto Brandão no concelho de Almada

Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Almada, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*), do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; dos artigos 9.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação tomada por unanimidade pela Câmara Municipal de Almada, em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2020, foi determinada a abertura do procedimento administrativo de classificação como imóvel de interesse municipal (IM) do Plano Inclinado/Estaleiro do Porto Brandão, sito na União de Freguesias de Caparica e Trafaria e concelho de Almada, atendendo a que se trata de imóvel cuja proteção e valorização representa um valor cultural e social de significado predominante para o município de Almada.

O imóvel mencionado passa a considerar-se "em vias de classificação" a partir da publicação do ato que determina a abertura do procedimento, nos termos do n.º 5, do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos, nomeadamente os gerais, previstos no n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Mais se informa que não se prevê a delimitação de zona de proteção, visto que os instrumentos de gestão territorial em vigor asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel.

Convidam-se os interessados para, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e do disposto no Código de Procedimento Administrativo, pronunciarem-se sobre a decisão e a apresentar quaisquer reclamações, que tenham por objeto a ilegalidade ou inutilidade da classificação, a constituição da servidão ou a sua excessiva onerosidade ou amplitude.

O processo relativo à proposta de classificação encontra-se disponível para consulta de todos os interessados na página da Internet, em www.m-almada.pt, bem como na Divisão de Museus e Património Cultural — Museu Naval de Almada, Olho-de-boi, Almada, todos os dias úteis, das 9.30h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h.

A formulação de participações deverá ser efetuada por escrito, até ao termo do referido período, e dirigida à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, acompanhada da identificação e da residência completa.

Para constar e produzir os efeitos jurídicos legais, se fez este Edital e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos de estilo e no *site* do Município.

18 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida*.

313039091

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 4472/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de vinte e cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de jardineiro.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de empego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com vista à ocupação de vinte e cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de jardineiro, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60 de 26 de março de 2019, bem como na Bolsa de Emprego Público, página eletrónica da Câmara Municipal na mesma data e no Jornal de Noticias em 28 de março de 2019, se encontra afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça do Município) e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos de 21 de fevereiro de 2020.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

313056328

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 4473/2020

Sumário: Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, no uso de competências conferidas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Assembleia Municipal de Cascais aprovou o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cascais, realizada no dia 17 de Fevereiro de 2020, que agora se reproduz.

O regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

Nota justificativa

O Projeto de Regulamento de Cobrança (Titulo I) e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (Titulo II), foi elaborado com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, princípios consignados, designadamente, na Lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica.

Com o presente projeto de regulamento, procedeu-se à atualização das variáveis custos comuns aos serviços (CCS), custos com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos (CPPI) e custos com serviços específicos prestados pela autarquia local (CSEA), descriminados nos n.os 4 a 6 do artigo 6.º do Regulamento de Cobrança, bem como à atualização de algumas taxas.

Foram criadas novas taxas no âmbito da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 agosto).

No que concerne à taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TRIU) prevista no artigo 6.º da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, à semelhança das variáveis indicadas no parágrafo anterior, procedeu-se à atualização do valor do PPI.

A Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 4 de junho de 2019, autorizar o início do procedimento para elaboração de novo Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, acima identificado, bem como à sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não tendo contudo sido recebidos quaisquer contributos.

Na Reunião de Câmara de 31 de outubro de 2019, a Câmara Municipal deliberou submeter à consulta pública o projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

O projeto de alteração ao Regulamento foi publicitado através do Edital n.º 454/2019, afixado nos locais de estilo, no Boletim Municipal, no sítio da internet do Município e esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações, nos termos do artigo 101.º do CPA.

Neste contexto, propõe-se submeter o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, a deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Mu-

nicipal, ao abrigo da alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

TÍTULO I

Regulamento de Cobrança

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Objeto e cálculo das taxas

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na redação introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na redação vigente; da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro com as alterações subsequentes; do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro com as alterações subsequentes; do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro com as alterações subsequentes; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (adiante designada por Tabela) que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso e aproveitamento de bens do domínio público ou privado do Município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços.

Artigo 3.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, as relações jurídico-tributárias geradoras do pagamento de taxas ao Município de Cascais, aplica-se subsidiária e sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) A Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

c) A Lei Geral Tributária;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades ou operações.

2 — A taxa pela realização das infraestruturas urbanísticas (TRIU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento, de alteração ao loteamento, de construção, ampliação ou da intensificação da utilização.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Cascais.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outras receitas ao Município de Cascais.

3 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção.

4 — Caso sejam vários sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

1 — O valor das taxas, licenças e outras receitas municipais foi fixado de acordo com os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, tendo em conta os custos da atividade dos órgãos e serviços do Município, do benefício auferido pelo particular bem como do incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, de acordo com a Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado com base na seguinte fórmula:

$$Taxa_i = [(CCS + CPPI + CSEA) \times \textit{Fator} + CI \times (1 + X)]$$

sendo que:

a) i varia de 1 a n taxas;
b) CCS corresponde aos custos comuns aos serviços;
c) CPPI corresponde aos custos com a implementação do PPI (Plano Plurianual de Investimentos) abatido das amortizações;
d) CSEA corresponde aos custos com serviços específicos prestados pela autarquia local;

e) Fato*r* corresponde ao número médio de horas de trabalho despendidas na execução das tarefas ligadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos na execução das tarefas ligadas a cada taxa, ou seja:

(n.º funcionários x tempo médio despendido por cada um)/60

f) CI corresponde a eventuais custos indiretos não imputados em CCS;
g) X corresponde ao fator de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:

X > 0: desincentivo;
X = 0: (1 + X = 1);
X < 0: incentivo.

3 — Todas as taxas que não derivem de legislação específica foram calculadas em função da atualização das variáveis CCS, CPPI e CSEA.

4 — A variável CCS compõe-se dos elementos que constam no mapa seguinte:

Apuramento da variável CCS (Valores Executados)	GOP 2016	GOP 2017	GOP 2018	Média	Média/ N.º Trab.	Custo/Hora/ Trabalhador
Recursos Humanos	37 454 229,47	39 873 923,48	42 861 624,31	40 063 259,09	20 210,15	2,31
Locações de equipamentos	686 086,59	817 313,43	681 118,59	728 172,87	367,33	0,04
Bens, Limpeza e Higiene	53 577,50	43 436,72	57 020,74	51 344,99	25,90	0,00
Serviços de Limpeza e Higiene	1 344 334,59	1 684 672,25	1 892 655,39	1 640 554,08	827,59	0,09
Segurança	1 658 303,15	2 091 027,32	1 481 917,26	1 743 749,24	879,64	0,10
Combustíveis e lubrificantes	448 511,17	377 715,84	552 267,72	459 498,24	231,80	0,03
Seguros	330 020,68	446 120,23	627 554,93	467 898,61	236,03	0,03
Gás	178 696,59	104 084,05	138 188,13	140 322,92	70,79	0,01
Água	1 699 231,25	1 821 301,89	1 795 002,24	1 771 845,13	893,82	0,10
Eletricidade — Instalações	1 710 963,43	2 152 462,44	2 217 864,98	2 027 096,95	1 022,58	0,12
Comunicações	506 678,03	512 087,02	515 898,70	511 554,58	258,06	0,03
Consumos de Secretaria	94 941,03	84 335,58	84 241,61	87 839,41	44,31	0,01
Custos de Manutenção de Equipamentos/Instalações	1 347 655,50	1 514 274,57	842 556,39	1 234 828,82	622,92	0,07
Amortizações	1 046 260,57	1 046 257,52	1 637 536,63	1 243 351,57	627,22	0,07
Número médio de trabalhadores	1 825,00	1 959,00	2 163,00	1 982,33	–	–
N.º horas funcionamento/ano	8 760,00	8 760,00	8 760,00	8 760,00	–	–
CCS (unidade:1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						3,01

5 — A variável CPPI calcula-se de acordo com o quadro infra:

Apuramento da variável CPPI (Valores Executados)	2016	2017	2018
Valores Executados do PPI	13 468 953,57	23 989 085,69	39 571 256,62
Total do Plano de Investimentos executado	–	–	42 029 295,88
Total do PPI por trabalhador	–	–	38 857,89
CPPI (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)			4,44

6 — A variável CSEA apurou-se como indicado no quadro seguinte:

Apuramento da variável CSEA (Valores Executados)	GOP 2016	GOP 2017	GOP 2018	Média	Média/ N.º Trab.	Custo/Hora/ Trabalhador
Policia Municipal	35 607,65	42 670,27	44 320,75	40 866,22	20,62	0,00
Proteção Civil	1 829 862,14	1 817 625,15	1 539 053,99	1 728 847,09	872,13	0,10
Resíduos Sólidos e Limpeza Pública	39 967 938,98	36 456 203,67	30 780 908,42	35 735 017,02	18 026,74	2,06
CSEA (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						2,16

7 — A forma de cálculo discriminada nos números anteriores não se aplica às taxas cobradas pela Cascais Dinâmica — Gestão de Economia, Turismo e Empreendorismo, EMSA e devidas pela utilização dos equipamentos por esta geridos, que constam do capítulo X da Tabela.

SECÇÃO II

Liquidação e Pagamento

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, sendo objeto de arredondamento à unidade da décima do euro, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

2 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento voluntário, meios de defesa contra o ato de liquidação, menção expressa do autor do ato e competência do mesmo, bem como a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implica a cobrança coerciva da dívida, quando a esta haja lugar.

3 — Às taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

4 — Todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas que se consubstanciam em cálculos executados pelas orgânicas municipais gestoras dos processos, são comunicadas aos sujeitos passivos via carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

5 — Nos casos em que a notificação possa ser efetuada por carta registada ou por simples é, igualmente possível a notificação por correio eletrónico, quando houver conhecimento do endereço de correio eletrónico do notificando e possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

6 — A prestação de declarações inexatas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos particulares para efeitos de liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas, constitui contraordenação punível com coima graduada, nos termos do disposto no presente Regulamento.

7 — Com o deferimento do pedido de licença, de autorização, de legalização e com a submissão da comunicação prévia para as respetivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

8 — Quando estejam em causa pedidos de legalização aplicam-se as taxas previstas para os procedimentos de licenciamento ou de autorização, excetuando as correspondentes a atos ou procedimentos objeto de dispensa nos termos da lei, de regulamento municipal ou de regimes de redução ou isenção aplicáveis.

Artigo 8.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver revisão do ato de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, do sujeito passivo ou oficioso, nos termos e prazos definidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2 do artigo anterior.

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o ato, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 9.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e outras receitas previstas na Tabela só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar, aplicando-se-lhe com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 1 ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia.

4 — Nos procedimentos de comunicação prévia iniciados na vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 65 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

5 — Para os efeitos previstos no alínea *g*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pagamento das taxas devidas pode ser efetuado no Banco Português de Investimento, na conta bancária n.º 4/2177745.001.001 (NIB 0010 0000 21777450101 51) à ordem do Município de Cascais.

Artigo 10.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respetivos atos expressos.

Artigo 11.º

Pagamento

1 — As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, multibanco, cheque ou vale postal.

2 — Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao Município de Cascais, e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

3 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento é realizado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, através de requerimento do interessado, que deve ser devidamente fundamentado, conter indicação dos bens a ceder ou créditos, bem como todos os elementos necessários à determinação do interesse público no caso concreto.

5 — O pedido de pagamento por dação em cumprimento ou por compensação é objeto de despacho do Diretor Municipal de Apoio à Gestão, ou em quem ele delegue, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

6 — A falta de pagamento das taxas e licenças constantes da presente Tabela nos prazos estipulados, pode determinar a imediata instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos casos legalmente admitidos.

7 — As taxas devidas pela realização de vistorias são pagas no momento da entrega do requerimento sem a qual a pretensão não terá seguimento.

8 — O pagamento das taxas devidas pelos procedimentos que decorram do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instruídos pelo portal informático, deve ser promovido no prazo máximo de 10 dias, sob pena do procedimento não se iniciar e se extinguir automaticamente por falta de pagamento, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na ausência de fixação de outro prazo, as taxas previstas na Tabela devem ser pagas, no prazo de 10 dias, a contar da notificação para o ato de pagamento.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — O pagamento em prestações pode ser autorizado independentemente do valor da taxa, no máximo de 4 prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a uma unidade de conta (€ 102,00), acrescido de juros de mora calculados à taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido.

2 — O pedido de pagamento da taxa em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, que deve conter a sua identificação, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido bem como documentos que comprovem a incapacidade de solver a dívida de uma só vez.

3 — Em casos de manifesta insuficiência económica pode ainda efetuar o pedido de dispensa de prestação de garantia, o qual será apreciado nos seguintes termos:

a) Para sujeitos passivos individuais: quando o rendimento bruto per capita do agregado familiar é inferior ou igual a € 6.000,00, para o que deverão entregar com o requerimento cópia integral da última declaração de rendimentos entregue;

b) Para pessoas coletivas: quando o resultado líquido do exercício que consta da última declaração para efeitos fiscais seja manifestamente insuficiente, para o que deverão entregar cópia da última declaração de rendimentos entregue.

4 — O pedido de pagamento em prestações é objeto de despacho do responsável pelo pelouro financeiro, ou do Dirigente com competência delegada, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

5 — O pagamento das taxas urbanísticas a que se referem os n.os 2 a 4 do artigo 116.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, pode ser efetuado em prestações trimestrais ou semestrais, até ao termo do prazo da execução da operação urbanística, devendo a primeira prestação ser paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou, nos casos dos procedimentos de comunicação prévia, até 65 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

6 — A autorização de pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e pela comunicação prévia, para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE e prestada de acordo com o artigo 54.º do mesmo diploma.

7 — Nos procedimentos de comunicação prévia previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o pagamento em prestações deve ser requerido 30 dias antes do termo do prazo de 65 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

8 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes, podendo ainda condicionar o deferimento de novos pagamentos em prestações, e no caso do número anterior, dá lugar à imediata execução da caução.

9 — Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro na redação vigente, pode ser deferido o pagamento em prestações das taxas urbanísticas devidas, com dispensa de prestação da caução referida no n.º 5, desde que o pedido seja requerido pelo proprietário e para habitação própria ou por titular de atividade económica sediada na AUGI da qual dependa a subsistência do seu agregado familiar, e o pagamento das referidas taxas seja efetuado previamente à emissão do alvará de licença ou da certidão de admissão da comunicação prévia.

10 — Excecionalmente, poderá ser admitido o pagamento em prestações de taxas urbanísticas em AUGI, pelo prazo máximo de 36 meses, em caso de alegada e comprovada insuficiência financeira nos termos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3.

11 — Sem prejuízo dos demais requisitos previstos na lei, a emissão dos alvarás de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações autónomas depende do pagamento prévio e integral das taxas urbanísticas devidas.

SECÇÃO III

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 13.º

Isenções subjetivas

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente.

2 — As associações culturais, desportivas, recreativas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — As empresas municipais, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários.

6 — Os imóveis classificados, em vias de classificação ou com interesse patrimonial, conforme caracterização constante no Plano Diretor Municipal.

7 — As operações urbanísticas de loteamento, de obras de urbanização e de edificação destinadas a habitação de custos controlados (HCC) ou para realojamento.

8 — As inumações e exumações de indigentes em talhões do Município, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

9 — A isenção deve ser requerida pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, do qual conste:

a) Identificação do requerente;

b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção, descrição sumária dos motivos do pedido e os estatutos da entidade.

10 — Compete ao serviço responsável pela taxa pronunciar-se sobre as isenções previstas neste artigo.

Artigo 14.º

Isenções de natureza social ou de relevante interesse económico

1 — A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o Município, isentar total ou parcialmente, pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas ou tributos.

2 — Quando o montante da taxa for inferior a € 1.000,00, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador titular do pelouro da área financeira, decidir acerca das isenções e reduções previstas no número anterior.

Artigo 15.º

Outras isenções

Estão isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

1 — As matrículas:

a) De veículos pertencentes a pessoas portadoras de deficiência, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios;

b) De veículos utilizados unicamente em serviços agrícolas.

2 — A utilização de imóveis municipais nomeadamente para filmagens com fins culturais ou divulgação do Município.

3 — A guarda de bens, durante o primeiro mês, resultante de um despejo efetuado pela Câmara Municipal.

4 — A utilização de viaturas municipais, por associações culturais, desportivas ou recreativas, quando utilizadas para atividades que se destinem a representar ou divulgar o Município.

Artigo 16.º

Reconhecimento da isenção

1 — As isenções referidas nos artigos 13.º, 14.º e n.º 1, 2 e 4 do artigo 15.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais e em cumprimento dos prazos especialmente previstos para cada procedimento.

2 — O não cumprimento dos prazos referidos no número anterior implica a perda do benefício de isenção.

3 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 17.º

Reduções

1 — Os procedimentos de controlo prévio para obras de reabilitação de edifícios, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, para qualquer uso, concluídos há mais de 30 anos ou nível de conservação 1 a 2 aferido nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas devidas.

2 — Os procedimentos de controlo prévio para obras de reabilitação de edifícios, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, para qualquer uso, concluídos há mais de 30 anos ou nível de conservação 1 a 2 aferido

nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, não localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, beneficiam de uma redução de 30 % nas taxas devidas.

3 — As operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao turismo, serviços ou ambiente, consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do Concelho, beneficiam de uma redução de 20 % nas taxas previstas no artigo 5.º da Tabela, podendo a redução ser de 35 % caso a sede social da empresa se localizar no Concelho.

4 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas, devidamente comprovadas, de redução de consumo energético e de redução/reutilização de água beneficiam de uma redução até 20 % na taxa prevista no artigo 6.º da Tabela.

5 — A edificação de equipamentos de uso coletivo de interesse estratégico beneficia de uma redução da taxa prevista no artigo 6.º da Tabela até ao máximo de 30 %.

6 — A emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos de empreendimentos turísticos com a classificação de 5 estrelas, beneficia de uma redução de 40 % nas taxas devidas;

7 — As reduções de taxas previstas nos números anteriores dependem de requerimento fundamentado apresentado pelos interessados e são reconhecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro com competência delegada ou subdelegada.

8 — Os serviços a que correspondem as taxas fixadas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 16, alíneas *c*) e *d*) do n.º 17 e alínea *b*) do n.º 18 do artigo 1.º da Tabela quando requisitados por estudantes ou pelos sujeitos passivos ou maiores de 65 anos, mediante a apresentação de documento comprovativo da condição, beneficiam de uma redução de 80 % e 50 %, respetivamente, nas taxas devidas.

9 — As taxas previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 31.º da Tabela referentes a ocupação do domínio municipal com esplanadas, com exclusão das que estejam inseridas em Centros Urbanos Comerciais, beneficiam da seguinte redução:

a) 15 % para a União das Freguesias de Cascais e Estoril e União das Freguesias de Parede e Carcavelos;

b) 30 % para as freguesias de Alcabideche e S. Domingos de Rana.

10 — Os pedidos, comunicações, atos ou procedimentos respeitantes a processos urbanísticos, que sejam apresentados através do portal informático, beneficiam de uma redução de 30 % sobre o valor das taxas de apreciação previstas na Tabela (n.os 1 a 4 do artigo 2.º; artigo 3.º; n.os 1 a 3 e 5 do artigo 4.º e n.os 1 a 3 do artigo 5.º ; n.º 1 do artigo 17.º da Tabela) ou sobre o montante das taxas concernentes com a prestação de informação ou de serviços (n.os 1 a 3 dos artigos 1.º da Tabela).

Artigo 18.º

Regime de reduções em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)

1 — As operações de loteamento e/ou de obras de urbanização inseridas em AUGI beneficiam de uma redução de 20 % sobre as taxas previstas nos n.os 1, 4 [exceto alíneas *c*) e *d*)] e 6 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º da Tabela.

2 — O pagamento da taxa prevista na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º da Tabela, respeitante a lotes com construções existentes pode ser igualmente efetuado, a posteriori, aquando da apresentação do pedido de legalização do edificado, devendo tal facto constar do alvará de loteamento, para efeitos da sua inscrição como ónus no registo predial.

3 — A legalização das construções existentes e respetiva utilização podem beneficiar de uma redução de 50 %, 30 % ou 20 % nas taxas devidas, desde que os pedidos sejam apresentados no prazo de um ano, dois anos ou três anos respetivamente, a contar da data de entrada em vigor do instrumento que titula a reconversão ou da publicação do presente Regulamento, nos casos em que o instrumento de reconversão já tenha sido emitido.

4 — A legalização condicionada de construções existentes, apresentada nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, pode beneficiar de uma redução de 50 % relativamente às taxas devidas.

5 — A legalização da construção para habitação própria e permanente pode beneficiar de uma redução de taxas até 80 %, desde que seja requerida por:

a) Pessoas singulares, cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de documento comprovativo;
b) Pessoas singulares, cujo rendimento bruto per capita seja, inferior ou igual a € 6.000 anuais, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS.

6 — Para beneficiarem das reduções previstas no presente artigo, aplicáveis a um único lote por proprietário, devem os interessados demonstrar o cumprimento integral do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.
7 — O pedido de redução de taxas deve ser requerido conjuntamente com o pedido de emissão dos alvarás respetivos (de licença de loteamento e/ou de obras de urbanização, de legalização ou de legalização condicionada ou de autorização de utilização).

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

Artigo 19.º

Urbanização e Edificação

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças ou comunicações prévias para obras de edificação ou urbanização devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, estando sujeitos às taxas fixadas nos artigos 8.º e 9.º da Tabela.
2 — As referidas taxas são pagas no momento da apresentação do pedido, sendo objeto de devolução em caso de indeferimento do mesmo.
3 — No ato de liquidação de taxas urbanísticas é contabilizada a área total de construção, a qual consiste no somatório de todas as áreas de construção, independentemente do uso que lhe está afeto, existentes acima e abaixo da cota de soleira, incluindo anexos, piscinas, varandas e terraços, sacadas, marquises e balcões, espessura de paredes e a parte que em cada piso corresponde a caixas de escadas, vestíbulos, ascensores e monta-cargas.
4 — A área total de construção é expressa em metros quadrados, e arredonda-se por excesso no total de cada espécie quando for objeto de medição.
5 — Nas operações urbanísticas que apresentem diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respetivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.
6 — Quando se verifiquem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na comunicação prévia e as áreas licenciadas ou que constem da comunicação prévia submetida, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.
7 — Nas obras já executadas, a determinação do prazo de execução para efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura ou a um período mínimo de 30 dias, caso a calendarização seja omissa.

Artigo 20.º

Cemitérios, ossários e jazigos municipais

1 — Os números de jazigo e de ossário serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.
2 — As taxas de inumação incluem a tarifa para encomendação.
3 — Os direitos a concessionários de terrenos ou jazigos particulares não podem ser transmitidos por ato entre vivos sem prévia autorização municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área de jazigo.

4 — As taxas previstas no n.º 2 do artigo 46.º da Tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 3 m^2 e depende de prévia autorização camarária.

5 — A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

6 — Nas inumações em jazigos municipais e entrada de ossadas ou cinzas cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

7 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo entre jazigos municipais ou ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

8 — As taxas da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 44.º e alínea *b*) do n.º 2 do 45.º da Tabela só são aplicadas para a cobrança das ocupações atualmente sujeitas a pagamento periódico.

9 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de jazigos ou ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

10 — As obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara seguem o regime previsto no RJUE.

11 — A concessão de jazigos municipais e ossários obriga à sua imediata ocupação.

12 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respetivas ser efetuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

13 — O pagamento das taxas previstas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 44.º e alínea *b*) do n.º 2 do 45.º da Tabela deverá ser efetuado anualmente, de janeiro a março, pelo que caso se verifique o seu incumprimento, as respetivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 21.º

Utilização de bens do domínio municipal

1 — As taxas previstas no artigo 31.º a 33.º da Tabela são cobradas antecipadamente nos termos seguintes:

a) As taxas anuais, no período estipulado em notificação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante àquele em que a licença é emitida;

b) As taxas mensais, até ao dia oito do mês a que disser respeito a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fração correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

c) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização;

d) As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

2 — No caso previsto no artigo 31.º a 33.º da Tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados, por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30 %, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

Artigo 22.º

Ocupação do domínio municipal

1 — As taxas anuais são cobradas antecipadamente, no correspondente à fração do respetivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em fevereiro

do mesmo ano, sem prejuízo da sua cobrança semestral quando esta for proposta pela unidade orgânica respetiva.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — O sujeito passivo pode solicitar o pagamento em prestações de acordo com o disposto no artigo 12.º do Regulamento.

Artigo 23.º

Cadastro das infraestruturas instaladas

1 — As taxas previstas nos artigos 31.º e 32.º da Tabela são cobradas de acordo com o cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo municipal, nos números em que se aplique.

2 — Os operadores de subsolo têm que fornecer anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, ao Município informação atualizada sobre as infraestruturas instaladas no subsolo municipal, devendo para o efeito fornecer o cadastro em formato digital com a indicação das características quanto ao tipo, material, dimensão ou potência da infraestrutura. Este cadastro deverá ser fornecido em ficheiro *shapefile.*

Artigo 24.º

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

1 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são acrescidas em 50 %.

3 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4 — As taxas previstas nos artigos 36.º e 37.º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

5 — As bombas de GPL beneficiam de uma redução de 30 % sobre as taxas previstas no artigo 36.º da Tabela.

Artigo 25.º

Publicidade

1 — As taxas anuais são cobradas antecipadamente, no correspondente à fração do respetivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em março do mesmo ano, sem prejuízo da sua cobrança semestral, quando esta for proposta pela unidade orgânica respetiva.

2 — O sujeito passivo pode solicitar o pagamento em prestações de acordo com o disposto no artigo 12.º do Regulamento.

3 — Os Clubes Desportivos e Grupos Recreativos com sede no Concelho de Cascais beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

Artigo 26.º

Mercados e feiras

Para os efeitos do disposto no artigo 25.º da Tabela, considera-se que:

1 — Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respetivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m^2;

2 — As taxas têm que ser pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam;

3 — A cobrança das taxas referentes ao n.º 8 do artigo 33.º da Tabela será efetuada até ao 8.º dia do mês a que a mesma se reporta;

4 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

Artigo 27.º

Outras prestações de serviços

1 — As despesas com o transporte para o depósito e remoção dos bens a que se referem os n.os 10 e 11 do artigo 33.º da Tabela e a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respetivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respetivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO III

Normas de Execução da Taxa Turística

Artigo 28.º

Objeto da taxa

A taxa turística prevista no presente regulamento é devida pela contrapartida do aproveitamento turístico, proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados direta e indiretamente com a atividade turística, a aplicação da mesma é feita através do plano de promoção internacional e do benefício originado pela prestação do serviço de informação e apoio aos turistas, e ainda pelo serviço de dinamização cultural e recreativa de Cascais.

Artigo 29.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa turística abrange todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local definidos na respetiva legislação, nomeadamente:

Estabelecimentos hoteleiros;
Aldeamentos turísticos;
Apartamentos turísticos;
Conjuntos turísticos;
Empreendimentos de turismo de habitação;
Empreendimentos de turismo no espaço rural;
Alojamento local.

2 — A taxa é devida por dormida para todos os hóspedes, independentemente da nacionalidade ou residência, com idade superior a 13 anos, que se alojem nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local do Município de Cascais até ao máximo de 7 noites por pessoa.

3 — As entidades referidas no n.º 1 têm obrigação de proceder à sua inscrição na plataforma criada para o efeito e disponibilizada na página da Câmara Municipal de Cascais (https://taxaturistica.cascais.pt/).

Artigo 30.º

Isenções

Ficam isentos da taxa municipal turística, os hóspedes:

a) Com idade inferior a 13 anos, excluindo a data de aniversário;
b) Em que a estadia seja objeto de oferta pelo empreendimento turístico ou alojamento local, até ao limite de 5 % do total das dormidas.

Artigo 31.º

Liquidação e cobrança

1 — A liquidação e cobrança da taxa turística é da responsabilidade das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local e deve ser faturada de forma autónoma, no momento do *check in* ou *check out*;
2 — As entidades responsáveis pela cobrança da taxa turística devem comunicar, por transmissão eletrónica de dados através da plataforma inserida no sítio da internet do Município, até 15.º dia do mês seguinte àquele a que respeitam as taxas, as verbas arrecadadas.
3 — A taxa deve ser entregue ao Município, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas, sendo devidos juros de mora à taxa legal aplicável pelo não pagamento dentro deste prazo.
4 — Os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local não são solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, nos casos em que a taxa não seja paga, nomeadamente, em situações em que o hóspede abandona o empreendimento sem efetuar qualquer pagamento ou em caso de insolvência dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, devendo ser apresentado comprovativo de tal factualidade.

CAPÍTULO IV

Ocupação do Domínio Público Hídrico do Estado

Normas de Execução da Taxa de Recursos Hídricos e Taxa Ambiental Única

Artigo 32.º

Objeto da Taxa

A taxa de recursos hídricos, criada pela Lei da Água e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho assume-se como um instrumento económico e financeiro essencial para a racionalização do aproveitamento dos recursos hídricos, na medida em que:

a) Assenta num princípio de equivalência, ou seja, na ideia fundamental de que o utilizador dos recursos hídricos deve contribuir na medida do custo que imputa à comunidade ou na medida do benefício que a comunidade lhe proporciona e;
b) Visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacte significativo nos recursos hídricos, os custos administrativos inerentes à gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

Artigo 33.º

Âmbito de aplicação

Sem prejuízo do Município poder cobrar taxas próprias pela utilização do domínio público hídrico da sua titularidade, faculdade conferida pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro,

nesta fase de transição de competências transferidas, entendeu-se verter nas alíneas do artigo 40.º da Tabela o valor de base:

a) Da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) correspondente à «*Componente O — Ocupação do domínio público hídrico do Estado*» ou seja, à ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado e à ocupação de planos de água, prevista no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio e;

b) Da Taxa Ambiental Única (TAU) prevista na Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro, referente à atribuição de Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 34.º

Incidência

1 — São sujeitos passivos da taxa de recursos hídricos todas as pessoas, singulares ou coletivas, que realizem a utilização referida no artigo anterior estando, ou devendo estar, para o efeito munidas dos necessários títulos de utilização de recursos hídricos (doravante designados de título(s) de utilização).

2 — A matéria tributável da taxa de recursos hídricos determina-se com base nos valores máximos constantes dos títulos de utilização.

3 — Quando o sujeito passivo realize utilizações que se integrem na mesma componente e às quais sejam aplicáveis valores de base diferentes, os títulos de utilização devem proceder à sua segregação, na falta da qual se aplicará ao conjunto das utilizações que integrem a mesma componente o valor de base mais elevado.

Artigo 35.º

Isenções

As isenções de taxa em matéria de recursos hídricos são as expressamente previstas no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação vigente:

a) A ocupação de terrenos ou planos de água em que estejam implantadas infraestruturas ou equipamentos de apoio a atividades piscatórias tradicionais, quando essa ocupação exista já à data da entrada em vigor do referido decreto-lei e enquanto se mantenham aqueles fins;

c) A ocupação de terrenos ou planos de água por infraestruturas e equipamentos empregues em projetos-piloto destinados à pesquisa e experimentação de tecnologias associadas à produção de energia elétrica a partir das ondas do mar, reconhecidos como tal pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da energia;

d) A ocupação de terrenos ou planos de água por infraestruturas e equipamentos destinados à sinalização e salvamento marítimo, segurança pública, bem como à prevenção e combate à poluição marítima;

e) A ocupação de terrenos por estradas, caminhos-de-ferro e outras vias de comunicação públicas;

f) A ocupação de terrenos feita pelos planos de água de aproveitamentos hidroelétricos, hidroagrícolas ou para abastecimento para consumo humano ou industrial, sempre que a utilização de água contida nas respetivas albufeiras se destine a fins de utilidade pública ou de interesse geral.

Artigo 36.º

Liquidação e cobrança

1 — O montante da taxa é calculado pela aplicação do valor de base à área ocupada, expressa em metro quadrado, e o valor de base corresponde ao maior dos valores do intervalo nelas previsto, salvo quando se fixem valores diferentes a aplicar ao ano subsequente:

a) Entre € 5,00 e € 7,50 para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa;

b) Entre € 7,50 e € 10,00 para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa.

2 — Quando a ocupação for feita por período inferior a um ano, a taxa será devida na proporção do período máximo de ocupação previsto no título de utilização, com o limite mínimo de um mês.

3 — Sempre que o título de utilização possua validade igual ou superior a um ano, a liquidação da taxa de recursos hídricos é feita até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, salvo quando se fixe prazo diferente pela unidade orgânica respetiva.

4 — Sempre que o título de utilização possua validade inferior a um ano, a liquidação e pagamento da taxa de recursos hídricos é prévia à emissão do próprio título.

5 — A unidade orgânica respetiva pode autorizar os sujeitos passivos a proceder ao pagamento antecipado da taxa de recursos hídricos, por meio de duas prestações semestrais a satisfazer nos meses de junho e dezembro do ano a que a taxa respeite, com acerto de contas no ano seguinte, sempre que esse procedimento se revele de maior conveniência em face dos sistemas de faturação e pagamentos empregues pelos sujeitos passivos.

6 — Sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e da aplicação das sanções a que haja lugar nos termos do artigo 39.º do presente Regulamento, a falta de pagamento atempado da taxa de recursos hídricos determina a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 37.º

Atualização

Os valores de base empregues no cálculo da taxa de recursos hídricos são objeto de atualização anual com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, com base na variação média disponível dos últimos 12 meses do Índice de Preços no Consumidor (IPC) relativo ao ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Artigo 38.º

Afetação da receita

1 — O produto da cobrança das taxas de recursos hídricos, devidas pela ocupação dominial das praias identificadas como águas balneares, mencionadas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, constitui em 90 % receita do Município, devendo os restantes 10 % ser repartidos pelas seguintes entidades:

a) 5 % do Fundo Ambiental;
b) 5 % do Fundo Azul.

2 — O Município deve transferir, até ao final de cada mês, para as entidades previstas no n.º 1 os valores cobrados no mês anterior.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações, sancionáveis com coima:

a) A falta de inscrição dos operadores económicos em violação do n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento;

b) A falta da comunicação, ou a comunicação inexata de dados, determinada no n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento;

c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

d) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes aquela retribuição, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima duas vezes a retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea *d*) do n.º 1, o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzidos a metade.

5 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação.

6 — O regime legal de processamento das contraordenações e das sanções acessórias obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Artigo 40.º

Revisão

1 — O Regulamento de Taxas e Licenças deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento do ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que, eventualmente, sejam de ponderar.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior são arredondados à décima, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

3 — Sem prejuízo da transição para um novo ano económico e do disposto no número um, o presente Regulamento de Taxas e Licenças considera-se eficaz até à entrada em vigor de novo Regulamento e Tabela.

Artigo 41.º

Remissões

As remissões feitas no presente Regulamento para diplomas ou disposições legais específicas são de natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, consideram-se feitas para os novos diplomas ou disposições legais respetivas.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da publicação no *Diário da República.*

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
TÍTULO II							
Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais							
CAPÍTULO I							
Serviços Administrativos							
(Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)							
Artigo 1.º							
Taxas administrativas gerais							
1 — Averbamentos:							
a) Não específicos	0,00	0,00	0,33	20,00	1	3,20	*d*)
b) Em processo, em alvará de licença ou autorização, comunicação prévia de operações urbanísticas e outros, nos termos legalmente previstos — por cada	0,00	0,00	7,30	73,00	6	70,20	*d*)
2 — Declarações/certidões:							
a) Diversas, incluindo anexos	0,00	0,00	2,67	32,00	5	25,60	*d*)
b) Comprovativas da verificação dos requisitos de destaque de parcela, incluindo plantas autenticadas	0,00	0,00	13,33	160,00	5	128,10	*d*)
c) Comprovativas da receção provisória de obras de urbanização	0,00	0,00	3,33	40,00	5	32,00	*d*)
d) Comprovativas da anexação, desanexação ou integração no domínio público municipal de parcelas de terreno — por cada	0,00	0,00	6,67	80,00	5	64,10	*d*)
e) Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal	0,00	0,00	8,20	82,00	6	78,80	*d*)
3 — Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela	0,00	0,00	5,83	70,00	5	56,10	*d*)
4 — Autenticação de documentos por cada folha	0,00	0,00	0,33	4,00	5	3,20	*d*)
5 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	0,00	0,00	0,53	8,00	4	5,10	*d*)
6 — Junção de documentos em processos de urbanismo (fora do âmbito do artigo 11.º do RJUE e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)	0,00	0,00	2,08	25,00	5	20,00	*d*)
7 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha	0,00	0,00	0,07	2,00	2	0,60	*a*) ou *d*)
8 — Fornecimento de plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fração autónoma	0,00	0,00	1,33	20,00	4	12,80	*d*)
9 — Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (InCi), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada	0,00	0,00	2,67	32,00	5	25,60	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
10 — Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra	0,00	0,00	3,33	40,00	5	32,00	*d*)
11 — Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março), por cada fogo ou fração do prédio	0,00	0,00	2,00	30,00	4	19,20	*d*)
12 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas previstas no n.º 16 do presente artigo, em função do caso concreto.							
13 — Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	0,00	0,00	6,67	80,00	5	64,10	*d*)
14 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	0,00	0,00	1,25	15,00	5	12,00	*a*)
15 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro) que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:							
a) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro:	Determinado em legislação específica					7,50	*d*)
i) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						7,31	*d*)
ii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro						0,19	i)
b) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50 % que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteira, da seguinte forma:							
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	Determinado em legislação específica					3,75	*d*)
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						3,66	*d*)
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,09	*d*)
c) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos nas alíneas anteriores, acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:							
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	Determinado em legislação específica					12,50	*d*)
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						12,19	*d*)
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,31	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
16 — Fotocópias:							
a) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões — por cada Folha (preto e branco)	0,00	0,00	0,02	1,00	1	0,20	*a*) ou *d*)
b) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões — por cada Folha (cores)	0,00	2,00	0,02	1,00	1	0,50	*a*) ou *d*)
c) Fotocópia ou Certidão de Alvará de Licença de Utilização/Autorização de Utilização	0,00	0,00	0,75	15,00	3	7,20	*d*)
d) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha	0,00	0,00	0,42	5,00	5	4,00	*a*) ou *d*)
e) Fotocópias de processos de urbanismo:							
i) Formato A4	0,00	0,00	0,07	2,00	2	0,60	*d*)
ii) Formato A3	0,00	0,00	0,20	6,00	2	1,90	*d*)
iii) Outros formatos	0,00	1,00	0,20	6,00	2	3,80	*d*)
iv) Sempre que as taxas devidas pelos elementos previstos nas subalíneas anteriores perfaçam valor igual ou superior a € 50,00, as mesmas deverão ser pagas previamente ao fornecimento das cópias.							
f) Cartões de leitor das bibliotecas municipais e de fotocópias (só serão cobradas as 2.as e seguintes vias do cartão de leitor — Não serão taxados os cartões com erros que sejam da responsabilidade do serviço emissor)	1,00	0,00	0,20	6,00	2	2,90	*a*)
17 — Centros de Documentação dos Museus Municipais:							
a) Reprodução de documentos em suporte digital:							
i) Em baixa resolução	0,00	0,00	0,40	8,00	3	3,80	*d*)
ii) A 300 dpi	0,00	0,50	0,40	8,00	3	5,80	*d*)
iii) Para efeitos de edição	0,00	2,60	5,00	60,00	5	173,00	*d*)
iv) Reprodução de digitalizações existentes	0,00	-0,70	0,50	10,00	3	1,40	*d*)
b) As taxas da alínea anterior, estão sujeitas a autorização superior;							
c) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A4 — por folha	0,00	-0,80	0,17	10,00	1	0,30	*d*)
d) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A3 — por folha	0,00	-0,70	0,17	10,00	1	0,50	*d*)
18 — Reprodução em suporte digital:							
a) De documentos constantes de processos urbanísticos remetidos por e-mail — por ficheiro	0,00	-0,60	0,33	10,00	2	1,30	*a*)
b) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reynaldo dos Santos/Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:							
i) Reprodução em baixa resolução	0,00	-0,99	1,75	35,00	3	0,20	*d*)
ii) Reprodução em alta resolução	0,00	0,20	1,75	35,00	3	20,20	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
19 — Fotografias por cada	1,00	0,00	1,00	20,00	3	10,60	*a*)
20 — Postais Ilustrados por cada	0,00	0,00	0,27	8,00	2	2,60	*a*) ou *c*)
21 — CD's ou DVD's para utilização em Serviços Municipais:							
a) CD (com capacidade de pelo menos 650MB)	1,00	0,00	0,20	6,00	2	2,90	*a*)
b) DVD (com capacidade de pelo menos 4,30 GB)	1,00	0,00	0,20	6,00	2	2,90	*a*)
c) Gravação em CD ou DVD com suporte fornecido pelo interessado, quando permitido pelo serviço	0,00	0,25	0,30	6,00	3	3,60	*a*)
22 — Promoção de consultas a entidades externas.	0,00	0,15	1,00	20,00	3	11,10	*d*)
23 — As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respetivas plantas e anexos, por:							
a) Fotocópias — As taxas previstas no n.º 16 do presente artigo;							
b) Plotagem a preto e branco:							
i) A3	0,00	0,00	0,20	6,00	2	1,90	*a*)
ii) A2	0,00	0,10	0,20	6,00	2	2,10	*a*)
iii) A1	0,00	0,90	0,23	7,00	2	4,30	*a*)
iv) A0	0,00	3,00	0,23	7,00	2	9,00	*a*)
c) Plotagem a cores:							
i) A3	0,00	0,10	0,20	6,00	2	2,10	*a*)
ii) A2	0,00	0,30	0,20	6,00	2	2,50	*a*)
iii) A1	0,00	1,50	0,23	7,00	2	5,60	*a*)
iv) A0	0,00	3,50	0,23	7,00	2	10,10	*a*)
24 — Pela emissão de licença especial de ruído:	0,00	0,00	5,00	75,00	4	48,10	*d*)
1) Taxa de fiscalização	0,00	0,00	3,00	45,00	4	28,80	*d*)
2) Licença especial de ruído por motivo de obras:							
a) Dias de Semana:							
i) Inferior a 10 dias	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,00	*d*)
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,10	3,33	50,00	4	35,20	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,25	3,33	50,00	4	40,00	*d*)
b) Fins de Semana e feriados:							
i) Inferior a 10 dias	0,00	0,30	3,33	50,00	4	41,60	*d*)
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,80	3,33	50,00	4	57,70	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	1,30	3,33	50,00	4	73,70	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
3) Licença especial de ruído por eventos:							
a) Segunda, terça, quarta e quinta-feira Hora de términus inferior ou igual às 23h:							
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,00	*d*)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,20	3,33	50,00	4	38,40	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,75	3,33	50,00	4	56,10	*d*)
b) Segunda, terça, quarta e quinta-feira — Hora de términus superior às 23h:							
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,80	3,33	50,00	4	57,70	*d*)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	1,30	3,33	50,00	4	73,70	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	3,00	3,33	50,00	4	128,10	*d*)
c) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados — Entre as 8h e as 20h:							
i) Inferior a 5 dias	0,00	-0,10	3,33	50,00	4	28,80	*d*)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,00	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,10	3,33	50,00	4	35,20	*d*)
d) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados — Hora de términus inferior ou igual às 23h:							
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,00	*d*)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,10	3,33	50,00	4	35,20	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,15	3,33	50,00	4	36,80	*d*)
e) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados — Hora de términus superior às 23h:							
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,20	3,33	50,00	4	38,40	*d*)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,50	3,33	50,00	4	48,10	*d*)
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,75	3,33	50,00	4	56,10	*d*)
4) Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação vigente:							
a) 14 a 8 dias úteis antes da data do evento	0,00	2,10	3,33	50,00	4	99,30	*d*)
b) 7 a 1 dia útil antes do evento	0,00	3,70	3,33	50,00	4	150,60	*d*)
c) Os prazos indicados nas alíneas anteriores não incluem o dia do evento, em conformidade com o definido na alínea *b*) do artigo 87.º do CPA.							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
25 — Controlo metrológico — as taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição são aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro							*d*)
26 — Sempre que solicitado as cópias/certidões constantes do presente artigo poderão ser enviadas por correio, sendo para o efeito cobradas as seguintes taxas de expedição (valores praticados de acordo com a tabela em vigor dos CTT):							

Escalões	Registo	Aviso de receção
Até 20 g	2,00	2,95
21 g 50 g.	2,10	3,05
51 g 100 g.	2,30	3,25
101 g 250 g.	3,05	4,00
251 g 500 g.	3,05	4,00

CAPÍTULO II

Urbanismo

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

SECÇÃO I

Pedidos conexos com operações urbanísticas

Artigo 2.º

Informação diversa

1 — Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre instrumentos de planeamento no âmbito da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º ou do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE.	0,00	0,00	12,33	185,00	4	118,50	*d*)
2 — Prestação de informação sobre alinhamentos	0,00	0,00	9,67	145,00	4	92,90	*d*)
3 — Pela apreciação de pedidos de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas	0,00	0,00	18,50	185,00	6	177,80	*d*)
a) À taxa prevista no número anterior acresce a devida pela emissão da certidão respetiva, quando requerida e prevista nas alíneas *b*) ou *d*) do n.º 2 do artigo 1.º							*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
4 — Pela apreciação dos requisitos legais para constituição de propriedade horizontal .	0,00	0,00	11,00	110,00	6	105,70	*d*)
a) À taxa prevista no número anterior acresce a devida pela emissão da certidão respetiva, quando requerida e prevista na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 1.º							
5 — Prestação de informação sobre a viabilidade de legalização de operação urbanística	0,00	0,00	19,00	190,00	6	182,60	*d*)
6 — Prestação de informação para obtenção de nível de conservação superior no âmbito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e em área delimitada como ARU.	0,00	-0,45	5,75	115,00	3	30,40	*d*)
7 — Pedido de delimitação de unidade de execução (acresce o montante pago pelos avisos publicados no *Diário da República* e jornal nacional)	0,00	0,00	42,00	360,00	7	403,60	*d*)
Artigo 3.º							
Informação prévia							
1 — Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	0,00	0,00	45,00	270,00	10	432,50	*d*)
2 — Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da declaração respetiva	0,00	0,00	36,67	220,00	10	352,40	*d*)
SECÇÃO II							
Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos							
Artigo 4.º							
Da licença ou da comunicação prévia							
1 — Pela apreciação do pedido de licença ou de alteração ou renovação da licença para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas).	0,00	0,00	81,58	445,00	11	784,00	*d*)
a) Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no número anterior, por cada lote e por cada fogo ou unidade de ocupação	0,00	0,00	2,83	85,00	2	27,20	*d*)
b) Nas operações de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas), por cada m² da área intervencionada	0,00	0,00	0,05	3,00	1	0,50	*d*)
2 — Pela apreciação do pedido de licença para execução faseada ou conclusão de obras inacabadas de trabalhos de remodelação de terrenos ou de obras de urbanização . . .	0,00	0,00	30,75	205,00	9	295,50	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
3 — Pela apreciação liminar da comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas)	0,00	0,00	27,00	180,00	9	259,50	*d*)
a) Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas na alínea *a*) do n.º 1; *b*) Nas operações de trabalhos de remodelação de terrenos, acrescem à taxa prevista na alínea *b*) do n.º 1.							
4 — Pela emissão do alvará de licença para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo obras faseadas ou inacabadas) ou pela emissão da certidão do plano de pormenor a que se reporta o artigo 108.º do RJIGT — taxa fixa, a qual acrescem as seguintes, quando aplicáveis	0,00	0,00	30,75	205,00	9	295,50	*d*)
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 27,20 + (n.º de lotes x € 27,20), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²): 100 m²) x € 27,20) + (n.º de lotes x € 27,20)						27,20	*d*)
b) Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou comunicada tendo por base o valor médio de construção por m², correspondente a € 492,00, fixado na Portaria n.º 3/2020, de 13 de janeiro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte: *i*) Habitação — 1,80 %; *ii*) Comércio, serviços e turismo 1,40%; *iii*) Indústria 1,60%; *iv*) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores — 1,60 %.							
c) A publicitação de avisos em imprensa local/regional	210,00	0,00	5,00	50,00	6	258,10	*d*)
d) A publicitação da discussão pública	0,00	0,00	4,50	45,00	6	43,20	*d*)
5 — Pela emissão do aditamento ao alvará ou pela certidão de admissão da comunicação prévia de alterações a operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (procedimentos iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)	0,00	0,00	23,33	200,00	7	224,20	*d*)
a) Nas operações de alteração ao loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas nas alíneas *a*) a *d),* quando aplicável.							
6 — Pela comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos — taxa fixa pelo controlo sucessivo, a qual acrescem as previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4, quando aplicável, bem como as previstas nos artigos 6.º e 9.º da Tabela	0,00	0,00	18,00	180,00	6	173,00	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
SECÇÃO III							
Obras de edificação e demolição							
Artigo 5.º							
Da licença ou da comunicação prévia							
1 — Pela apreciação do pedido de licença para qualquer obra de demolição ou edificação (construção, alteração — com exceção das alterações que incidam sobre a cor da fachada — ampliação, renovação, reconstrução ou obras inacabadas) — taxa fixa à qual acrescem as seguintes, em função do pedido	0,00	0,00	20,67	155,00	8	198,60	*d*)
a) Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) ou metro linear de construção (muros confinantes de vedação), tendo por base o valor médio de construção por m² correspondente a € 492,00, fixado na Portaria n.º 3/2020, de 13 de janeiro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência de 0,35 %;							
b) Por m² de superfície de pavimento (coberturas de campos de jogos, hangares ou estacionamentos públicos)	0,00	0,00	0,33	10,00	2	3,20	*d*)
2 — Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura ou de escavação e contenção periférica	0,00	0,00	24,50	210,00	7	235,40	*d*)
3 — Pela apreciação liminar da comunicação prévia para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação, renovação ou reconstrução) — taxa fixa à qual acresce a prevista na alínea *a*) do n.º 1 em função do caso concreto	0,00	0,00	9,33	80,00	7	89,70	*d*)
4 — Pela emissão de alvará, de aditamento ao alvará ou da certidão de admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição (procedimentos iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro) — taxa fixa, à qual acrescem as seguintes quando aplicáveis	0,00	0,00	23,33	200,00	7	224,20	*d*)
a) Exceto quando já tenha sido paga aquando da emissão do alvará de loteamento — Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou comunicada tendo por base o valor médio de construção por m², correspondente a € 492,00 fixado na Portaria n.º 3/2020, de 13 de janeiro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:							
i) Habitação — 1,80 %;							
ii) Comércio, serviços e turismo 1,40%;							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
iii) Indústria 1,60%; *iv*) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores — 1,60 %.							
b) Muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública — por metro linear	0,00	0,00	0,75	45,00	1	7,20	*d*)
c) Por m² de área bruta de construção a demolir, exceto para os edifícios ou construções que apresentem risco de segurança	0,00	0,00	0,08	5,00	1	0,80	*d*)
d) Por m² de área de superfície de pavimento (coberturas de campos de jogos, hangares ou estacionamentos públicos)	0,00	0,00	0,50	15,00	2	4,80	*d*)
5 — Pela emissão do alvará para obras de edificação faseada	0,00	0,00	23,33	200,00	7	224,20	*d*)
a) À taxa prevista no número anterior, acrescem as taxas constantes das alíneas *a*) a *d*) do n.º 5 correspondentes à totalidade da obra							*d*)
6 — Pela emissão da licença especial para obras de edificação ou demolição inacabadas	0,00	0,00	36,67	220,00	10	352,40	*d*)
7 — Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura	0,00	0,00	23,33	200,00	7	224,20	*d*)
8 Pela comunicação prévia para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução) ou de demolição taxa fixa pelo controlo sucessivo, à qual acrescem as taxas previstas nas alíneas a) a d) do n.º4 e artigos6.º e 9.º da Tabela, quando aplicável	0,00	0,00	15,50	155,00	6	149,00	*d*)

SECÇÃO IV

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas

Artigo 6.º

Âmbito da taxa

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TRIU) é devida no licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento;
b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em operações de loteamento . . . *d*)
c) Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — O pagamento da taxa referida no número anterior é devido no momento da emissão do alvará de licença ou aquando da emissão da certidão do plano de pormenor prevista nos artigos 108.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como nos procedimentos de comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas.

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo em conta a utilização das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir ou ampliar, de acordo com a fórmula seguinte: TRIU = [Sp x (PPI/S) x C1 x C2] *a*) TRIU — Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas; *b*) Sp — Superfície de pavimento (m²) — Área nova ou a ampliar calculada nos termos definidos no RUEM; c) PPI — Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e equipamentos, assume para o ano de 2017 e 2018 o valor de € 31.741.277,44; *d*) S — Área do Município de Cascais — 97.100.000 m²; *e*) C1 — Coeficiente que traduz a influencia da utilização e que assume os valores constantes no Quadro 1.							*d*)

QUADRO 1

Habitação	Comércio Serviços	Indústria	Turismo Equipamento
60	45	30	15

f) C2 — Coeficiente que traduz a influencia da localização atenta a classificação do solo prevista no PDM de Cascais, de acordo com o zonamento definido no Quadro 2 e respetiva planta (em anexo) que constitui parte integrante da presente Tabela, com a seguinte correspondência geográfica:

Zona A	Áreas de Solo Rural;
Zona B	Áreas de Solo Urbano, situadas a nordeste do Concelho, delimitadas a Norte pelo concelho de Sintra, a Sul pela Via Longitudinal Norte (Estrada de Manique) e a Poente pela Avenida da Republica e pela A16 no troço compreendido entre Alcoitão e o Autódromo;

Designação/Texto		CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
Zona C	Áreas de Solo Urbano inseridas no Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) e as áreas delimitadas a Norte pela Via Longitudinal Norte (Estrada de Manique), a Nascente pelo concelho de Oeiras, a Sul pela A5 e a Poente pela A16.							
Zona D	Áreas de Solo Urbano delimitadas a Norte pela A5 e pelo Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC), a Nascente pelo concelho de Oeiras, a Poente pelo Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) e a Sul pelo mar.							

QUADRO 2

Zona A	Zona B	Zona C	Zona D
0,5	0,1	0,75	1

4 — As operações de loteamento e as obras de construção que usufruam diretamente de infraestruturas excecionalmente executadas ou comparticipadas pelo Município de Cascais no âmbito da reconversão urbanística de AUGI em substituição dos promotores ou proprietários, ficam sujeitas à aplicação da TRIU', calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU' = TRIU + 0{,}049 \times V \times Sp$$

5 — A TRIU' corresponde ao valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, acrescido do montante proporcionalmente correspondente ao custo das obras de urbanização executadas ou comparticipadas pelo Município no âmbito da reconversão das AUGI, e na qual:

a) A TRIU assume os coeficientes definidos no n.º 3;
b) V — Corresponde ao valor médio de construção, por m², fixado na Portaria n.º 3/2020, de 13 de janeiro ou na legislação que lhe suceder;
c) Sp — Superfície de pavimento a licenciar ou a legalizar (m²).

6 — O pagamento das quantias devidas pela TRIU/TRIU' calculadas de acordo com os números anteriores pode beneficiar do regime de prestações previsto no artigo 12.º do Regulamento de Cobrança.

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
Artigo 7.º **Regime de reduções** 1 — O valor da TRIU poderá ser objeto de redução, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, designadamente infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objeto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infraestruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligados aquela operação urbanística. 2 — O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação direta das infraestruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta. 3 — A renovação da licença ou da comunicação prévia não está sujeita ao pagamento da TRIU/TRIU'. 4 — O cálculo do valor da TRIU/TRIU' não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respetivas operações urbanísticas sejam objeto de cedência ao Município, por compensação em espécie. 5 — Quando o valor da TRIU for objeto de redução por verificação dos pressupostos previstos no n.º 1, a taxa devida pela ocupação do domínio municipal prevista no números 1 e 2 do artigo 32.º da Tabela será igualmente objeto de redução em 50 %. 6 — As operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados, em vias de classificação ou com interesse patrimonial, conforme caracterização constante do Plano Diretor Municipal, podem beneficiar de uma redução até 50 % sobre o valor da TRIU. 7 — O valor da TRIU' poderá ser objeto de redução proporcional, no que concerne ao montante devido no cômputo da parcela (0,049 x V x Sp), sempre que o proprietário demonstrar, mediante comprovação, que custeou às suas expensas parte das obras de urbanização. 8 — A redução referida no número anterior é efetuada de acordo com a seguinte ponderação: *a*) Obras de infraestruturas viárias e pedonais — 45 %: *i*) Comparticipação na execução do tapete betuminoso 37,5%; *ii*) Comparticipação na execução do passeio 7,5%. *b*) Redes de abastecimento de águas 15%; *c*) Redes públicas de saneamento 25%: *i*) Redes de esgotos domésticos 12,5%; *ii*) Rede de esgotos pluviais 12,5%.							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
d) Redes de eletricidade e de telefones 10%; e) Rede de gás — 5 %.							
SECÇÃO V							
Execução das Operações Urbanísticas							
Artigo 8.º							
Taxas gerais							
1 — Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização	0,00	0,25	5,83	70,00	5	70,10	*d*)
2 — Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de operações urbanísticas	0,00	0,20	5,00	60,00	5	57,70	*d*)
3 — Pedido de receção provisória ou definitiva das obras de urbanização	0,00	0,00	5,00	60,00	5	48,10	*d*)
Artigo 9.º							
Prazos de execução							
1 — Por cada período de 30 dias	0,00	0,00	5,00	60,00	5	48,10	*d*)
2 — Pela prorrogação na fase de acabamentos — a taxa referida no número anterior com um adicional de 50 %						72,20	*d*)
SECÇÃO VI							
Vistorias							
Artigo 10.º							
Regras gerais							
1 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município. 2 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com exceção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no ato de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 17.º da Tabela.							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respetiva taxa.							
4 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.							
Artigo 11.º							
Taxas pela realização de vistorias							
1 — Para autorização ou alteração da autorização de utilização	0,00	0,00	14,67	110,00	8	140,90	*d*)
a) Acresce por cada fogo ou fração	0,00	0,00	1,75	35,00	3	16,80	*d*)
2 — Para autorização de utilização de conjuntos comerciais ou de estabelecimentos de comércio a retalho elencados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 janeiro	0,00	0,00	32,67	280,00	7	313,90	*d*)
3 — Para apreciação do pedido para realização de vistoria, ao abrigo do artigo 89.º do RJUE ou artigo12.º do RGEU	0,00	-0,40	8,33	125,00	4	48,10	*d*)
4 — Para efeitos de determinação do nível de conservação do imóvel, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	0,00	0,00	8,00	60,00	8	76,90	*d*)
5 — Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do NRAU	0,00	0,00	15,33	115,00	8	147,40	*d*)
6 — Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal	0,00	0,00	19,33	145,00	8	185,80	*d*)
a) Acresce por cada fração autónoma	0,00	0,00	1,75	35,00	3	16,80	*d*)
7 — Vistorias para receção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada	0,00	0,00	19,33	145,00	8	185,80	*d*)
a) Acresce por cada lote	0,00	0,00	1,75	35,00	3	16,80	*d*)
8 — Vistoria para redução ou cancelamento da caução	0,00	0,00	7,93	68,00	7	76,20	*d*)
9 — Vistoria no âmbito dos regimes jurídicos dos empreendimentos turísticos e do alojamento local	0,00	0,00	16,67	125,00	8	160,20	*d*)
10 — Vistoria para determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas para efeitos de reabilitação urbana	0,00	-0,60	16,00	160,00	6	61,50	*d*)
11 — Vistorias para outros fins não especificados	0,00	0,00	14,67	110,00	8	140,90	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
SECÇÃO VII							
Licenciamentos e autorizações para instalações específicas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro; Decretos-Leis n.os 260/2002 e 261/2002, de 23 de novembro; Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)							
Artigo 12.º							
Infraestruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respetivos acessórios							
1 — Pela apreciação dos pedidos de aprovação ou alteração dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade.	0,00	0,80	23,50	235,00	6	406,50	*d*)
2 — Pela autorização municipal de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas	0,00	13,55	23,50	235,00	6	3 285,90	*d*)
Artigo 13.º							
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis							
1 — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis:							
a) Nos procedimentos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) — 5 TB.						300,00	*d*)
b) Apresentação de processo para as instalações da classe B2 2 TB						120,00	*d*)
2 — Pela apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3 — 5 TB.						300,00	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
3 — Pela apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional — As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 5.º da Tabela.							
4 — Pela emissão do alvará de autorização de utilização:							
a) Para instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) — 5 TB						300,00	*d*)

Capacidade total dos depósitos em metros cúbicos

< 50	>= 50 e < 500	>= 500
5 TB	8 TB	10 TB

5 — Outras taxas:							
a) Pela realização de vistorias, por cada — 5 TB.						300,00	*d*)
b) Pela realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas — 8 TB						480,00	*d*)
c) Pela inspeção periódica — 8 TB.						480,00	*d*)
6 — Averbamentos 1 TB						60,00	*d*)
7 — Licença de exploração provisória — 5 TB						300,00	*d*)
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.							
Nota. — O valor de 1 TB (taxa base) é de €60,00 Valor fixado pela Portaria n.º712/2010, de 18 de agosto.							

Artigo 14.º

Licenciamento de áreas de serviço

1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento — As taxas relativas às operações de edificação previstas nos artigos 5.º e seguintes da presente Tabela.							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
2 — Pela emissão do alvará de utilização e/ou licença de funcionamento — As taxas correspondentes à capacidade dos depósitos previstas na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 13.º acrescidas das devidas pela utilização das demais valências da área de serviço nos termos previstos para as operações de edificação.							
3 — Pela emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regionais e nacionais	0,00	0,00	18,67	280,00	4	179,40	*d*)
4 — Licença de exploração provisória — 5 TB						300,00	*d*)
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.							
Artigo 15.º							
Manutenção e inspeção de ascensores							
1 — Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador)	0,00	0,00	7,75	155,00	3	74,50	*d*)
2 — Inspeções extraordinárias, por cada	0,00	0,50	7,75	155,00	3	111,70	*d*)
3 — Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	0,00	0,00	4,75	95,00	3	45,60	*d*)
4 — Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança	0,00	0,00	4,75	95,00	3	45,60	*d*)
Artigo 16.º							
Estabelecimentos industriais de tipo 3							
1 — Pela submissão da mera comunicação para instalação ou alteração do estabelecimento com atendimento digital assistido ao Balcão do Empreendedor (1 Tb)						100,64	*d*)
a) Pela submissão da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor (verificação dos elementos pela CMC) — (1 Tb)						100,64	*d*)
2 — Pela realização de vistorias (1 Tb)						100,64	*d*)
3 — Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,6 Tb)						60,38	*d*)
4 — Pelo averbamento para alteração da titularidade ou denominação do estabelecimento (0,3 Tb)						30,19	*d*)
Nota. — O valor do Tb é automaticamente atualizado a 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, conforme anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
SECÇÃO VIII							
Da Utilização das Edificações							
Artigo 17.º							
Taxas de apreciação, de emissão de alvarás de autorização de utilização ou de comunicação de abertura							
1 — Pela apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização	0,00	0,00	18,67	160,00	7	179,40	*d*)
2 — Pela emissão do alvará de autorização ou alteração de utilização (fins genéricos) — taxa fixa — à qual acrescem as devidas em função da utilização e nos termos seguintes	0,00	0,00	23,33	200,00	7	224,20	*d*)
a) Para habitação: por fogo e seus anexos — por m² de área de construção	0,00	-0,22	0,33	10,00	2	2,50	*d*)
b) Para comércio, serviços, restauração e ou bebidas — por m² de área de construção	0,00	-0,50	0,33	10,00	2	1,60	*d*)
c) Para indústria, por m² de área de construção.	0,00	0,00	0,33	10,00	2	3,20	*d*)
d) Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por m² de área de construção	0,00	-0,22	0,33	10,00	2	2,50	*d*)
3 — Alvarás de autorização de utilização para fins específicos:							
a) Alvará de autorização de utilização para fins turísticos — Aplicam-se as taxas previstas no n.º 2 do artigo 21.º da Tabela							*d*)
b) Alvará de autorização de utilização para conjuntos comerciais ou de estabelecimentos de comércio a retalho elencados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Taxa fixa	0,00	0,70	172,67	1 480,00	7	2 820,90	*d*)
i) À taxa prevista na alínea anterior acrescem as aplicáveis, previstas na alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo							*d*)
c) Alvará de autorização de utilização para instalações desportivas — acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 23.º	0,00	0,52	19,83	170,00	7	289,70	*d*)
d) Alvará de autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo23.º	0,00	0,52	19,83	170,00	7	289,70	*d*)
e) Comunicação de abertura/mera comunicação prévia de abertura (50 % da taxa fixada pela emissão dos alvarás de autorização de utilização para fins específicos).							
4 — Pela emissão de outros alvarás não especificados	0,00	0,00	23,33	200,00	7	224,20	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
CAPÍTULO III							
Atividades Económicas							
SECÇÃO I							
Exercício de atividades económicas, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos							
(Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 186/2015, de 3 de setembro e 80/2017, de 30 de junho; Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto).							
Artigo 18.º							
Horário de funcionamento dos estabelecimentos							
1 — Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites fixados no regulamento municipal	0,00	0,00	12,00	80,00	9	115,30	*d*)
2 — Pela autorização do alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites fixados no regulamento municipal	0,00	1,55	12,00	80,00	9	294,10	*d*)
Artigo 19.º							
Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas							
1 — Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração e ou bebidas ou para alteração significativa das condições de exercício da atividade	0,00	0,20	15,75	135,00	7	181,60	*d*)
2 — Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento.	0,00	0,20	12,25	105,00	7	141,30	*d*)
3 — Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro):							
a) Pela apreciação do pedido de autorização.	0,00	0,00	30,00	200,00	9	288,30	*d*)
b) Pela emissão de autorização	0,00	0,50	16,70	167,00	6	240,70	*d*)
c) Averbamento da autorização (sem alteração significativa das condições de exercício da atividade)	0,00	0,00	7,90	79,00	6	75,90	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
4 — Pela submissão de mera comunicação prévia para o exercício de atividade de restauração e ou bebidas de caráter não sedentário (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	0,00	0,20	10,00	100,00	6	115,30	*d*)
a) Acrescem ainda as taxas devidas pela ocupação de área de domínio municipal.							
5 — Pela submissão de mera comunicação prévia para o exercício de atividade de restauração e ou bebidas de caráter não sedentário (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro), quando referente a eventos e outras iniciativas apoiadas pelo Município.							
Artigo 20.º							
Estabelecimentos de comércio de bens ou de prestação de serviços							
1 — Pela submissão da comunicação prévia para acesso à atividade de comércio de bens ou de prestação de serviços ou para alteração significativa das condições de exercício da atividade	0,00	0,20	15,75	135,00	7	181,60	*d*)
2 — Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento	0,00	0,20	12,25	105,00	7	141,30	*d*)
3 — Pela autorização para instalação dos estabelecimentos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:							
a) Pela apreciação do pedido de autorização	0,00	0,00	18,67	160,00	7	179,40	*d*)
b) Pela emissão de autorização de exploração	0,00	0,20	12,00	120,00	6	138,40	*d*)
c) Averbamento da autorização (sem alteração significativa das condições de exercício da atividade)	0,00	0,00	7,90	79,00	6	75,90	*d*)
Artigo 21.º							
Empreendimentos turísticos e Alojamento Local							
1 — Comunicação de abertura (a taxa prevista na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 17.º).							
2 — Emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos:							
a) Estabelecimentos Hoteleiros:							
i) Estabelecimentos de 4 e 5 estrelas	0,00	0,00	262,50	1 125,00	14	2 522,60	*d*)
ii) Estabelecimentos de 1, 2 e 3 estrelas	0,00	0,00	229,83	985,00	14	2 208,70	*d*)
b) Aldeamentos ou Apartamentos turísticos	0,00	0,00	229,83	985,00	14	2 208,70	*d*)
c) Conjuntos turísticos (a taxa corresponde ao somatório das taxas devidas pelos empreendimentos integrantes do conjunto turístico)							*d*)
d) Empreendimentos de Turismo de Habitação	0,00	0,00	93,33	400,00	14	896,90	*d*)
e) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural:							
i) Casas de Campo	0,00	0,00	46,67	280,00	10	448,50	*d*)
ii) Agroturismo	0,00	0,00	46,67	280,00	10	448,50	*d*)
iii) Hotéis Rurais	0,00	0,00	70,00	300,00	14	672,70	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
f) Parques de Campismo e Caravanismo	0,00	0,00	93,33	400,00	14	896,90	*d*)
g) Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores):							
i) Por cada unidade de alojamento para os estabelecimentos previstos na subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 2	0,00	0,00	3,03	13,00	14	29,20	*d*)
ii) Por cada unidade de alojamento para os estabelecimentos previstos nas alíneas *b*), *d*) e *e*) do n.º 2	0,00	3,40	3,03	13,00	14	128,30	*d*)
h) Alojamento Local:							
i) Comunicação prévia com prazo de registo ou de alteração de dados com atendimento mediado	0,00	1,00	2,67	40,00	4	51,30	*d*)
i) Apreciação de pedidos de reclassificação de empreendimento turístico	0,00	0,00	11,90	102,00	7	114,40	*d*)
j) Alteração da entidade exploradora do empreendimentos turísticos	0,00	0,00	5,67	68,00	5	54,50	*d*)
Artigo 22.º							
Taxa turística							
Devida por dormida/dia até ao limite de 7 noites	0,00	-0,65	0,60	18,00	2	2,00	*d*)
SECÇÃO II							
Autorização, Licenciamento, Instalação e Funcionamento de Atividades Específicas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação vigente, Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 114/2011, de 30 de novembro e 98/2018, de 27 de novembro).							
Artigo 23.º							
Dos recintos ou da realização de espetáculos ou de divertimentos públicos							
1 — Recintos fixos — à taxa prevista no artigo 17.º devida pela emissão do alvará de utilização específica, acresce a devida em função da lotação:							
a) Até 500 lugares	0,00	0,05	20,00	240,00	5	201,80	*d*)
b) Superior a 500 lugares	0,00	1,15	20,00	240,00	5	413,20	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
2 — Recintos itinerantes ou improvisados:							
a) Pela apreciação do pedido de autorização da instalação	0,00	0,00	5,83	70,00	5	56,10	*d*)
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:							
i) Lotação até 500 lugares	0,00	-0,48	13,33	200,00	4	66,60	*d*)
ii) Lotação superior a 500 lugares	0,00	0,05	13,33	200,00	4	134,50	*d*)
3 — Recintos de diversão provisória:							
a) Pela apreciação do pedido de autorização da instalação	0,00	0,00	5,83	70,00	5	56,10	*d*)
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:							
i) Lotação até 500 lugares	0,00	0,25	13,33	200,00	4	160,20	*d*)
ii) Lotação superior a 500 lugares	0,00	1,60	13,33	200,00	4	333,10	*d*)
4 — Espetáculos ocasionais:							
a) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	5,83	70,00	5	56,10	*d*)
b) Pela emissão da licença de funcionamento:							
i) Lotação até 500 lugares	0,00	-0,48	13,33	200,00	4	66,60	*d*)
ii) Lotação superior a 500 lugares	0,00	0,05	13,33	200,00	4	134,50	*d*)
5 — Pela realização de vistorias, por cada	0,00	0,00	15,00	225,00	4	144,20	*d*)
6 — Do funcionamento dos espetáculos:							
a) Pela apresentação de mera comunicação prévia de espetáculos	0,00	0,35	2,10	42,00	3	27,20	*d*)
b) Pela apresentação de mera comunicação prévia de espetáculos promovidos por promotores ocasionais	0,00	0,80	2,10	42,00	3	36,30	*d*)
7 — Os montantes definidos na alínea *a*) beneficiam de uma redução de 20 % em caso de submissão com a antecedência igual ou superior a 8 dias.							

Artigo 24.º

Atividades diversas, espetáculos de natureza desportiva, festividades e outros divertimentos

1 — Transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros:							
a) Emissão de licença ou de segunda via de licença para o transporte em táxi	0,00	0,00	12,92	155,00	5	124,10	*d*)
b) Averbamento por alteração das características do veículo e outras (50 % do valor da licença)						62,10	*d*)
c) Transferência de titularidade da licença	0,00	0,00	12,92	155,00	5	124,10	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
2 — Licenciamento do exercício de atividade de guarda-noturno:							
a) Emissão da licença	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,00	*d*)
b) Emissão ou renovação do cartão de identificação (3 anos de validade)	0,00	0,00	2,67	40,00	4	25,60	*d*)
3 — Licenciamento do exercício de atividade de vendedor ambulante de lotarias:							
a) Emissão da licença	0,00	0,00	3,00	45,00	4	28,80	*d*)
b) Pela emissão do cartão de identificação (5 anos de validade)	0,00	0,00	2,67	40,00	4	25,60	*d*)
4 — Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais:							
a) Apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,67	55,00	4	35,20	*d*)
b) Emissão da licença, por dia	0,00	0,00	1,67	25,00	4	16,00	*d*)
5 — Exercício de atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:							
a) Pelo registo de cada máquina de diversão	0,00	0,82	13,33	200,00	4	233,20	*d*)
b) Averbamento das alterações da propriedade da máquina por cada	0,00	0,00	9,67	145,00	4	92,90	*d*)
c) Comunicação de substituição do tema de jogo	0,00	0,00	2,33	35,00	4	22,40	*d*)
6 — Exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre:							
a) Realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:							
i) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,67	55,00	4	35,20	*d*)
ii) Pela emissão da licença, por dia	0,00	1,90	1,67	25,00	4	46,40	*d*)
b) Realização de provas desportivas de âmbito municipal:							
i) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,67	55,00	4	35,20	*d*)
ii) Pela emissão da licença, por dia	0,00	1,90	1,67	25,00	4	46,40	*d*)
c) Realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal:							
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	6,67	80,00	5	64,10	*d*)
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	0,00	8,33	100,00	5	80,10	*d*)
7 — Exercício da atividade de fogueiras populares:							
a) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,20	3,67	55,00	4	42,30	*d*)
b) Pela emissão da licença, por dia	0,00	0,10	2,08	25,00	5	22,00	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
8 — Pela autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo (nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos):							
a) Pela apreciação do pedido de autorização.	0,00	0,20	22,75	195,00	7	262,40	*d*)
b) Pela emissão de autorização	0,00	1,00	12,00	180,00	4	230,60	*d*)
9 — Os montantes definidos nas alíneas anteriores beneficiam de uma redução de 60 % caso o valor líquido do prémio a atribuir seja igual ou inferior a € 500,00.							
10 — Às taxas previstas no número anterior acrescem as despesas de deslocação e outras associadas, nos termos legais aplicáveis, quando devidas.							
SECÇÃO III							
Mercados, Feiras e Venda Ambulante							
(Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, ambos na redação vigente)							
Artigo 25.º							
Procedimento para instalação e taxas de ocupação							
1 — Instalação de mercado local de produtores por entidade privada:							
a) Pela apresentação de mera comunicação prévia (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, 21 de maio)	0,00	0,50	10,00	100,00	6	144,20	
b) Os pedidos presenciais no balcão de atendimento do município têm um acréscimo de 20 % relativamente ao valor base, por pedido.							
2 — Organização de feira por entidade privada:							
a) Pela apresentação de mera comunicação prévia (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	0,00	1,00	7,08	85,00	5	136,10	
b) Os pedidos presenciais no balcão de atendimento do município têm um acréscimo de 20 % relativamente ao valor base, por pedido.							
3 — Animal de companhia em feira ou mercado:							
a) Pela submissão de mera comunicação prévia para vistoria ao local de venda (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro)	0,00	-0,20	5,83	70,00	5	44,80	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
4 — Acresce aos montantes previstos nos números anteriores as taxas devidas, caso a ocupação seja efetuada em área de domínio municipal.							
5 — Ocupação do Mercado de S. Pedro do Estoril:							
a) Lojas (Estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou de bebidas) — por m² e por mês	0,00	0,00	0,67	10,00	4	6,40	*c*)
b) Lojas atribuídas a pessoas portadoras de deficiência (estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou bebidas) — por mês	0,00	0,00	2,00	30,00	4	19,20	*c*)
SECÇÃO IV							
Publicidade							
(Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)							
Artigo 26.º							
Procedimentos de controlo prévio							
1 — A afixação, inscrição e difusão de publicidade, fora dos casos previstos nos n.os 3 a 7 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação vigente, está sujeita a licenciamento municipal:							
a) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	10,00	120,00	5	96,10	*d*)
b) Pela emissão do alvará de licença	0,00	0,00	8,00	120,00	4	88,10	*d*)
c) Pela apreciação de pedido de informação prévia [50 % do valor da taxa prevista na alínea *a*)]						48,10	*d*)
2 — Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas nos artigos seguintes e as demais previstas nesta Tabela.							
Artigo 27.º							
Afixação e inscrição de mensagens publicitárias							
1 — Afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas em edifícios ou mobiliário urbano — por m² ou fração e por ano	0,00	0,00	9,58	115,00	5	92,10	*d*)
2 — Exibida em painéis, mupis, colunas publicitárias ou totens — por m² ou fração e por ano	0,00	0,20	15,83	190,00	5	182,60	*d*)
3 — Exibida em painéis e mupis rotativos (a taxa prevista no n.º 2 acrescida em 20 %)							
4 — Publicidade afixada em quiosques — por m² ou fração e por ano	0,00	0,20	15,83	190,00	5	182,60	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
5 — Publicidade em bandeiras, bandeirolas, pendões ou mastros:							
a) De caráter permanente — por unidade e por ano	0,00	0,20	15,83	190,00	5	182,60	*d*)
b) De ação promocional e ocasional por unidade e por dia	0,00	-0,90	2,08	25,00	5	2,00	*d*)
6 — Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas — por m² e por ano	0,00	0,00	9,75	117,00	5	93,70	*d*)
7 — Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos por m² e por ano	0,00	9,00	9,75	117,00	5	937,00	*d*)
8 — Publicidade inscrita ou afixada em outros elementos de mobiliário urbano por m² e por ano	0,00	0,93	9,75	117,00	5	180,80	*d*)
9 — Às taxas inerentes pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas acrescem as taxas devidas, previstas nos artigos 31.º, 32.º e 33.º, em caso de ocupação do domínio municipal.							
Artigo 28.º							
Outra publicidade							
1 — Unidade móveis publicitárias, por cada anúncio:							
a) Com caráter transitório — ao dia	0,00	0,00	1,67	20,00	5	16,00	*d*)
b) Com caráter permanente — por m² e por ano	0,00	4,95	1,67	20,00	5	95,30	*d*)
2 — Publicidade em transportes públicos:							
a) Exterior ou interior (desde que visíveis do exterior) — por cada anúncio por m²:							
i) Com caráter transitório — ao mês	0,00	0,00	5,00	60,00	5	48,10	*d*)
ii) Com caráter permanente ano	0,00	0,90	5,00	60,00	5	91,30	*d*)
3 — Publicidade em automóveis ou reboques — por cada anúncio e por m²:							
a) Com caráter transitório — ao dia	0,00	0,00	1,67	20,00	5	16,00	*d*)
b) Com caráter permanente ano	0,00	5,00	1,67	20,00	5	96,10	*d*)
4 — Lonas ou telas publicitárias em empenas, fachadas ou andaimes de obra — por m² e por mês	0,00	5,00	1,67	20,00	5	96,10	*d*)
5 — Afixada em stand de vendas de imóveis — por cada 30 dias e m²	0,00	6,60	1,67	20,00	5	121,70	*d*)
6 — Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços:							
a) Com caráter transitório — ao dia	0,00	0,40	1,67	20,00	5	22,40	*d*)
b) Com caráter permanente — por m² e por ano	0,00	9,30	1,67	20,00	5	165,00	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
7 — Publicidade sonora — por dia	0,00	6,70	1,67	20,00	5	123,30	*d*)
8 — Campanhas publicitárias de rua:							
a) Com distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. — por dia ou fração e por local	0,00	5,00	1,67	20,00	5	96,10	*d*)
b) Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m² ou fração e por hora	0,00	-0,90	1,67	20,00	5	1,60	*d*)
9 — Dispositivos aéreos cativos e não cativos — por cada e por dia.							
10 — Outra publicidade, por m² ou fração:							
a) Por dia	0,00	-0,90	2,08	25,00	5	2,00	*d*)
b) Por mês	0,00	1,40	1,67	20,00	5	38,40	*d*)
c) Por ano	0,00	10,60	1,67	20,00	5	185,80	*d*)

CAPÍTULO IV

Domínio Municipal e Domínio Público Hídrico

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro).

SECÇÃO I

Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal

Artigo 29.º

Procedimentos

1 — A ocupação ou utilização do domínio municipal está sujeita ao procedimento de Licença, de autorização ou de mera comunicação prévia (no âmbito do licenciamento zero), sendo para os mesmos devidas as seguintes taxas:							
a) Pela submissão da mera comunicação prévia (verificação dos elementos/fiscalização sucessiva)	0,00	0,00	9,58	115,00	5	92,10	*d*)
b) Pela submissão da autorização	0,00	0,00	10,42	125,00	5	100,10	*d*)
c) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	15,00	150,00	6	144,20	*d*)
2 — Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas pela ocupação de área de domínio municipal.							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
Artigo 30.º							
Ocupação por motivos de execução de obras							
1 — As condições relativas à ocupação de área do domínio municipal, quer com a colocação de tapumes e vedações quer com ocupação da via pública, devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e a respetiva calendarização.							
2 — Pedido de apreciação pela ocupação de área de domínio municipal — taxa fixa. (Se a ocupação se destinar à realização de obras de conservação beneficia de uma redução de 80 %)	0,00	0,00	5,42	65,00	5	52,10	*d*)
a) Pela ocupação de via pública:							
i) Obras de conservação pelo prazo máximo de 30 dias						Isento	
ii) Outras obras ou obras de conservação a partir do 31.º ao 45.º dia — por m² e por dia	0,00	-0,90	0,50	10,00	3	0,50	*d*)
b) Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos, por dia	0,00	0,00	0,45	9,00	3	4,30	*d*)
3 — As taxas devidas pela ocupação de área do domínio municipal para os fins acima previstos são pagas no momento da apresentação do pedido de licença.							
4 — Quando o valor a cobrar for inferior a € 5,00 não há lugar a pagamento de qualquer taxa.							
Artigo 31.º							
Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários, equipamentos e demais estruturas							
1 — Toldos e palas — por metro linear de frente ou fração e por mês:							
a) Até um metro de avanço	0,00	0,00	0,30	9,00	2	2,90	*d*)
b) Com mais de um metro de avanço	0,00	1,20	0,30	9,00	2	6,30	*d*)
2 — Esplanadas:							
a) Abertas:							
i) Até 10 m² (por m²/por mês)	0,00	-0,90	4,17	50,00	5	4,00	*d*)
ii) Mais de 10 m² (por m²/por mês)	0,00	-0,80	4,17	50,00	5	8,00	*d*)
b) Fechadas (por m²/por mês).							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
3 — Guarda-ventos — por metro linear ou fração e por mês	0,00	0,00	0,67	10,00	4	6,40	*d*)
4 — Molduras, vitrinas ou cavaletes por cada e por mês.	0,00	0,00	0,67	10,00	4	6,40	*d*)
5 — Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, aquecedores ou similares, por cada e ao mês	0,00	2,00	0,67	10,00	4	19,20	*d*)
6 — Expositores instalados no exterior do estabelecimento — por m² ou linear/mês:							
a) Jornais, revistas ou livros	0,00	0,70	0,67	10,00	4	10,90	*d*)
b) De outros artigos	0,00	2,00	0,67	10,00	4	19,20	*d*)
7 — Floreiras — taxa zero.							
8 — Estrados não integrados em esplanadas — por m² ou fração e por mês.	0,00	2,00	0,67	10,00	4	19,20	*d*)
9 — Bancas — por m² ou fração:							
a) Por dia e de caráter ocasional	0,00	0,00	0,67	10,00	4	6,40	*d*)
b) Por mês	0,00	2,80	0,67	10,00	4	24,30	*d*)
10 — Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas — por m² ou fração e por ano	0,00	1,08	4,67	70,00	4	93,30	*d*)
11 — Painéis, outdoors e mupis — por m² ou fração e por ano.	0,00	0,85	10,00	120,00	5	177,80	*d*)
12 — Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos — por m² ou fração e por ano	0,00	8,50	10,00	120,00	5	913,00	*d*)
13 — Lonas ou telas publicitárias — por m² por fração e por ano	0,00	1,65	4,67	70,00	4	118,80	*d*)
14 — Bandeiras, bandeirolas, pendões, mastros faixas ou fitas:							
a) De caráter permanente — por unidade e por ano	0,00	0,85	10,00	120,00	5	177,80	*d*)
b) De ação promocional por unidade e por dia.	0,00	-0,90	2,33	35,00	4	2,20	*d*)
15 — Quiosques por m² ou fração e por mês	0,00	4,00	0,50	10,00	3	24,00	*d*)
16 — Roulotes, atrelados, bares ou semelhantes por m² ou fração:							
a) Por dia	0,00	-0,90	2,50	30,00	5	2,40	*d*)
b) Por mês	0,00	-0,50	2,50	30,00	5	12,00	*d*)
17 — Carrosséis:							
a) Por m² e por dia	0,00	-0,50	0,50	10,00	3	2,40	*d*)
b) Por m² e por mês (ocupações superiores a 30 dias)	0,00	2,20	0,50	10,00	3	15,40	*d*)
18 — Estruturas amovíveis para festas (insufláveis, toldos, tendas, entre outros) — por m²/dia	0,00	0,00	0,75	15,00	3	7,20	*d*)
19 — Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m²)	0,00	1,30	4,17	50,00	5	92,10	*d*)
20 — Outros suportes publicitários não especificados para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, isentas de licenciamento — por m² ou fração e por ano.	0,00	0,65	5,83	70,00	5	92,50	*d*)
21 — Dispositivos aéreos cativos e não cativos — por cada e por dia	0,00	5,30	3,00	45,00	4	181,60	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
22 — Ocupação de caráter lúdico e ocasional (máximo 3 horas) por m²	0,00	-0,90	3,00	45,00	4	2,90	*d*)
23 — Outras ocupações no domínio municipal por m²:							
a) Por dia	0,00	-0,92	3,00	45,00	4	2,30	*d*)
b) Por mês	0,00	0,00	5,00	75,00	4	48,10	*d*)
c) Por ano	0,00	0,45	13,33	200,00	4	185,80	*d*)
24 — Cabina ou posto telefónico — por ano.							
25 — Postes, mastros e marcos:							
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, elétricos, de televisão ou cabos de fibra ótica, por unidade e por ano	0,00	0,10	0,60	12,00	3	6,30	*d*)
b) Para decoração, por unidade ou por dia	0,00	-0,85	0,60	12,00	3	0,90	*d*)
26 — Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósitos de gases e líquidos (com exceção dos destinados a bombas abastecedoras), rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de proteção):							
a) À superfície ou enterrados, por m² ou fração e por ano	0,00	0,21	11,00	220,00	3	127,90	*d*)
27 — Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração:							
a) Com diâmetro até 20 cm	0,00	-0,40	0,55	11,00	3	3,20	*d*)
b) Com diâmetro superior a 20 cm	0,00	-0,04	0,55	11,00	3	5,10	*d*)
28 — Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos — por metro ou fração, por ano	0,00	-0,75	0,55	11,00	3	1,30	*d*)
29 — Alpendres, por metro linear e por ano:							
a) Até um metro de avanço	0,00	0,50	0,60	12,00	3	8,60	*d*)
b) Com mais de um metro de avanço	0,00	1,40	0,60	12,00	3	13,80	*d*)
30 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m², ou fração, de projeção sobre o espaço público e por ano	0,00	2,30	0,60	12,00	3	19,00	*d*)

Artigo 32.º

Construções ou ocupações do solo ou subsolo

1 — Utilização do solo e subsolo para instalação de infraestruturas diversas em valas, ramais e travessias de espaço público e construção de caixas de visita:							
a) Espaço ocupado (zona de intervenção e área adjacente), por m² e por dia	0,00	-0,90	0,75	15,00	3	0,70	*d*)
b) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	0,00	-0,10	0,75	15,00	3	6,50	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
c) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia	0,00	12,80	1,00	20,00	3	132,60	*d*)
d) Autorização de corte de trânsito, por dia	0,00	65,50	1,00	20,00	3	639,10	*d*)
e) Vistoria para efeito de receção de trabalhos em espaço público	0,00	0,00	8,13	122,00	4	78,20	*d*)
2 — Utilização do subsolo:							
a) Por metro (quando não tenha área de proteção)	0,00	0,00	0,65	13,00	3	6,20	*d*)
b) Por m² (quando tenha área de proteção)	0,00	15,00	0,60	12,00	3	92,30	*d*)
3 — Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, elétricos, de televisão por cabo ou fibra ótica ou outros, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração	0,00	-0,97	0,50	10,00	3	0,10	*d*)
4 — Casas de habitação por m² e por mês	0,00	-0,95	1,33	20,00	4	0,60	*d*)
5 — Arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m² e por mês	0,00	-0,50	1,33	20,00	4	6,40	*d*)
6 — Terrenos para cultivo, hortas ou outros por m² e por mês	0,00	-0,85	0,50	10,00	3	0,70	*d*)
7 — Ocupação com áreas vedadas ou outros de uso privado por m² e por mês	0,00	-0,85	0,50	10,00	3	0,70	*d*)
Artigo 33.º							
Prestação de serviços e utilização de bens do domínio municipal							
1 — Utilização para fins particulares ou comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia):							
a) Por utilização diária — máximo de 4 horas	0,00	1,30	9,58	115,00	5	211,80	*d*)
b) Por utilização diária máximo de 10 horas	0,00	4,55	9,58	115,00	5	511,10	*d*)
c) Por cada hora, para além das autorizadas na alínea anterior	0,00	0,00	5,42	65,00	5	52,10	*d*)
2 — Utilização de espaços do domínio público e/ou jardins ou parques municipais com utilização de espaços verdes tratados (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia), com filmagens ou fotografias:							
a) Por hora	0,00	0,00	5,83	70,00	5	56,10	*d*)
b) Por dia	0,00	5,03	9,58	115,00	5	555,30	*d*)
3 — Utilização de edifícios municipais (interior ou logradouros) com filmagens ou fotografias:							
a) Por hora	0,00	0,82	5,83	70,00	5	102,00	*d*)
b) Por dia	0,00	5,03	9,58	115,00	5	555,30	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
4 — Utilização do domínio público com estacionamento ou equipamento para apoio às filmagens/fotografias:							
a) Por hora e por m²	0,00	-0,80	0,60	12,00	3	1,20	*d*)
b) Por dia e por m²	0,00	0,20	0,60	12,00	3	6,90	*d*)
5 — A utilização dos espaços e edifícios municipais prevista nos números 2 e 3, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 75 % da taxa total a cobrar destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.							
6 — Entrada de viaturas motorizadas ou de tração animal nos parques municipais, por viatura, por hora até ao máximo de 4 horas	0,00	0,15	1,33	20,00	4	14,70	*d*)
7 — Com estaleiros de obras, depósitos de materiais, maquinarias, produtos acabados e semiacabados — por m² ou fração e por mês	0,00	-0,45	3,75	45,00	5	19,80	*d*)
8 — Postos de venda na Boca do Inferno — por unidade e por mês ou fração	0,00	0,00	12,67	190,00	4	121,70	*d*)
9 — Guarda de mobiliário urbano, utensílios ou outro equipamento em local reservado do Município — por m² ocupado e por dia	0,00	0,00	0,67	10,00	4	6,40	*d*)
10 — Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior — por m² ocupado e por dia	0,00	0,00	0,67	10,00	4	6,40	*d*)
11 — Remoção de mobiliário urbano ou outro equipamento	0,00	2,50	4,00	60,00	4	134,50	*d*)
12 — Indemnizações por danos causados em bens do património municipal:							
a) Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação, acrescido de 30 %							*d*)
13 — Utilização de sanitários instalados na via pública — por utilização	0,00	-0,90	0,20	6,00	2	0,20	*d*)
14 — Utilização da Capela de S. Sebastião anexa ao MCCG:							
a) Para celebração de casamentos	0,00	2,45	10,33	155,00	4	342,60	*d*)
b) Para celebração de batizados, missas e outras comemorações	0,00	1,25	10,33	155,00	4	223,40	*d*)
15 — Utilização de salas nobres/prestígio/outros locais autorizados — para celebração de casamentos civis	0,00	2,45	10,33	155,00	4	342,60	*d*)
16 — Aluguer de salas polivalentes da Biblioteca Municipal de Cascais — São Domingos de Rana (BMC-SDR) e Biblioteca Municipal de Cascais — Casa da Horta Quinta de Santa Clara (BMC-CHQSC) para eventos de cariz privado — por dia.	0,00	0,15	10,33	155,00	4	114,20	*d*)
a) Caso os eventos se revistam de cariz cultural ou formativo, a taxa indicada é reduzida em 50 %						57,10	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
17 — Festas de aniversário, nos equipamentos com essa disponibilidade — duração máxima de 2h30m	0,00	0,00	13,33	200,00	4	128,10	*a*)
18 — Utilização do anfiteatro do Parque Marechal Carmona:							
a) Meio dia (das 8.30h às 12h30)	0,00	0,00	25,67	220,00	7	246,70	*d*)
b) Por dia (das 8.30h até ao fecho do parque)	0,00	0,40	28,00	240,00	7	376,70	*d*)
Artigo 34.º							
Taxa municipal de direitos de passagem							
Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação vigente, a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem 0,25 %							*a*)
Artigo 35.º							
Espaços verdes							
1 — Aluguer de plantas de ornamentação:							
a) Em vaso de barro por dia	0,00	0,00	1,50	18,00	5	14,40	*a*)
b) Em floreira por dia	0,00	-0,20	1,50	18,00	5	11,50	*a*)
c) Taxa de transporte por camioneta	0,00	2,00	1,50	18,00	5	43,20	*a*)
d) O aluguer de plantas de ornamentação fica condicionado à prestação prévia de uma caução destinada a cobrir eventuais danos que possam ocorrer dessa utilização, cujo valor será:							
i) 30 % do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços interiores							*d*)
ii) 50% do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços exteriores.							*d*)
2 — Intervenção no abate e limpeza de árvores privadas:							
a) Abate e poda de árvores cujo colo se encontra em propriedade privada	0,00	2,95	15,00	180,00	5	569,40	*a*)
b) Com utilização de grua ou maquinaria pesada	350,00	1,22	15,00	180,00	5	1 097,00	*a*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
3 — Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou por efeitos de análise custo/benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e de acordo com o regulamento de Cobrança de Taxas, Tarifas e outras licenças do Município de Cascais.							
4 — Operações executadas pelo Município enquanto entidade fiscalizadora	0,00	0,00	6,00	90,00	4	57,70	*d*)
SECÇÃO II							
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Gasosos, Ar e Água							
Artigo 36.º							
Bombas — por cada e por ano							
1 — Carburantes líquidos e GPL:							
a) Instaladas inteiramente no domínio público	0,00	40,95	12,50	150,00	5	5 039,20	*d*)
b) Instaladas no domínio público mas com depósito em propriedade particular	0,00	29,55	12,50	150,00	5	3 669,80	*d*)
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito no domínio público	0,00	34,55	12,50	150,00	5	4 270,40	*d*)
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo no domínio público	0,00	15,50	12,50	150,00	5	1 982,10	*d*)
2 — Ar ou Água:							
a) Instaladas inteiramente no domínio público	0,00	3,00	12,50	150,00	5	480,50	*d*)
b) Instaladas no domínio público mas com depósito ou compressor em propriedade particular	0,00	1,80	12,50	150,00	5	336,40	*d*)
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo no domínio público.	0,00	2,20	12,50	150,00	5	384,40	*d*)
3 — Volantes — abastecendo no domínio público	0,00	1,65	12,50	150,00	5	318,30	*d*)
Artigo 37.º							
Tomadas							
1 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:							
a) Com o compressor saliente no domínio público	0,00	0,85	12,50	150,00	5	222,20	*d*)
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo do domínio público	0,00	0,58	12,50	150,00	5	189,80	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo no domínio público.	0,00	0,32	12,50	150,00	5	158,60	*d*)
2 — Tomadas de água, abastecendo no domínio público — por cada uma e por ano . . .	0,00	0,32	12,50	150,00	5	158,60	*d*)
SECÇÃO III							
Do domínio da gestão das praias marítimas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, na redação vigente; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação vigente; Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação vigente; Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro).							
Artigo 38.º							
1 — A utilização e/ou ocupação dominial das praias marítimas está sujeita ao procedimento de licença, concessão ou de autorização, sendo para o efeito devidas as taxas previstas nos artigos seguintes.							
2 — Às taxas previstas no artigo seguinte, acrescem as devidas à Autoridade Marítima Nacional, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, quando aplicável.							
Artigo 39.º							
Licenciamento, instalação e prática de atividades desportivas, recreativas e outras com e sem caráter remunerado							
1 — Prática de atividades desportivas, recreativas, culturais e outras não especificadas (unidade de referência de 5 dias):							
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:							
i) Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	0,00	0,22	5,00	60,00	5	58,60	*d*)
ii) Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas);	0,00	0,50	5,67	68,00	5	81,70	*d*)
iii) Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	0,00	0,60	10,00	100,00	6	153,80	*d*)
b) Pela emissão da licença e ocupação dominial.	0,00	0,10	3,00	45,00	4	31,70	*d*)
c) Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores;							
d) Por cada dia adicional acresce 15 % do valor base da taxa.							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
2 — Utilização para filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares):							
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	0,00	0,00	9,75	117,00	5	93,70	*d*)
b) Pela emissão da licença e ocupação dominial:							
i) Por utilização diária — máximo de 5 horas	0,00	2,50	5,87	88,00	4	197,30	*d*)
ii) Por cada hora adicional	0,00	1,30	3,13	47,00	4	69,30	*d*)
c) Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores.							
3 — Realização de concurso de pesca:							
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:							
i) Concursos até 50 participantes	0,00	0,10	3,50	42,00	5	37,00	*d*)
ii) Concursos com mais de 50 participantes.							
b) Pela emissão da licença, por dia.							
4 — Realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização):							
a) Pela apreciação do pedido e emissão de licença; *b*) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial.							
5 — Exercício de atividade de caráter não remunerado em praias:							
a) Pela apreciação do pedido e emissão de licença.	0,00	0,00	2,50	30,00	5	24,00	*d*)
b) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial.							
6 — Colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal:							
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	0,00	0,40	13,77	118,00	7	185,20	*d*)
b) Pela emissão da licença	0,00	0,80	4,00	60,00	4	69,20	*d*)
7 — Exercício da atividade de venda ambulante (por mês):							
a) Pela emissão de permissão para venda no areal.	0,00	0,10	2,87	43,00	4	30,30	*d*)
b) Pela emissão de permissão para venda em embarcações ou com recurso a embarcação	0,00	1,30	2,67	40,00	4	58,90	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
8 — Licença para estabelecer divertimentos a bordo (por fração semanal):							
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	0,00	0,30	3,92	47,00	5	48,90	*d*)
b) Pela emissão da licença	0,00	0,80	2,00	30,00	4	34,60	
9 — Realização de cerimónias no areal:							
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:							
i) Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas)	0,00	0,82	2,50	30,00	5	43,70	*d*)
ii) Cerimónias de grande dimensão (mais de 50 pessoas)	0,00	2,70	4,75	57,00	5	168,90	*d*)
b) Pela emissão da licença e ocupação dominial	0,00	1,25	2,67	40,00	4	57,70	*d*)
c) Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores.							
10 — Campanhas publicitárias:							
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	0,00	0,00	9,75	117,00	5	93,70	*d*)
b) Pela emissão da licença	0,00	0,55	5,87	88,00	4	87,40	*d*)
c) Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m² e por hora	0,00	3,00	0,03	2,00	1	1,30	*d*)
11 — Outras atividades de caráter remunerado ou de promoção comercial em praias (unidade de referência de 5 dias):							
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	0,00	0,15	5,42	65,00	5	59,90	*d*)
b) Pela emissão da licença	0,00	0,30	3,13	47,00	4	39,10	*d*)
c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º seguinte, referente à ocupação dominial, quando aplicável.							
12 — Ocupação dominial (por m² e por unidade de referência de 5 dias):							
a) Para o exercício de atividades de caráter remunerado em praias	0,00	0,00	0,07	2,00	2	0,60	*d*)
b) Para o exercício de atividades caráter não remunerado em praias	0,00	-0,70	0,07	2,00	2	0,20	*d*)
c) Para implantação de campos de jogos	0,00	-0,90	0,10	2,00	3	0,10	*d*)
13 — Pela vistoria de verificação dominial:							
a) Até 500 m²	0,00	0,00	4,75	57,00	5	45,60	*d*)
b) Entre 500 e 1 500 m²	0,00	0,00	6,40	64,00	6	61,50	*d*)
c) Acima de 1 500 m²	0,00	0,00	14,00	120,00	7	134,50	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
Artigo 40.º							
Ocupação do domínio público hídrico do Estado							
1 — Taxa de Recursos Hídricos (por m² de área ocupada):							
a) Para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa						7,78	*d*)
b) Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa						10,38	*d*)
c) Para os demais casos						1,04	*d*)
d) Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos (por metro linear):							
i) Ocupação efetuada à superfície						1,04	*d*)
ii) Ocupação efetuada no subsolo						0,10	*d*)
2 — O valor da componente de base a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 é reduzido em 10 %, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas.							
Nota. — O montante das taxas constantes no n.º 1 decorrem dos pressupostos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, atualizadas a 1 de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC).							
3 — Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH):							
a) Pedido de Informação Prévia (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007)	0,00	0,00	20,07	172,00	7	192,80	*d*)
b) Licenças:							
i) Apoios de praia						258,48	*d*)
ii) Ocupações temporárias por prazo inferior a um ano						51,71	*d*)
iii) Outras utilizações						155,09	*d*)
c) Concessões:							
i) Apoios de praia com equipamento associado						775,44	*d*)
ii) Equipamentos						775,44	*d*)
iii) Outros casos						103,38	*d*)
d) Outros serviços:							
i) Averbamento para mudança de titularidade						51,71	*d*)
Nota. — O montante das taxas constantes nas alíneas *b), c*) e *d*) do n.º 3 decorre dos pressupostos da Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro, atualizadas a 1 de março de cada ano, com base na variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC).							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
4 — Acresce aos montantes previstos no número anterior os montantes previstos no n.º 1, para as utilizações nele referidas, sempre que houver lugar à ocupação dominial das praias.							
5 — Acresce aos montantes previstos nos números anteriores a taxa prevista no respetivo regime de licenciamento, acesso e exercício da atividade económica, sempre que houver lugar ao seu pagamento, nos termos da lei.							
CAPÍTULO V							
Higiene Pública e Salubridade							
(na redação vigente: Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio; Decreto-Lei n.º 65/92, de 23 de abril; Portaria n.º 52/2015, de 26 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro).							
Artigo 41.º							
Inspeções e auditorias							
1 — Inspeção a unidades móveis, amovíveis, equipamentos, outros meios e instalações destinados ao transporte, confeção e/ou venda de produtos alimentares — por cada. . .	0,00	0,00	7,00	105,00	4	67,30	*d*)
2 — Inspeção a unidades móveis, amovíveis, outros meios e instalações destinados ao transporte e/ou venda de produtos de origem animal — por cada.	0,00	0,00	7,00	105,00	4	67,30	*d*)
3 — Outras vistorias, auditorias e inspeções higiosanitárias a realizar para verificação de obrigações legais aplicáveis — por cada	0,00	0,00	6,33	95,00	4	60,90	*d*)
SECÇÃO II							
Proteção e saúde animal							
(na redação vigente: Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio; Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro; Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro; Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro e Lei n.º 92/95, de 12 de setembro)							
Artigo 42.º							
Pareceres e autorizações no domínio da proteção, bem-estar e saúde animal							
1 — Pela emissão de parecer para autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães e quatro gatos adultos por cada fogo, até ao máximo de seis animais adultos	0,00	0,00	2,92	35,00	5	28,00	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
2 — Pela emissão de parecer para autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais de seis animais adultos	0,00	0,00	3,92	47,00	5	37,60	*d*)
3 — Outros pareceres e autorizações a emitir no âmbito de obrigações legais aplicáveis no domínio da proteção, bem-estar e saúde animal	0,00	0,00	5,58	67,00	5	53,70	*d*)
CAPÍTULO VI							
Serviço Médico-Veterinário							
Artigo 43.º							
Prestação de serviços							
1 — Utilização do Serviço médico-veterinário (Receita da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)):							
a) Vacinação antirrábica, por animal						5,00	*a*)
b) Identificação eletrónica — colocação de microchip, por animal						13,00	*a*)
2 — Alimentação dos animais por animal e por período de 24 horas	0,00	0,00	0,40	8,00	3	3,80	*a*)
3 — Alojamento de animais capturados na via pública (por período de 24 horas):							
a) Até 24 horas	0,00	0,00	1,50	30,00	3	Isento	
b) Do 2.º dia até ao 5.º dia	0,00	0,05	1,50	30,00	3	15,10	
c) A partir do 6.º dia	0,00	0,75	1,50	30,00	3	25,20	
4 — Levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção:							
a) Em primeira ocorrência						Isento	*a*)
b) Em caso de reincidência	0,00	0,30	4,00	60,00	4	50,00	*a*)
CAPÍTULO VII							
Cemitérios							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)							
Artigo 44.º							
Inumações							
1 — Inumação em covais:							
a) Sepulturas temporárias	0,00	0,00	8,00	120,00	4	76,90	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
b) Sepulturas perpétuas:							
i) Em caixão de madeira	0,00	0,00	12,00	180,00	4	115,30	*d*)
ii) Em caixão de zinco	0,00	0,00	15,00	180,00	5	144,20	*d*)
iii) Entrada de ossadas/cinzas	0,00	0,00	8,00	120,00	4	76,90	*d*)
2 — Jazigos particulares:							
a) Inumações	0,00	0,00	15,00	180,00	5	144,20	*d*)
b) Entrada de ossadas/cinzas	0,00	0,00	8,00	120,00	4	76,90	*d*)
3 — Jazigos municipais:							
a) Inumação	0,00	0,00	15,00	180,00	5	144,20	*d*)
b) Ocupações já efetuadas, por cada período de um ano ou fração:							
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos	0,00	0,00	10,00	120,00	5	96,10	*d*)
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos	0,00	-0,20	10,00	120,00	5	76,90	*d*)
c) Com caráter de perpetuidade:							
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos	0,00	25,00	10,00	120,00	5	2 498,60	*d*)
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos	0,00	22,00	10,00	120,00	5	2 210,30	*d*)
Artigo 45.º							
Exumações e ocupação de ossários municipais							
1 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza	22,80	0,00	6,00	90,00	4	80,50	*d*)
2 — Ossários Municipais:							
a) Entrada de ossadas ou cinzas	0,00	0,00	4,00	60,00	4	38,40	*d*)
b) Ocupações já efetuadas, por cada período de um ano:							
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos	0,00	-0,20	10,00	120,00	5	76,90	*d*)
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos	0,00	-0,40	10,00	120,00	5	57,70	*d*)
c) Com caráter perpetuidade:							
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos	0,00	8,00	10,00	120,00	5	864,90	*d*)
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos	0,00	6,00	10,00	120,00	5	672,70	*d*)
Artigo 46.º							
Concessão de terrenos							
1 — Para sepultura perpétua	0,00	45,00	10,00	120,00	5	4 420,60	*d*)
2 — Para jazigos:							
a) Pelos primeiros 3 m² ou fração	0,00	75,00	10,00	120,00	5	7 303,60	*d*)
b) Pelo quarto m² acresce	0,00	25,00	10,00	120,00	5	2 498,60	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
c) Pelo quinto m² acresce	0,00	45,00	10,00	120,00	5	4 420,60	*d*)
d) Cada m² ou fração a mais	0,00	50,00	10,00	120,00	5	4 901,10	*d*)
3 — A concessão de terrenos por atos entre vivos estão sujeitas às taxas previstas nos números anteriores.							
Artigo 47.º							
Prestação de serviços diversos							
1 — Depósito transitório de caixões:							
a) Pelo período de 24h ou fração	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,00	*d*)
b) Pelo período de 15 dias, para efeito de obras	0,00	0,40	3,33	50,00	4	44,80	*d*)
2 — Tratamento de sepulturas e sinais funerários construção da bordadura e sua conservação durante o período de inumação:							
a) Em argamassa de cimento	0,00	0,10	6,00	90,00	4	63,40	*d*)
b) Em cantaria	0,00	0,65	6,00	90,00	4	95,10	*d*)
c) Colocação de lousa em sepultura perpétua	0,00	0,65	6,00	90,00	4	95,10	*d*)
d) Colocação de lápide/floreira	0,00	-0,40	6,00	90,00	4	34,60	*d*)
3 — Utilização da capela e sua decoração:							
a) Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheira	0,00	0,00	4,00	60,00	4	38,40	*d*)
b) Armação da capela	0,00	0,00	8,00	120,00	4	76,90	*d*)
c) Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para missa	0,00	0,00	2,00	30,00	4	19,20	*d*)
4 — Jazigos/ossários Municipais:							
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura	65,00	0,00	8,00	120,00	4	141,90	*d*)
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,00	*d*)
5 — Trasladação dentro do cemitério ou para outro cemitério:							
a) Ossadas	0,00	0,00	2,67	40,00	4	25,60	*d*)
b) Corpos	0,00	1,20	3,00	45,00	4	63,40	*d*)
6 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	0,00	0,00	4,00	60,00	4	38,40	*d*)
7 — Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento cada	0,00	0,00	0,33	10,00	2	3,20	*a*) ou *b*)
8 — Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas	0,00	0,00	2,67	40,00	4	25,60	*d*)
9 — Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais	0,00	0,00	0,17	10,00	1	1,60	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
10 — Pela utilização de água e/ou eletricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros por dia	0,00	0,00	1,00	60,00	1	9,60	*a*) ou *b*)
11 — Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em jazigos ou outros — por dia	0,00	0,00	1,50	30,00	3	14,40	*d*)

CAPÍTULO VIII

Trânsito, Circulação e Estacionamento

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)

Artigo 48.º

Taxa diversas

1 — As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são definidas no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.

2 — Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):

a) Pelo bloqueamento de um veículo:

i) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	Determinado em legislação específica					39,00	*d*)
ii) Veículos ligeiros						71,00	*d*)
iii) Veículos pesados						137,00	*d*)

b) Pela remoção de um veículo:

b.1) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:

i) Dentro de uma localidade	Determinado em legislação específica					39,00	*d*)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						55,00	*d*)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						9,00	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
b.2) Veículos ligeiros:							
i) Dentro de uma localidade	Determinado em legislação específica					88,00	*d*)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						104,00	*d*)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						10,00	*d*)
b.3) Veículos pesados:							
i) Dentro de uma localidade	Determinado em legislação específica					170,00	*d*)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						203,00	*d*)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						11,00	*d*)
3 — Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):							
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	Determinado em legislação específica					15,00	*d*)
b) Veículos ligeiros						23,00	*d*)
c) Veículos pesados						39,00	*d*)
4 — Os valores das taxas constantes nos números 2 e 3 deste artigo serão atualizados automaticamente no dia 01 de março de cada ano, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.							
5 — Aviões, gruas, veículos não mencionados nos números anteriores, contentores e outros bens abandonados na via pública:							
a) Pela remoção dentro de uma localidade						168,60	*d*)
b) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						201,40	*d*)
c) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						6,20	*d*)
d) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se						35,00	*d*)
6 — Velocípedes estacionados abusivamente na via pública, dentro de uma localidade:							
a) Pela remoção dentro ou fora de uma localidade						35,00	*d*)
b) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se						10,30	*d*)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
CAPÍTULO IX							
Comissão Arbitral Municipal							
Artigo 49.º							
Funcionamento da CAM							
1 — Taxa pela determinação do nível de conservação — 1 UC						102,00	*d*)
2 — Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — 1/2 UC						51,00	*d*)
3 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.						25,50	*d*)
O valor da UC a considerar é o montante aprovado anualmente através do Orçamento Estado.							
CAPÍTULO X							
Empresas Municipais — Taxas pela Utilização dos Equipamentos							
SECÇÃO I							
Aeródromo Municipal de Cascais — Taxas Aeroportuárias							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro)							
Artigo 50.º							
Taxas de tráfego							
1 — Aterragem/descolagem — por tonelada: por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD):							
a) Das 08.00 horas até ao pôr-do-sol						7,94	
b) Do pôr-do-sol às 24.00 horas						11,90	
c) Das 24.00 horas às 08.00 horas.						26,46	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
2 — Taxa de Estacionamento até 3 toneladas — por cada aeronave estacionada:							
a) Até 15 dias — tonelada/por dia						5,95	
b) Mais de 15 dias tonelada/por dia						4,62	
c) Contrato anual tonelada/por dia						3,97	
3 — Taxa de estacionamento mais de 3 toneladas — por cada aeronave estacionada:							
a) Tonelada/por dia						5,29	
4 — Taxa de Abrigo — por cada aeronave estacionada em locais abrigados por unidade de tonelagem métrica:							
a) Taxa diária/tonelada/aeronaves						22,05	
b) Taxa mensal até 5 toneladas						317,52	
c) Taxa mensal mais de 5 toneladas						284,45	
d) Taxa mensal mínima por aeronave						357,22	
5 — Taxa de Serviço a Passageiros — por cada passageiro embarcado:							
a) Voos dentro do espaço Shengen						11,05	
b) Voos intracomunitários fora do espaço Shengen						19,57	
c) Internacionais						19,57	
6 — Taxa de abertura do Aeródromo — por aeronave (taxa debitada com a entrega do plano de voo):							
a) Das 07.00 horas às 07.59 horas						500,00	
b) Do pôr do sol às 23.59 horas						850,00	
c) Até duas horas após pôr do sol (apenas instrução, teste e treino), de 3.ª a 5.ª feira (exceto feriados)						500,00	
d) Entre as 24.00 horas e as 06.59 horas						1 000,00	
7 — Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino noturno.							

Artigo 51.º

Taxas de assistência em escala

Assistência administrativa — aplicável a prestadores de serviço						66,16	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
Artigo 52.º							
Taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo							
1 — Espaços abertos/Utilização de hangares:							
a) Taxa mínima/mês/por m²						4,00	
b) Taxa máxima/mês/por m²						7,94	
2 — Licenciamento por ocupação de terreno e implantação:							
a) Taxa mínima/mês/por m²						6,62	
b) Taxa máxima/mês/por m²						7,94	
3 — Por utilização da totalidade do hangar:							
a) Taxa mínima/mês/por m²						4,00	
b) Taxa máxima/mês/por m²						13,24	
4 — Gabinetes:							
a) Taxa mínima/mês/por m²						18,96	
b) Taxa máxima/mês/por m²						22,75	
5 — Gabinetes Aerogare:							
a) Taxa mínima/mês/por m²						33,08	
b) Taxa máxima/mês/por m²						39,70	
Artigo 53.º							
Outras taxas aeroportuárias							
1 — Taxa de equipamentos:							
a) Escada — fração/hora						39,70	
b) Gerador fração/30 minutos						60,00	
c) Limpeza de sanitários por utilização						79,38	
d) Minibus por passageiro						2,65	
e) Reboque de aeronaves — por reboque						60,00	
2 — As taxas previstas no número anterior, acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora após as 21.00 horas.							
3 — Taxas de prestação de serviços:							
a) Utilização de serviços socorros — por serviço						200,00	
b) Limpeza de gabinetes por gabinete/mês						52,92	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
c) Água para lavagem de Aeronaves por lavagem						100,00	
d) Eletricidade/gabinetes — por m²						2,65	
4 — Taxa de exploração:							
a) Acesso (emissão de cartão com prazo de 3 anos):							
i) Pessoal 1.ªvia por cartão taxa fixa;						20,00	
ii) Pessoal 2.ªvia por cartão taxa fixa						30,00	
iii) Viatura — lado ar — taxa mensal						66,16	
b) Taxa de manga por serviço						50,00	
5 — Taxa de estacionamento de viaturas:							
a) Parque nascente por mês						70,00	
b) Parque poente por mês						70,00	

Notas

As horas indicadas são sempre locais.
As taxas do presente capítulo estão sujeitas a IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.
De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas são estabelecidas mediante parecer prévio do INAC, I. P.

Notas gerais

a) IVA incluído à taxa normal.
b) IVA incluído à taxa reduzida.
c) IVA isento.
d) IVA não sujeito.
CE — Classificação económica.

313082686

www.dre.pt

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 4474/2020

Sumário: Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova à nova estrutura orgânica.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho do dia 08-01-2020, no uso da minha competência que me é conferida pela *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e conforme previsto no artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação/reafetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova à nova estrutura.

Torna-se ainda público que o referido despacho e lista de afetação/reafetação encontra-se disponível no sitio da internet da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova em www.cm-condeixa.pt.

8 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

313005102

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 4475/2020

Sumário: Prorrogação do prazo da suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota.

Prorrogação do prazo da Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, torna público que a Assembleia Municipal de Ílhavo, na sua sessão ordinária de 21 de fevereiro de 2020, aprovou por unanimidade a proposta de prorrogação do prazo de Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota e o estabelecimento de Medidas Preventivas, publicada no *Diário da República* n.º 243, 2.ª série, de 18/12/2018 através do Aviso n.º 19036/2018. A proposta de prorrogação do prazo até 18 de dezembro de 2020 tem por base os fundamentos constantes da informação conjunta das Divisões/Gabinete: DOPGU, DPOM e GAJNEF (InfG_2.2020 de 03/02/2020), com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2019.

Adiciona-se que, nos termos do n.º 7 do Art. 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), tendo esta entidade emitido parecer favorável à referida proposta.

Anexa-se a deliberação da Assembleia Municipal de Ílhavo, nos termos da alínea *h*), n.º 4 do Art. 191.º do RJIGT.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

Prorrogação do prazo da Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota

Deliberação

Maria Fernanda Gomes Cravo, Presidente da Assembleia Municipal de Ílhavo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º conjugado com o n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), declara que a Assembleia Municipal de Ílhavo em sessão ordinária realizada a 21 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, a prorrogação do prazo de Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota e o estabelecimento das respetivas Medidas Preventivas, até 18 de dezembro de 2020.

Paços do Município de Ílhavo, 24 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Assembleia Municipal de Ílhavo, *Maria Fernanda Gomes Cravo*.

613074107

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4476/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente operacional (pedreiro).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de Recursos Humanos pelo Despacho n.º 1/DMRH/20, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020, informa-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de 9 (nove) postos de trabalho da categoria Assistente Operacional (Pedreiro), da carreira geral de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 19410/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2018, que foi homologada por despacho de 21 de fevereiro de 2020, se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e está disponível na página eletrónica, em https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/recursos-humanos/recrutamento-e-mobilidade.

Competência subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/20, de 10.02, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13.02.2020.

24 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas*.

313054684

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4477/2020

Sumário: Abertura de período de discussão pública do pedido de alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 3/2004, de iniciativa municipal.

Abertura de período de discussão pública do pedido de alteração ao loteamento titulado pelo Alvará de loteamento n.º 3/2004, de iniciativa municipal

1 — Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 15/P/2020 de 12 de fevereiro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1356 de 13 de dezembro de 2020, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública sobre a alteração à licença do loteamento titulada pelo Alvará n.º 3/2004, de iniciativa municipal, a realizar em Telheiras, freguesia do Lumiar, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto da alteração da operação de loteamento, submetido através do processo n.º 19/URB/2019, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, no portal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa ou, em alternativa, no Centro de Documentação, no Edifício CML, Campo Grande, n.º 25, 1.º-F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar impresso próprio, para o efeito, que pode ser obtido no portal do urbanismo e no local acima referido.

5 de março de 2020. — A Diretora Municipal do Urbanismo, *Rosália Russo*.

313091385

MUNICÍPIO DA MOITA

Anúncio n.º 57/2020

Sumário: Notificação a todos os proprietários dos lotes constituídos através do alvará de loteamento n.º 5/86.

Notificação dos proprietários dos lotes — Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/86

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos pelas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, que pelo presente edital ficam notificados todos os proprietários dos lotes constituídos através do alvará de loteamento n.º 5/1986, emitido em 24 de janeiro de 1985, em nome da Sociedade Agrícola Miradouro, sobre o prédio sito na Quinta do Quadrado, freguesia da Alhos Vedros, da proposta de alteração ao alvará de loteamento requerida por Telma Carina Salva Barôna, que incide sobre o lote n.º 51 e que consiste na alteração ao polígono de implantação da construção e aumento do número de fogos de 1 para 2, mantendo os demais parametros urbanísticos.

Assim, procede-se à abertura do período de discussão pública e notificação dos proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, para que todos os interessados se possam pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com início 8 (oito) dias após a publicação do presente anúncio. Na falta de resposta, no prazo referido, considerar-se-á que nada têm a opor à alteração da licença da operação de loteamento.

Os interessados poderão consultar a alteração da licença da operação de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h, na Divisão de Administração Urbanística, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, Moita, podendo ser elaboradas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou através do endereço eletrónico: daumail@mail.cm-moita.pt.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

313053493

MUNICÍPIO DE MORA

Edital n.º 393/2020

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Mora.

Eng.º Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que a Câmara Municipal de Mora deliberou na sua reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2020, prorrogar por mais 20 meses o prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal do concelho de Mora, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com efeitos a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido, com vista à continuidade e legitimação dos procedimentos e atos já praticados.

E para constar manda publicar este edital nos locais habituais e no *Diário da República* e proceder à sua divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio eletrónico do Município e no boletim municipal, nos termos do artigo 76.º do diploma acima mencionado.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

Deliberação

Em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Mora deliberou, por unanimidade, prorrogar por mais vinte meses o prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal do concelho de Mora, objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* através do Edital n.º 213/2018 de 22 de fevereiro de 2018, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com efeitos a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido, com vista à continuidade e legitimação dos procedimentos e atos já praticados.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

613044948

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 4478/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de 10 assistentes operacionais (auxiliar de ação educativa).

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 5553, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019, para ocupação de dez postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), foi homologada por meu despacho de 4 de março de 2020. Encontrando-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-pacosdeferreira.pt

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, de acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da supramencionada portaria.

4 de março de 2020. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

313087408

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Regulamento n.º 239/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

Jorge Alves Custódio, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, na sua reunião ordinária realizada no dia 10/02/2020, aprovou o seu Código de Conduta, conforme documento anexo, o qual é publicado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 19.º da supra referida Lei, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

13 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *Jorge Alves Custódio*.

Código de Conduta

Nota preambular

O n.º 1 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) prevê que "A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais", que se definem de acordo com o n.º 2, daquele mesmo artigo, como sendo "[...] pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas", o que impõe, no contexto desta Autarquia e nos termos dos arts. 23.º e 3.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, a prossecução de atribuições municipais materializadas na "[...] promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações [...]", através do exercício, pelos respetivos órgãos, das competências legalmente previstas, assim como de inerentes funções/atividades desempenhadas por dirigentes, trabalhadores e demais prestadores ou colaboradores ao seu serviço. Termos em que, aquela atuação reclama o alinhamento dos seus agentes administrativos municipais com os princípios norteadores da sua ação.

Por sua vez, a Lei n.º 52/2019, de 31/07 aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, estabelecendo no seu artigo 19.º que as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta, a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Assim, com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Pretendendo-se, outrossim, estar em consonância com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 da deliberação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, onde recomenda que todas as entidades do Setor Público e todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores e intervêm na gestão do património público estabeleçam situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 10/02/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31/07.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

2 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento, no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida, em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 Euros.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão Financeira/Serviço do Património, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Financeira/Serviço do Património para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Divisão Financeira/Serviço do Património, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Pampilhosa da Serra são sempre registadas e entregues à Divisão Financeira/Serviço do Património, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão Financeira/Serviço do Património assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313058459

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 394/2020

Sumário: Projeto de regulamento municipal «Ponta Delgada com História — Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos Comerciais de Interesse Histórico e Cultural Local», anexo I e anexo II.

Projeto de Regulamento Municipal Ponta Delgada com História — Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos Comerciais de Interesse Histórico e Cultural Local

José Manuel Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, para os devidos efeitos e conforme com o preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Ponta Delgada na sua reunião ordinária de 22 de janeiro do ano em curso, aprovou o projeto de Regulamento "Ponta Delgada com História — Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos Comerciais de Interesse Histórico e Cultural Local"

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

Exposição de motivos

Com o presente regulamento, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reconhece a importância económica, social e cultural do comércio tradicional do concelho de Ponta Delgada que contribui para a afirmação da identidade cultural açoriana e adota medidas que visam a sua salvaguarda, no uso das competências legalmente atribuídas aos municípios.

Este regulamento define os critérios e condições para o reconhecimento dos estabelecimentos comerciais de interesse histórico e cultural local pelo Município de Ponta Delgada, com destaque para as "lojas com história", permitindo que estes estabelecimentos possam usufruir dos direitos previstos no ordenamento jurídico, em especial no regime jurídico do arrendamento urbano e no regime jurídico das obras em imóveis arrendados.

A aprovação deste regulamento pelo Município de Ponta Delgada insere-se na política de valorização e proteção do património material e imaterial do concelho de Ponta Delgada.

A adoção do presente regulamento não origina aumento de despesas ou diminuição de receitas.

O início do procedimento de aprovação deste regulamento foi publicitado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do CPA

O projeto do presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do CPA.

Foi consultada a Direção Regional da Cultura do Governo Regional dos Açores, nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Ponta Delgada aprova o Regulamento "Ponta Delgada com História — Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos Comerciais de Interesse Histórico e Cultural Local":

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *c*) e 5.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios e regras para o reconhecimento e proteção de estabelecimentos de interesse histórico e cultural local do concelho de Ponta Delgada.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento entende-se por:

a) "Comércio tradicional" — Atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializados na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;

b) "Estabelecimentos de interesse histórico e cultural local" — Lojas com história ou estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

c) "Loja com história" — Estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deve ser acautelada.

Artigo 4.º

Elegibilidade e condições de acesso

1 — São elegíveis para atribuição do reconhecimento de interesse histórico e cultural a nível local os estabelecimentos comerciais que reúnam os requisitos previstos neste regulamento.

2 — O reconhecimento de interesse histórico e cultural local previsto no presente regulamento depende da manutenção da atividade dos estabelecimentos comerciais e das lojas com história, por um período consecutivo de vinte e cinco ou de cinquenta anos, respetivamente, sem solução de continuidade ou mudança do ramo de atividade.

3 — Os critérios de ponderação para atribuição do reconhecimento previsto neste regulamento constam do anexo I, que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.

4 — O reconhecimento é atribuído aos estabelecimentos comerciais que satisfaçam o critério previsto no número dois e obtenham um mínimo de 9 (nove) pontos nos critérios de ponderação estabelecidos no anexo I.

5 — A distinção "Loja com história" é atribuída aos estabelecimentos comerciais que satisfaçam o critério previsto no número dois e reúnam um mínimo de 15 (quinze) pontos nos critérios de ponderação estabelecidos no anexo I.

Artigo 5.º

Reconhecimento

1 — A atribuição do reconhecimento previsto no presente regulamento é objeto de divulgação pela Câmara Municipal por todos os meios institucionais e programas associados a comércio e consta de diploma para o reconhecimento dos estabelecimentos comerciais e de placa para a distinção das lojas com história, de modelo previsto no anexo II deste regulamento que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.

2 — A placa referida no número anterior é obrigatoriamente afixada em local visível, no interior ou exterior, do estabelecimento comercial.

3 — Os estabelecimentos distinguidos com a distinção "Loja com história" podem usar esta designação na sua correspondência comercial e nos meios de divulgação e promoção da sua atividade.

CAPÍTULO II

Procedimento de reconhecimento

Artigo 6.º

Instrução do pedido de reconhecimento

1 — O procedimento de reconhecimento inicia-se oficiosamente por iniciativa da Câmara Municipal de Ponta Delgada ou por meio de requerimento do titular do estabelecimento a reconhecer como dotado de interesse histórico e cultural local, de Junta de Freguesia em cujo território se situe o estabelecimento, de associação de defesa do património cultural, da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e da Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural do Município de Ponta Delgada.

2 — O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada e instruído com os seguintes elementos, sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados:

a) Memória descritiva e justificativa da pretensão, identificando a entidade ou estabelecimento a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local, acompanhada dos elementos que demonstrem o preenchimento dos critérios definidos na lei e no presente regulamento, nomeadamente:

i) Certidão de início de atividade, faturas ou outro meio de prova que comprove a longevidade;
ii) Comprovativo do cumprimento dos descontos devidos à segurança social por trabalho dependente dos respetivos trabalhadores;
iii) Escritura de constituição da sociedade comercial;
iv) Contrato de arrendamento;
v) Fotografias antigas, do interior e da fachada;
vi) Notícias de imprensa;
vii) Rótulos de produtos, imagens de marca e patentes de marca;
viii) Projetos de arquitetura e design;
ix) Depoimentos escritos que atestem a longevidade.

b) Certidão comercial permanente ou indicação do respetivo código de acesso;
c) Cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da segurança social;
d) Certidão da situação regularizada relativamente a contribuições devidas à Segurança Social em Portugal e no Estado em que se situe o estabelecimento principal;
e) Certidão da situação tributária regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos devidos ao Estado português e ao Estado em que se situe o estabelecimento principal;
f) Certidão da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas, tributos ou outras dívidas, qualquer que seja a sua natureza, perante o Município de Ponta Delgada;
g) Certidão predial permanente ou indicação do respetivo código de acesso.

3 — Em caso de deficiente instrução do requerimento, o requerente é notificado para, no prazo de quinze dias, proceder ao suprimento das irregularidades detetadas, sob pena de indeferimento da candidatura.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas apresentadas ao abrigo do presente regulamento são apreciadas pela Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural.

2 — A apreciação de cada candidatura compreende visita ao local, entrevista ao proprietário do estabelecimento, ponderação de todos os elementos probatórios de acordo com os critérios constantes do anexo I e elaboração de relatório contendo proposta de decisão, ambos fundamentados.

3 — A Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural, no exercício das suas funções, pode pedir a colaboração dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

4 — Das reuniões da Comissão Municipal de Toponímia, Distinções Honoríficas e Património Cultural, restritas aos membros que a compõem, é lavrada ata.

Artigo 8.º

Decisão

1 — A proposta de decisão de reconhecimento prevista no artigo anterior é submetida a consulta pública pelo período de 20 dias, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

2 — A proposta de decisão de reconhecimento prevista no artigo anterior é notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — As candidaturas devem ser apreciadas no prazo máximo de 90 dias, o qual pode ser prorrogado por 60 dias, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

4 — Compete à Câmara Municipal de Ponta Delgada decidir a atribuição das distinções previstas no presente regulamento.

5 — A deliberação da Câmara Municipal é notificada ao requerente no prazo de 10 dias.

Artigo 9.º

Manutenção do reconhecimento do interesse histórico e cultural local

1 — O reconhecimento é válido por um período de 5 anos, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal pode revogar, a todo o tempo, o reconhecimento atribuído, com fundamento em alterações nos estabelecimentos que impeçam a manutenção dos pressupostos em que assentou o reconhecimento.

3 — O projeto de deliberação previsto no número anterior é submetido a audiência prévia do interessado.

4 — A atribuição de reconhecimento do interesse histórico e cultural local não impede o desenvolvimento, pelo interessado ou por terceiros, de atividades complementares que contribuam para a viabilização e manutenção da sua atividade no imóvel que faz parte da sua história.

CAPÍTULO III

Proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural local

Artigo 10.º

Medidas de proteção

1 — Os estabelecimentos de interesse histórico e cultural local beneficiam das medidas de proteção previstas no artigo 7.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, bem como das medidas de proteção legalmente previstas, nomeadamente:

a) No regime jurídico das obras em prédios arrendados;

b) No regime jurídico do arrendamento urbano.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar a concessão de apoios adicionais aos estabelecimentos de interesse histórico e cultural local no âmbito do presente regulamento ou no âmbito do apoio a conceder ao desenvolvimento de atividades ou à realização de eventos destinados à promoção da atividade económica de interesse municipal.

Artigo 11.º

Comunicações

A Câmara Municipal de Ponta Delgada comunica ao Governo Regional dos Açores, no prazo de 30 dias após a deliberação de reconhecimento, a identificação dos estabelecimentos de interesse histórico e cultural local.

Artigo 12.º

Inventário

A Câmara Municipal organiza e mantém um inventário dos estabelecimentos de interesse histórico e cultural local.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Procedimento administrativo

Aos procedimentos administrativos previstos neste regulamento é aplicável o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação das normas deste regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º, n.º 3)

1 — Atividade

1.1 — Longevidade
1.2 — Trabalhadores contratados
1.3 — Produção própria
1.4 — Marcas próprias

1.1 — Longevidade

Valorização em função da antiguidade do estabelecimento, independentemente da mudança de gerência.

Pontuação:

a) 25 a 49 anos — 1 ponto
b) 50 a 74 anos — 2 pontos

c) 75 a 99 anos — 3 pontos
d) 100 ou + anos — 4 pontos

Forma de verificação:
Verifica-se através de certidões de início de atividade, faturas, jornais da época ou outras provas documentais.

1.2 — Trabalhadores contratados

Valorização em função da capacidade de gerar emprego.
Pontuação:

a) Não tem — 0 pontos
b) Tem até 3 — 1 ponto
c) Tem mais de 3 — 2 pontos

Forma de verificação:
Verifica-se através de provas documentais, nomeadamente folhas de salários e contribuições para a segurança social.

1.3 — Produção própria

Valorização da produção local, em oficinas ou espaços de manufatura.
Pontuação:

a) Não Tem — 0 pontos
b) Tem — 1 ponto

Forma de verificação:
Verifica-se através da observação no local e por meio de provas documentais, tais como fotografias, faturas, livros comerciais, entre outras.

1.4 — Marcas próprias

Valorização da criação de marcas próprias com registo legal, originando uma identidade própria.
Pontuação:

a) Não Tem — 0 pontos
b) Tem — 1 ponto

Forma de verificação:
Verifica-se através da observação no local e de provas documentais, tais como fotografias, registos de patente, entre outros.

2 — Património material

2.1 — Elementos interiores de interesse histórico
2.2 — Elementos arquitetónicos e decorativos exteriores
2.3 — Estado de preservação global do património material de interesse histórico e valorização de boas práticas de preservação do património material do estabelecimento.

2.1 — Elementos interiores de interesse histórico

Valorização da existência e relevância de elementos interiores, tais como elementos arquitetónicos: tetos, paredes, pavimentos, ou outros elementos estruturais; elementos decorativos como mobiliário (armários, mesas, balcões, cadeiras, espelhos, prateleiras, suportes publicitários, exposi-

tores, lustres, tecidos) ou obras de arte; e espólio, mais centrado na atividade do estabelecimento, como equipamentos e documentos decorrentes do funcionamento do espaço (loiças, cristais ou materiais similares, talheres, máquinas registadoras, equipamentos de medição, elementos manuscritos, estampados, entre outros).

Pontuação:

a) Nada relevante — 0 pontos
b) Pouco relevante — 1 ponto
c) Muito relevante — 2 pontos
d) Excecionalmente relevante — 3 pontos

Forma de verificação:

Verifica-se através da observação no local e provas documentais, nomeadamente fotografias, notícias de jornal, entre outros.

2.2 — Elementos arquitetónicos e decorativos exteriores

Valorização da existência e relevância de elementos exteriores, tais como elementos arquitetónicos e ou elementos decorativos: molduras de portas e janelas e revestimentos exteriores.

Pontuação:

a) Nada relevante — 0 pontos
b) Pouco relevante — 1 ponto
c) Muito relevante — 2 pontos
d) Excecionalmente relevante — 3 pontos

Forma de verificação:

Verifica-se através da observação no local e provas documentais, nomeadamente fotografias, notícias de jornal, entre outros.

2.3 — Estado de preservação global do património material de interesse histórico e valorização de boas práticas de preservação do património material do estabelecimento.

Pontuação:

a) Nada preservado — 0 pontos
b) Parcialmente preservado — 1 ponto
c) Maioritariamente preservado — 2 pontos
d) Totalmente preservado — 3 pontos

Forma de verificação:

Verifica-se através da observação no local

3 — Património imaterial

3.1 — Memória coletiva
3.2 — Significado para a história local

3.1 — Memória coletiva

Valorização da loja como espaço de referência na memória coletiva.

Pontuação:

a) Fraca — 0 pontos
b) Alguma — 1 ponto
c) Significativa — 2 pontos
d) Intensa — 3 pontos

Forma de verificação:

Verifica-se através de testemunho de proprietários/funcionários/clientes, guias turísticos, websites, publicidade, livros, fotografias e outras provas documentais.

3.2 — Significado para a história local

Valorização pelo significado da loja para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais. Decorre de fatores como as características diferenciadoras do espaço, vivências nele testemunhadas, acontecimentos históricos nele ocorridos e clientes ilustres.

Pontuação:

a) Pouco — 0 pontos
b) Algum — 1 ponto
c) Significativo — 2 pontos
d) Excecional — 3 pontos

Forma de verificação:

Verifica-se através de testemunho de proprietários/trabalhadores/clientes, guias turísticos, *websites,* publicidade, livros, fotografias e outras provas documentais.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º, n.º 1)

PLACA

LOJA COM HISTÓRIA

DESIGNAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Fundada em (ano)

Distinguida pela Câmara Municipal de Ponta Delgada em (ano)

313042793

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 4479/2020

Sumário: Processo disciplinar — notificação da decisão — Ana Isabel Rodrigues Soares.

Processo Disciplinar — Notificação da Decisão

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 214.º,222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por não ser possível a notificação pessoal por ausência da trabalhadora do serviço e tendo-se, também, frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do seu último domicílio conhecido, fica por este meio notificada Ana Isabel Rodrigues Soares, trabalhadora da Câmara Municipal de Rio Maior, com a categoria de Assistente Operacional, de que na sequência do processo disciplinar n.º 2/2019 que lhe foi instaurado, a Câmara Municipal de Rio Maior em reunião ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2019, deliberou aplicar-lhe a sanção disciplinar de despedimento, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º, no artigo 187.º e alínea *g*) do n.º 3 do artigo 297.º, todos da citada LTFP.

Mais fica notificada de que a sanção disciplinar produz os seus efeitos legais 15 (quinze) dias após a data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

27 de janeiro de 2020. — O Instrutor, *Henrique Manuel Morais Granada.*

313019821

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 4480/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado e composição do júri do período experimental.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 3725/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 08 de março, para o posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área funcional de pedreiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o seguinte candidato: Nuno Manuel Carqueja Gonçalves, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, equivalente a 635,07€, com efeitos a partir de 2 de março de 2020.

Mais se torna público, para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho, da carreira e categoria de supra mencionada, terá a seguinte composição:

Presidente — Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

1.º Vogal Efetivo — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior;

2.ª Vogal Efetiva — Vera Lúcia da Silva Arroteia, assistente técnica;

1.ª Vogal Suplente — Ana Maria Rodrigues Agostinho Pereira, coordenadora técnica;

2.ª Vogal Suplente — Ana Paula Marinho Lourenço, assistente técnica.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

313054635

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso (extrato) n.º 4481/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área de construção e manutenção de vias municipais.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos e, nos termos previstos no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, Carlos Manuel Antunes Bernardes, de 26 de julho de 2019, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento, para a categoria de assistente operacional, da mesma carreira, conforme consta no mapa de pessoal, com a seguinte referência:

18/2019 — 3 Postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira, para a Área de Construção e Manutenção de Vias Municipais da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (ACMVM — DIOM).

2 — Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o estabelecido no Mapa do Pessoal do Município, em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria, e da posição remuneratória de referência: funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

2.1 — A descrição de funções não prejudica a atribuição ao/à trabalhador/a de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o/a trabalhador/a detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Área de formação académica ou profissional exigida: Escolaridade obrigatória, em função da data de nascimento do/da candidato/a, nos seguintes termos:

Nascidos/as até 31 de dezembro de 1966 — 4 anos de escolaridade;

Nascidos/as entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 — 6 anos de escolaridade;

Nascidos/as a partir de 1 de janeiro de 1981 — 9 anos de escolaridade;

A partir do ano letivo 2009/2010 — 12 anos de escolaridade.

3.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município (http://www.cm-tvedras.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento/), por extrato.

26 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

313057576

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso (extrato) n.º 4482/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área de construção e manutenção de vias municipais.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos e, nos termos previstos no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, Carlos Manuel Antunes Bernardes, de 26 de julho de 2019, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento, para a categoria de assistente operacional, da mesma carreira, conforme consta no mapa de pessoal, com a seguinte referência:

19/2019 — 3 Postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira, para a Área de Construção e Manutenção de Vias Municipais da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (ACMVM — DIOM).

2 — Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o estabelecido no Mapa do Pessoal do Município, em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria, e da posição remuneratória de referência: funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

2.1 — A descrição de funções não prejudica a atribuição ao/à trabalhador/a de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o/a trabalhador/a detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Área de formação académica ou profissional exigida: Escolaridade obrigatória, em função da data de nascimento do/da candidato/a, nos seguintes termos:

Nascidos/as até 31 de dezembro de 1966 — 4 anos de escolaridade;
Nascidos/as entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 — 6 anos de escolaridade;
Nascidos/as a partir de 1 de janeiro de 1981 — 9 anos de escolaridade;
A partir do ano letivo 2009/2010 — 12 anos de escolaridade.

3.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município (http://www.cm-tvedras.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento/), por extrato.

26 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

313057584

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 4483/2020

Sumário: Consulta pública do Projeto de Regulamento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que foi deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2020, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, promover a consulta pública do Projeto de Regulamento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, cujo teor se publica em anexo, por um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para recolha de contributos, observações ou sugestões tidas por convenientes, podendo as mesmas ser enviadas para o endereço eletrónico camara@cm-vianadoalentejo.pt, ou entregues no Balcão Municipal.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Bernardino António Bengalinha Pinto.*

Projeto de Regulamento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento

Nota justificativa

As doenças que afetam grande parte da nossa comunidade conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação crónica. Esta situação, quando aliada a baixos rendimentos, coloca estas pessoas numa situação económica frágil que por arrastamento afetará a sua qualidade de vida.

Recorrentemente os cidadãos mais carenciados são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, pois em alguns casos os seus parcos recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais pobres e desprotegidos e, particularmente, naqueles cujos rendimentos são mais baixos, dependendo a pouca qualidade de vida que lhes resta, da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos; a Câmara Municipal de Viana do Alentejo idealizou um programa para atribuição de apoio na comparticipação em medicamentos.

Neste sentido e considerando que compete às Autarquias Locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, ao abrigo do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, decidiu apresentar uma proposta para atribuição de comparticipação para medicamentos, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do SNS — Serviço Nacional de Saúde.

A assinatura do Protocolo entre o Município de Viana do Alentejo e a Associação Dignitude no dia 24 de setembro de 2019, teve como objetivo firmar o compromisso e a responsabilidade das partes na atribuição do Cartão abem — Rede Solidária do Medicamento a agregados familiares que, por razões económicas, ficam condicionados na aquisição e respetiva toma de medicação prescrita e comparticipada através de receita médica, pelo Serviço Nacional de Saúde e cuja atribuição importa regular, considerando que cabe ao Município de Viana do Alentejo definir os critérios de referenciação dos seus munícipes para o benefício do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como no estatuído nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa implementar o Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, bem como estabelecer e definir as condições e os procedimentos aplicáveis na atribuição de uma comparticipação nas despesas com a aquisição de medicamentos, pelo Município de Viana do Alentejo.

Artigo 3.º

Âmbito

A comparticipação destina-se à aquisição de medicamentos, desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

a) Sejam comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS);
b) Sejam prescritos por médico registado na Ordem dos Médicos.

Artigo 4.º

Objetivo

O Programa abem tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos por parte dos residentes no Concelho de Viana do Alentejo, que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Acompanhamento

A preparação e a execução operacional do programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação do Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 elementos, sendo 2 designados pela Dignitude e 2 designados pelo Município, mediante despacho da entidade que tem a seu cargo a gestão de pessoal.

CAPÍTULO II

Condições de atribuição

Artigo 6.º

Destinatários

1 — São destinatários do Programa abem os munícipes em comprovada situação de insuficiência económica.

2 — Considera-se munícipe em situação de insuficiência económica aquele cujo rendimento mensal *per capita* é inferior a 50 % do valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS), definido anualmente de acordo com Portaria publicada no *Diário da República.*

Artigo 7.º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

1 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 6.º, o rendimento mensal *per capita* é calculado com base na seguinte fórmula:

RPC = R/N

em que:

RPC = Rendimento "per capita"
R = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar
N = Número de elementos do agregado familiar

2 — Considera-se a seguinte ponderação por cada elemento do agregado familiar:

a) Requerente = 1,0;
b) Por cada indivíduo maior = 0,7;
c) Por cada indivíduo menor = 0,5.

3 — Serão majoradas as ponderações dos elementos do agregado familiar de acordo com o seguinte:

a) Doentes crónicos (situação atestada pelo médico) e/ou pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade = +10 %;
b) Crianças e/ou jovens até 18 anos de idade = +20 %

Artigo 8.º

Definição de conceitos

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Agregado Familiar — para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
iv) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

b) Rendimento Mensal Ilíquido — o conjunto de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar:

i) Rendimentos de trabalho dependente e independente;
ii) Rendimentos de capitais e prediais;
iii) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
iv) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
v) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

CAPÍTULO III

Procedimento de atribuição da comparticipação

Artigo 9.º

Periodicidade e montante das comparticipações

1 — As comparticipações a que se refere o presente Regulamento são atribuídas por ano civil e encontram-se sujeitas ao montante global aprovado anualmente pela Câmara Municipal nos termos da alínea *b*) do artigo 18.º

2 — Em caso do número de candidatos à atribuição de uma comparticipação nas despesas com a aquisição de medicamentos ser superior ao número de apoios a atribuir, terão preferência as candidaturas com o menor rendimento mensal *per capita*.

Artigo 10.º

Montante das comparticipações

1 — O limite máximo das comparticipações previstas no presente Regulamento, a atribuir por cada elemento do agregado familiar pode ir até 100 % do Preço de Venda ao Público (PVP) dos medicamentos prescritos ou até 100 % do PVP5 (preço de venda ao público igual ou inferior ao 5.º preço mais baixo) quando aplicável.

2 — A comparticipação apenas será efetuada quando estejam reunidas as seguintes condições:

a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescritor;

b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;

c) Apresentação do Cartão abem.

Artigo 11.º

Formalização da candidatura

1 — O prazo de candidatura decorre de 1 a 30 de setembro de cada ano.

2 — As candidaturas deverão ser efetuadas mediante a apresentação de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, preenchido na íntegra e assinado pelo requerente.

3 — O requerimento encontra-se disponível no Balcão Municipal e na página eletrónica do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt/balcaoonline/Forms/Default.aspx)

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar;

b) Nos casos em que seja apresentado Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal, acompanhado de: Cartão de Contribuinte, comprovativo do Número de Identificação da Segurança Social e do Número do Sistema Nacional de Saúde ou de Subsistema de Saúde de todos os elementos do agregado familiar;

c) Atestado passado pela Junta de Freguesia que comprove a residência na área do Município há mais de 2 anos, bem como a composição do agregado familiar;

d) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar:

i) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção emitida pelo Serviço de Finanças;

ii) Comprovativo do valor dos rendimentos: reformas; pensões, incluindo pensões de alimentos; abonos; prestações sociais ou outros rendimentos dos elementos do agregado familiar a quem se apliquem ou declaração da Segurança Social onde constem esses valores, bem como os elementos do agregado familiar que deles usufruem.

e) Declaração médica comprovativa de doença crónica, deficiência ou incapacidade e respetiva medicação, quando aplicável.

5 — Os requerimentos podem ser apresentados de uma das seguintes formas, nos termos do artigo 104.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Presencialmente, nos Balcões Municipais da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, contando como data de apresentação a da respetiva entrega;
b) Por correio registado, contando como data de apresentação a data do respetivo registo postal;
c) Por correio eletrónico (apoiosocial@cm-vianadoalentejo.pt), contando como data de apresentação a da expedição.

6 — A candidatura deverá ser analisada e validada pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal até 31 de outubro de cada ano e a Câmara deliberará sobre a atribuição, mediante proposta da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano.
7 — Os serviços municipais que procedem à análise dos processos podem dispensar a apresentação de alguns dos documentos referidos no n.º 4, nos casos devidamente fundamentados, ou de solicitar outros que considerem necessários.

Artigo 12.º

Renovação de Candidatura

O benefício cessa ao final de cada ano civil, devendo o requerente solicitar a sua renovação, apresentando nova candidatura nos termos do artigo 11.º

Artigo 13.º

Divulgação de resultados

O requerente será notificado, por escrito, da decisão de deferimento ou da intenção de indeferimento da sua candidatura, até 30 de novembro de cada ano.

Artigo 14.º

Indeferimento da candidatura

Constituem motivos de indeferimento da candidatura:

a) A não apresentação de todos os elementos solicitados;
b) O não cumprimento dos prazos estabelecidos;
c) A omissão ou comprovada prestação de falsas declarações;
d) O candidato ou qualquer outro elemento do agregado familiar encontrar-se em situação de dívida para com o Município;
e) O não preenchimento das condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º;
f) Quaisquer outros incumprimentos dos critérios, pressupostos e formalidades de candidatura constantes no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Audiência prévia

1 — O candidato dispõe de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua notificação, para se pronunciar por escrito sobre a proposta de indeferimento, ao abrigo do direito de audiência prévia previsto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
2 — Os Serviços de Ação Social, após a receção da pronúncia prevista no n.º 1, elaboram relatório e formulam proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam. Da decisão proferida pelo órgão competente, será dado conhecimento ao requerente, no prazo de 20 dias úteis.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 16.º

Direitos dos beneficiários

1 — Usufruir de uma comparticipação atribuída nos termos deste Regulamento pelo Município de Viana do Alentejo até 100 euros para aquisição da medicação prescrita e comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde.

2 — Os beneficiários têm direito a escolher livremente a farmácia da Rede de Farmácias Portuguesas, onde pretendem adquirir os medicamentos.

Artigo 17.º

Deveres dos beneficiários

Informar os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis:

a) Sempre que se verifique a alteração de alguma das condições que determinou a concessão da comparticipação, nomeadamente, alteração de rendimentos ou composição do agregado familiar;

b) Se houver lugar a mudança de residência do agregado familiar para outro Concelho;

c) Sempre que se verifique alguma situação anómala durante a concessão do apoio.

Artigo 18.º

Deveres do Município de Viana do Alentejo

No âmbito do presente Regulamento, constituem deveres do Município de Viana do Alentejo:

a) Acompanhar e avaliar a implementação do Programa abem;

b) Definir anualmente o valor da verba destinada ao Programa abem, em função da sua disponibilidade financeira, para os termos previstos no n.º 1 do artigo 9.º, mediante deliberação da Câmara Municipal;

c) Proceder à análise das candidaturas, através dos Serviços de Ação Social, com vista à avaliação dos requisitos de acesso ao Programa;

d) Transferir para a Associação Dignitude, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, as verbas a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Protocolo celebrado em 24 de setembro de 2019;

e) Elaborar e facultar à Associação Dignitude, a listagem dos beneficiários do Programa Abem;

f) Manter atualizada a listagem dos beneficiários;

g) Divulgar pelos meios adequados o Programa abem e prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o mesmo.

CAPÍTULO V

Cessação e regime sancionatório

Artigo 19.º

Cessação do direito de comparticipação

Constituem causas de cessação do direito de comparticipação em medicamentos:

a) A alteração de alguma das condições que determinaram a concessão do apoio;

b) A prestação de falsas declarações ou omissões para obtenção do apoio, a ocultação de elementos da situação financeira e social do agregado familiar do beneficiário e ainda a não comunicação de alterações nos termos do artigo 17.º;

c) A não apresentação dos documentos solicitados ou a não prestação de esclarecimentos, dentro dos prazos fixados para o efeito.

Artigo 20.º

Regime sancionatório

1 — As circunstâncias previstas no artigo anterior reservam à Câmara de Viana do Alentejo o direito de cessar o apoio na comparticipação de medicamentos, podendo ainda determinar a devolução das verbas atribuídas indevidamente, sem prejuízo de poder adotar outros procedimentos legais considerados adequados.

2 — O beneficiário fica ainda interdito de requerer novo apoio ao abrigo do presente Regulamento, no ano civil subsequente ao da verificação dos factos passíveis deste procedimento.

3 — Após o ano de interdição, o beneficiário só poderá voltar a requerer o apoio se, junto da Autarquia, já tiver procedido à devolução das verbas atribuídas indevidamente, nos casos aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a prossecução dos seus fundamentos.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste Regulamento serão decididos mediante deliberação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo com base na análise e parecer dos respetivos serviços técnicos.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 140.º do Código de Procedimento Administrativo, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também no Boletim Municipal e na Internet, no sítio institucional do Município.

313085123

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso (extrato) n.º 4484/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), na categoria de assistente operacional (área de atividade mecânico).

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), na categoria de assistente operacional (área de atividade mecânico)

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*), do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1, do artº4 e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/9, após deliberação favorável do órgão executivo de 19/7/2019, foi aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo) pelo prazo de 1 ano, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de assistente operacional (área de atividade de mecânico), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, respetivamente n.os 168 e 255, de 3/9/2019 e 22/11/2019 na BEP com o código OE 201909/0038 e OE 201911/0520, na página eletrónica do Município, tendo este procedimento ficado deserto, por inexistência de candidatos à prossecução do mesmo.

Face ao exposto, torna-se novamente público, a abertura de procedimento concursal mencionado em epígrafe, para a mesma categoria, a seguir indicada:

Categoria — 1 posto de trabalho de Assistente Operacional na área de atividade de mecânico, a afetar à Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente, subunidade orgânica Obras Públicas;

2 — Fundamento para a contratação — alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

3 — Nível Habilitacional exigido — escolaridade obrigatória a aferir de acordo com a data de nascimento do candidato e curso de formação profissional na área de atividade para o qual é aberto concurso, podendo ser substituído por experiência profissional (comprovada) na área num mínimo de dois anos;

4 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da publicação do aviso Bolsa de Emprego Público (a qual ocorrerá no prazo de 2 dias úteis após publicação do aviso no *Diário da República*), acessível em www.bep.gov.pt.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica do Município e num jornal de expansão nacional. Na íntegra nas instalações do Município e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

313058394

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMEDO E ZEDES

Aviso (extrato) n.º 4485/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Amedo e Zedes.

Código de Conduta da União das Freguesias de Amedo e Zedes

A União das Freguesias de Amedo e Zedes, Conselho de Carrazeda de Ansiães em reunião de 22 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da União das Freguesias de Amedo e Zedes, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se para consulta na sede da Freguesia.

22 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Jaime dos Santos Sil*.

313053955

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BIGORNE, MAGUEIJA E PRETAROUCA

Aviso n.º 4486/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca.

Código de Conduta da União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca, tomada em reunião de 07 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 16.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;

d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150,00.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a € 150,00, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a € 150,00.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de € 150,00, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesia de Bigorne, Magueija e Pretarouca.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

7 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca, *Gilberto Ribeiro da Silva*.

313056839

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO

Aviso n.º 4487/2020

Sumário: Modelo organizacional — estrutura e competências dos serviços da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação.

Modelo Organizacional — Estrutura e Competências dos Serviços

Órgãos

Quem representa a Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação é a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação.

Sendo a Assembleia de Freguesia o órgão deliberativo e a Junta de Freguesia o órgão executivo, estes órgãos foram eleitos pelos Cidadãos eleitores recenseados da freguesia.

Estrutura Interna

A estrutura interna da Junta de Freguesia consiste na disposição e organização do conceito de unidades e subunidades orgânicas dos respetivos serviços.

São consideradas Unidades Orgânicas, as unidades lideradas por pessoal dirigente e as Subunidades Orgânicas como unidades lideradas por pessoal com funções de coordenação.

Estrutura Geral dos Serviços

Para prossecução das suas competências, a JF-UFCUA apresenta uma estrutura orgânica interna hierarquizada, constituída apenas por unidades orgânicas nucleares e uma unidade orgânica flexível.

Para prossecução das suas atribuições, a JF-UFCUA dispõe a sua estrutura geral do seguinte modo:

a) Unidades Orgânicas Nucleares:

Serviços de Staff ou Assessoria;
Serviços de Suporte Direto;
Serviços Operativos;

b) Unidades Orgânicas Flexíveis:

Serviço de Gestão e Controlo de Competências Delegadas (CML), sobre a forma de Equipa de projeto, limitada à duração dos contratos interadministrativos assinados com a Câmara Municipal de Loures.

São Serviços de Assessoria os serviços de apoio direto ao Presidente e à Assembleia de Freguesia, a referir:

Gabinete de Apoio à Presidência/Assembleia;
Gabinete de Segurança e Proteção Civil;
Gabinete Jurídico;
Gabinete de Sistemas de Informação, Comunicação e Modernização.

São serviços da Unidade Administrativa e Financeira os serviços de suporte à execução das atribuições, a referir:

Serviços de Contabilidade;
Serviços de Tesouraria;

Serviços de Aprovisionamento;
Serviços de Recursos Humanos;
Serviços de Expediente;
Serviços de Logística e Gestão de Stocks;
Serviços de Património;
Serviços de Fiscalização.

São serviços da Unidade de Ação Social, Educação e Cidadania os serviços de suporte à execução das atribuições principais, que lhe estão atribuídas, a referir:

Serviços de Ação Social e Saúde;
Serviços de Educação;
Serviços de Desporto, Tempos Livres e Cultura.

São serviços da Unidade Operacional os serviços de suporte à execução das atribuições principais, que lhe são atribuídas, a referir:

Serviços de Ordenamento Urbano e Rural;
Serviços de Higiene e Limpeza.

São serviços da Unidade de Apoio ao Cidadão os serviços de suporte à execução das atribuições principais, que lhe são atribuídas, a referir:

Serviços de Gestão da Satisfação dos Fregueses;
Serviços de Atendimento ao Público;
Serviços dos CTT.

A unidade orgânica flexível corresponde aos Serviços de Delegação de Competências, visando assegurar, no âmbito dos instrumentos de delegação de competências do Município de Loures na JF-UFCUA, a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados.

Organograma

Como imagem da estrutura organizativa, apresenta-se o respetivo organograma geral da JF--UFCUA, que apresenta o seguinte modelo:

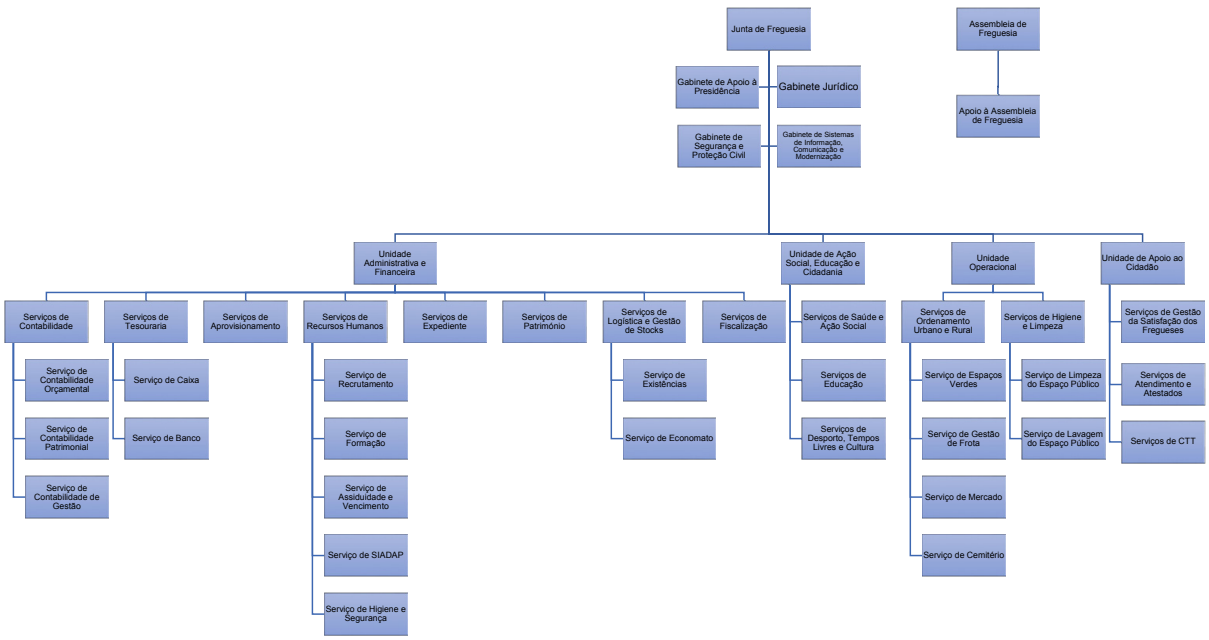

Níveis de Chefia

Os serviços da JF-UFCUA compreendem três níveis de Chefia:

Chefia executiva;
Chefia de 1.º nível;
Chefia de 2.º nível.

A Chefia executiva é exercida pelos membros eleitos da JF-UFCUA — Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais, funcionando em coletivo ou individualmente, nos termos da lei.

A Chefia de 1.º nível é cometida às unidades orgânicas designadas por Unidades e por Gabinetes, desempenhada por colaboradores designados como Chefe de Unidade e Chefe de Gabinete, que reportam diretamente ao Presidente e Vogais.

A Chefia de 2.º nível é cometida às unidades orgânicas designadas por Serviços e Serviço e desempenhada por colaboradores designados como Chefes de Serviços ou Serviço, que reportam diretamente aos Chefes de Unidade.

Todos os níveis deverão respeitar os níveis de hierarquia existentes, e não transpor níveis ao reportar no sentido ascendente ou descendente.

Hierarquia das Decisões de Chefia

As decisões da chefia executiva podem revestir caráter geral ou setorial.

As decisões da Chefia de 1.º e 2.º nível aplicam-se, respetivamente, nas Unidades Orgânicas designadas por Unidades e Serviços, de modo geral ou setorial, sendo obrigatório o seu cumprimento, e devem estar alinhadas com as decisões da Chefia executiva e deverão ser sempre compatibilizadas com os normativos legais regulamentos e outros instrumentos disciplinadores em vigor.

Níveis de Autorização e Delegação de Competências

O conceito de nível de autorização tem por referência os órgãos e cargos ou categorias profissionais que constituem as sedes de decisão da estrutura organizacional da JF-UFCUA, e define o nível mais baixo nesta estrutura hierárquica em que pode ser delegada a capacidade de tomada de decisão e autorização.

Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo, aprovar os níveis de autorização e delegação de competências.

Nos casos em que exista acumulação de cargos nos níveis hierárquicos estabelecidos no organograma, as competências de autorização que cabem ao nível mais elevado são transferidas para o nível hierárquico imediato superior.

Substituição dos Níveis de Chefia

O Presidente da JF-UFCUA é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Tesoureiro, Secretário ou Vogal por si designado para o efeito.

Os Vogais com responsabilidade política na Chefia dos serviços da JF-UFCUA serão substituídos nas suas funções, durante as suas faltas e impedimentos, por outros Vogais a designar pelo Presidente da JF-UFCUA.

Os responsáveis de Unidades são substituídos nas suas faltas e impedimentos por Vogais do Executivo designados para o efeito pelo Presidente da JF-UFCUA.

Os responsáveis de Serviços são substituídos nas suas faltas e impedimentos por chefes de Unidade designados para o Efeito pelo Presidente da JF-UFCUA.

Competências e Responsabilidades — Gerais

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia e o Presidente da Junta, tem competências materiais e as competências de funcionamento

Competências da Junta de Freguesia

As competências da JF-UFCUA, são as que se encontram legalmente afixadas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no artigo 16.º e 19.º, tal como considerando a aplicação da delegação de competências previstas no artigo 17.º da respetiva lei.

Competências do Presidente da Junta

As competências do Presidente da Junta são as que se encontram legalmente fixadas por lei, nomeadamente, as identificadas no artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tal como considerando a aplicação da delegação de competências prevista.

Delegação de Competências do Presidente

O Presidente da JF-UFCUA é coadjuvado pelos Vogais do Executivo no exercício das suas competências e da própria Junta de Freguesia, podendo proceder à distribuição de competências pelos mesmos.

Poderá ainda o Presidente da JF-UFCUA delegar ou subdelegar nos Vogais do Executivo o exercício da sua competência própria ou delegada, devendo os mesmos dar ao Presidente, informação detalhada sobre o desempenho das atividades de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da competência que neles tenha sido delegada ou subdelegada.

Níveis de Atuação dos Serviços

A prossecução dos objetivos de cada Unidade Orgânica articula-se entre os níveis de Chefia, coordenação e cooperação.

Consideram-se abrangidas pelo nível de Chefia as atividades que possam ser desenvolvidas na íntegra e de modo autónomo pela Unidade Orgânica, ainda que com recurso à colaboração exterior.

Consideram-se abrangidas pelo nível de coordenação as atividades que, sendo da responsabilidade da Unidade Orgânica, em termos de gestão e de apresentação do resultado do trabalho, obriguem à compatibilização de propostas e ou ações oriundas dos diversos serviços, devendo as regras ser afixadas por quem tem a responsabilidade de coordenação.

Consideram-se abrangidas pelo nível de cooperação as atividades parcelares enquadradas em processos cuja Chefia ou coordenação pertença à Unidade Orgânica.

Competências Gerais — Níveis de Chefia

O nível de Chefia, inclui o exercício de funções dirigentes, o que deveria, nomeadamente para as Chefias de 1.º Nível, que implica o aproveitamento em cursos específicos para Chefia em Administração Pública ou administração autárquica, diferenciados, se necessário, em função do nível, grau e conteúdo funcional dos cargos dirigentes, o que nesta fase de implementação, será dispensado.

Sem prejuízo da definição de conteúdos próprios da administração local, a informação profissional específica inclui necessariamente as seguintes áreas de competência:

a) Organização e atividades administrativa;
b) Gestão de pessoas e liderança;
c) Gestão de recursos humanos, orçamentais, materiais e tecnológicos;
d) Informação e conhecimento;
e) Qualidade, inovação e modernização;
f) Internacionalização e assuntos comunitários;
g) Gestão da mudança.

Os cursos adequados à formação profissional específica a que se refere o presente artigo, qualquer que seja a sua designação e duração, são assegurados, no âmbito da administração local,

pelo INA ou pela fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica, devendo os respetivos regulamentos e condições de acesso ser objeto de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local e da Administração Pública.

A formação profissional específica acima referida pode ser igualmente garantida por instituições de ensino superior, em termos a fixar em diploma regulamentar.

Os titulares dos cargos de Chefia exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do Presidente da JF-UFCUA, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao Presidente da JF-UFCUA tudo que seja do interesse dos órgãos referidos;

d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;

e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente JF-UFCUA e propor as soluções adequadas;

f) Promover a execução das decisões do Presidente da JF-UFCUA e das deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

Compete ainda aos titulares de cargos de Chefia:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

Competências da Chefia de 1.º nível

Compete à chefia de 1.º nível (responsável de Unidades e Gabinetes):

a) Planear e dirigir os Serviços a sua alçada, definindo objetivos de atuação dos mesmos, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, a competência dos Serviços e a regulamentação interna;

b) Assegurar a administração do pessoal dos Serviços, em conformidade com as deliberações da JF-UFCUA e decisões do Presidente da JF-UFCUA, distribuindo o serviço do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;

c) Organizar e promover o controlo de execução das atividades a cargo dos Serviços;

d) Coordenar a elaboração da proposta dos documentos previsionais dos Serviços;

e) Promover o controlo de execução dos documentos previsionais dos Serviços;

f) Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades dos Serviços;

g) Elaborar propostas de ordens de serviço, posturas e regulamentos necessários ao exercício das atribuições dos Serviços;

h) Assegurar a economia, a eficiência e a eficácia de todos os recursos e processos de trabalho dos Serviços;

i) Preparar o expediente e as informações necessárias para a resolução dos órgãos da JF-UFCUA competentes, conforme os níveis de autorização estabelecidos;

j) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação do Executivo da JF-UFCUA e hajam sido despachadas, nesse sentido, pelo Presidente da JF-UFCUA;

k) Prestar os esclarecimentos e as informações relativos à atividade dos Serviços quando solicitados por qualquer membro da JF-UFCUA;

l) Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos da JF-UFCUA e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;

m) Assegurar a execução das deliberações dos órgãos da JF-UFCUA nas suas áreas de competência;

n) Assegurar a comunicação necessária com e entre as diversas unidades orgânicas, com vista ao bom funcionamento dos Serviços;

o) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos da JF-UFCUA, no âmbito da competência dos Serviços e que não sejam de carácter confidencial ou reservado;

p) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições dos Serviços;

q) Zelar pelas instalações a seu cargo e respetivo recheio;

r) Prestar, com prontidão, os esclarecimentos e informações relativos aos Serviços, solicitados pelos órgãos da JF-UFCUA;

s) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência dos Serviços;

t) Elaborar estudos e trabalhos relacionados com a atividade autárquica;

u) Executar as tarefas que, no âmbito das competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

Competências Gerais — Chefia de 2.º nível

Compete à Chefia de 2.º nível (responsável de Serviços), entre outras funções as seguintes:

a) Planear e dirigir os colaboradores dos Serviços, em conformidade com as deliberações da JF-UFCUA e as decisões do Presidente da JF-UFCUA e do Chefe de Unidade, distribuindo o serviço e colaboradores do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;

b) Organizar e promover o controlo de execução das atividades dos Serviços, de acordo com o plano de ação definido, e proceder à avaliação dos resultados alcançados;

c) Elaborar a proposta dos documentos previsionais no âmbito dos Serviços;

d) Promover o controlo de execução dos documentos previsionais no âmbito dos Serviços;

e) Elaborar os relatórios de atividade dos Serviços;

f) Assegurar a economia, a eficiência e a eficácia de todos os recursos e processos de trabalho dos Serviços;

g) Preparar o expediente e as informações necessárias para a resolução dos órgãos da JF-UFCUA competentes, conforme a delegação de competências estabelecida;

h) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação do Executivo da JF-UFCUA e hajam sido despachadas, nesse sentido, pelo Presidente da JF-UFCUA ou pelo responsável da Unidade;

i) Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos da JF-UFCUA e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;

j) Assegurar a execução das deliberações dos órgãos da JF-UFCUA nas suas áreas de competência ou do Chefe de Unidade, nas suas áreas de competência;

k) Assegurar a comunicação necessária com e entre as Unidades, com vista ao bom funcionamento dos Serviços;

l) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos relativos às atribuições dos Serviços;

m) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias da respetiva competência;

n) Zelar pelas instalações a seu cargo e respetivo recheio e transmitir à Unidade de Património os elementos necessários ao registo e cadastro dos bens;

o) Prestar, com prontidão, os esclarecimentos e informações relativos aos Serviços, solicitados pelo Presidente da JF-UFCUA, ou pelo chefe de unidade;

p) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência dos Serviços;

q) Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhes sejam superiormente solicitadas.

Competências Gerais — Chefia de 3.º Nível

Compete à Chefia de 3.º Nível (responsável de Serviço), entre outras funções as seguintes:

a) Assegurar a chefia do pessoal afeto ao Serviço e, em conformidade com as deliberações do Executivo e instruções do Presidente da JF-UFCUA, do Chefe de Unidade, ou do Chefe dos Serviços, distribuindo as atividades do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;

b) Executar, fazer executar e orientar as atividades e tarefas a seu cargo, de maneira que as mesmas tenham andamento e se efetivem nos prazos estipulados, sem atrasos ou deficiências;

c) Entregar ao responsável dos Serviços os documentos devidamente registados, conferidos e informados, sempre que careçam do seu visto e assinatura, ou tenham de ser levados a despacho ou assinatura do Presidente da JF-UFCUA, bem como os processos devidamente organizados, que careçam de ser submetidos a decisão do Presidente ou do Executivo da JF-UFCUA;

d) Distribuir, pelos colaboradores do Serviço, os processos para informação e recolhê-los para efeitos do disposto na alínea anterior;

e) Apresentar ao responsável dos Serviços as sugestões que julgar convenientes, no sentido de um melhor aperfeiçoamento do serviço a seu cargo e da sua articulação com os restantes serviços da JF-UFCUA;

f) Fornecimento à Unidade as informações e esclarecimentos de que careçam para o bom funcionamento de todos os serviços, mantendo as melhores relações entre os serviços;

g) Organizar e atualizar as minutas de deliberações, posturas, regulamentos, leis, decretos, postais, editais, ordens de serviço e demais elementos, que tratem de assuntos que interessem ao serviço, os quais deverão ser facultados aos restantes serviços que também possuam interesse;

h) Informar acerca dos pedidos de faltas e licenças de pessoal do serviço, designadamente se estão em dia os serviços confiados aos interessados;

i) Propor ao Chefe de Serviços o prolongamento do horário normal de trabalho, sempre que se verifiquem casos de urgente necessidade ou de acumulação de trabalho que não possa ser executado dentro do horário normal;

j) Solicitar ao responsável dos Serviços o auxílio de pessoal adstrito aos outros serviços, para a execução das tarefas que se revelam mais urgentes e que para as quais se verifique não ser possível levar a efeito com o pessoal do serviço;

k) Participar ao responsável dos Serviços as faltas ou infrações disciplinares do pessoal do seu Serviço;

l) Informar regularmente o responsável dos Serviços sobre o funcionamento do Serviço;

m) Resolver as dúvidas apresentadas pelos colaboradores do Serviço, expondo-as ao responsável dos Serviços quando não se encontre solução aceitável ou necessidade de orientação;

n) Preparar a remessa ao arquivo, dos documentos e processos que não sejam necessários ao Serviço;

o) Fornecer ao responsável dos Serviços, nos primeiros dias de cada mês, os elementos de gestão, referentes ao mês anterior, de interesse para os relatórios de execução das atividades ou outros;

p) Prestar, com prontidão, os esclarecimentos e informações relativas ao Serviço, solicitados pelo responsável dos Serviços ou pelo responsável da Unidade;

q) Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis;

r) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da sua competência;

s) Zelar pelas instalações, materiais e equipamentos adstritos;

t) Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

Competências e Funções Comuns a Todos os Órgãos

Para além do processamento ordinário de expediente, constituem funções comuns de todas as orgânicas dos Serviços:

a) Coordenar, sem prejuízo dos poderes da hierarquia, a atividade dos órgãos sob sua dependência;

b) Elaborar e propor para aprovação as instruções, circulares e diretivas que entendam necessárias ao bom funcionamento dos serviços;

c) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos da JF-UFCUA sobre assuntos que delas careçam;

d) Solicitar um parecer de conformidade legal, ao Gabinete de Apoio Jurídico, de todos os regulamentos elaborados, previamente à sua aprovação;

e) Colaborar na preparação dos documentos previsionais sempre que solicitado, em particular do Plano de Atividades;

f) Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comum ou especiais, em que intervenham;

g) Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos da JF-UFCUA;

h) Difundir de forma célere e eficaz a informação produzida e que se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;

i) Conceber, propor e pôr em execução novas técnicas e metodologias de trabalho em ordem à modernização administrativa dos serviços;

j) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;

k) Informar os Serviços de Fiscalização e o Presidente, sempre que se suspeite de alguma infração às normas legais e/ou violação dos regulamentos da JF-UFCUA, nas suas distintas vertentes;

l) Colaborar com o Serviço de Património com vista à elaboração de um inventário e à prossecução de uma eficiente gestão e utilização do mesmo;

m) Zelar em todas as circunstâncias pela imagem da JF-UFCUA;

n) Colaborar em todas as ações que possam envolver a imagem turística da JF-UFCUA ou que envolvam e interajam com os seus visitantes;

o) Proceder ao arquivo seletivo, priorizando o arquivo digital relativamente ao arquivo físico.

Competências Específicas

Compete aos Serviços assegurar as funções de cada uma das unidades orgânicas que os integram e, exercer as demais funções, procedimentos, ou tarefas que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Assessoria

Constituem serviços de assessoria ou de staff as estruturas de apoio direto aos órgãos da JF-UFCUA, nomeadamente ao Presidente, Executivo e Assembleia da Junta, aos quais compete, em geral, proceder à informação direta sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelos Serviços, em conformidade com o que se dispõe na atual orgânica, bem como à conceção e a coordenação de ações ou programas específicos nos termos das deliberações e decisões dos órgãos da JF-UFCUA.

Gabinete de Apoio à Presidência

O Gabinete de Apoio à Presidência é a estrutura de apoio direto ao Presidente da JF-UFCUA e aos restantes órgãos autárquicos no desempenho das suas funções, ao qual compete em geral:

a) Assessorar administrativamente o Presidente da JF-UFCUA, designadamente nos domínios do secretariado, agenda, gestão da informação, relações públicas e da ligação com os órgãos da JF-UFCUA e outros entes públicos ou privados;
b) Prestar apoio administrativo e logístico ao Executivo da JF-UFCUA;
c) Organizar todo o expediente relacionado com as reuniões do Executivo da JF-UFCUA;
d) Apoiar no assegurar das atividades e do funcionamento dos órgãos da JF-UFCUA;
e) Organizar o ficheiro e listagens, por assuntos, dos temas e trabalhos tratados nas reuniões do Executivo;
f) Assessorar a JF-UFCUA no âmbito da formulação, implementação e acompanhamento dos instrumentos de delegação de competências do município — acordos de execução e contratos interadministrativos;
g) Promover a colaboração com os demais serviços da Administração Pública na prossecução dos censos, do recenseamento eleitoral, bem como de todo o expediente relativo aos atos eleitorais;
h) Receber os pedidos de audiência e proceder à sua marcação;
i) Organizar a agenda e as audiências públicas do Presidente da JF-UFCUA;
j) Preparar a realização de entrevistas, reuniões, conferências de imprensa e outros acontecimentos em que o Presidente da JF-UFCUA deva participar;
k) Preparar, apoiar e orientar as reuniões e visitas protocolares da JF-UFCUA;
l) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente atribuídas pelo Presidente.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Gabinete de Segurança e Proteção Civil

O Gabinete de Segurança Local e Proteção Civil, entre outras funções e responsabilidades, tem as seguintes competências:

a) A participação e alinhamento com a Estratégia da Câmara Municipal de Loures;
b) O planeamento e alinhamento de iniciativas de prevenção com a Câmara Municipal de Loures e os Bombeiros;
c) A articulação com as entidades competentes a execução de programas de limpeza e beneficiação das matas, jardins e espaços florestais;
d) Apoio a operações de prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidade pública, bem como as competências definidas por lei;
e) Atuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco suscetíveis de acionarem os meios de Proteção Civil;
f) Apoiar, as operações de socorro à população atingida por efeitos de catástrofes ou calamidades púbicas;

g) Promover o realojamento e acompanhamento de populações atingidas por situações de catástrofe ou calamidade em articulação com os serviços competentes Municipais ou Nacionais;

h) Inventariar os meios e recursos disponíveis e mais facilmente mobilizáveis, ao nível da Freguesia neste âmbito da Proteção civil e da Segurança;

i) Ao Serviço cabe ainda a supervisão e coordenação das medidas de segurança das instalações próprias onde funcionem serviços da JF-UFCUA;

j) Estudar e divulgar formas adequadas de proteção dos edifícios, em geral, dos monumentos e outros bens culturais, das instalações de serviços essenciais, em particular, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

k) Promover e realizar todas as atividades tendentes à previsão e prevenção de riscos, por forma a assegurar uma eficaz proteção dos Cidadãos;

l) Assegurar e manter o adequado sistema de comunicações, em termos de gestão de crise e conduta de operações, bem como na informação sistemática dos órgãos de decisão;

m) Promover e desenvolver as articulações necessárias com o Serviço Nacional de Proteção Civil.

Além das competências acima previstas, incumbe-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, ou tarefas que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Gabinete Jurídico

Ao Gabinete Jurídico, entre outras funções e responsabilidades, compete:

a) Registar, formar e instruir os processos graciosos e os contenciosos;

b) Organizar e atualizar os ficheiros relativos aos processos e seus movimentos;

c) Proceder à instrução, análise e conclusão dos processos de expropriação;

d) Assegurar a elaboração de respostas ou fornecimento de elementos solicitados pelos Tribunais, ou entidades públicas, ou autoridades administrativas, tutelares ou não, que requeiram esclarecimentos jurídicos relativos à atividade da JF-UFCUA, tendo em atenção os respetivos prazos;

e) Promover o apoio e o tratamento de todo o expediente que diga respeito ao patrocínio judiciário nas ações propostas pela JF-UFCUA ou contra ela, bem como aos mandatários ao serviço da JF-UFCUA;

f) Assegurar, em estreita colaboração com os Serviços de Gestão de Ativos/Património ou outros serviços, a instrução e acompanhamento dos processos que se refiram à defesa dos bens do domínio público, a cargo da JF-UFCUA, e ainda do património que integre o seu domínio privado;

g) Elaborar informações e pareceres sobre os pedidos de utilidade pública formulados por coletividades sedeadas na Freguesia;

h) Elaborar minutas de propostas de deliberação a solicitação dos membros do Executivo;

i) Analisar e providenciar a divulgação, pelos membros do executivo e pelas unidades da JF-UFCUA, da legislação e jurisprudência de interesse;

j) Esclarecer dúvidas sobre os procedimentos pré-contratuais e dúvidas e/ou conflitos contratuais, nomeadamente na sua execução, no âmbito do regime jurídico das despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, e do regime das empreitadas;

k) Apoiar e preparar os atos públicos de outorga de contratos ou atos bilaterais;

l) Emitir pareceres sobre todos os processos que se destinem a ser visados pelo Tribunal de Contas;

m) Efetuar a cobrança coerciva das dívidas à JF-UFCUA que a lei determine, instaurando, organizado e promovendo a execução dos respetivos processos, com base nas certidões de dívida emitidas pelos serviços competentes e seguindo, com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no Código do Procedimento e do Processo Tributário;

n) Realizar penhoras e lavrar os autos correspondentes;

o) Elaborar certidões de dívida para apresentação nos tribunais judiciais e reclamações de créditos;

p) Cumprir as diligências necessárias e solicitadas pela CML, em matéria de execução fiscal;

q) Promover em declaração de falhas as dívidas incobráveis;

r) Preparar e propor a extinção e arquivamento de processos executivos relativamente aos quais hajam sido emitidos, oficiosamente ou a requerimento do interessado, títulos de anulação das dívidas exequendas por erros imputáveis aos serviços emissores;

s) Manter devidamente organizados os processos de expropriação, de requisição ou de restrição de direitos por utilidade pública e desenvolver todas as diligências de ordem administrativa com eles relacionadas.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Gabinete de Sistemas de Informação, Comunicação e Modernização

Entre outras funções e responsabilidades, compete ao Gabinete de Sistemas de Informação, Comunicação e Modernização o seguinte:

a) Definir e propor as políticas de gestão dos sistemas e tecnologias de informação e assegurar a sua implementação;

b) Elaborar o plano estratégico das infraestruturas e sistemas de informação;

c) Propor e supervisionar tecnicamente os processos de aquisição de equipamentos e de suportes tecnológicos;

d) Proceder à seleção de novos sistemas de informação e respetivos equipamentos e tecnologias de suporte;

e) Efetuar a instalação, configuração e manutenção dos sistemas de informação e da respetiva infraestrutura de suporte;

f) Definir e operacionalizar os sistemas de comunicações, compreendendo as redes telefónica e de transmissão de dados;

g) Elaborar o plano de segurança lógica e física dos sistemas de informação e equipamentos informáticos;

h) Assegurar a execução dos procedimentos de segurança e proteção dos sistemas de informação;

i) Definir e implementar normas e mecanismos de salvaguarda e recuperação de informação, nomeadamente *backups* regulares de bases de dados;

j) Implementar regras e mecanismos de controlo de acessos às aplicações e bases de dados;

k) Elaborar instruções e normas de procedimento relativas à utilização de equipamentos e aplicações, confidencialidade, reserva e segurança da informação;

l) Definir um plano de contingência para o caso de desastre nos sistemas informáticos;

m) Promover e orientar o processo de informatização de forma a assegurar que as aplicações suportam os requisitos da atividade de forma efetiva e eficiente;

n) Promover a integração das diferentes aplicações informáticas;

o) Articular com empresas fornecedoras e prestadoras de serviços a implementação de novas soluções e a resolução de problemas com as atuais aplicações;

p) Gerir a manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas aplicacionais;

q) Realizar auditorias aos sistemas de informação para verificação da fiabilidade e segurança da informação produzida;

r) Criar rotinas de pesquisa e relatórios de acordo com as necessidades de informação dos utilizadores;

s) Colaborar com os Serviços de Recursos Humanos na elaboração do plano de formação no domínio da utilização de meios informáticos;

t) Apoiar as unidades orgânicas na utilização dos meios informáticos que tenham à sua disposição e assegurar o suporte técnico aos utilizadores finais;

u) Resolver problemas verificados em termos de sistemas informáticos ou de comunicações;

v) Dinamizar e apoiar tecnicamente as unidades e subunidades nas tarefas de modernização administrativa, em todas as suas vertentes;

w) Promover ativamente a reorganização das principais atividades de inovação e modernização, de modo a melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, e consequentemente aumentar a satisfação dos munícipes;

x) Gerir em colaboração com os restantes dirigentes os recursos humanos de forma a potenciar o seu desenvolvimento profissional e potenciar as capacidades da JF-UFCUA;

y) Coordenar e consolidar todos os estudos e projetos de relevância local, pela sua singularidade ou importância;

z) Delinear, propor e executar as grandes linhas a que deve obedecer a política de comunicação global e imagem da JF-UFCUA;

aa) Concretizar a edição de publicações de carácter informativo regular que visem a promoção e divulgação das atividades da JF-UFCUA e as deliberações e decisões dos órgãos, designadamente através da Internet e Publicações Próprias da JF-UFCUA;

bb) Estabelecer relações de colaboração com os meios de comunicação social em geral, e em especial com os de expressão regional e local, procedendo à recolha, análise e divulgação das notícias, trabalhos jornalísticos ou opiniões publicadas sobre a Freguesia e a atuação dos órgãos e serviços da JF-UFCUA;

cc) Proceder à gestão corrente da inserção da publicidade da JF-UFCUA nos diversos meios de comunicação, bem como dar execução aos planos de ocupação de espaços publicitários que sejam propriedade da Junta ou que lhe estejam, a qualquer título, cedidos;

dd) Assegurar a existência de uma linha gráfica própria da JF-UFCUA, uniforme, complementada por simbologia que individualize a JF-UFCUA no concerto das demais;

ee) Promover a conceção, desenvolver e acompanhar as campanhas de comunicação e imagem de suporte às políticas desenvolvidas pelo JF-UFCUA às atividades dos seus órgãos e serviços ou de iniciativas pela JF-UFCUA participadas;

ff) Conceber, em articulação com a Unidade de Apoio ao Cidadão, um conjunto de regras e procedimentos que se traduza em melhorias continuadas na relação e atendimento do público e no pleno exercício pelos cidadãos do direito à informação e acompanhamento dos assuntos que lhes digam respeito;

gg) Assegurar, em colaboração com o Gabinete de apoio à Presidência as relações protocolares com outras autoridades ou entidades públicas ou privadas;

hh) Produzir registos audiovisuais regulares dos principais eventos ocorridos na Freguesia ou que tenham relação com a atividade da Junta de Freguesia, procedendo ao respetivo tratamento em função das utilizações;

ii) Apoiar a realização de iniciativas promocionais para a Freguesia;

jj) Promover a imagem pública dos serviços, dos edifícios da JF-UFCUA e do espaço público;

kk) Promover a comunicação entre os cidadãos e a freguesia, estimulando o diálogo permanente, a corresponsabilização coletiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

ll) Colaborar com os Serviços de Recursos Humanos, de modo a desenvolver uma cultura organizacional que releve a comunicação e a qualidade da imagem transmitida por todos os colaboradores que integram a JF-UFCUA;

mm) Proceder à conceção de elementos de composição gráfica e/ou assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos quando este serviço for contratado ao exterior, assegurando sempre uma linha gráfica uniforme da JF-FCUA;

nn) Proceder à gestão corrente da inserção da publicidade da JF-UFCUA nos diversos meios, bem como dar execução aos planos de ocupação de espaços publicitários que sejam propriedade da JF-UFCUA ou que lhe estejam, a qualquer título, cedidos.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Suporte Direto

Constituem os Serviços Suporte Direto as estruturas nucleares de apoio, transversais, partilhados e imprescindível ao regular funcionamento da atividade dos restantes serviços da JF-UFCUA.

Unidade Administrativa e Financeira

Adicionalmente às competências gerais de serviço de 1.º nível, e comuns a todos a todos os órgãos, cabe à Unidade Administrativa e Financeira compreender a coordenação e acompanhamento regular das seguintes subunidades orgânicas:

Serviços de Contabilidade;
Serviços de Tesouraria;
Serviços de Aprovisionamento;
Serviços de Recursos Humanos;
Serviços de Expediente;
Serviços de Logística e Gestão de Stock;
Serviços de Património;
Serviços de Fiscalização.

À Unidade Administrativa e Financeira, compete genericamente:

a) Dirigir de modo integrado as atividades de carácter administrativo, jurídico e financeiro;
b) Assegurar o planeamento e controlo de todos os registos da atividade financeira da Junta, incluindo a preparação, em colaboração com os restantes Serviços e Gabinetes, do Plano Anual de Atividades, do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento e as revisões ou alterações que se mostrarem necessárias, cabendo-lhe o controlo interno de toda a receita da Freguesia e de toda a efetivação da despesa e da receita;
c) Assegurar o planeamento e controlo de toda a atividade administrativa da JF-UFCUA;
d) Assegurar a circulação da informação necessária ao funcionamento de todos os serviços de modo eficiente e eficaz;
e) Garantir o cumprimento das linhas estratégicas e dos requisitos legais e regulamentares da gestão administrativa, financeira e orçamental;
f) Conceber, propor e implementar novas técnicas e metodologias de trabalho em ordem à modernização administrativa dos seus serviços, tendo por base o alinhamento com o gabinete de sistemas de informação;
g) Assegurar um ambiente adequado de gestão dos recursos humanos de todos os seus serviços;
h) Garantir a implementação de políticas adequadas de gestão dos aprovisionamentos;
i) Promover a assegurar o registo, valorização e rentabilização dos ativos da JF-UFCUA;
j) Assegurar a gestão e manutenção do património da JF-UFCUA;
k) Especificamente, cabe-lhe o exercício monitorização das competências afetas a cada uma das unidades orgânicas que o integram.

Em termos mais específicos de Controlo Interno, deve assegurar, entre outras as seguintes atividades:

a) Mensalmente, assegura a existência do controlo efetuado pelos Serviços de Contabilidade, sobre a importância em numerário existente em caixa, no sentido de que este não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias da JF-UFCUA e definido pelo executivo;
b) Controlar que todas as aberturas de contas bancárias são sujeitas a prévia deliberação do órgão executivo;
c) Controlar de modo trimestral, sobre a forma de amostra, que o controlo realizado pela Contabilidade, sobre a movimentação de contas bancárias com autorização simultânea do tesoureiro e do presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue, se encontra em funcionamento;
d) Assegurar de modo semestral, que o controlo efetuado pelos Serviços de Contabilidades, sobre os cheques não preenchidos, não válidos por data, ou anuladores estão à guarda do responsável designado para o efeito;
e) Verificar o controlo do cancelamento que os cheques em trânsito, junto das instituições bancárias;

f) Assegurar, que as reconciliações bancárias são feitas mensalmente, na Contabilidade, pelo responsável designado para o efeito, que não tenha acesso às respetivas contas correntes. Caso se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias, analisar estas são averiguadas e prontamente regularizadas;

g) Controlar de modo mensal, que a virtualização da receita é evidenciada aquando da emissão do recibo para cobrança, sua cobrança e ou anulação;

h) Verificar a execução dos controlos sobre a função de tesoureiro, nomeadamente pela contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, verificando se são lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro, e estão assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo presidente da Junta, pelo Serviço da Contabilidade e pelo Tesoureiro;

i) Assegurar que para efeitos de controlo dos fundos de maneio, se as orientações de controlo definidas no presente Manual, referentes à sua constituição e regularização, nomeadamente a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, está conforme, e ainda:

i) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
ii) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;
iii) A sua reposição até 31 de dezembro;

j) Assegura trimestralmente, sobre a forma de amostra (20 % do universo), que todas as aquisições de bens efetuadas são realizadas nos Serviços de Aprovisionamento, e a entrega de bens é feita no Serviço de Existências, ou outra unidade orgânica designada para o efeito, obrigatoriamente distinta dos Serviços de Aprovisionamentos;

k) Assegura trimestralmente, sobre a forma de amostra (20 % do universo), que todas as respetivas guias de remessa ou documento equivalente, tem aposto um carimbo de «Conferido» e ou «Recebido», por alguém do respetivo serviço de receção e conferência;

l) Semestralmente, sobre a forma de amostra (50 % do universo) assegura que o controlo de reconciliação de saldos realizado, sobre o valor da conta corrente de fornecedores e outros devedores e credores, com a contabilidade é realizado, e se procede às respetivas correções, caso seja aplicável;

m) Verificar de modo trimestral, sobre a forma de amostra (10 %), que todas as faturas recebidas com mais de uma via, têm, um carimbo com a identificação de «Duplicado»;

n) Assegurar o controlo da realização física, dos procedimentos de controlo sobre a verificação física periódica Trimestral, dos bens do imobilizado e existências, tal como da realização do inventário anual do património imobilizado e existências;

o) Controlar se as aquisições de imobilizado se efetuam de acordo com o plano plurianual de investimentos;

p) Controlar a realização das reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas, realizados nos Serviços de Contabilidades;

q) Assegura trimestralmente, que todas as rubricas de receita, são objeto de análise e reconciliação com o valor orçamentado, justiçadas em caso de desvio, e comparadas com o ano anterior;

r) Assegura trimestralmente, que todas as rubricas de receita, são objeto de análise e fundamentação, em termos de avaliação quantitativa, nomeadamente em termos de totalidade.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Contabilidade

Aos Serviços de Contabilidade, compete genericamente:

a) Executar a organização dos processos inerentes à eficiente elaboração do orçamento, execução orçamental, contabilidade patrimonial e de gestão;

b) Proceder à classificação de documentos e ao correto registo respetivo;

c) Garantir que os registos contabilísticos se façam atempadamente e de acordo com as regras do sistema de contabilidade vigente;

d) Assegurar que todos os documentos emitidos de receita e despesa, bem como os demais documentos que suportem os registos contabilísticos, são adequadamente e totalmente registados;

e) Realizar a virtualização da receita aquando da emissão do recibo para cobrança, sua cobrança e ou anulação;

f) Assegurar o controlo da arrecadação de todas as receitas provenientes de fundos da administração central ou comunitários, bem como de outras entidades;

g) Proceder diariamente à receção e conferência dos documentos de receita;

h) Registar e controlar o processamento de despesa a nível de cabimentação, liquidação e pagamento (alinhar com sistemas de informação);

i) Organizar o processo administrativo de despesa e da receita, em parceria com as outras unidades (serviços e ou serviço);

j) Recebe as propostas de despesas, procedendo à respetiva cabimentação;

k) Conferir todas as faturas recebidas contra os respetivos documentos de suporte (Requisição Externa e Contrato), autorizados por quem de direito;

l) Colocar em todas as faturas recebidas com mais de uma via, de forma clara e evidente, um carimbo de "Duplicado";

m) Assegurar que, apenas e só são emitidas as ordens de pagamento para faturas conferidas e autorizadas, por quem de direito independente ao Serviço de Contabilidade;

n) Assegurar, que as ordens de pagamento emitidas apenas e só foram emitidas após a observância das normas legais em vigor (p.e. certidões de não existência de divida nas finança e segurança social);

o) Assegurar que a submissão a autorização superior dos pagamentos, foi realizado pelos adequados níveis de responsabilidade de competência;

p) Assegurar que todos os cheques emitidos estão assinados por quem de direito, bem como as ordens de transferência bancárias;

q) Efetuar os necessários registos contabilísticos e de regularização, relativos aos cheques em trânsito;

r) Verificar de modo mensal, que a importância em numerário existente em caixa, mantido pelos Serviços de Tesouraria, não ultrapassa o montante adequado às necessidades diárias da autarquia;

s) Verificar o resumo diário da receita e da despesa;

t) Proceder à conferência da folha de caixa e resumo diário da tesouraria com os diários de receita e despesa;

u) Conferir e promover a regularização dos fundos de maneio, nos prazos legais;

v) Controlar e preparar os registos e apuramentos referentes aos valores arrecadados e que deverão ser entregues a outras entidades;

w) Assegurar que a liquidação das receitas de impostos, transferências, descontos em vencimentos, e outras receitas não são liquidadas em mais do que 1 (um) serviço;

x) Assegurar e elaborar o expediente necessário para o levantamento de depósitos de garantia e de cauções, quando cesse a necessidade de manutenção;

y) Coligir todos os elementos necessários à elaboração das modificações aos documentos previsionais;

z) Desencadear as operações necessárias ao encerramento dos períodos contabilísticos definidos, designadamente do ano económico;

aa) Colaborar na realização de auditorias realizadas por entidades externas;

bb) Elaborar os documentos de prestação de contas, nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão, coligindo todos os elementos para esse fim;

cc) Elaborar todo o processo de preparação da abertura de contas bancárias, no sentido de obter sempre a prévia deliberação do órgão executivo e as mesmas serem tituladas pela JF-UFCUA;

dd) Controlar de modo mensal, que todos as contas são movimentadas com autorização simultânea do tesoureiro e do presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue;

ee) Efetuar controlos sobre a função de tesoureiro, nomeadamente pela contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar nas seguintes situações:

i) Trimestralmente e sem prévio aviso;

ii) No encerramento das contas de cada exercício económico;

iii) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;

iv) Quando for substituído o tesoureiro;

ff) Verificar que a Tesouraria obtém junto das instituições de crédito extratos de todas as contas de que a autarquia local é titular;

gg) Reconciliar periodicamente, de modo mensal, as contas correntes obrigatórias por lei;

hh) Proceder às reconciliações bancárias mensalmente, pelo responsável designado para o efeito, que não tenha acesso às respetivas contas correntes. Caso se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são sempre averiguadas e prontamente regularizadas e justificadas;

ii) Realizar as reconciliações nas contas de empréstimos bancários com todas as instituições de crédito e se controlam (reexecutam) os cálculos dos juros;

jj) Efetuar reconciliações nas contas "Estado e outros entes públicos";

kk) Proceder à realização de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas;

ll) Emitir certidões das importâncias entregues e recebidas pela JF-UFCUA de outras entidades;

mm) Elaborar e remeter aos organismos centrais ou regionais os elementos determinados por lei;

nn) Organizar, controlar e arquivar todos os documentos de receita e de despesa, segundo o classificador económico e organizacional;

oo) Manter devidamente organizado o arquivo corrente e toda a documentação de prestação de contas das gerências findas;

pp) Realizar um controlo financeiro de todos os processos de pessoal, empreitadas e fornecimentos;

qq) Manter atualizado o cadastro das entidades subsidiadas;

rr) Assegurar as obrigações na área da fiscalidade;

ss) Produzir a informação financeira, solicitada pelo executivo;

tt) Assegurar o expediente dos serviços.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

No sentido de assegurar, na sua plenitude estas suas funções, o Serviço de Contabilidade compreende as seguintes subunidades orgânicas:

Contabilidade Orçamental;
Contabilidade Patrimonial;
Contabilidade de Gestão.

Serviço de Contabilidade Orçamental

Ao Serviço de Contabilidade Orçamental, compete genericamente:

a) Executar, nos termos legais, a contabilidade orçamental, através da conferência dos documentos e da classificação e escrituração das receitas e das despesas, arquivando os necessários comprovativos, com vista ao controlo de todos os movimentos de carácter financeiro;

b) Colaborar com todos os serviços, tendo em vista o regular funcionamento do circuito classificativo das receitas e das despesas;

c) Processar o recebimento das indemnizações provenientes de contratos de seguro, bem como cuidar do processamento dos pagamentos devidos;

d) Cabimentar requisições ao exterior ou de quaisquer outros documentos ou ações geradoras de despesa;

e) Controlar faturas, promovendo respetiva conferência;

f) Fornecer os elementos necessários à preparação dos planos de atividades e orçamentos e respetivas revisões e alterações, coligindo todos os elementos necessários;

g) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas e assegurar o expediente e arquivo vivo de todo o serviço de contabilidade;

h) Proceder à abertura do orçamento da despesa e da receita no sistema informático de apoio;

i) Assegurar as correções das dotações/previsões iniciais;

j) Executar o orçamento;

k) Proceder ao tratamento das operações relativas a anos findos e anos futuros;

l) Proceder ao encerramento das contas;

m) Proceder ao arquivo de todos os documentos de base à preparação e execução orçamental, incluindo o suporte às correções das dotações/previsões iniciais aprovadas.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Contabilidade Patrimonial

Ao Serviço de Contabilidade Patrimonial, compete genericamente:

a) Definir o Plano de Contas na aplicação informática de suporte à contabilidade;

b) Organizar, classificar e introduzir os registos contabilísticos no sistema informático;

c) Organizar e arquivar os documentos da receita e da despesa;

d) Verificar os movimentos entre as contas orçamentais, patrimoniais, e de custos efetuados;

e) Proceder ao arquivo dos registos documentos de suporte à contabilidade;

f) Proceder ao tratamento das operações relativas a anos findos e anos futuros;

g) Proceder ao encerramento das contas;

h) Promover a regularização das despesas superiormente autorizadas e das receitas legalmente devidas e manter atualizados os seus registos contabilísticos;

i) Conferir e promover a regularização das anulações e dos fundos permanentes, nos prazos legais;

j) Proceder à descarga dos conhecimentos pagos e que se encontram debitados ao tesoureiro;

k) Controlar os documentos de receita virtual e demais existências em tesouraria;

l) Processar a liquidação e controlo das receitas provenientes de outras entidades, designadamente, FGM e FCM, derrama, impostos locais, contribuição autárquica ou outros que vierem a ser atribuídos;

m) Colaborar nos balanços ao cofre da JF-UFCUA;

n) Remeter ao Tribunal de Contas, à Contabilidade Pública e aos departamentos centrais ou regionais os elementos obrigatórios por lei;

o) Fornecer os documentos necessários à organização dos processos de derramas, contribuição autárquica, empréstimos, subsídios ou outros que vierem a ser cometidos à Unidade;

p) Emitir certidões das importâncias entregues pela JF-UFCUA a outras entidades;

q) Elaborar os balancetes e relatórios mensais sobre a realização de receitas e despesas;

r) Controlar de modo aleatório, o processamento, a liquidação e o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;

s) Proceder ao controlo de prazos e valores das prestações e efetuar, em tempo, o pagamento das despesas creditadas em conta e relativo a empréstimos, locações, financeiras ou outras;

t) Proceder ao controlo das diferentes contas correntes, nomeadamente de empreiteiros, fornecedores e outras entidades, exigindo e controlando a remessa dos respetivos recibos;

u) Assegurar o controlo de terceiros, entre outras funções tem as seguintes:

i) Controlar os dados mestres de fornecedores no sistema informático;
ii) Reconciliar a conta corrente de fornecedores com o respetivo saldo contabilístico;
iii) Efetuar testes de controlo sobre as contas de terceiros;
iv) Controlar a execução do Plano de Pagamentos mensal;
v) Controlo das dívidas a fornecedores e termos contratuais;
vi) Efetuar circularizações de fornecedores.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Contabilidade de Gestão

Ao Serviço de Contabilidade de Gestão, compete genericamente:

a) Criar um plano de contas analítico;
b) Verificar os movimentos entre as contas orçamentais, patrimoniais, e de custos efetuados;
c) Proceder ao tratamento das operações relativas a anos findos e anos futuros;
d) Proceder ao encerramento das contas;
e) Conferência das guias de receita emitidas pelos vários centros emissores e sua escrituração na conta corrente de operações de tesouraria;
f) Efetuar os procedimentos necessários à transferência atempada das importâncias cobradas para as diversas entidades por operações de tesouraria e remeter às entidades o comprovativo das importâncias pagas;
g) Proceder ao controlo do IVA;
h) Coligir e concentrar todos os elementos relativos a despesas com obras, fornecimentos ou outros encargos em contas correntes organizadas visando a contabilidade do plano;
i) Fornecer os elementos necessários à preparação do Regulamento de Taxas e Licenças;
j) Manter devidamente organizado o arquivo de toda a documentação remetida pelos diversos serviços da JF-UFCUA;
k) Colaborar na preparação dos planos de atividades, coligindo e fornecendo todos os elementos necessários para o efeito;
l) Colaborar com todos os serviços, tendo em vista o regular funcionamento do circuito classificativo das obras/ações do plano;
m) Controlar o ficheiro de preços de materiais e mão-de-obra necessários à discriminação dos custos obra/ação;
n) Executar a contabilidade dos custos das ações ou iniciativas promovidas pela JF-UFCUA, fornecendo aos outros serviços os custos quando por estes solicitados.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Tesouraria

Aos Serviços de Tesouraria, compete genericamente:

a) Assegurar o registo e o controlo de adequados saldos de Caixa e dos Bancos, tendo por base os respetivos Plano de Atividades;
b) Efetuar o controlo de caixa;
c) Assegurar o relato adequado dos saldos de Caixa e Bancos, ao responsável da Unidade, e Executivo, caso aplicável.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Caixa

Ao Serviço de Caixa, compete genericamente:

a) Manter devidamente processados, escriturados e atualizados os documentos de tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade autárquica;
b) Elaborar os diários de tesouraria e resumos diários, remetendo-os com esta periodicidade ao Serviços de Contabilidade;
c) Proceder à arrecadação da receita virtual e eventual;
d) Proceder à liquidação dos juros que se mostraram devidos;
e) Verificar as condições necessárias aos pagamentos;
f) Dar cumprimento às ordens de pagamento após verificação das necessárias condições legais;
g) Confirmar o apuramento diário de contas de caixa;
h) Efetuar depósitos e transferências de fundos;
i) Manter atualizada informação diária sobre o saldo de tesouraria das operações orçamentais e das operações de tesouraria;
j) Acompanhar o Controlo das contas bancárias;
k) Assegurar que a importância em numerário existente em caixa não ultrapassa o montante adequado às necessidades diárias;
l) Receber e conferir os elementos constantes das guias de recebimento;
m) Assegurar o registo de todos recebimentos, com base nas guias de recebimento emitidas pelos serviços emissores;
n) Efetuar todos os pagamentos com base em documentação prévia e competentemente autorizados;
o) Registar as entradas e saídas de fundos relativos às operações de Tesouraria;
p) Registar os pagamentos efetuados, no diário de caixa (ou Tesouraria);
q) Assegurar uma correta gestão do fundo de maneio de caixa;
r) Garantir a correta execução dos procedimentos de controlo interno, no que respeita aos Serviços de Tesouraria.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Banco

Ao Serviço de Bancos, compete genericamente:

a) Controlar os dados mestres de Bancos (todas as contas) no sistema informático;
b) Reconciliar a conta corrente de banco com o respetivo saldo contabilístico e respetivo extrato bancário;
c) Controlar a execução do Plano de Pagamentos dos empréstimos obtidos;
d) Controlo dos termos contratuais e reexecução dos cálculos dos custos associados;
e) Efetuar circularizações mensais aos Bancos.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Aprovisionamento

Aos Serviços de Aprovisionamento, entre outras atividades, compete nomeadamente o seguinte:

a) Assegurar que a realização de todas as compras da JF-UFCUA, são feitas pelos responsáveis dos Serviços de Aprovisionamento, em parceria com os responsáveis de unidades, serviços ou serviço designados para a realização de compras, com base em requisição externa ou contrato, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de assunção de compromissos e contratação pública;

b) Realizar as aquisições de imobilizado de acordo com o plano plurianual de investimentos;

c) Propor e implementar medidas no sentido se assegurar que o aprovisionamento se efetua ao menor custo, dentro dos requisitos de quantidade e qualidade nos prazos previstos;

d) Proceder às aquisições necessárias para todas as unidades orgânicas após adequada instrução dos processos, incluindo a abertura de concursos, com a participação das unidades orgânicas, serviços ou Serviço, para tal indicadas em cada caso na definição de especificações técnicas e administrativas necessárias;

e) Garantir a realização dos processos de compras e aprovisionamento de acordo com os preceitos legais aplicáveis;

f) Emitir requisições externas, correspondentes aos respetivos compromissos, certificando a existência de fundos disponíveis para o efeito de informação, e autorização respetiva por quem de direito;

g) Proceder ao registo de todos os processos de aquisição nos suportes em vigor e mantê-los atualizados;

h) Efetuar consultas prévias ao mercado, mantendo atualizadas as informações sobre os fornecedores, produtos, serviços, preços, etc., mais significativos, nomeadamente através da criação e atualização de um ficheiro mestre de fornecedores e de bens e serviços;

i) Participar no Júri, de todos os processos de aprovisionamento, introduzindo nas plataformas públicas de compras toda a informação necessária à contratação com terceiros,

j) Registar todos os procedimentos adjudicados, no portal base.gov;

k) Selecionar a plataforma pública de apoio e suporte às compras Junta;

l) Assegurar a compra e gestão dos seguros, necessários ao desenvolvimento da atividade da JF-UFCUA;

m) Assegurar um conhecimento permanente do valor em *stock* de todo economato, bens em armazéns da Freguesia (materiais, peças, acessórios, combustíveis lubrificantes e outros bens mantidos em *stock*) em coordenação com os Serviços de Gestão de Ativos, promovendo uma política de gestão de stocks racional e do sistemas de inventário permanente;

n) Colaborar com todas as unidades orgânicas na elaboração de estatísticas periódicas dos gastos dos diversos serviços;

o) Elaborar e manter atualizados mapas e informações estatísticas respeitantes à atividade do serviço e que sirvam de apoio, nomeadamente à gestão de *stocks*, à gestão económico-financeira e à gestão de qualidade e de produtividade.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Recursos Humanos

Aos Serviços de Recursos Humanos compete:

a) Executar medidas com vista à permanente formação e valorização de todos os profissionais, à melhoria das condições de trabalho e de apoio social;

b) Organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, referente a todos os funcionários;

c) Executar as ações administrativas referentes ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal, bem como lavrar contratos de pessoal;

d) Assegurar o registo e controlo de assiduidade;

e) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;

f) Processar os salários, remunerações acessórias e contribuições legais, de todos os funcionários da JF-UFCUA, de modo a enviar atempadamente toda a informação necessária aos Serviços de Contabilidades;

g) Produzir estatísticas de gestão e de reporte obrigatório para as entidades oficiais;

h) Elaborar as estatísticas necessárias à gestão de recursos humanos;

i) Proceder ao tratamento administrativo de acidentes de trabalho;

j) Coordenar os programas ocupacionais com o IEFP;

k) Realizar a instrução dos processos administrativos relativos a estágios;

l) Elaborar o Balanço Social;

m) Assegurar o atendimento aos colaboradores da JF-UFCUA;

n) Instruir processos disciplinares;

o) Apoiar a implementação do SIADAP, e de outros programas de gestão por objetivos e/ou de gestão da qualidade;

p) Assegurar o acolhimento de novos colaboradores;

q) Zelar pela aplicação da legislação sobre pessoal;

r) Diagnosticar as necessidades de formação;

s) Proceder à seleção e contratação de formadores;

t) Avaliar o impacto da formação no desempenho;

u) Implementar os requisitos da medicina no trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

No sentido de assegurar, na sua plenitude estas suas funções, os Serviços de Recursos Humanos, compreendem as seguintes subunidades orgânicas:

a) Serviço de Recrutamento;

b) Serviço de Formação;

c) Serviço de Assiduidade e Vencimentos;

d) Serviço de SIADAP;

e) Serviço de Higiene e Segurança.

Serviço de Recrutamento

Ao Serviço de Recrutamento, entre outras atividades, compete nomeadamente o seguinte:

a) Organizar e efetuar todos os processos de seleção e recrutamento da Junta;

b) Elaborar os perfis de funções e responsabilidade, para todos os órgãos da Junta e respetivo plano de carreira;

c) Assegurar o acolhimento de novos colaboradores;

d) Zelar pela aplicação da legislação sobre pessoal, em matérias de recrutamento;

e) Assegurar a organização e modificação do quadro de pessoal, no âmbito das ações de modernização administrativa, em colaboração com as unidades orgânicas;

f) Elaborar as estatísticas necessárias à gestão de recursos humanos, referente ao recrutamento;

g) Participar na implementação de metodologias de melhoria contínua, em colaboração com as outras unidades;

h) Proceder a estudos de motivação e clima organizacional;

i) Desenvolver, agilizar e promover políticas de mobilidade;

j) Efetuar uma gestão de carreiras que envolva e motive os colaboradores;

k) Instruir processos disciplinares;

l) Apoiar a implementação do SIADAP, e de outros programas de gestão por objetivos e/ou de gestão da qualidade, no âmbito dos conhecimentos específicos do serviço;

m) Executar as ações administrativas na aplicação informática referentes ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal;

n) Acompanhar os programas ocupacionais com o IEFP;

o) Acompanhar a instrução dos processos administrativos relativos a estágios.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Formação

Ao Serviço de Formação compete, entre outras, as seguintes funções e responsabilidades:

a) Organizar e planear a função de formação da Junta de Freguesia;

b) Diagnosticar as necessidades de formação;

c) Elaborar planos de formação — PIF (plano individual de formação) e o PAF (plano anual de formação), englobando todos os funcionários da Junta, tendo em conta as necessidades individuais, as respetivas áreas de atuação;

d) Apoiar a implementação do SIADAP, de programas de gestão por objetivos e de programas de gestão da qualidade;

e) Avaliar o impacto da formação no desempenho;

f) Proceder à seleção e contratação de formadores;

g) Zelar pela aplicação da legislação sobre pessoal, nomeadamente o número mínimo de horas anual formação a assegurar a cada funcionário, caso aplicável;

h) Elaborar as estatísticas necessárias à gestão de recursos humanos, no que se refere à formação;

i) Participar na implementação de metodologias de melhoria contínua, em colaboração com outras unidades;

j) Relatar às entidades oficiais, toda a informação necessária sobre formação.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Assiduidade e Vencimento

Entre outras funções e responsabilidades, o Serviço de Assiduidade e Vencimentos, tem as seguintes:

a) Proceder ao registo de análise da picagem de ponto;

b) Processar salários, remunerações acessórias e contribuições legais, de modo a enviar atempadamente toda a informação necessária à chefia da unidade, para aprovação;

c) Proceder ao tratamento de toda a correspondência do serviço;

d) Produzir estatísticas de gestão e de reporte obrigatório para as entidades oficiais;

e) Acompanhar a elaborar o Balanço Social;

f) Acompanhar e manter atualizado o cadastro do pessoal;

g) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;

h) Realizar as tarefas administrativas de apoio à unidade que se revelem necessárias;

i) Gerar ficheiro das transferências bancárias a efetuar relativas aos salários;

j) Assegurar o pagamento por cheque de alguns funcionários que não sejam objeto de transferência bancária;

k) Gerar os recibos dos vencimentos;

l) Assegurar arquivo de evidencia do recebimento por parte dos funcionários.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de SIADAP

O Serviço de SIADAP, tem como função principal contribuir para a Implementação do Sistema de Avaliação do Desempenho (SIADAP), tendo em consideração os seguintes princípios:

a) Fomentar a promoção de uma cultura orientada pelo mérito, pelo desenvolvimento e motivação dos funcionários e dirigida para a melhoria da qualidade dos serviços a prestar aos Cidadãos;
b) Alinhar com o previsto na Lei n.º 10/2004 de 22 de março e no Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de junho.

Alinhadas como o objetivo principal do Serviço de SIADAP, existem as seguintes funções:

a) Seleção e Implementação de uma Aplicação Informática de Apoio, que assegure as funções do SIA previsto no SIADAP;
b) A introdução dos dados no sistema, em particular:

i) Atribuição das competências profissionais a cada grupo profissional;
ii) Atribuição dos graus de importância das competências comportamentais por grupo profissional;
iii) Atribuição do avaliador aos chefes de unidade;
iv) Atribuição de palavras-chaves de acesso a informação a todos os avaliadores;
v) Atribuição da Missão aos respetivos serviços;
vi) Afetação do grupo profissional a cada funcionário.

c) Elaborar um Regulamento Interno de base ao SIADAP, onde se defina:

i) O Conselho de Coordenação da Avaliação;
ii) Entrevistas Individuais de Desempenho entre Avaliadores e Avaliados;
iii) Avaliação de Desempenho Competências Comportamentais e Atitude Pessoal;
iv) A Avaliação das Competências Comportamentais;
v) A Avaliação da Atitude Pessoal;
vi) Fundamentação da Avaliação de Desempenho;
vii) Reflexão sobre Objetivos Individuais de Desempenho;
viii) Verificação da qualidade dos Objetivos propostos;
ix) Comportamento Esperado;
x) Condições de Realização;
xi) Critério de Êxito;
xii) Alinhamento Sectorial;
xiii) Alinhamento com a Função;
xiv) Responsabilidade Partilhada;
xv) Entrevistas para concretização e definição do Contrato Individual de Desempenho;
xvi) Negociação dos Objetivos Individuais entre Avaliador e Avaliado;
xvii) Definição dos Objetivos;
xviii) Assinatura do Contrato Individual de Desempenho.

d) Apoiar as Unidades, os Serviços, os Gabinetes ou o Serviço, a negociar a Componente dos Objetivos, que devem ser acordados entre avaliador e avaliados no início do período da avaliação;
e) Assegurar, as funções típicas da Estrutura de Apoio Técnico (EAT):

i) Assumir-se como promotor e dinamizador técnico do SAD/SIADAP;
ii) Esclarecer dúvidas aos avaliados;

iii) Dinamizar, alertar e prezar pelo cumprimento de prazos;
iv) Controlar e acompanhar a evolução do projeto;

f) Apoiar os intervenientes das unidades, sobre:

i) Sistema de Classificação;
ii) Ponderação das Componentes de Avaliação por Grupo Profissional;
iii) Avaliação dos Dirigentes de Nível Intermédio;
iv) Diferenciação de Mérito, e Excelência;
v) Impacto da Avaliação (Excelente, Muito Bom e Bom);
vi) Apoiar na seleção de adequadas ações de formação sobre SIADAP.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Higiene e Segurança

Ao Serviço de Higiene e Segurança compete, entre outras funções:

a) Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
b) Promover pedagogicamente, junto dos trabalhadores, a importância das normas de Higiene, Segurança e Saúde do Trabalho;
c) Assegurar a ergonomia das instalações e equipamentos;
d) Receber, acompanhar e tratar das queixas dos trabalhadores, relativamente à Higiene, Segurança e Saúde do Trabalho;
e) Providenciar a aquisição e distribuição dos EPI;
f) Assegurar o fardamento dos trabalhadores, quando aplicável;
g) Proceder à estatística e análise causal dos acidentes de trabalho, intervindo na correção de situações anómalas;
h) Propor ações de formação na área da Higiene, Segurança e Saúde do Trabalho;
i) Assegurar a logística dos equipamentos de higiene e segurança com a Proteção Civil;
j) Acompanhar o processo de reabilitação dos trabalhadores acidentados, estabelecendo os necessários contratos com a companhia de seguros;
k) Proceder ao apoio na elaboração de planos de emergência, com a Câmara de Loures, para as escolas e jardins de infância, e apoiar realizar simulacros de evacuação;
l) Controlar por amostragem seletiva as baixas por saúde;
m) Assegurar o cumprimento da legislação relativa à medicina do trabalho;
n) Efetuar a difusão de informação com interesse para os trabalhadores;
o) Identificar e acompanhar clinicamente casos de reabilitação psicossocial de colaboradores, envolvendo as respetivas unidades;
p) Proceder à avaliação psicológica de trabalhadores, caso aplicável ou em conjunto com as atividades designadas para o efeito (p.e. INA);
q) Elaborar projetos de intervenção junto dos trabalhadores com vista à melhoria da qualidade de vida dos mesmos e da sua prestação de serviços;
r) Propor medidas e desencadear ações de apoio social aos trabalhadores da JF-UFCUA.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Logística e Gestão de Stocks

Aos Serviços de Logística e Gestão de Stocks, compete genericamente:

a) Definição das Políticas de Gestão e controlo dos *stocks* referente a bens das existências e economato;

b) Coordena a Gestão e controlo dos *stocks* referente a existências e economato;

c) Reporta ao Serviço de Aprovisionamento, os níveis de *stocks* referente a bens de economato e existências;

d) Definição das Políticas de Gestão e realiza o controlo dos fornecedores e contratos;

e) Planeia os inventários físicos de existências e economato;

f) Define os níveis de segurança e os níveis mínimos de *stocks*;

g) Assegura instalações adequadas ao bom estado de conservação e circulação dos respetivos bens.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Existências

Ao serviço de Gestão de Existências compete entre outras funções:

a) Organizar os artigos em armazém de acordo com regulamento específico de gestão de existências;

b) Manter atualizado os ficheiros de dados mestres de existências (cadastro) em suporte informático;

c) Proceder à emissão/receção de documentos que acompanham as existências;

d) Organizar e manter atualizado o sistema de inventário permanente das existências em armazém;

e) Proceder conferência na receção dos bens, nomeadamente quantitativa, à sua armazenagem, conservação e distribuição;

f) Assegurar a conservação das existências que não estejam em utilização e sejam suscetíveis de serem conservados sem se degradarem;

g) Informar superiormente eventuais extravios, inutilizações ou furtos de existências;

h) Assegurar a receção, separação e distribuição das encomendas;

i) Assegurar o controlo das existências e a exatidão e totalidade do inventário;

j) Enviar periodicamente informação relativa à evolução dos *stocks* para o Núcleo de Comunicação e Imagem, Serviços de Aprovisionamento e/ou para outras unidades ou subunidades para os quais a informação seja relevante;

k) Assegurar uma articulação atempada e eficaz com os Serviços de Aprovisionamento e com Serviços de Gestão de Ativos/Património, para efeitos da gestão de *stocks* e do imobilizado respetivamente;

l) Arquivar os documentos.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Economato

Ao serviço de Economato compete entre outras funções:

a) Organizar os artigos em *stock* de economato, armazém(s) de acordo com regulamento específico de gestão de economato;

b) Manter atualizado os ficheiros de dados mestres de economato em suporte informático;

c) Proceder à emissão/receção de documentos que acompanham o economato;

d) Organizar e manter atualizado o *stock* de economato;

e) Proceder conferência do economato, nomeadamente quantitativa, à sua armazenagem, conservação e distribuição dos materiais a seu cargo;

f) Assegurar ambiente adequado de conservação dos *stocks* que não estejam em utilização e sejam suscetíveis de serem conservados sem se degradarem;

g) Informar superiormente eventuais extravios, inutilizações ou furtos de economato;

h) Assegurar a receção, separação e distribuição das encomendas;

i) Assegurar o armazenamento, gestão e tratamento de *stocks* dos artigos para oferta/venda ou consumo interno, enviando periodicamente informação relativa à evolução dos *stocks* para o Núcleo de Comunicação e Imagem, Serviços de Aprovisionamento e/ou para outras unidades ou subunidades para os quais a informação seja relevante;

j) Arquivar os documentos respetivos.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Património

Aos Serviços de Património, entre outras funções e responsabilidades, compete:

a) Garantir a gestão e controlo do património da Freguesia;

b) Organizar e manter atualizado o cadastro da Freguesia respeitante a instalações, maquinaria e equipamento, material de transporte e demais bens de capital;

c) Zelar pela segurança das instalações e equipamento, mantendo o Executivo informado quanto ao estado dos mesmos;

d) Dar conhecimento dos bens da autarquia e afetá-los ao património da Freguesia, classificando e valorizando-o de acordo com a lei em vigor;

e) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis;

f) Realizar inventariações periódicas que se mostrem convenientes ou necessárias;

g) Atualizar anualmente o inventário.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Expediente

Aos Serviços de Expediente, entre outras funções e responsabilidades, compete:

a) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, registo, digitalização, distribuição e expedição da correspondência, publicações e outros documentos internos;

b) Assegurar a cópia e digitalização de todos os documentos e das informações necessárias, as todas as unidades de ou subunidades da JF-UFCUA;

c) Executar tarefas de auxílio às diversas unidades orgânicas nomeadamente: distribuição e recolha de expediente pelas diversas unidades e edifícios da JF-UFCUA, bem como entidades externas;

d) Assegurar o correto funcionamento do sistema de gestão documental;

e) Registar, afixar, datar, publicitar, e endereçar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos, ordens de serviço, circulares e despachos genéricos;

f) Gerir toda a informação e documentação disponível ao nível da rede interna e da Internet;

g) Assegurar o atendimento telefónico geral, encaminhando as chamadas para os serviços competentes;

h) Assegurar a gestão integrada do sistema de arquivo (corrente, intermédio, definitivo/histórico) necessário às atividades da JF-UFCUA e a articulação dos arquivos existentes em cada unidade orgânica com o arquivo geral;

i) Proceder ao arquivamento, depois de catalogados, de todos os documentos, livros, e processos que sejam remetidos ao arquivo geral pelos diversos serviços;

j) Assegurar o tratamento das requisições e devoluções dos documentos solicitados por outras unidades orgânicas;

k) Propor a adoção de medidas adequadas ao bom funcionamento do sistema de arquivo da JF-UFCUA;

l) Propor, logo que decorridos os prazos previstos na lei, a inutilização de documentos;

m) Manter a base de dados do arquivo atualizada;

n) Proceder diariamente à entrega/recolha, nos CTT, da correspondência dirigida ou enviada aos órgãos da JF-UFCUA.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Fiscalização

Aos Serviços de Fiscalização, entre outras funções e responsabilidades, compete:

a) Planear e realizar ações de fiscalização nas áreas de competência própria e delegada da JF-UFCUA, de modo a assegurar o cumprimento da legislação aplicável e os regulamentos da JF-UFCUA e do Município de Loures;

b) Realizar ações de fiscalização em todas as áreas de competência da Junta de Freguesia;

c) Levantar ou encaminhar potenciais autos de notícia por atos ou factos verificados no exercício da sua atividade;

d) Proceder às inspeções, sindicâncias, inquéritos ou processos de meras averiguações que forem determinados pela JF-UFCUA ou pelo seu Presidente;

e) Monitorizar e periodicamente dirigir aos órgãos da JF-UFCUA o seu parecer sobre medidas tendentes a melhorar a eficiência dos serviços e a modernização do seu funcionamento;

f) Averiguar os fundamentos de queixas, reclamações ou representações de cidadãos sobre o funcionamento dos serviços, propondo, se for caso disso, medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorretos, ineficazes, ilegais ou desrespeitadores de direitos ou interesses legalmente protegidos;

g) Emitir pareceres sobre os regulamentos em vigor;

h) Gerir os meios materiais e humanos para o cabal desempenho das suas competências, bem como garantir que as mesmas sejam exercidas com plena autonomia;

i) Produzir informação estatística relativamente às ações e atividades desenvolvidas pelo Serviço;

j) Prestar informação aos serviços camarários de Loures sobre os assuntos que possam ser objeto de fiscalização e que se enquadrem nas atribuições do município;

k) Coordenar, em ligação com outras unidades orgânicas e/ou agentes externos, a ação de fiscalização da JF-UFCUA, de forma a serem cumpridas as determinações legais nos vários Serviços que constituem a gestão da Freguesia;

l) Colaborar com as demais autoridades administrativas e policiais na fiscalização e cumprimento das disposições legais em vigor, desde as relativas ao licenciamento de canídeos e gatídeos, à ocupação do espaço público, ao uso não autorizado do solo e demais patrimónios públicos ou privados;

m) Esclarecer e divulgar junto dos Cidadãos os regulamentos e normas definidas pela Câmara de Loures e da própria JF-UFCUA, exercendo, assim, uma ação preventiva e pedagógica;

n) Prevenir e conter com prontidão quaisquer processos de ocupação, uso e transformação do solo não licenciados, que possam conduzir à degradação do ambiente natural e urbano da Freguesia;

o) Assegurar a salvaguarda do património natural, paisagístico e cultural, suscetível de degradação ou perda pelo exercício da atividade económica ou práticas incorretas;

p) Proceder às notificações oriundas dos vários serviços da CML e de outras entidades;

q) Fiscalizar a atividade exercida por feirantes, vendedores ambulantes e análogos nos mercados fixos ou de rua;

r) Fornecer informação atualizada, sobre os dados mestres de cidadãos ou outros parceiros (vendedores ambulantes e feirantes) que operem na área da Freguesia;

s) Reportar à CML os autos de notícia por atos ou outros factos verificados no exercício da sua atividade, no âmbito das competências delegadas por aquela na JF-UFCUA;

t) Informar o Gabinete Jurídico das contraordenações sobre o que estes reputem útil para a decisão em sede dos respetivos procedimentos;

u) Organizar e instruir os processos de contraordenação nos termos da lei, quando essa competência caiba aos órgãos da JF-UFCUA, em resultado de ações de fiscalização, de participação policial ou particular;

v) Efetuar os demais procedimentos técnico-administrativos adequados ao exercício das competências do Serviço.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

1.1.1.1 — Unidade de Ação Social, Educação e Cidadania

À Unidade de Ação Social, Educação e Cidadania compete genericamente:

a) Dirigir de modo integrado as competências nas áreas da educação, ação social, cuidados primários de saúde, cultura, tempos livres, desporto e juventude;

b) Desenvolver as atividades de apoio social e cultural, de gestão das estruturas destinadas à infância, juventude e terceira idade, de ocupação de tempos livres e de âmbito desportivo, bem como o exercício das atribuições da JF-UFCUA nos domínios de saúde e de ação social em geral;

c) Contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e fogos disponíveis e, ainda, da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade;

d) Definir critérios especiais nos processos de realojamento;

e) Zelar pela preservação do património histórico existente na JF-UFCUA, dinamizando os serviços para o seu conhecimento e incutindo nos Cidadãos o gosto pela sua conservação.

De modo a assegurar, as suas adequadas competências, a Unidade Ação Social, Educação e Cidadania, subdivide-se nas seguintes subunidades orgânicas:

a) Serviços de Ação Social e Saúde;

b) Serviços de Educação;

c) Serviços de Desporto, Tempos Livres e Cultura.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Ação Social e Saúde

Aos Serviços de Saúde, Ação Social e Apoio à População Sénior, entre outras funções competem:

a) Executar as medidas de política social, designadamente as de apoio à família, aos idosos e aos toxicodependentes, que forem aprovadas no domínio das atribuições da JF-UFCUA;

b) Promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de Cidadãos carenciados de apoio ou assistência social;

c) Apoiar as instituições privadas de solidariedade social existentes na JF-UFCUA;

d) Concretizar as medidas definidas no âmbito dos cuidados primários de saúde;

e) Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção social e profissional dos Cidadãos;

f) Promover políticas de integração das diferentes comunidades étnicas e culturais, tendo em vista a igualdade de oportunidades e a promoção da interculturalidade;

g) Assegurar e desenvolver a estrutura de apoio à comunidade emigrante residente na JF-UFCUA;

h) Elaborar propostas que visem a definição e o aperfeiçoamento dos esquemas de prestações sociais, designadamente, a atribuição de bolsas de estudo e de subsídios;

i) Elaborar estudos conducentes à identificação das necessidades a prover e apresentar propostas de apoio social complementar que não sejam contempladas pelos regimes sociais de proteção social.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Educação

Aos Serviços de Educação entre outras funções e responsabilidades, compete:

a) Promover o levantamento das necessidades dos alunos mais carenciados, analisando e encaminhando para os serviços adequados as situações sinalizadas;

b) Estudar e propor ações educacionais específicas e de intercâmbio escolar, com vista ao fomento do conhecimento da história e do património cultural da Freguesia;

c) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da educação, em especial em bairros de intervenção prioritária;

d) Apoiar e participar nas campanhas de educação cívica e de promoção de estilos de vida mais saudáveis;

e) Realizar e reportar superiormente uma avaliação qualitativa e quantitativa das ações desenvolvidas.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Desporto, Tempos Livres e Cultura

Aos Serviços de Desporto, Tempos Livres e Cultura, entre outras funções, compete:

a) Promover o desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem a diversificação da oferta desportiva, a manutenção da saúde e condição física, da melhoria da qualidade de vida;

b) Apoiar ou comparticipar pelos meios adequados atividades de natureza desportiva com relevante interesse para a Freguesia;

c) Realizar e promover eventos desportivos na Freguesia;

d) Participar no apoio à educação extraescolar, nomeadamente promovendo, organizando e dinamizando atividades de ocupação de tempos livres da população em geral;

e) Apoiar a construção e conservação dos equipamentos existentes na Freguesia destinados ao desporto;

f) Gerir os equipamentos recreativos e desportivos existentes na Freguesia, organizando e coordenando as atividades e utilização dos mesmos;

g) Propor e promover iniciativas de rentabilização dos equipamentos recreativos e desportivos da Freguesia;

h) Realizar e reportar superiormente uma avaliação qualitativa e quantitativa das ações desenvolvidas.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

1.1.1.2 — Unidade Operacional

A Unidade Operacional, que como principais atribuições genéricas, compreende as referidas no artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente:

a) Equipamento rural e urbano;
b) Abastecimento público;
c) Ambiente e salubridade;
d) Ordenamento urbano e rural.

Para assegurar de modo adequado as suas atribuições, a Unidade de Ambiente Urbano, compreende as seguintes subunidades "Serviços" e sua desagregação em "Serviço":

a) Serviços de Ordenamento Urbano e Rural:

i) Serviço de Obras;
ii) Serviço de Espaços Verdes;
iii) Serviço de Gestão de Frota;
iv) Serviço de Mercado;
v) Serviço de Cemitérios;

b) Serviços de Higiene e Segurança:

i) Serviço de Limpeza do Espaço Público;
ii) Serviço de Lavagem do Espaço Público.

Serviços de Ordenamento Urbano e Rural

Aos Serviços de Ordenamento e Equipamento Urbano, entre outras funções, compete:

a) Organizar, dirigir e operacionalizar os serviços urbanos, a promoção da qualidade ambiental, a Chefia e execução das obras por administração direta, bem como a gestão do parque de máquinas, viaturas e oficinas da JF-UFCUA;
b) Executar as atribuições da JF-UFCUA relativas à construção, conservação e reabilitação de infraestruturas públicas, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da JF-UFCUA;
c) Propor a criação de espaços verdes e assegurar a sua manutenção em condições de permanente uso público;
d) Assegurar o registo de controlo dos tempos de todos os funcionários envolvidos nos projetos executados pelos Serviços.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.
No sentido de assegurar, na sua plenitude estas suas funções, os Serviços de Serviços de Ordenamento e Equipamento Urbano, compreendem as seguintes subunidades orgânicas:

a) Serviço de Obras;
b) Serviço de Espaços Verdes;
c) Serviço de Gestão de Frota;
d) Serviço de Mercados;
e) Serviço de Cemitérios.

Serviço de Obras

Aos Serviços de Obras, compete genericamente:

a) Organizar, dirigir e operacionalizar os serviços urbanos, a promoção da qualidade ambiental, a direção e execução das obras por administração direta, bem como a gestão do parque de máquinas, viaturas e oficinas da JF-UFCUA;

b) Executar as atribuições da JF-UFCUA relativas à construção, conservação e reabilitação de infraestruturas públicas, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da JF-UFCUA;

c) Propor a criação de espaços verdes e assegurar a sua manutenção em condições de permanente uso público;

d) Assegurar o registo de controlo dos tempos de todos os funcionários envolvidos nos projetos executados pelos Serviços.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos. Tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Espaços Verdes

Ao Serviço de Serviço de Espaços Verdes, entre outras funções, compete:

a) Estudar e propor as medidas de melhoria dos espaços verdes da Freguesia;

b) Assegurar a beneficiação, manutenção e conservação dos espaços verdes da Freguesia;

c) Assegurar a poda, corte e plantio de árvores e arbustos nos parques, jardins e vias públicas;

d) Assegurar os trabalhos de desmatação na Freguesia;

e) Colaborar na proteção de monumentos e zonas de recreio existentes em jardins e parques;

f) Programar as intervenções a realizar e emitir as respetivas ordens de trabalho, com afetação de recursos humanos e materiais;

g) Emitir as requisições de materiais e equipamentos aos armazéns;

h) Elaborar folhas de obra para as intervenções realizadas e proceder ao registo dos respetivos dados;

i) Fiscalizar, acompanhar e coordenar os trabalhos de manutenção e conservação dos espaços verdes subcontratados;

j) Monitorizar a qualidade das intervenções realizadas e prestar informação sobre as mesmas.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Gestão de Frota

Ao Serviço de Gestão de Frota, compete genericamente:

a) Definir o plano de mobilidade e rotas, mais eficientes e eficazes;

b) Assegurar o controlo de viaturas e máquinas, em termos de combustíveis, pneumáticos, reparações e rotas;

c) Realizar tarefas administrativas referentes a acidentes, inspeções, garantias, revisões e documentação de todas as viaturas;

d) Assegurar a conservação e manutenção do parque de máquinas e viaturas municipais;

e) Elaborar as requisições de combustível indispensável ao funcionamento do parque de equipamentos;

f) Confirmar as faturas respeitantes ao fornecimento de combustível de reparações efetuadas fora das oficinas da JF-UFCUA e de qualquer material recebido;

g) Verificar por máquina ou viatura o número de horas de trabalho ou de quilómetros percorridos, os consumos em combustíveis e lubrificantes, as despesas em reparações e outros encargos de modo a obterem elementos de gestão, nomeadamente os custos dos quilómetros ou da hora de trabalho;

h) Providenciar pelo uso de combustíveis e lubrificantes adaptados às condições de trabalho e ao tipo de máquinas e viaturas;

i) Gerir o depósito de peças, acessórios e materiais necessários às manutenções e reparações, bem como o depósito de lubrificantes;

j) Verificar as condições de trabalho das máquinas e viaturas;

k) Estudar e propor as orientações a seguir em ações de aquisição, renovação ou substituição da frota existentes;

l) Elaborar e manter atualizado o cadastro de máquinas e viaturas;

m) Participar superiormente as ocorrências anormais do serviço;

n) Assegurar o preenchimento das folhas de ponto e pedir autorização para a realização de horas extraordinárias e trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados;

o) Manter em boa ordem e asseio as instalações e ferramentas;

p) Promover a recolha, depósito e remoção de óleos queimados, pneus, baterias, sucata, etc., de forma ambientalmente segura e de acordo com a legislação aplicável;

q) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição dos materiais a seu cargo.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Mercado

Ao Serviço de Mercados, compete entre outras funções:

a) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados;

b) Propor, sob o ponto de vista técnico, medidas de descongestionamento ou de criação de novos espaços destinados ao mercado;

c) Propor e colaborar no estudo de medidas tendentes à criação de novos espaços e equipamentos para a realização do mercado;

d) Promover a conservação, manutenção e reparação dos espaços e equipamentos destinados ao mercado;

e) Colaborar com outras unidades ou subunidades na área das respetivas atribuições;

f) Assegurar a promoção da limpeza e conservação das dependências dos mercados;

g) Solicitar a intervenção dos Serviços de Ambiente e Salubridade quando se suspeitar de violação às normas de higiene ou salubridade;

h) Assegurar a cobrança direta e efetiva de todos os espaços.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Cemitério

Ao Serviço de Cemitério, entre outras funções, compete:

a) Administrar os cemitérios sob jurisdição da Freguesia;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e respetivo regulamento referentes aos cemitérios;

c) Promover à atribuição de numeração das sepulturas;

d) Manter atualizado o mapa de pormenor dos cemitérios;

e) Gerir os processos de inumação e exumação e organizar os processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos;

f) Manter atualizados os registos relativos a inumação, exumação, transladação, sepulturas perpétuas e jazigos;

g) Assegurar a prestação dos serviços previstos em regulamento;

h) Promover a conservação, manutenção e reparação das infraestruturas e bens afetos aos cemitérios;

i) Promover a limpeza, arborização e manutenção de salubridade pública nas dependências dos cemitérios.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Higiene e Limpeza

Aos Serviços de Higiene e Limpeza, entre outras funções, compete:

a) Planear e organizar todas as atividades regulares de limpeza, desinfestação e lavagem dos edifícios próprios, espaços públicos e vias públicas;
b) Articular com as entidades de Ambiente da Câmara Municipal de Loures e Nacionais, a promoção do ambiente.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.
No sentido de assegurar, na sua plenitude estas suas funções, os Serviços de Serviços de Ambiente e Salubridade, compreendem a seguinte subunidade orgânica:

a) Serviço de Limpeza do Espaço Público;
b) Serviço de Lavagem do Espaço Público.

Serviço de Limpeza do Espaço Público

Ao Serviço de Limpeza do Espaço Público, entre outras funções compete:

a) Assegurar as ações de limpeza dos seguintes espaços, instalações e equipamentos:

i) Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
ii) Corte e Controle de ervas daninhas;
iii) Mercados e/ou escolas primárias;
iv) Chafarizes e Fontanários;

b) Programar as intervenções a realizar e emitir as respetivas ordens de trabalho, com afetação de recursos humanos e materiais;
c) Emitir as requisições de materiais e equipamentos ao Serviço de Imobilizado e Existências;
d) Elaborar folhas de obra para as intervenções realizadas;
e) Monitorizar a qualidade das intervenções realizadas e prestar informação sobre as mesmas.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviço de Lavagem do Espaço Público

Ao Serviço de Lavagem do Espaço Público, entre outras funções, compete:

a) Assegurar as ações de limpeza de todos os espaços públicos da Freguesia, em particular:

i) Lavadouros e sanitários públicos;
ii) Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

b) Programar as intervenções a realizar e emitir as respetivas ordens de trabalho, com afetação de recursos humanos e materiais;
c) Emitir as requisições de materiais e equipamentos ao Serviço de Imobilizado e Existências;
d) Elaborar folhas de obra para as intervenções realizadas;
e) Monitorizar a qualidade das intervenções realizadas e prestar informação sobre as mesmas.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

1.1.1.3 — Unidade de Apoio ao Cidadão

A Unidade de Apoio ao Cidadão, entre outras competências visa assegurar:

a) Monitorizar e periodicamente dirigir aos órgãos da JF-UFCUA o seu parecer sobre medidas tendentes a melhorar a eficiência dos serviços e a modernização do seu funcionamento;
b) Assegurar o registo, tratamento e resposta de todas as queixas e reclamações dos Cidadãos;
c) Implementar um Sistema de Informação, que assegure a alínea anterior;
d) Averiguar os fundamentos de queixas, reclamações ou representações de Cidadãos sobre o funcionamento dos serviços, propondo, se for caso disso, medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorretos, ineficazes, ilegais ou desrespeitadores de direitos ou interesses legalmente protegidos;
e) Reunir, ouvir o Cidadão e encaminhar o mesmo, de modo adequado;
f) Produzir estatística de reclamações e níveis de satisfação dos Cidadãos;
g) Assegurar o atendimento ao Público;
h) Assegurar a cobrança de receitas inerentes a serviços prestados;
i) Assegurar a conformidade e fiscalização de todas as atividades internas e externas da competência da JF-UFCUA.

Para assegurar as suas competências a Unidade de Apoio ao Cidadão, encontra-se estruturada pelas seguintes subunidades:

a) Serviços de Gestão da Satisfação do Cidadão;
b) Serviços de Atendimento ao Público;
c) Serviços dos CTT.

Serviços de Gestão de Satisfação dos Fregueses

Aos Serviços de Gestão da Satisfação do Cidadão, entre outras funções, compete:

a) Zelar pelo cumprimento das normas de atendimento estabelecidas;
b) Implementar um sistema de controlo que assegure que o tempo de espera para atendimento seja aceitável;
c) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos e serviços da JF-UFCUA;
d) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da JF-UFCUA, com conhecimento à Assembleia de Freguesia;
e) Definir os procedimentos a aplicar à receção, tratamento e resposta às reclamações e sugestões;
f) Recolher, registar e encaminhamento dos processos de reclamação e sugestão para os serviços pertinentes;
g) Assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente o controlo dos prazos da resposta aos cidadãos;
h) Encaminhar pedidos de esclarecimentos e/ou reclamações na área da defesa do consumidor para as entidades competentes;
i) Elaborar um relatório da sua atividade, remetendo-o ao Executivo da JF-UFCUA;
j) Prestar informação, por solicitação dos órgãos da JF-UFCUA, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
k) Divulgar o Orçamento participativo.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços de Apoio ao Público

Aos Serviços de Atendimento ao Público, entre outras funções, compete:

a) Realizar o atendimento aos cidadãos e outros utentes, prestando esclarecimentos, rececionando pedidos e requerimentos, e procedendo à consulta de processos e ao encaminhamento da informação para os serviços internos, competentes sempre que necessário, p.e. Publicidade, OVP, Oficina de apoio ao reformado, Mercado, etc.;
b) Assegurar o atendimento telefónico de uma linha exclusivamente dedicada a prestar informações de Apoio ao Cidadão;
c) Assegurar todo o expediente relacionado com os registos e licenciamentos de canídeos e gatídeos da freguesia;
d) Fornecer fotocópias simples e/ou autenticadas de documentos em arquivo;
e) Fornecer certidões e atestados;
f) Proceder à emissão de guias de receita, para oportuna liquidação e cobrança das taxas relativas aos atos praticados, prestando contas e entregando os valores cobrados nos Serviços de Tesouraria;
g) Implementar um sistema de controlo que assegure que o tempo de espera para atendimento é aceitável;
h) Verificar a conta corrente dos utentes devedores e dos valores em atraso e contactar os mesmos, com o objetivo da recuperação do crédito;
i) Propor e implementar medidas conducentes ao cumprimento integral dos regulamentos autárquicos ao nível dos registos e licenciamento de atividades;
j) Prestar informação, por solicitação dos órgãos da JF-UFCUA, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Serviços dos CTT

Aos Serviços do CTT, compete genericamente:

a) Promover, enquanto posto de correio, a expedição e receção de cartas, encomendas nacionais e internacionais, vales postais e faxes;
b) Venda de envelopes selados, caixas para expedição de correios e selos;
c) Efetuar pagamentos de serviços e vales de correio;
d) Promover carregamento de telemóveis.

Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Renato Joaquim Alves.*

313049865

FREGUESIA DE CARVOEIRA (MAFRA)

Regulamento n.º 240/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia da Carvoeira.

Código de Conduta da Freguesia da Carvoeira

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Carvoeira tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Carvoeira, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados

para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Carvoeira são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Carvoeira.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Andreia Duarte*.

313054651

FREGUESIA DE COLOS

Aviso n.º 4488/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Colos.

Código de Conduta da Freguesia de Colos

Por deliberação da Junta de Freguesia de Colos. Foi aprovado em reunião de 18 de fevereiro de 2020, o código de conduta que abaixo se publica, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel de Matos Sobral Penedo*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

As Juntas de Freguesia, entidades públicas abrangidas pelo referido diploma, devem aprovar Códigos de Conduta para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento na prevenção e deteção da corrupção e demais ilícitos criminais, definindo princípios e critérios que orientem o exercício de funções públicas, de forma a salvaguardar a prossecução do serviço público e os princípios consagrados na nossa Constituição, em detrimento de interesses e ganhos pessoais.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 18/02/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta define um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Colos, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Freguesia de Colos.

2 — Para efeitos do presente Código, as referências feitas aos eleitos locais, abrangem também os trabalhadores e colaboradores dos respetivos serviços.

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos da Junta de Freguesia de Colos observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

1 — Os eleitos locais devem exercer as suas funções cumprindo os deveres elencados no artigo 4.º dos Estatutos dos Eleitos Locais.
2 — No exercício das suas funções, os eleitos locais devem ainda:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150,00 €. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
3 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150,00 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Serviço Administrativo

da Freguesia, no prazo máximo de 10 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço Administrativo da Freguesia, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Serviço Administrativo da Freguesia, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia são sempre registadas e entregues ao Serviço Administrativo da Freguesia, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Serviço de Administrativo da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

7 — Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação da freguesia.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150,00 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150,00 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, criando um registo de interesses próprio e acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

3 — A freguesia pode criar um registo de interesses próprio e acessível através da internet, mediante a deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

Os princípios e deveres constantes do presente Código constituem uma orientação genérica para diretrizes emitidas pela Junta de Freguesia de Colos aos seus trabalhadores.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313049549

FREGUESIA DE ESPERANÇA

Aviso n.º 4489/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Esperança.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Esperança

Por deliberação da reunião ordinária do Executivo da Junta de Freguesia de Esperança, a 21 de fevereiro de 2020, foi deliberado aprovar em reunião o Código de Conduta, que abaixo se publica ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Esperança, *Diamantino da Silva Ribeiro.*

Código de conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Esperança tomada em reunião de 21 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Esperança, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no

prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Esperança, são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Esperança.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e na Freguesia Sob consulta.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313053785

FREGUESIA DE ESPINHO

Aviso n.º 4490/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Espinho.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Espinho tomada em reunião de 30 de janeiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Espinho, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;

g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Espinho são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.
6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.
3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Espinho.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Vasco José Carvalho Alves Ribeiro*.

313058589

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESQUEIROS, NEVOGILDE E TRAVASSÓS

Aviso (extrato) n.º 4491/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós.

Código de Conduta da União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados

para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vítor João Moreira Mota*.

313056628

FREGUESIA DE GALVEIAS

Edital n.º 395/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Galveias.

Maria Fernanda Serineu Bacalhau, Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, faz público que o presente Código de Conduta foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 20 de fevereiro de 2020.

24 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Maria Fernanda Serineu Bacalhau*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Galveias tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Galveias, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se à presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 € (cento e cinquenta euros).
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 € (cento e cinquenta euros), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo

todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pela Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Galveias são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 € (cento e cinquenta euros).

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 € (cento e cinquenta euros), nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Galveias.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313058775

FREGUESIA DE GUILHABREU

Regulamento n.º 241/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Guilhabreu.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Guilhabreu tomada em reunião de 12 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Guilhabreu, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados

para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Guilhabreu são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Guilhabreu.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia de Guilhabreu, *Joaquim Cândido Azevedo Moreira*.

313054108

FREGUESIA DE LANDIM

Regulamento n.º 242/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Landim.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Landim tomada em reunião de 31 de janeiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Landim, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados

para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Landim são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Landim.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Freguesia de Landim, *Avelino Freitas da Silva*.

313054149

FREGUESIA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Deliberação n.º 374/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Macedo de Cavaleiros.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Freguesia de Macedo de Cavaleiros, tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Freguesia de Macedo de Cavaleiros, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;

g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Macedo de Cavaleiros são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.
6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.
3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia de Macedo de Cavaleiros, *Edgar Manuel Rodrigues Fragoso*.

313060264

FREGUESIA DE MACINHATA DO VOUGA

Aviso (extrato) n.º 4492/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga.

Pedro Joaquim Faria de Oliveira Marques, Presidente da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em 26 de fevereiro de 2020, deliberou-se, por unanimidade, o Código de Conduta, podendo o mesmo ser consultado, em versão integral, na página da Internet da freguesia (www.macinhatadovouga.pt) ou nos Balcões de Atendimento durante o horário normal de expediente.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga, *Dr. Pedro Joaquim Faria de Oliveira Marques*.

313057884

FREGUESIA DE NESPEREIRA

Regulamento n.º 243/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nespereira.

Código de Conduta da Freguesia de Nespereira

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Freguesia de Nespereira tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Nespereira, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Nespereira são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Nespereira.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Nespereira, *Mário Durval Pinto Leitão*.

313057219

FREGUESIA DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 4493/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Porto Moniz.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Porto Moniz

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Porto Moniz, tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Porto Moniz, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para

o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Porto Moniz são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Porto Moniz.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia, http://jfportomoniz.ifreg.pt.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Porto Moniz, *Tito Vieira Júnior.*

313055989

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RERIZ E GAFANHÃO

Aviso n.º 4494/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Reriz e Gafanhão.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Reriz e Gafanhão tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Reriz e Gafanhão, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;

f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu

valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Reriz e Gafanhão são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Reriz e Gafanhão.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente de Junta, *Pedro Alexandre de Almeida Silva*.

313056514

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SERNANCELHE E SARZEDA

Regulamento n.º 244/2020

Sumário: Aprova o Regulamento do Código de Conduta da União das Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda.

Regulamento de Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por unanimidade por deliberação da Junta de Freguesia de Sernancelhe e Sarzeda, tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Sernancelhe e Sarzeda, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados

para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Sernancelhe e Sarzeda são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Sernancelhe e Sarzeda.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rafael Francisco da Fonseca Lopes*.

313054546

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 4495/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Hélio Sérgio Soares Paulino.

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, de 31 de janeiro de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade abaixo indicada, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação:

Hélio Sérgio Soares Paulino, na carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, atualmente no valor de 1201,48 €.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Jorge Manuel Maranhas Alves*.

313053306

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 4496/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna do assistente operacional António José da Silveira Batista.

Em cumprimento do disposto no n.º 1, da alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, e após anuência da Câmara Municipal de Vila do Porto, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, do Assistente Operacional António José da Silveira Batista, no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

313054765

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750